

VOL.4 N. 2, JUL/DEZ. DE 2023



RBEP

**Revista Brasileira
de Execução Penal**

DOSSIÊ:
**ESCOLAS DE
SERVIÇOS PENAIS**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTRO

Flávio Dino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

SECRETÁRIO

Rafael Velasco Brandani

REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL

EDITORA-CHEFE

Stephane Silva de Araujo

EDITOR

Claudenir dos Santos

CONSELHO EDITORIAL

Vladimir Passos de Freitas (MJSP); Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva (Egepen- PB); Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli (UFMS); Carolina Bessa Ferreira de Oliveira (UFSB/BA); Gesilane de Oliveira Maciel José (IFMS); Debora Cristina Jeffrey (Unicamp); Mauro José Ferreira Cury (Unioeste); Roberto da Silva (USP); Rodrigo Sanches Rios (PUC/ PR); Pery Francisco Assis Shikida (Unioeste/CNPCP); Walter Nunes da Silva Junior (JF/ RN); Luiz Antônio Bogo Chies (UCPEL/RS); Hugo Rangel Torrijo (Universidad de Guadalajara/México); Beatriz Bixio (UNC/Argentina); Eli Narciso da Silva Torres (Focus- Unicamp/Depen).

COMITÊ EXECUTIVO

Ana Carolina Rocha de Carvalho. Ane Cristine da Silva. Susana Inês de Almeida e Silva. Wesley Andrade Mesquita.



MISSÃO

Garantir a segurança pública, por meio do aprimoramento da gestão do sistema penitenciário, apoio aos entes federados e isolamento das lideranças criminosas, assegurando a promoção da dignidade da pessoa humana.

VISÃO

Ser reconhecido nacional e internacionalmente como instituição essencial à segurança pública e referência de inovação, profissionalismo e atuação qualificada na área da execução penal.

VALORES

Respeito à dignidade humana, Profissionalismo e Transparência, Ética e Integridade, Inovação e Impacto Social, Cooperação e Protagonismo.



A Revista Brasileira de Execução Penal é um periódico técnico-científico da Secretaria Nacional de Políticas Penais– Senappen/MJSP.

Publica artigos, documentos inéditos, resenhas, entrevistas, relatos de experiências e descrição de boas práticas, que visam relacionar a experiência profissional, o conhecimento produzido sobre a matéria e o cumprimento da legislação nacional.

A revista tem circulação semestral e submissão em fluxo contínuo.

Áreas de conhecimento: sistema de justiça criminal (imbricado com a execução penal), sistemas penitenciários, execução penal, assistências e políticas para o sistema penitenciário, controle e participação social na execução penal, justiça e práticas de justiça restaurativas, inclusive em perspectivas comparadas com outros países.

As ideias, correção ortográfica e conceitos emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores e não representam, necessariamente, a opinião da revista ou da Secretaria Nacional de Políticas Penais – (Senappen).

Todos os direitos reservados. Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais (de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais), será permitida a reprodução parcial dos artigos da revista, sempre que for citada a fonte.

Correspondência Editorial

Revista Brasileira de Execução Penal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A,
11º Andar. Edifício Multibrasil Corporate
Asa Norte, Brasília-DF, 70297-400
Telefone (61) 2025-9797
E-mail: rbep@mj.gov.br

RBEPE - Revista Brasileira de Execução Penal / Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais. – v. 4, n.2 (jul/dez. 2023) _ Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020-
v.
324 p.
Semestral.
Organização: Claudenir dos Santos

ISSN eletrônico 2675-1860
ISSN impresso 2675-1895

Disponível também online : <http://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/issue/archive>

1. Execução Penal - periódico. 2. Política Penitenciária – Brasil. I. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. II. Título: RBEPE – Revista Brasileira de Execução Penal.

CDD: 341.4352

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
EDITORIAL	11
Artigos	17
EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS: REVISITANDO OS DOCUMENTOS DE 2006	19
Luiz Antônio Bogo Chies	
PROPOSIÇÃO DE UMA NOVA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA O SISTEMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA EM SERVIÇOS PENAIIS	39
Patricia de Sá Freire Gertrudes Aparecida Dandolini Solange Maria da Silva Roberta Moraes de Bem João Artur de Souza David Jonnes Rancez	
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: AS AÇÕES EDUCACIONAIS DA ESPEN VIRTUAL DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2022	55
Renata Ribeiro Sousa Duarte Haynara Jocely Lima de Almeida	
GESTÃO POR COMPETÊNCIA: UMA FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA A DEFINIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL	73
Camila Carvalho Ramos Romeu Kenedy dos Santos Brito Thiago Dias Costa	
Relatos de Experiência	81
A ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS: ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E PERSPECTIVAS	83
Stephane Silva de Araujo Flávia Joenck da Silva Marcele dos Santos Mesquita Curvello Haynara Jocely Lima de Almeida	
A TRAJETÓRIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO-EAP/SP	107
Avany Viana de Oliveira Fátima Rodrigues Funck Gisele Angelica Silveira Rodrigues Sheila Graciani Gomes	
FORMAÇÃO DE POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ: QUEBRANDO PARADIGMAS EM BUSCA DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA NOVA POLÍCIA	129
Marilza Stadler de Campos Hack Rodrigo Almeida Alves	
POLÍCIA PENAL, EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS E GESTÃO PARTICIPATIVA: EXPERIÊNCIAS A PARTIR DO ESTADO DA PARAÍBA	145
Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva José Ferreira Nunes Neto	

PROJETO ZAP ESCOLA: CONHECIMENTO NA PALMA DA MÃO	161
Camila Guimarães Rodrigues Cruz Karina de Oliveira Silva Jhéssyca Dias de Carvalho	

RECUPERAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ	177
Edevaldo Miguel Costacurta	

GESTÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: UMA ANÁLISE DO CFP DEPEN 2022 E SUAS DIMENSÕES	197
Francisco Almir de Freitas Souza Flávia Joenck da Silva Fabrício Cardoso de Queiroz	

Fluxo Contínuo	217
-----------------------	------------

A PRISÃO COMO RECURSO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA: EDUCAÇÃO, LEGISLAÇÕES, AÇÕES E CONTRADIÇÕES	219
Eli Narciso da Silva Torres	

A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL EM CONFORMIDADE COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	245
Rita de Cassia Batista Silva	

A PERSONALIDADE ENTRE O DIREITO PENAL E A EXECUÇÃO PENAL	265
Vítor de Souza Ishikawa	

ANÁLISE ESTATÍSTICA DO PERFIL DO SETOR PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	283
Daniel Kiyoyudi Komesu Mário Antônio Margarido Pery Francisco Assis Shikida	

Documentos/Notas técnicas	303
----------------------------------	------------

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, de 07 de Dezembro de 2021	305
PORTARIA Nº 160, de 6 de Dezembro de 2022	309
NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/DEDUC/ESPEN/DEPEN/MJ	313
PORTARIA Nº 216, de 20 de Abril de 2023	320
PORTARIA DE PESSOAL GAB-DEPEN Nº 407, de 21 de Dezembro de 2022	321

APRESENTAÇÃO

A Revista Brasileira de Execução Penal (RBEPE) tem a responsabilidade de analisar e divulgar informações relevantes para o avanço da educação penitenciária no Brasil. A elaboração de um dossiê específico sobre escolas de serviços penais é de grande relevância, visto que essas instituições desempenham um papel estratégico na reforma e aprimoramento do sistema penal. O dossiê pode oferecer uma visão abrangente sobre a situação atual das escolas de serviços penais no país, destacando melhores práticas, desafios e áreas que necessitam de aprimoramento.

No âmbito federal, a Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), área integrante da Secretaria Nacional de Política Penais (SENAPPEN), tem um papel de destaque no fomento à aquisição de conhecimento e capacitação dos profissionais que atuam no sistema penal brasileiro. Como uma instituição voltada para a formação e qualificação de policiais penais, gestores prisionais e demais profissionais envolvidos, a ESPEN desempenha um papel crucial na busca por um sistema penal mais justo, eficaz e humano. Seu compromisso com a pesquisa e a formação continuada contribui significativamente para a melhoria das práticas no campo da execução penal.

A formação dos profissionais que atuam nas áreas penais é um elemento-chave para o processo de reintegração de indivíduos encarcerados à sociedade. Profissionais bem capacitados têm o potencial de implementar abordagens mais humanas e eficazes na gestão das unidades prisionais, favorecendo a ressocialização dos detentos. Além disso, a formação adequada também pode ajudar a prevenir abusos e violações de direitos humanos no sistema penal.

Nessa direção, oferecer oportunidades de educação e treinamento aos atores do sistema penal não apenas equipa os indivíduos com habilidades práticas, mas também teóricas, fortalecendo sua autoestima e senso de propósito. Isso, por sua vez, reflete no aumento das chances de uma reintegração bem-sucedida da pessoa privada de liberdade na sociedade após o cumprimento da pena, reduzindo a reincidência criminal.

Assim, a presente edição expõe sobre a atuação das Escolas de Serviços Penais, a atuação das escolas, a formação dos profissionais das áreas penais e a função social da capacitação são elementos interligados que podem contribuir significativamente para a construção de um sistema penal mais eficaz, justo e orientado para a reintegração dos indivíduos na sociedade. É fundamental que essas questões sejam abordadas e discutidas de forma aprofundada para promover melhorias substanciais no sistema penal brasileiro.

Por fim, agradeço aos autores que submeteram ensaios, artigos ou relatos de experiências bem-sucedidas, e por contribuírem, cada vez mais, para

o aperfeiçoamento do sistema penitenciário e, em especial, para o aprimoramento da execução penal brasileira.

Boa leitura!

RAFAEL VELASCO BRANDANI

Secretário Nacional de Políticas Penais

EDITORIAL

A edição “Escolas de Serviços Penais” reúne uma série de pesquisas, artigos, relatos de experiência e documentos oficiais que abordam o desenvolvimento profissional e a educação no contexto do sistema penitenciário brasileiro, desde que voltada à qualificação dos profissionais que nele atuam. Este conjunto de trabalhos oferece uma visão abrangente das ações e políticas que visam aprimorar a formação inicial e continuada dos servidores da execução penal no país. Compreender a importância dessas iniciativas é fundamental para garantir a eficiência do sistema, a segurança da população e a reintegração bem-sucedida dos indivíduos no convívio em liberdade após o cumprimento das penas.

O artigo que abre o dossiê, “Educação em serviços penais: revisitando os documentos de 2006,” de Luiz Antônio Bogo Chies, realiza uma análise dos documentos que deram origem à Política Nacional de Educação em Serviços Penais no Brasil. Além do conteúdo dos documentos, o estudo levou em consideração o contexto em que foram elaborados, seus destinatários e autores, conceitos-chave e lógica interna. O autor oferece reflexões sobre o impacto desses documentos na Educação em Serviços Penais no Brasil.

A pesquisa de Patrícia de Sá Freire, Gertrudes Aparecida Dandolini, Solange Maria da Silva, Roberta Moraes de Bem, João Arthur de Souza e David Jonnes Rancez, intitulada “Proposição de uma nova matriz curricular nacional para o sistema de educação corporativa em serviços penais,” analisa os fundamentos que subsidiaram a criação de uma Matriz Curricular Nacional (MCN) para o Sistema de Educação Corporativa em Serviços Penais. Esta proposta de MCN foi desenvolvida com base nas demandas de gestão por competências e na necessidade de governança multinível do sistema.

Renata Ribeiro Sousa Duarte e Haynara Jocely Lima de Almeida apresentam a pesquisa “Educação a Distância: as ações educacionais da ESPEN Virtual de outubro a dezembro de 2022” que aborda a importância da Educação a Distância na sociedade contemporânea, com foco nas ações educacionais promovidas pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) no período delimitado no *corpus* de pesquisa.

A seção dossiê é encerrada com a pesquisa “Gestão por Competência: uma ferramenta estratégica para a definição de perfil profissional,” realizada por Camila Carvalho Ramos, Romeu Kenedy dos Santos Brito e Thiago Dias Costa, que destaca a importância da gestão de pessoas na área de segurança pública. A pesquisa desenvolve-se a partir do mapeamento de competências em cargos ligados à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), evidenciando a diversidade de competências necessárias em diferentes estados da federação.

A seção “Relatos de Experiência” desta edição é um espaço dedicado à apresentação de produções elaboradas por operadores da execução penal, com o intuito de compartilhar experiências bem-sucedidas provenientes de diversos estados brasileiros. Nesse espaço, destacamos uma variedade de iniciativas e práticas relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos profissionais que atuam no sistema penitenciário.

Cada relato oferece uma visão única das experiências vivenciadas por operadores da execução penal em suas respectivas regiões. Essas narrativas abordam diferentes aspectos relacionados à formação e ao aprimoramento dos profissionais que desempenham funções cruciais no sistema de justiça criminal. Desde estratégias pedagógicas inovadoras até programas de capacitação específicos, esses relatos fornecem um panorama abrangente das práticas que têm impactado positivamente a preparação e o desempenho dos servidores da execução penal.

Assim, esta seção serve como uma plataforma para inspirar e informar, oferecendo aos leitores uma visão mais ampla das experiências bem-sucedidas que contribuem para a capacitação e o aprimoramento contínuo dos servidores da execução penal em todo o Brasil.

A seção se inicia com o texto “A Escola Nacional de Serviços Penais: atribuições, atuação e perspectivas”, produzido por Stephane Silva de Araujo, Flávia Joenck da Silva, Marcele dos Santos Mesquita Curvello e Haynara Jocely Lima de Almeida, que aborda a importância e o papel desempenhado pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) no contexto do sistema prisional brasileiro, incluindo a qualificação inicial e contínua dos servidores da SENAPPEN, além de subsidiariamente promover a Política Nacional de Educação em Serviços Penais em todo o país, por meio.

O artigo também aponta para o futuro da instituição, destacando o objetivo de se tornar um *hub* de inovação, produção de conhecimento e formação avançada. Isso sugere a intenção de aprimorar ainda mais as ações desenvolvidas pela ESPEN, expandindo seu papel como um centro de excelência no desenvolvimento de profissionais na área de serviços penais e contribuindo para soluções inovadoras em um contexto em constante evolução. Em resumo, o texto oferece uma visão abrangente das funções, atividades e perspectivas da ESPEN, destacando sua importância como uma instituição chave no aprimoramento do sistema prisional no Brasil.

Outro estudo desta seção é a pesquisa de Avany Viana de Oliveira, Fátima Rodrigues Funck, Gisele Angelica Silveira Rodrigues e Sheilla Graciani Gomes, intitulada “A Trajetória da Escola de Administração Penitenciária de São Paulo-EAP/SP”. Este trabalho aborda a evolução dos cursos de formação destinados aos agentes penitenciários na Escola de Administração Penitenciária de São

Paulo (EAP/SP) e concentra-se na construção do currículo dos cursos, considerando objetivos educacionais e cargas horárias. Esses cursos foram periodicamente atualizados para atender às demandas específicas do ambiente prisional.

A seção também inclui a pesquisa de Marilza Stadler de Campos Hack e Rodrigo Almeida Alves, intitulada “Formação de Policiais Penais do Paraná: quebrando paradigmas em busca da cultura organizacional da nova polícia”. O relato aborda a preparação do estado do Paraná diante da regulamentação da polícia penal e a importância da formação dos agentes penitenciários para essa transição de carreira. A pesquisa teve como base uma abordagem exploratória, que incluiu a análise de legislações pertinentes, matrizes de cursos de outros estados, reuniões técnicas e a implementação de um projeto piloto.

A pesquisa de Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva e José Ferreira Nunes Neto, intitulada “Polícia Penal, Educação em Serviços Penais e Gestão Participativa: Experiências a partir do Estado da Paraíba,” apresenta um panorama da política de educação em serviços penais no estado da Paraíba, desde a criação da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba (EGEPEN/PB) até o momento atual. O estudo também aborda as relações institucionais mantidas com a Escola Nacional de Serviços Penais e os impactos da normatização da Polícia Penal e da Rede das Escolas Penais nas ações educativas locais.

A pesquisa de Camila Guimarães Rodrigues Cruz, Karina de Oliveira Silva e Jhéssyca Dias de Carvalho, intitulada “Projeto Zap Escola: Conhecimento na Palma da Mão” aborda a implantação e execução do Projeto Zap Escola, desenvolvido pela Escola de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará. O objetivo do estudo é demonstrar como ocorreu a capacitação dos servidores penais durante o período da pandemia, detalhando as etapas e os efeitos produzidos durante a execução do projeto, que abrangeu o período de 2020 a 2021.

Os resultados da pesquisa revelam que houve um acesso expressivo dos servidores penais à capacitação de qualidade por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*. Mais de 1.000 (mil) alunos participaram do projeto, adquirindo conhecimentos que puderam ser aplicados em suas práticas cotidianas no ambiente de trabalho.

O estudo de caso “Recuperação do Acervo Documental Histórico do Sistema Prisional do Paraná” de Edvaldo Miguel Costacurta aborda a preservação e valorização da história do sistema penal do Paraná, juntamente com as ações de capacitação de indivíduos privados de liberdade realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (ESPEN-PR). O estudo oferece uma visão abrangente do surgimento do Acervo Histórico do Sistema Penitenciário do Paraná, destacando a natureza e a importância de sua documentação e sua conexão com a ESPEN-PR.

Por fim, a pesquisa de Francisco Almir de Freitas Souza, Flávia Joenck da Silva e Fabrício Cardoso de Queiroz, intitulada “Gestão de Curso de Formação Profissional: uma análise do CFP DEPEN 2022 e suas dimensões” encerra a seção e tem como objetivo descrever o trabalho realizado pelas coordenações administrativa, pedagógica e logística no Curso de Formação Profissional do Departamento Penitenciário Nacional (CFP DEPEN 2022). Os autores utilizaram a metodologia de pesquisa documental para analisar arquivos, normas e rotinas imbricadas no processo de formação de novos servidores.

A terceira seção desta edição oferece um espaço dedicado à apresentação das pesquisas submetidas em fluxo contínuo, abrangendo uma ampla gama de tópicos relacionados à execução penal. Nesta seção, os leitores terão a oportunidade de explorar uma série de estudos e análises que abordam aspectos cruciais e variados do sistema penal, fornecendo uma visão abrangente das questões que permeiam essa área de interesse. Essas pesquisas contribuem para a compreensão aprofundada dos desafios e das inovações no campo da execução penal, enriquecendo o debate e promovendo avanços na área.

Eli Narciso da Silva Torres, em sua pesquisa “A prisão como recurso de administração social na América Latina: educação, legislações, ações e contradições” aborda a origem e a regulamentação jurídica da remição de pena no Brasil. Ela destaca como esse mecanismo legal se institucionalizou e detalha seu percurso. Além disso, o estudo observa como a instituição da “remição de pena pelo estudo” ocorreu em um contexto de aumento do número de pessoas encarceradas em dez países da América Latina, incluindo Argentina, Peru, Venezuela, Uruguai, Colômbia, Bolívia, México, Guatemala, Panamá e Brasil. O estudo explora a relação entre o aumento do encarceramento e a utilização de prisões provisórias, questionando a função social das prisões e analisando as legislações, ações e contradições que surgem no sistema penitenciário.

O artigo de Rita de Cassia Batista Silva, intitulado “A assistência educacional no Sistema Penitenciário Federal em conformidade com a lei de execução penal e o princípio da dignidade da pessoa humana” tem como objetivo destacar a execução penal diferenciada aplicada no Sistema Penitenciário Federal, enfatizando seus procedimentos e características que o posicionam como referência na oferta de assistência educacional aos detentos.

A pesquisa enfoca a importância da educação como um direito fundamental em uma sociedade justa, solidária e democrática. Ela ressalta que o sistema prisional federal cumpre rigorosamente os princípios constitucionais, a Lei de Execução Penal, acordos internacionais e legislações complementares, oferecendo assistência educacional em total consonância com o Princípio da Dignidade Humana.

Vítor de Souza Ishikawa em sua pesquisa “A personalidade entre o direito penal e a execução penal” objetiva investigar se o conceito de personalidade possui conteúdo e fundamentos distintos nas áreas do Direito Penal e da Execução Penal. A pesquisa utiliza uma abordagem lógico-dedutiva e se baseia em revisão bibliográfica da doutrina jurídico-penal brasileira. O estudo identifica que, no Direito Penal, existe uma corrente predominante que nega ao julgador a prerrogativa de realizar avaliações negativas sobre a personalidade do réu, especialmente na primeira fase da aplicação da pena. Por outro lado, na Execução Penal, observa-se que apenas um pequeno grupo de autores rejeita totalmente o uso da categoria da personalidade para fins de classificação e concessão de direitos ao apenado.

A pesquisa conclui que a permanência da personalidade como categoria penal é questionável, pois suas distinções entre o Direito Penal e a Execução Penal revelam um conceito duplo que parece ser incongruente com um modelo que busca reduzir o poder punitivo do Estado e eliminar seus efeitos negativos e dessocializadores. Portanto, sugere-se que a categoria da personalidade seja reconsiderada e repensada à luz dos princípios e objetivos do sistema penal.

O artigo “Análise Estatística do Perfil do Setor Penitenciário do Estado de São Paulo” que encerra a seção de Fluxo Contínuo analisa dados do setor penitenciário do estado de São Paulo. A pesquisa realizada por Daniel Komesu, Mário Antônio Margarido e Pery Shikida foca em informações como o número de trabalhadores no setor, distribuídos por gênero, a quantidade de pessoas por cargo, a média salarial geral e as médias salariais por tipo de cargo e gênero. O estudo fornece uma visão detalhada do perfil do setor penitenciário do estado, destacando questões relacionadas à distribuição de gênero e salários, contribuindo para uma compreensão mais abrangente desse segmento.

Em suma, esta edição busca promover a discussão e o compartilhamento de conhecimento sobre o desenvolvimento profissional e a educação no sistema penitenciário brasileiro. Esperamos que esses estudos contribuam para aprimorar as políticas e práticas nesse campo crucial, beneficiando não apenas os servidores penais, mas também a sociedade como um todo.

CLAUDENIR DOS SANTOS

Policial Penal de Mato Grosso do Sul

Editor da Revista Brasileira de Execução Penal

Dossiê Escolas de Serviços Penais
Artigos

EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS: REVISITANDO OS DOCUMENTOS DE 2006

EDUCACIÓN EN SERVICIOS PENITENCIARIOS: REVISANDO LOS DOCUMENTOS DE 2006

Submetido em: 28/02/2023 - **Aceito em:** 25/07/2023

LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES¹

RESUMO

Pode-se considerar que o desencadear de uma Política Nacional de Educação em Serviços Penais no Brasil se relaciona com uma tríade de documentos: “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento”, elaborado em 2005, e a “Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários” e o “Guia de Referência para a gestão da Educação em Serviços Penais”, ambos de 2006. Neste texto os documentos de 2006 são revisitados através de abordagem inspirada na análise documental. São apresentados aspectos relacionados com o contexto de elaboração dos mesmos, seus destinatários e autores, a expectativa de confiabilidade dos documentos, bem como observações acerca da natureza, dos conceitos-chave e da lógica interna dos mesmos. Também, algumas reflexões sobre o impacto que produziram na trajetória do campo da Educação em Serviços Penais no Brasil.

Palavras-chave: Educação em Serviços Penais. Questão penitenciária. Análise documental.

RESUMEN

Se puede considerar que el inicio de una Política Nacional de Educación en los Servicios Penitenciarios en Brasil está relacionado con una tríada de documentos: “Educación en los Servicios Penitenciarios: Fundamentos de la Política y Directrices de Financiamento”, elaborado en 2005, y el “Matriz Curricular Nacional para la Educación en los Servicios Penitenciarios” y la “Guía de referencia para la gestión de la Educación en los Servicios Penitenciarios”, ambos de 2006. En este texto se revisan los documentos de 2006 a través de un enfoque inspirado en el análisis documental. Se presentan aspectos relacionados con el contexto en el que fueron creados, sus destinatarios y autores, la expectativa de confiabilidad del documento, así como observaciones sobre su naturaleza, conceptos clave y lógica interna. También, algunas reflexiones sobre el impacto que tuvieron en la trayectoria del campo de la Educación en Servicios Penitenciarios en Brasil.

Palabras-Clave: Educación en Servicios Penitenciarios. Cuestión Penitenciaria. Análisis de documentos.

¹ Doutor em Sociologia (UFGRS, 2006). Professor Adjunto da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e à graduação em Direito. Coordenador do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP). **E-MAIL:** labchies@uol.com.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8556-7820>.

INTRODUÇÃO

Em 22 de dezembro de 1923 o jurista Lemos Britto apresenta ao Secretário de Justiça e Negócios Interiores, João Luiz Alves, seu relatório sobre “Os Systemas Penitenciários do Brasil”, posteriormente publicados em três volumes (BRITTO, 1924, 1925, 1926). Em 6 de dezembro de 2022 o Ministério da Justiça e Segurança Pública apresenta a Portaria nº 160, que institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais (PNESP).

Quase um século separam esses dois momentos. Une-os, entretanto, a compreensão de que punir/responsabilizar numa sociedade que se pretende civilizada exige, daqueles que atuam como servidores públicos nos ambientes prisionais e nos serviços penais, uma formação profissional compatível com os desafios que enfrentarão, bem como com os princípios, garantias, diretrizes e objetivos legais com os quais se relacionam: saberes, conhecimentos, competências, habilidades e atitudes que são peculiares à questão penitenciária e ao punir/responsabilizar em Estados Democráticos de Direito.

Lemos Britto, na busca de reformas para a consolidação de um científico sistema penitenciário no Brasil, sustenta que “certo é que qualquer reforma carece de entregar a direção dos estabelecimentos a homens diplomados e preparar os guardas” (1926, p. 322), sem antes deixar de registrar que a “missão dos guardas penitenciários é tão séria que os governos [estrangeiros] já creem escolas especiais para eles” (1926, p. 321). E conclui:

A escola de guardas e carcereiros deverá, pois, cuidar de preparar esses homens, além de buscal-os entre pessoas consagradas ao bem e ao dever. Seu fim será esse de fazer vigilantes, para os quaes a reforma dos sentenciados não seja uma hypothese absurda, mas sim um ideal alevantado e humano, que os honrará e fará deles, afinal, beneméritos (1926, p. 323).

A Portaria nº 160, de dezembro de 2022, estabelece nove princípios para a PNESP:

[...][...]

Art.2º São princípios da PNESP:

- I - o respeito à vida, às garantias e aos direitos fundamentais;
- II - o compromisso, a integridade e a ética profissional;
- III - a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV - a excelência e o protagonismo na educação corporativa em serviços penais;
- V - a interação com a sociedade e integração com demais forças de segurança pública;
- VI - a valorização profissional;
- VII - o fortalecimento de uma cultura de inovação e liderança no serviço público;

VIII - a constância da gestão na educação em serviços penais;
IX - a busca pelo conhecimento fortalecendo a cultura do aprendizado;
[...] (BRASIL, 2022, s.p.)

Ponderadas as diferenças dos contextos históricos de cada declaração, bem como cientes de que consolidam visões e paradigmas do punir/responsabilizar não completamente coincidentes, é possível reconhecer que não divergem no essencial: atuar na execução penal, sobretudo nos espaços, ambientes e configurações que mais diretamente colocam em contato o conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *status libertatis* do sentenciado ou acusado, exige mais um saber profissional do que somente a efetivação de práticas laborais.

E, conforme bem explicita Tânia Maria Dahmer Pereira (1991) em reflexão que coteja essas duas perspectivas tendo por referência os próprios servidores penitenciários, a caracterização de uma profissão se dá através de dois eixos fundamentais: os conhecimentos e os valores. A diferença entre uma prática laboral e uma atuação profissional decorre, também, da utilização de níveis de conhecimentos diferenciados. Enquanto a primeira se contenta com os conhecimentos de nível empírico, obtidos através da experiência acumulada e transmitida, a segunda se sustenta em conhecimentos que, mesmo tendo sua fonte na realidade concreta, são pensados e elaborados num nível científico (PEREIRA, 1991, p. 158).

Não obstante, a percepção de que há um intervalo de quase um século no que concerne a estruturação de uma Política Nacional de Educação em Serviços Penais – entre o relatório de Lemos Britto e a edição da Portaria nº 160, de 6 de dezembro de 2022 – levanta uma série de questões. Dentre as mais relevantes, aqui considero duas: a) por que no Brasil se produziu e se manteve tal apatia em relação à formação profissional dos servidores penitenciários? b) como se deu o processo de tensionamento e parcial ruptura em relação a essa apatia?

Ambas as questões são pertinentes não só na perspectiva histórica do conhecimento científico em relação à questão penitenciária brasileira, mas, também, tendo em vista que suas respostas são indeclináveis contribuições para o enfrentamento dos desafios de implementação da própria política em si, haja vista que se deve reconhecer como premissas não só a complexidade das configurações penitenciárias brasileiras², as peculiaridades das sensibilidades punitivas nacionais (mais voltadas à segregação e à degradação das pessoas privadas de liberdade do que à reinserção social das mesmas), bem como as repercussões dessas complexidades e sensibilidades na execução penal concreta. Ou seja, deve-se reconhecer que ainda nessa primeira metade do Século XXI a apatia em relação às reformas civilizatórias nos serviços penais no Brasil

2 É com acerto que já em 1923 Lemos Britto utiliza o plural – sistemas penitenciários do Brasil – evidenciando não se constituir um sistema, mas sim diversos.

– dentre as quais a Educação em Serviços Penais – não está de todo superada, mas tão somente tensionada e, em alguma medida, parcialmente rompida.

Não tenho, contudo, condições de nesse texto enfrentar e responder de modo denso as questões identificadas (isso exigiria pesquisas e análises de fôlego que extrapolam as possibilidades do momento). Minha contribuição é possível, entretanto, no revisitar dois documentos elaborados em 2006, no período no qual a Tese de Stephane Silva de Araujo (2020) me permite propor como o de desencadeamento da estruturação de uma Política Nacional de Educação em Serviços Penais. Tratam-se da “Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários” (DEPEN, 2006a) e do “Guia de Referência para a gestão da Educação em Serviços Penais” (DEPEN, 2006b).

Documentos subsequentes ao intitulado “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento” (DEPEN, 2005), a “Matriz Curricular” e o “Guia de Referência” ao se somarem àquele – como Araujo (2020, p. 164) me permite interpretar – formam a tríade de textos que recontextualizando, reforçando, corroborando e complementando significados, possibilitam a compreensão quanto ao que se pretendia para a realidade do campo da Educação em Serviços Penais, assim como para o posicionamento dos sujeitos no mesmo (ARAUJO, 2020, p. 164).

O texto de 2005 – “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento” – foi elaborado diretamente por membros da então Coordenação-Geral de Ensino do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), também subsidiado por oficinas técnicas realizadas nas cinco regiões geográficas do país e com representantes de todas as Unidades da Federação. Dada sua metodologia de elaboração, propôs-se como a expressão de “um conjunto de *anseios e consensos técnicos, políticos e gerenciais*, identificados no exercício da democracia e do diálogo” (DEPEN, 2005, p. 12). Através da Portaria Nº 39, de 15 de julho de 2005, no âmbito do DEPEN, o texto foi fixado como o “novo conjunto de orientações para a mediação das relações de apoio e cooperação técnica e financeira entre a União e as Unidades da Federação” (BRASIL, 2005).

A “Matriz Curricular” e o “Guia de Referência” foram elaborados a partir de uma consultoria externa, viabilizada no âmbito do Projeto BRA 05/005 – Suporte à Política Brasileira de Educação em Serviços Penais – em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Os respectivos Contratos de Serviço dos consultores, bem como seus Termos de Referência, estipularam os objetivos da consultoria:

[...] elaborar um produto³ que servirá de apoio ao protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação, nas atividades de formação e capacitação continuada dos profissionais da execução penal. Tal produto terá de indicar estratégias básicas de gestão a serem adotadas pelas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal na condução dessas atividades (PNUD, 2006, s.p.).

A execução da consultoria ficou sob a orientação e supervisão do então Coordenador-Geral de Ensino do DEPEN, Fábio da Costa Sá e Silva, e a consolidação dos produtos dependia de aprovação atestada pela direção do Projeto.

Atuei nesta consultoria em conjunto com os outros dois especialistas contratados: Omar Alejandro Bravo e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Ainda que os contratos tenham estipulado uma divisão da equipe em relação aos dois produtos (e me coube a responsabilidade direta pela finalização do “Guia de Referência”), os planos de trabalho foram elaborados de modo às atividades serem realizadas como uma equipe de consultores, com divisões das tarefas, mas reuniões de alinhamentos para fins de pesquisa e para diálogos nas análises dos dados e elaborações textuais.

As atividades foram realizadas entre maio e setembro de 2006, período que extrapolou a expectativa inicial do DEPEN (de maio a julho), mas se justificou em face da necessidade de visitas presenciais às Escolas então existentes, nos estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Foi esta atuação que favoreceu à escrita deste texto, o qual se propõe a revisar tais documentos, bem como refletir sobre o contexto de suas elaborações, além de sustentar a importância dos mesmos na trajetória rumo a uma consistente Política Nacional de Educação em Serviços Penais⁴.

Contudo, essa mesma atuação me coloca em posição de significativo envolvimento com o que se constitui como objeto da análise. Assim, na perspectiva de minimizar o quanto possível vieses no tratamento dos documentos, optei por utilizar como inspiração na abordagem as lições de André Cellard (2012) quanto à análise documental.

A sequência desse texto se estrutura, portanto, com esse exercício de análise dos documentos que estou referenciando como “os de 2006”, seguido de breves reflexões sobre a repercussão e os impactos dos mesmos na trajetória do campo da Educação em Serviços Penais no Brasil.

3 Ainda que neste trecho do documento a referência fosse a um produto, na sequência eram estipulados dois: a “Matriz Curricular” e o “Guia de Referência”.

4 Por esse motivo se tornou mais coerente e honesto, num sentido acadêmico para o termo, escrever este texto na primeira pessoa do singular.

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE 2006

Na análise documental, Cellard (2012) propõe serem focalizadas questões atinentes ao contexto do documento, seu(s) autor(es), à natureza do texto, seus destinatários, sua confiabilidade, seus conceitos-chaves e lógica. Seguindo tal proposição, neste item apresento, por meio de subtítulos: o contexto com o qual se relaciona a elaboração da “Matriz Curricular” e do “Guia de Referência”; percepções referentes aos destinatários, os autores e a expectativa de confiabilidade dos documentos; bem como observações acerca da natureza, dos conceitos-chaves e da lógica interna dos mesmos.

1.1. O contexto

A questão penitenciária no Brasil, verdadeiro imbróglio de descompassos entre discursos normativos e práticas já desde a Constituição Imperial de 1824 – quando o inciso XXI do artigo 179 determina que “As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes” (BRASIL, 1824, s.p.) –, alcança o início do Século XXI com sobrecargas de paradoxos e desafios.

Anos antes, em 1984, a Lei de Execução Penal (LEP; Lei n.º 7.210) havia sido promulgada após significativo processo de tensionamento, reflexão e crítica acerca das mazelas da execução das penas privativas de liberdade no país (ver: TEIXEIRA, 2009) e, pode-se considerar, criou uma nova utopia penitenciária⁵ nacional. Não obstante a Lei, a realidade e as práticas já históricas da execução penal eram refratárias a um sistema jurisdicional, ao reconhecimento da pessoa privada de liberdade como sujeito de direitos, bem como (entre outras dimensões e no que mais interessa nesse texto) à necessidade de qualificação profissional dos servidores públicos vinculados aos ambientes prisionais. Registre-se que antes de 1984 apenas uma Unidade da Federação – o Rio Grande do Sul – possuía uma Escola Penitenciária, a qual tem origem em 1968.

O incremento quantitativo das populações encarceradas, que se intensificava desde a década de 1990; o surgimento e empoderamento de novas organizações/facções de presos, em especial o Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo, também como reações à violência estatal nas prisões (com destaque para o massacre do Carandiru em 1992), pressionavam os governos estaduais e também o Federal.

5 Busco a noção de utopia(s) penitenciária(s) em Regina Célia Pedroso (1997) ao analisar os projetos jurídicos e a realidade carcerária no Brasil, com ênfase no período republicano até 1940. Em suas conclusões, explicita: “[...] sempre tomando como base modelos ideais e perfeitos de aprisionamento – as utopias penitenciárias –, sobre as quais os juristas, via de regra, acreditavam que proporcionando leis em favor desses pressupostos livrariam os bons homens dos perigos que circulavam visivelmente pelas ruas das cidades; protegiam o Estado do perigo que o afrontava e, sobretudo, levariam à regeneração social o futuro encarcerado (PEDROSO, 1997, p. 136).

Este, em diferentes aspectos, era instigado pela LEP a agir: O inciso V do artigo 72 estabelecia como uma das atribuições do DEPEN “colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário [...]” (BRASIL, 1984, s.p.); já em outro ponto sensível na época, o § 1º do artigo 86 estipulava a possibilidade da União Federal poder construir estabelecimento(s) penal(ais) “em lugar distante da condenação para recolher, mediante decisão judicial, os condenados à pena superior a 15 (quinze) anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado” (BRASIL, 1984, s.p.)⁶.

Ainda que não se possa falar numa total inatividade das instâncias federais no que diz respeito à atribuição de favorecer a formação de pessoal penitenciário, haja vista que desde 1983 se identificam movimentos que se direcionam à implantação de uma Escola Penitenciária Nacional (ver: ARAUJO, 2020), estes eram impactados pelo que tenho denominado de apatia e, portanto, pouco eficazes em termos de resultados mais densos.

Tal apatia, contudo, era tensionada pela frequente declaração da importância da criação e dinamização de escolas de formação profissional de servidores penitenciários nas conclusões e recomendações de eventos de gestores políticos e/ou atores jurídicos vinculados à execução penal a partir da década de 1980. Nesse sentido: as “Conclusões do Encontro de Secretários de Justiça, em Curitiba no ano de 1983”; as “Conclusões de Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Justiça”, em 1990 em Porto Alegre; a “Carta de Fortaleza”, em 1995, na II Conferência de Conselho Penitenciários; a “Carta Penitenciária de Porto Alegre”, em 1996, no 1º Fórum Penitenciário do Mercosul; A “Carta de Fortaleza”, decorrente do I Congresso Nacional de Execução da Pena, em 1997; a “Carta de Brasília”, decorrente do “Programa Nacional para Capacitação de Pessoal do Sistema Penitenciário”, ocorrido em 23 e 24 de fevereiro de 2000 (a qual se tornou um marco em relação ao tema); seguindo-se as considerações do “Encontro de Diretores de Estabelecimentos de Formação de Servidores do Sistema Penitenciário”, também em Brasília, em julho de 2001, bem como do “1º Encontro Nacional dos Profissionais da Área de Vigilância e Custódia Penitenciária”, igualmente em julho de 2001, em Curitiba⁷.

Pode-se considerar, como sugere o documento de 2005 – “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento” (DEPEN, 2005) – que tensionamentos dessa ordem repercutiram no conteúdo do “Termo de Referência para Elaboração de Projetos Destinados à Melhoria do

6 O §1º do artigo 86 teve nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003 e consta, atualmente, nos seguintes termos: “§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado” (BRASIL, 1984, s.p.).

7 Todos os documentos mencionados se encontram em obra organizada por Maurício Kuehne (2003).

Sistema Penitenciário Nacional”, elaborado pelo DEPEN e datado de dezembro de 2001, já que “fora prevista a existência de uma linha específica de estímulo a ações de capacitação do profissional do(a) servidor(a) de estabelecimentos penais” (DEPEN, 2005, p. 8). Contudo, como registra o documento de 2005:

Passados mais de três anos, porém, é forçoso que façamos uma avaliação sobre a evolução e os resultados dessa iniciativa. De fato, na forma atual, as medidas do Depen para a sua implementação vêm se limitando à promoção direta de cursos, organizados quase que de maneira integral pelo executivo federal, o qual mobiliza docentes e coordenadores(as) e oferece material didático. Cabe desta maneira às Secretarias Estaduais a tarefa de cunho eminentemente operacional de recrutar os(as) servidores(as) e de disponibilizar espaço físico, transporte e alimentação para abrigar essas ações formativas.

Essa configuração apresenta visíveis limitações: não aparelha os Estados com estruturas adequadas a projetar, desenvolver e avaliar suas próprias ações educativas, mantendo-lhes dependentes em relação às iniciativas da União; não resulta em ações posicionadas *de acordo com a realidade local*; não assegura *continuidade* necessária para a boa manutenção dos níveis de qualificação do pessoal penitenciário e, na maioria dos casos práticos em que tem sido executada, *acaba por restar limitada à figura do(a) agente penitenciário(a)*, sem conseguir envolver a direção e os técnicos de que fala a proposta original [...] (DEPEN, 2005, p. 9).

É nesta conjuntura que o primeiro governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2006) passa a atuar nas duas questões mencionadas e destacadas: desencadeia a criação do Sistema Penitenciário Federal; e, em 2004, no âmbito do DEPEN, estrutura a Coordenadoria-Geral de Ensino, a qual dinamiza as ações que resultam nos documentos aqui objetos de análise.

A natureza programática do Governo Federal no decorrer da primeira década do Século XXI, conjugada com os desafios impostos pela conjuntura da questão penitenciária no início dos anos 2000, bem como com as reflexões em parte já consensuadas a respeito da importância das escolas para a qualificação dos servidores penitenciários, estimulava que a perspectiva assumida no desencadeamento desse específico campo e política fosse de enfrentamento daquilo que, mesmo já então evidente, foi explicitamente reconhecido em nível de Supremo Tribunal Federal (STF) somente dez anos depois, em 2015, no âmbito da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (STF, 2015), ou seja, o estado de coisas inconstitucional como característica geral das configurações prisionais do país.

A Tese de Araujo sustenta que o documento de 2005 “se apresenta em termos claramente reformistas, uma vez que direciona a reorientação dos processos de trabalho” (2020, p. 169). Prefiro, quanto à perspectiva da orientação

do texto em termos de seu próprio escopo (Fundamentos de Política...), por em destaque a expressão que diversas vezes utiliza: “reconceptualização crítica”. Assim, o documento é explícito em considerar que:

A consolidação da política a que aludimos acima requer a construção de um espaço articulado, capaz de elaborar e desenvolver ações que envolvam os vários segmentos da execução penal, e que redundem na melhoria concreta dos serviços penais. Esse espaço, que se reflete na imagem de *rede*, pretende alimentar um circuito de trocas de saberes e perplexidades, dando lugar a processos de *reconceptualização crítica das realidades compartilhadas* e de *associação das competências de que dispõem os(as) seus vários(as) partícipes*. (DEPEN, 2005, p. 18-19).

Destacando-se elementos da Introdução e da Conclusão do documento de 2005, é possível se chegar a uma síntese do contexto percebido e interpretado pelo DEPEN, incluindo os desafios em relação a uma configuração penitenciária nacional que se diversifica nas Unidades da Federação (e mesmo no interior destas), bem como dos fundamentos e diretrizes estabelecidos.

Já os primeiros parágrafos da Introdução são mencionadas as “recentes rebeliões, tomadas como expressão da visível da conturbada realidade vivida nos estabelecimentos penais do país” (DEPEN, 2005, p. 5), o “crescimento vertiginoso da população prisional e do déficit de vagas” (DEPEN, 2005, p. 5), bem como a questão da reincidência penitenciária, interpretada como evidência do “papel absolutamente deficitário que vem sendo desempenhado pelo assim chamado *tratamento penal*, nas unidades prisionais do país” (DEPEN, 2005, p. 5).

Também a Introdução parte da premissa de que fatores associados a esse contexto devem ser trabalhados pelo DEPEN “junto à gestão dos sistemas penitenciários estaduais, como estratégia para torná-los melhores” (DEPEN, 2005, p. 6).

Na Conclusão, o documento é considerado como um resultado da “difícil tarefa de definir bases conceituais do que possa ser considerado um sistema razoavelmente bem construído nesse campo” (DEPEN, 2005, p. 53), destacando de imediato o reconhecimento de um significativo desafio ao se referir às “possibilidades profundamente restritas de implementá-las [bases conceituais produzidas], resultantes da desatenção a que durante todo este tempo ele [sistema razoavelmente bem construído] foi relegado em nosso país” (DEPEN, 2005, p. 53).

Em sequência, explicita que com a proposta de investir em estruturas como as Escolas Penitenciárias Estaduais e Nacional o DEPEN assume também as tarefas de: construir com elas uma lógica de funcionamento para a melhoria de todo o sistema; colocar como referência o ideário da Educação em Serviços Penais; superar a configuração tradicional de um “menu de cursos”; reconhecer os desafios da incompletude e do compartilhamento das responsabilidades dos atores (DEPEN, 2005, p. 53).

Tal foi, portanto, o contexto no qual foi desencadeada a elaboração dos documentos de 2006, os quais – revistando-se tanto os termos do Projeto BRA 05/005, como do Aviso de Seleção para a Consultoria (Assistência Preparatória BRA 05/05) e os respectivos Contratos de Serviço e Termos de referência dos consultores selecionados – deveriam repercutir os fundamentos, a base conceitual já desenvolvida no documento de 2005, na condição de materiais “de apoio ao protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação, nas atividades de formação e capacitação continuada dos profissionais da execução penal” (PNUD, 2006, s.p.). Também explícito que “Guia de Gestão” e “Matriz Curricular” deveriam indicar “estratégias básicas de gestão a serem adotadas pelas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal na condução dessas atividades” (PNUD, 2006, s.p.).

1.2. Os destinatários, os autores e a expectativa de confiabilidade dos documentos

Na proposta metodológica de análise de documentos, Cellard (2012) enfatiza que:

Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa ideia da identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever. Este indivíduo fala em nome próprio, ou em nome de um grupo social, de uma instituição? Parece, efetivamente, bem difícil compreender os interesses (confessos, ou não) de um texto, quando se ignora tudo sobre aquele ou aqueles que se manifestam, suas razões e daqueles a quem eles se dirigem. É muito mais fácil dar a entender que é a “sociedade” ou o “Estado” que se exprime por meio de uma documentação qualquer. Elucidar a identidade do autor possibilita, portanto, avaliar melhor a credibilidade de um texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento” (2012, p. 300).

Tal questão é particularmente relevante nos documentos aqui analisados pois, tal qual outros que se constituem como oficiais a partir de instituições do Estado, abarcam a complexidade de explicitar a autoria dos consultores contratados com a autoria da instituição, está, a autoria que dá oficialidade e caráter de ato de Estado aos documentos.

Não menos complexa que a perspectiva da autoria é a dos destinatários dos documentos. Sob o referencial de uma República Federada, como o Brasil, trata-se do Estado União se dirigindo aos Estados Unidades da Federação, o que implica, com as peculiaridades da questão penitenciária, em limites constitucionais quanto às possibilidades de atuação e diretividade do DEPEN em relação às gestões estaduais/distrital das configurações prisionais e de Serviços Penais.

Os verbos que descrevem as atribuições do DEPEN nos incisos do artigo 72 da LEP, ainda que incluam inspecionar e fiscalizar, no que se refere às Políticas em Serviços Penais, privilegiam as ações de colaborar, acompanhar e assistir de modo técnico (BRASIL, 1984, s.p.).

O reconhecimento de tal peculiaridade na relação entre autor institucional e destinatários institucionais dos documentos é indispensável na análise.

Novamente me reporto à descrição dos objetivos explícitos no contrato dos Consultores, a partir dos termos do Projeto BRA 05/005:

[...] elaborar um produto que **servirá de apoio** ao protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação, [...] Tal produto terá de **indicar estratégias básicas de gestão a serem adotadas** pelas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal na condução dessas atividades (PNUD, 2006, s.p.. Grifei).

Ou seja, no nível dos atos de Estado, na perspectiva das instituições, dos órgãos da execução penal, que figuram como autor e destinatários dos documentos de 2006, entendo que se deve reconhecer a peculiar relação entre um autor ao qual, não obstante, esteja a formular uma Política Nacional (sensível às então ainda vigentes [in]sensibilidades institucionais e sociais no que se refere à punição), impõe-se um limite de “assistente técnico” e “colaborador”, com destinatários que devem ser fomentados a acolher tal assistência técnica e colaboração, por mais que até então tenham sido apáticos em relação à política proposta.

Já na perspectiva de autores e destinatários que também são pessoas físicas, ainda que em sua maioria ocupando posições no campo do Estado, também se deve reconhecer que, em 2006, o cenário favorecia mais um contraste do que um consenso quanto às concepções, os interesses e as motivações que se referiam tanto aos serviços penais como um todo como, em especial, à educação profissional e crítica de servidores desse campo.

Os autores dos documentos (sustento ser possível afirmar em relação ao conjunto) tinham como interesse e motivação direcionada ao que hoje se traduz como punir/responsabilizar em democracia, ou seja: “efetivar o sistema de penalidades e de responsabilização de forma compatível com os fundamentos, princípios e objetivos da República, conforme inscritos na Constituição, e com rigorosa observância dos direitos e da condição de cidadania nos contextos de persecução e execução penal” (CNJ, 2022, p. 12). Os destinatários, gestores das configurações prisionais das Unidades da Federação, como o próprio contexto da época evidenciava, via de regra eram representantes da apatia que produziu sistemas prisionais que, além de superlotados e conflituos, nos quais se verificava o “papel absolutamente deficitário que vem sendo desempenhado pelo assim chamado *tratamento penal*” (DEPEN, 2005, p. 5); eram,

também via de regra, os gestores de cenários da “desatenção a que durante todo este tempo ele [sistema razoavelmente bem construído] foi relegado em nosso país” (DEPEN, 2005, p. 53).

A opção pela contratação de consultores para a elaboração dos documentos de 2006 é de se considerar estratégica e salutar em diferentes aspectos, em face do contexto já apresentado e das análises já propostas neste item (para além de respeitar critérios na relação entre DEPEN e PNUD).

A elaboração do documento de 2005 privilegiou a interlocução de membros da Coordenação-Geral de Ensino do Depen com representantes das gestões dos sistemas penitenciários das Unidades da Federação. Foram realizadas oficinas técnicas nas cinco regiões geográficas do país. Pautou-se, nos próprios termos do documento, pelo exercício da democracia e do diálogo, e expressão de um conjunto de anseios e consensos técnicos, políticos e gerenciais (DEPEN, 2005, p. 12).

Contudo, ainda que em todas as Unidades da Federação se pudesse buscar um conjunto de anseios e consensos, naquele momento em apenas cinco delas existiam escolas no âmbito da gestão prisional, três das quais criadas há pouco tempo, já na década de 2000.

Somava-se à escassez nacional de escolas e práticas de Educação em Serviços Penais o próprio consenso expresso pelo documento de 2005: tratava-se não de apenas estimular a criação formal de escolas que acabassem por se tornar “apêndices burocráticos” das administrações, ou mesmo espaços estagnados na reprodução conhecimentos e práticas já consolidadas no âmbito de um labor e não de uma profissão; tratava-se de qualificar e detalhar as orientações para um tipo ainda não existente de Escola em Serviços Penais, a escola em rede e em movimento.

A experiência das escolas existentes deveria ser levada em consideração, aproveitada em suas ações e exemplos potentes, mas não se tratava de eleger como modelo uma, ou, ainda, limitar-se a expor para as Unidades da Federação um rol de boas práticas e um menu de cursos.

Ademais, dentre as premissas de 2005 estava o reconhecimento de que as realidades e arranjos locais em termos de gestão e configurações prisionais eram diversificados.

Logo, a atividade a ser realizada envolvia perspectivas de pesquisa e avaliação de ações já existentes, como demonstrava o item “Descrição das atividades”, do “Aviso de Seleção” de consultores: identificação do perfil e das demandas de formação dos profissionais da execução penal no país; análise crítica das estratégias atualmente empregadas no âmbito das Escolas de Administração Penitenciária existentes no país, para o enfrentamento dessas demandas (PNUD; DEPEN, 2006, s.p.).

Também o perfil desejado dos candidatos reforçava essa perspectiva: formação superior em áreas das ciências sociais e ciências sociais aplicadas, com preferência por profissional pós-graduado; mínimo de cinco anos de reconhecida experiência na execução, na gestão ou no acompanhamento de serviços penais; experiência no conhecimento e no ensino de temas concernentes à execução penal ou em atividades de formação de profissionais da execução penal; experiência em pesquisa e em análise de processos sociais no âmbito da justiça criminal e do sistema penitenciário (PNUD; DEPEN, 2006, s.p.).

Os três consultores selecionados correspondiam a esse perfil e já haviam atuado em pesquisas e ações com no âmbito das configurações prisionais. No meu caso, desde 1997, a partir da Universidade Católica de Pelotas/RS, estava envolvido em atividades de extensão junto ao Presídio existente no município, bem como, a partir de 1999, com o desencadeamento do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP), no desenvolvimento de pesquisas que abarcaram temas como os impactos da prisão sobre os agentes penitenciários, a dinamização de institutos de execução penal, o encarceramento feminino.

Também os consultores acolhiam a base conceitual elaborada pelo documento de 2005 e suas perspectivas de reconceptualização crítica das realidades compartilhadas nas configurações prisionais, predisposições importantes na elaboração de documentos que deveriam dar continuidade ao teor da estruturação de uma Política desencadeada pelo conteúdo do documento de 2005.

Entendo, quanto aos consultores, que suas origens e vínculos mais acadêmicos do que de gestão e ações técnicas e operacionais no âmbito prisional, ou seja, mais voltados ao ensino, pesquisa e extensão, tanto favoreceu que a credibilidade e confiabilidade do “Guia de Referência” e da “Matriz Curricular” estivesse fundada na perspectiva de uma produção e de conteúdos a partir de critérios técnico-científicos, como apaziguou maiores conflitos num campo de gestão prisional que também era (e ainda é) permeado por diferentes questões em disputa, em especial, no caso, a própria essência do que se entende por Educação em Serviços Penais e o que se espera – como estruturas, configurações e práticas – das escolas nas quais essa Educação será promovida.

1.3. Natureza, conceitos-chaves e lógica interna dos documentos

Como já indicado, os documentos de 2006 deveriam servir de “apoio ao protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação, nas atividades de formação e capacitação continuada dos profissionais da execução penal” (PNUD, 2006, s.p.) bem como deveriam “indicar estratégias básicas de gestão a serem adotadas pelas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal na condução dessas atividades” (PNUD, 2006, s.p.). Assim, como gêneros textuais

devem ser compreendidos como manuais, e a própria utilização do termo guia, no documento que se direciona à gestão da Educação em Serviços Penais, reforça esta natureza (ver: COSTA, 2008, p. 2470). Na condição de manuais, caracterizam-se “pelo predomínio do discurso instrucional e didático, em que as orientações são dadas usando-se o imperativo, o infinitivo, sempre numa interlocução direta com o leitor” (COSTA, 2008, p. 2935).

Compatível com a natureza de manuais, também se pode caracterizá-los como documentos que “orienta[m] a execução ou o aperfeiçoamento de determinada tarefa” (COSTA, 2008, p. 2941); quanto ao conteúdo, um “conjunto de normas/noções práticas sobre comportamentos/procedimentos a serem cumpridos para que uma tarefa seja bem executada” (COSTA, 2008, p. 2948); quanto ao discurso: a busca de estar isento de ambiguidades; que oferece saberes e deveres idealizados; no qual predomina a cena enunciativa de aconselhamento; e, quanto ao léxico: pouco hermético; verbos no modo imperativo ou futuro e infinitivo com valor de imperativo; parágrafos breves (COSTA, 2008, p. 2957).

Todas essas características se direcionando na expectativa de acolhimento de propostas de uma Política (de Educação em Serviços Penais), e o consequente desencadeamento de ações, em ambientes e contextos que, via de regra, até então se tinham demonstrado apáticos e/ou refratários a estruturação desse campo.

Quanto aos conceitos-chaves para o conteúdo dos documentos, entendo que podem ser arrolados (ainda que de forma não exaustiva) como os seguintes:

- Complexidade da execução penal;
- Empoderamento das estruturas locais (das Unidades da Federação);
- Legalidade da execução penal (respeito às disposições da LEP);
- Reconceptualização crítica (das realidades compartilhadas);
- Escola em rede;
- Escola em movimento;
- Reflexividade (sobre o saber, as práticas e os processos);
- Associação de competências (das que dispõe todos os atores e agentes envolvidos na execução penal)
- Formação continuada.
- Para a “Matriz Curricular”, ainda os conceitos-chave que se relacionam com:
 - Competências;
 - Habilidades;
 - Saberes;
 - Atitudes;
 - Construção participativa.

Quanto à lógica interna, é a perspectiva e a expectativa de protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação, ou seja, o empoderamento dessas e o respeito aos arranjos locais e às peculiaridades de cada uma, que está em destaque. Já em suas introduções os documentos explicitam:

A Matriz Curricular Nacional pretende ser um documento referencial [...]

[...] supõe um conceito mais amplo que o do currículo, buscando oferecer diretrizes gerais para elaboração dos cursos de formação dos servidores penitenciários, que possibilitem uma base e filosofia de trabalho comum para cada escola, e ao mesmo tempo ofereçam uma flexibilidade tal que permita a adaptação dos conteúdos às realidades e demandas próprias de cada estado ou região (DEPEN, 2006a, p. 4).

[Guia de Referência] O que se expõe nos tópicos seguintes não se constitui, portanto, num “manual de gestão”⁸, já que não possui a finalidade de padronizar rigidamente as estruturas que se constituam em *rede*, suplantando a riqueza que se pode explorar nas próprias peculiaridades e especificidades das distintas Unidades da Federação e de seus contextos sociais e institucionais.

O que se busca e se propõe é um delineamento referencial de posturas, estruturas e estratégias que favoreçam a consolidação desta nova Filosofia de Educação em Serviços Penais e que potencialize os recursos existentes em cada realidade [...] (DEPEN, 2006b, p. 5-6).

Com tal perspectiva, a “Matriz Curricular” se estrutura em cinco partes: princípios norteadores; competências, habilidades, saberes e atitudes do servidor penitenciário; objetivos; eixos articuladores (estes subdivididos em: administração penitenciária; saúde e qualidade de vida; segurança e disciplina; e, relações humanas e reinserção social); e, orientações metodológicas.

Já o “Guia de Referência” em três partes principais, com respectivos subitens: as Escolas Penitenciárias ou espaços institucionais correspondentes (missão das Escolas; estrutura física e recursos materiais; recursos humanos; e, a Escola como *rede*); a Escola em movimento (valorização da formação profissional; sistemas de oferecimento dos cursos; e, relacionamentos em *rede*); e, monitoramento e avaliação (monitoramento e avaliação das Escolas ou espaços institucionais correspondentes; e, monitoramento e avaliação nos cursos e atividades).

Uma apresentação, descrição e análise mais pormenorizada de todos esses conteúdos extrapola as possibilidades deste texto⁹, mas alguns destaques devem ser feitos:

- 8 Ainda que num sentido amplo dos gêneros textuais os documentos tenham natureza de manuais, como já exposto, aqui se buscou afastar a perspectiva do documento como um rígido padronizador das gestões das Unidades da Federação, motivo pelo qual se reforça a noção de Guia e não a de Manual.
- 9 Em sua tese de Doutorado, Stephane Silva de Araujo (2020), sob outras perspectivas teóricas e metodológicas, realiza algumas análises mais pontuais em relação ao conteúdo dos documentos.

- Os conceitos-chaves mencionados são transversais aos documentos, perpassam as noções expostas e propostas;
- Em termos de amplitude, buscaram abarcar todas as dimensões em relação às quais orientações e diretrizes fossem importantes e favorecedoras para o fomento do protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação, seja na estruturação das escolas, seja na dinamização das mesmas, bem como valorizando as potencialidades das articulações em rede;
- Os eixos articuladores da “Matriz Curricular” e os conteúdos a esses relacionados, para além de repercutirem a proposta de uma nova Filosofia de Educação em Serviços Penais, incluem temas necessários (em especial nas dimensões da saúde e qualidade de vida e das relações humanas e reinserção social) que até então eram negligenciados ou ausentes.

Também é de se destacar que não obstante os documentos, em seu contexto, ainda focalizassem uma execução penal predominantemente prisional/penitenciária, adotam o uso da expressão Serviços Penais, numa já clara indicação de que se orientam para algo que deve ser “mais do que a ‘prisão’” (MELO; DAUFEMBACK, 2018, p. 16)¹⁰, ou seja:

[...] quando falamos em serviços penais, estamos tratando de um conjunto de ações e estruturas que envolvem equipamentos, fluxos e corpo técnico para acompanhamento de alternativas penais, para aplicação de monitoração eletrônica, para privação de liberdade em diferentes regimes [...] e para atenção à pessoa egressa (MELO; DAUFEMBACK, 2018, p. 16).

Em síntese, nessa breve análise, busco uma metáfora para caracterizar a lógica interna e os conteúdos dos documentos: formaram um fundamento amplo e flexível, uma criteriosa base, um lastro de equilíbrio a partir do qual o protagonismo político-pedagógico das Unidades da Federação foi fomentado na estruturação e dinamização de um campo e de uma Política de Educação em Serviços Penais. Um lastro de orientações e diretrizes, mais do que um alicerce já pré-definido, pois este exigiria a construção de um edifício que lhe correspondesse, descartando o empoderamento e o respeito às peculiaridades e aos arranjos locais.

2. IMPACTOS DOS DOCUMENTOS DE 2006 NA TRAJETÓRIA DO CAMPO DA EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS NO BRASIL.

Diante de um contexto que, em 2006, ainda era de significativa apatia e refratariedade em relação à estruturação de um campo e de uma Política

¹⁰ Trata-se de uma orientação que hoje encontra algum respaldo inclusive na decisão institucional de transição do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) para a SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais).

Nacional de Educação em Serviços Penais – não obstante tensionado (ver item 2.1) –, tenho que o principal impacto dessa tríade de documentos foi a criação/implantação, por diversas Unidades da Federação, de Escolas de Serviços Penais. Entre 2005 e 2009, conforme dados presentes em recente diagnóstico (DEPEN, 2020, p. 9), foram 11 Unidades da Federação/Escolas, com outra onda se verificando a partir de 2016, ano no qual foi realizado um primeiro diagnóstico das escolas estaduais de serviços penais e uma revisão da Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais (esta, por sua vez, criada através da Portaria n.º 3.123 de 03 de dezembro de 2012).

Não obstante, os documentos de 2006 – e menos o “Guia de Referência” do que a “Matriz Curricular” – não foram acolhidos em sua integralidade pelas Escolas. Como demonstram os dois diagnósticos já realizados, em 2016 e 2020, nas Unidades da Federação as Escolas se configuram em significativa diversidade de estruturas, de recursos (materiais e humanos) e de amplitude e dinamização de suas ações (FREITAS; GARCIA, 2016; DEPEN, 2020).

Não interpreto essa não acolhida integral como insucesso dos documentos de 2006. No contexto de sua elaboração, ou seja, tomando a realidade concreta das configurações prisionais das Unidades da Federação em seus recursos, estruturas e demandas, eram eles, e em especial o “Guia de Referência”, em larga medida ousados (até arrojados) em suas pretensões. Séculos de apatia – ainda que tensionada a partir da década de 1980, não seriam revertidos (já a partir de 2006) com imediatos/“simpáticos” e consideráveis investimentos econômicos, políticos e de recursos humanos.

Contudo, o lastro estava lá; e, como lastro, permitiu que uma Política Nacional de Educação em Serviços Penais se lançasse a navegar em calmarias e turbulências.

Nesse sentido, encontros nacionais passaram a movimentar o campo da Educação em Serviços Penais e, como ainda um dos impactos da tríade de documentos 2005-2006, deve ser considerado o impulso à criação da Escola Nacional de Serviços Penais. A Portaria n.º 3.123 de 03 de dezembro de 2012 é explícita em considerar: “as premissas definidas pelo DEPEN, em seu documento ‘Educação em serviços penais: fundamentos de política e diretrizes de financiamento’”, “”, no sentido de que se constituíram “como importante referencial para as políticas e os planos de educação de agentes públicos que atuam em contextos de gestão e execução penal;”

E a Escola Nacional, tendo por objetivo geral “fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional” (BRASIL, 2012, s.p.), assumiu também como objetivos:

[...] II - cooperar com os governos estaduais e distrital para o fortalecimento das respectivas políticas de educação e pesquisa em serviços penais;

[...][...]

IV – articular-se, em rede interinstitucional, junto às Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes, fomentando e fortalecendo a gestão e as ações de caráter técnico e pedagógico, tendo como premissas as diretrizes nacionais para educação em serviços penais;” (BRASIL, 2012, s.p.).

Bem como passou a ser a principal responsável pela elaboração do atual conteúdo da Portaria nº 160, que institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais (PNESP).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão penitenciária é complexa e desconcertante.

Em minha trajetória de envolvimento com os ambientes e gestões prisionais – seja no desenvolvimento de pesquisa, ações de extensão e consultorias – formei a convicção de que em relação à questão penitenciária nunca se está por decidir por uma solução e/ou encaminhamento/política que elimine os paradoxos da penalidade de privação da liberdade, no máximo estamos atuando num gradiente de maior ou menor redução de danos.

Na elaboração e execução de Políticas em Serviços Penais o nível de complexidade se amplia. Tal como os demais campos, mas com as idiosincrasias diferenciais daqueles que se vinculam com a Segurança Pública, as convergências e consensos tendem a ser de imediato escassos. E, como sustentei ao longo do texto, não estou convencido de que a apatia a uma Política de Educação em Serviços Penais tenha sido de todo superada, não obstante seja bem menos intensa do que em 2006.

Não me cabe, aqui, avaliar a Portaria nº 160, de 6 de dezembro de 2022 (PNESP), mas registro que a acolho como bem vinda. Não obstante o estado de coisas inconstitucional em relação às configurações penitenciárias do Brasil (STF, 2015), diz o poeta que “O caminho se faz ao andar”; e, com certeza, nessa dimensão não se está parado.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Stephane Silva de. **Educação em Serviços Penais**: significações de uma política curricular em uma Escola de Governo. 2020. 348f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. 25 mar. 1824. Disponível em: <<https://tinyurl.com/38hzu3rn>>, acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 39, de 15 de julho de 2005.** Aprova novos fundamentos de política e diretrizes para o financiamento de ações ou atividades situadas no contexto da educação em serviços penais, e fixa prazo para o recebimento dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades da Federação, visando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira com a União. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, n. 104, p. 54, 18 jul. 2005.

BRASIL. **Portaria nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012.** Cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6pkppuz>>, acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 160, de 6 de dezembro de 2022.** Institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4xfavbjn>>, acesso em: 16 fev. 2023.

BRITTO, Lemos. **Os Systemas Penitenciários do Brasil** – Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

BRITTO, Lemos. **Os Systemas Penitenciários do Brasil** – Volume II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

BRITTO, Lemos. **Os Systemas Penitenciários do Brasil** – Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** 3 ed., Petrópolis: Vozes, 2012.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Comitês de políticas penais: guia prático para implantação.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

COSTA, Sérgio Roberto. **Dicionário de gêneros textuais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008 (Edição do Kindle).

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). **Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento.** Brasília: DE-PEN, 2005.

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). **Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários.** Brasília: DEPEN, 2006a.

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). **Guia de Referência para a gestão da Educação em Serviços Penais.** Brasília: DEPEN, 2006b.

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). **Diagnóstico das Escolas Estaduais de Serviços Penais.** Brasília: DEPEN, 2020.

FREITAS, Felipe; GARCIA, Luciana Silva. **Diagnóstico das escolas estaduais de serviços penais e Apresentação da Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais.** Apresentação durante o 4º Encontro Nacional

de Serviços Penais - Dezembro 2016 - acerca de Consultoria realizada junto a Escola Nacional de Serviços Penais (Parceria: PNUD/DEPEN MJ). Disponível em: < <https://tinyurl.com/en4rbzsc> >, acesso em: 16 fev. 2023.

KUEHNE, Maurício. **Execução Penal**: Cartas e Conclusões de Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários. 2 ed., Curitiba: Juruá, 2003.

MELO, Felipe Athayde Lins; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão para a Política Penal: começando uma conversa. In: DE VITTO, Renato; DAUFEMBACK, Valdirene (orgs.). **Para além da prisão**: reflexões e propostas para uma nova Política Penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2018.

PECH, Thierry. Neutralizar a pena. In: GARAPON, Antoine *et al.* **Punir em democracia: e a justiça será**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo: USP, n.136, p.121-137, 1997.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. Algumas considerações sobre o papel do agente de segurança penitenciária. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre: Secretaria de Justiça - Rio Grande do Sul, V. II, n. 9, p.157-160, 1991.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). **Contrato de serviço nº 2006/001089 e Termo de referência nº 120976**. Arquivo pessoal do autor, 2006.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). **Aviso de Seleção**. Assistência Preparatória BRA 05/005: Suporte à Política Brasileira de Educação em Serviços Penais. Arquivo pessoal do autor, 2006.

STF (Supremo Tribunal Federal). **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347** Distrito Federal, de 9 de setembro de 2015. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2015. Disponível em: <<https://tinyurl.com/5xh5j39p>>, acesso em: 16 fev. 2023.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção**: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009

PROPOSIÇÃO DE UMA NOVA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA O SISTEMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA EM SERVIÇOS PENAIS

PROPOSITION OF A NEW NATIONAL CURRICULUM MATRIX FOR THE CORPORATE EDUCATION SYSTEM IN PENAL SERVICES

Submetido em: 01/09/2023 - **Aceito em:** 02/10/2023

PATRICIA DE SÁ FREIRE¹

GERTRUDES APARECIDA DANDOLINI²

SOLANGE MARIA DA SILVA³

ROBERTA MORAES DE BEM⁴

JOÃO ARTUR DE SOUZA⁵

DAVID JONNES RANCEZ⁶

RESUMO

O artigo objetiva descrever os fundamentos do desenvolvimento da Matriz Curricular Nacional (MCN) proposta ao Sistema de Educação Corporativa em Serviços Penais, com base nas demandas de gestão por competências e de governança multinível do sistema. A metodologia científica da pesquisa é qualitativa e propositiva. Ela foi usada para considerar as proposições estaduais e nacionais, visando criar um senso de coprodução e facilitar a implementação da matriz. Conclui-se que a MCN não define disciplinas como padrão, mas conecta conhecimentos críticos e objetivos de aprendizagem. Estes devem ser

1 Professora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculada ao Departamento de Engenharia do Conhecimento (dEGC). É doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC). Possui graduação em Educação, com habilitação em Tecnologias da Educação, pela PUC/RJ (1986). É especialista em Marketing (ESPM/RJ) e em Psicopedagogia (UCB/RJ). **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-9259-682X>>.

2 Professora titular do Departamento de Engenharia do Conhecimento, e professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, ambos da UFSC. Possui graduação em Matemática (Licenciatura) pela UFSC (1992), mestrado e doutorado em Engenharia de Produção, na área de Inteligência Artificial, pela UFSC (1997; 2000). **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0003-0867-9495>>.

3 Professora da UFSC, vinculada ao Departamento de Ciências da Administração (CAD). Possui Pós-Doutorado (2018) junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana pela PUC, e doutorado (2007) e Mestrado (1999), em Engenharia de Produção e Sistemas, pela UFSC, e graduação em Administração, pela ESAG/UDESC (1995). **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-1925-1366>>.

4 Graduada em Biblioteconomia pela UFSC (2005), mestre e doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC (2009; 2015). Atuou como Diretora do Sistema de Bibliotecas da UFSC (2016-2020). Atualmente é bibliotecária do Serviço de Circulação e Recuperação da Informação da Biblioteca Universitária da UFSC. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0003-0785-4378>>.

5 Professor Titular da UFSC no Departamento de Engenharia do Conhecimento. Graduação em Matemática (Licenciatura) pela UFSC (1989) e em Direito pela Universidade do Sul Catarinense, mestrado em Matemática e Computação Científica pela UFSC (1993) e doutorado em Engenharia de Produção pela UFSC (1999). **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-7133-8944>>.

6 Professor da UFSC, vinculado ao Colégio de Aplicação e Departamento de Ciências da Educação. Graduação em Matemática Licenciatura pela UFSC (2011) e mestrado em Matemática em Rede Nacional pela UFSC (2017). **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0001-7488-1232>>.

respeitados em trilhas de aprendizagem multinível, impactando escolas do sistema penal e mantendo-as alinhadas por competências desenvolvidas e resultados alcançados. Os resultados englobam 2 eixos, 96 conhecimentos críticos e 218 objetivos de aprendizagem do Sistema de Educação em Serviços Penais.

Palavras-chave: Matriz Curricular. Sistema de Educação Corporativa, Trilhas de Aprendizagem. Secretaria Nacional de Políticas Penais.

ABSTRACT

The article aims to describe the foundations of the development of the National Curriculum Matrix (NCM) proposed for the Corporate Education System in Penal Services, based on the demands of competence management and multilevel governance of the system. The research's scientific methodology is qualitative and proactive. It was used to consider state and national propositions, aiming to create a sense of co-production and facilitate the implementation of the Matrix. It is concluded that the NCM does not define disciplines as standards, but rather connects critical knowledge and learning objectives. These must be respected in multilevel learning paths, impacting penal system schools and keeping them aligned with developed competencies and achieved outcomes. The results encompass 2 axes, 96 critical knowledge elements, and 218 learning objectives of the Penal Services Education System.

Keywords: Curriculum Matrix. Corporate Education System, Learning Paths. National Secretariat of Penal Policies.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), ligada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criada a partir da transformação do antigo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), por meio do Decreto do. 11.348 de 1 de janeiro de 2023 (BRASIL, 2023). Com a nova estrutura surge a Diretoria com foco em Cidadania e Alternativas Penais (DICAP). Além da DICAP, fazem parte a Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), a Diretoria da Inteligência Penitenciária (DIPEN), a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF) (SENAPPEN, 2023a).

Dentre as 13 competências da SENAPPEN, previstas pela Lei de Execução Penal, nos Art.71 e art.72 tem-se: o planejamento e coordenação da política nacional de serviços penais (PNSP), acompanhamento a aplicação das normas de execução penal, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e os serviços penais, prestação de apoio técnico aos entes federativos referente à implementação dos princípios e das regras da execução penal; coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais, apoio e realização de ações destinadas à formação e à capacitação dos operadores da execução penal, fiscalização e inspeção de estabelecimentos e políticas penais, elaboração de estudos e pesquisas sobre a legislação penal, promoção da gestão da informação penitenciária e (SENAPPEN, 2023a). Ainda com respeito às

competências, destaca-se para o contexto deste artigo, a colaboração (técnica e financeira) com os entes federativos, a formação e a capacitação permanente dos agentes públicos prestadores dos serviços penais.

Segundo Araújo e Leite (2021), em 2005, foram instituídos os primeiros fundamentos de política e diretrizes de financiamento para o campo da formação de servidores da execução penal (por meio da Portaria Depen Nº 39, de 15 de julho de 2005), o que viabilizou que todos os estados brasileiros tivessem escolas, academias ou semelhantes. Também, a referida Portaria instituiu o Fórum Nacional de Educação em Serviços Penais. A partir disso, começa-se um movimento para estruturação de diretrizes curriculares e guia de gestão a fim de promover um alinhamento nacional.

O sistema prisional brasileiro conta, então, com o apoio do Fórum Nacional das Escolas de Serviços Penal, um espaço plural de comunicação aberta e direta de atuação em rede entre as Escolas/Academias Estaduais/DF e a ESPEN, com o intuito de fortalecer e consolidar uma política de desenvolvimento dos servidores do campo penal. O Fórum Nacional das Escolas de Serviços Penais prevê (SENAPPEN, 2023):

- a. Ciclos de Reuniões Técnicas – que visam a discussão de temáticas que fortaleçam os órgãos envolvidos e consolidem sua atuação em rede;
- b. Espaço virtual de interação, por meio da institucionalização da plataforma Moodle da Espen Virtual - é utilizado especialmente para a produção conjunta de materiais, disseminação de boas práticas, discussão técnica específica e troca de experiências;
- c. Encontro Nacional das Escolas de Serviços Penais – reunião de representantes de todas as escolas regularmente instituídas para discussões acerca de temas corriqueiros na gestão destas instituições;
- d. Instituição da Rede das Escolas de Serviços Penais (Respen), que visa consolidar um conjunto de ações destinadas a orientar a melhoria da qualificação do servidor do sistema penitenciário e da prestação dos serviços penais.

Nesse contexto, foi criada, em 2012, a Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN (via Portaria nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012) (BRASIL, 2012), que tem por objetivo o fomento e execução de “estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional” brasileiro (SENAPPEN, 2023b). Ela atua no sentido de criar condições político-institucionais e pedagógicas adequadas, realizando e apoiando ações governamentais, em âmbito nacional, que promovam a aquisição e o uso de conhecimentos úteis aos processos

de formação, execução, gestão e avaliação das políticas públicas de interesse da SENAPPEN.

A fim de melhor alcançar esses objetivos e promover a troca de experiências, desafios e soluções, a ESPEN e o Fórum Nacional das Escolas de Serviços Penal vinham promovendo e mobilizando uma rede interinstitucional de escolas de serviços penais, as quais apresentam responsabilidades semelhantes (DEPEN, 2020). Essa rede foi consolidada em 2021, quando a Rede das Escolas de Serviços Penais (Respen) foi instituída, pelo então DEPEN, via Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. A assinatura pela Diretora-Geral se deu durante o V Encontro Nacional Das Escolas De Serviços Penais. A Respen tem como foco consolidar um conjunto de ações destinadas a orientar a melhoria da qualificação do servidor do sistema penitenciário e da prestação dos serviços penais, tais como: reconhecimento da educação como instrumento para promoção e defesa de direitos; discussão democrática, a experimentação e a cooperação como fomento ao aperfeiçoamento institucional; valorização das pessoas e fomento a cultura de avaliação e aprimoramento contínuo, e a interdisciplinaridade (SENAPPEN, 2021).

A Respen, formada por 27 escolas/academias distribuídas nos estados brasileiros e no Distrito Federal (DF) e a ESPEN, é um recurso estratégico da SENAPPEN que visa a aproximação entre as escolas/ academias estaduais e do DF e a própria ESPEN, de modo que atuem de forma articulada e colaborativa.

A Respen foi fortalecida pela Política Nacional de Educação em Serviços Penais – PNESP, instituída em 2022 pelo MJSP, via a Portaria nº 160, de 6 de dezembro de 2022, a qual tem por finalidade promover um novo paradigma em relação a Educação em Serviços Penais (a fim de uniformizar as ações entre as Escolas, Academias e/ou Intuições Congêneres) e o compartilhamento e a produção de conhecimento, com vistas à excelência da execução penal (BRASIL, 2020).

Dessa forma, fica evidente a importância da constante revisão, reconstrução e análise dos instrumentos que norteiam a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nos serviços penais.

As matrizes curriculares orientam os servidores no contexto das escolas, uma vez que são documentos norteadores das Instituições de Ensino e Aprendizagem, sejam elas acadêmicas ou corporativas, escolares ou universitárias, públicas ou privadas e como tal, fornecem diretrizes legais, estratégicas, conceituais e pedagógicas, descrevendo as orientações epistemológicas, metodológicas, bem como as tecnológicas e de avaliações multiníveis).

O termo “matriz” suscita a possibilidade de um arranjo não-linear de elementos que podem representar a combinação de diferentes variáveis, o que significa que a Matriz Curricular Nacional expressa um conjunto de componentes a

serem “combinados” na elaboração dos currículos específicos, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a utilização de referências nacionais que possam traduzir “pontos comuns” que caracterizem a formação em segurança pública (SENASP, 20019, *apud* SENASP, 2014).

A partir deste entendimento, compreende-se que uma Matriz Curricular constitui o marco referencial que expressa o que a instituição de ensino planeja em relação à identidade, visão de mundo, valores, objetivos e compromissos. Indica a direção e o sentido que a

instituição escolheu, fundamentada em elementos teóricos da filosofia da educação, das ciências aplicáveis ao seu escopo de atuação e apoiada nos direcionadores estratégicos, crenças e na cultura da instituição.

Nesta direção, a Matriz Curricular proposta tem o propósito de descrever as diretrizes e fundamentos conceituais e educacionais para o Sistema de Educação Corporativa em Serviços Penais, que envolvem todas as escolas penais estaduais e nacional, tendo como agente integrador a SENAPPPEN com vista à promoção da aprendizagem contínua, efetiva e direcionada pelas competências necessárias aos cargos de Policial Penal Estadual, Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Este é o contexto do convênio⁷ estabelecido pela SENAPPEN entre Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Federal do Pará (UFPA).

Esse artigo se configura em um relato de experiência em que descreve o processo de trabalho envolvido na proposição de uma nova matriz curricular nacional, que utilizou como método o estudo das matrizes anteriores e o levantamento de competências dos servidores estaduais e federais envolvidos no sistema penal brasileiro. O processo relatado tem seu valor distintivo destacado ao criar uma matriz curricular nacional que respeite as expectativas futuras para a gestão por competências e a governança multinível do sistema penal. Para tal, a Matriz proposta não sugere disciplinas como estanques e padrão a ser implementado por todas as unidades do sistema, mas relaciona os conhecimentos críticos e objetivos de aprendizagem que devem, estes sim, serem atendidos em trilhas de aprendizagem com impacto desde a aprendizagem individual do servidor penal até o nível da rede de escolas estaduais e federal do sistema penal, como veremos no artigo.

7 Mediante Termo de Execução Descentralizada (TED)

2 JUSTIFICATIVA

Em respeito à Política Nacional de Educação em Serviços Penais (PNESP), a qual tem a finalidade de promover um novo paradigma para a Educação em Serviços Penais, buscando a uniformização de ações entre as Escolas, Academias e/ou Instituições Congêneres (BRASIL, 2022), justifica-se a proposta da trilha de aprendizagem por ser propósito de incentivo ao compartilhamento e a produção de conhecimento, com vistas à excelência da execução penal.

Em cumprimento à Política, compete às Escolas de Serviços Penais, estaduais e nacional, realizar ações de formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores estaduais das carreiras da execução penal de acordo com os eixos da Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2022). Essa determinação ratifica a importância da Matriz curricular para a Educação Corporativa em Serviços Penais, sendo essa considerada como “a concepção pedagógica de ensino, e curricular das ações que visam o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional de servidores públicos que atuam na execução dos serviços penais” (BRASIL, 2022, p. 1).

3 RELATO DE EXPERIÊNCIA

Conforme mencionado, a proposição de uma nova matriz curricular para o sistema de educação corporativa do sistema penal brasileiro baseia-se no desenvolvimento de competências necessárias à trajetória profissional dos servidores públicos, por meio da concepção de Trilhas de Aprendizagem. Para tanto, são descritos nesse relato os fundamentos que subsidiaram a análise de um processo de aprendizagem multinível no contexto das trilhas; a análise cruzada para compreensão da evolução das matrizes anteriormente existentes; e a proposição da nova matriz para alinhamento nacional aderente aos princípios de gestão por competência e governança multinível.

3.1 Aprendizagem Multinível e Trilhas de Aprendizagem

A gestão baseada em competências se diferencia da simples gestão de competências, mesmo que sejam complementares. A gestão de competências soma as atividades de mapear e identificar as competências necessárias ao cargo (tarefa essa realizada neste projeto pela UFPA). A gestão por competência (ou baseada em competências) busca alinhar as competências dos cargos às competências estratégicas essenciais ao desenvolvimento do sistema organizacional (tarefa essa realizada neste projeto pela UFSC).

Dutra (2001), na tentativa de definir um modelo de gestão por competências, recorre aos conceitos cuja propriedade é articular a estratégia do negócio, a arquitetura organizacional e a maneira de gerir pessoas, permitindo

correlacionar e alinhar o desenvolvimento dos indivíduos e das equipes à ao desenvolvimento organizacional e da rede ao qual fazem parte. A partir deste alinhamento, ressignifica-se as expectativas e as contribuições individuais ao sucesso coletivo.

O contexto das trilhas de aprendizagem fundamenta-se por sustentar e desenvolver competências nos trabalhadores alinhadas aos objetivos organizacionais, buscando, além da eficiência e competitividade organizacional, o desenvolvimento integral de seus trabalhadores. O que significa que os caminhos são flexíveis, proporcionando ao trabalhador a escolha de melhores ferramentas, conveniências, necessidades, etc., de modo a integrar o seu planejamento de ação aos objetivos da instituição (FREITAS; BRANDÃO, 2006).

Silva e Mello (2013) revelam que, tão importante quanto o desenvolvimento do modelo de gestão por competências está o posicionamento estratégico das organizações, assim como a aprendizagem multinível, desde o nível do indivíduo ao nível organizacional, pois transformar as organizações, principalmente relativas ao setor público, exige um processo de aprendizagem coletiva. Muitas instituições têm adotado esse modelo de gestão, realinhando a gestão de competência aos objetivos organizacionais e propondo um redirecionamento das ações de desenvolvimento.

Em consequência, a decisão de estruturar o processo de aprendizagem por meio de Trilhas de Aprendizagem, possibilita o desenvolvimento de competências de forma não prescritiva, dando ao servidor condições de autoavaliação das lacunas de conhecimentos que devem ser eliminadas e, mais liberdade de escolha sobre as capacitações disponibilizadas pela organização. Considerando que trilhas são alinhadas com a formação por competências, também estão alinhadas com o plano de carreira que podem almejar seguir dentro da organização (FREITAS; BRANDÃO, 2006).

No âmbito da Segurança Pública, tendo em vista a complexidade para o alinhamento multinível dos múltiplos atores envolvidos no serviço prestado à sociedade e a aprendizagem organizacional, no nível do sistema penal, deve ser vista como apontam Freire *et al.* (2021, p. 35), como uma metáfora da aprendizagem que se processa na mente humana. Ou seja, compreendida, como um “processo cognitivo, que promove uma mudança, relativamente permanente, no potencial de comportamento ou na potencialidade para fazer algo e na disposição e inclinação para um melhor desempenho”.

No contexto estudado, faz-se necessária uma trilha de aprendizagem que acompanhe este processo cognitivo multinível, ampliando-o desde a aprendizagem individual do servidor penal até o nível da rede de escolas estaduais e federal do sistema penal. Para tal, as trilhas de aprendizagem passam a ser consideradas como um conjunto integrado e sistemático de módulos de conhecimentos

representativos dos saberes indispensáveis à trajetória do profissional na organização, com vistas ao desenvolvimento da aprendizagem contínua e sequencial, para a manutenção do alinhamento estratégico e da sinergia de esforços, sendo dinâmico e podendo ser moldado pelo próprio profissional para alcançar a competência desejada por ele e esperada pela organização (FREIRE *et al.*, 2021).

3.2 Análise Comparada das Matrizes Nacional e Estaduais

A Matriz Curricular de 2017 (DEPEN, 2017) já propunha a formação em itinerários formativos, sendo uma tentativa de sistematização dos processos necessários para formação, relacionando: perfil profissional desejado, objetivos da formação, competências a serem desenvolvidas, habilidades necessárias ao desenvolvimento destas competências e indicação do referencial disponível para realização dos planos educacionais.

Entretanto, a partir das análises comparativas realizadas entre as matrizes em uso pelas escolas estaduais e nacional, foi identificado o desalinhamento temático, de conhecimentos críticos tratados e, inclusive, de objetivos de aprendizagem. Ao analisar as matrizes estaduais, percebeu-se uma heterogeneidade e falta de alinhamento multinível entre seus componentes (eixo, disciplina, componente curricular, carga horária).

As matrizes curriculares estaduais se mantiveram mais alinhadas a Matriz Curricular Nacional de 2006 (DEPEN, 2006) do que a matriz nacional proposta em 2017, pois seno a de 2006 estruturada em eixos (administração penitenciária, segurança e disciplina, Saúde e Qualidade de Vida, Relações Humanas e Reinserção Social) com suas respectivas disciplinas. Já a Matriz Curricular de 2017 (DEPEN, 2017) trabalha com os seguintes princípios: a) Processo Formativo (fundamentos que devem orientar o processo formativo);

b) Sujeitos dos processos formativos (descrição dos diferentes sujeitos aos quais se destinam as ações formativas); c) Competências e habilidades necessárias (objetivos gerais de aprendizagem a serem desenvolvidos no processo formativo; e d) Itinerários formativos (panorama mínimo necessário para a formação dos servidores das diversas frentes de trabalho na área dos serviços penais, indicando disciplinas, referenciais de cargas horárias e indicativos de percursos das trajetórias educacionais a serem percorridas), mas nem todos foram desdobrados para a prática das escolas estaduais.

No princípio dos itinerários formativos consta a parte prática mais tangível da Matriz 2017, onde estão indicadas as competências a serem desenvolvidas, objetivos da aprendizagem, eixos, disciplinas e ementas. A citada Matriz sugere, independentemente de a formação ser inicial ou permanente, a organização em três eixos: a) Fundamentos da prisão e da pena; b) Rotinas e Procedimentos no sistema penal; e c) Gestão Penitenciária.

Comparando a Matriz Nacional de 2006 com a de 2017, há uma mudança com relação ao número de eixos, de modo que a Matriz 2017 tem um enfoque nas questões específicas do Sistema penal, desmembrando a temática em três eixos: gestão penitenciária, fundamentos da prisão e da pena, rotinas e procedimentos do sistema penal. Essa explanação serve de *sustentação* para uma proposição mais contextual e traz a abertura para a apresentação da proposta da nova Matriz Nacional 2023.

3.3 Proposição de Matriz Curricular Nacional para alinhamento multinível do Sistema de Educação Penal.

A Matriz Curricular Nacional 2023 se propõe a ser um documento que fornece as diretrizes legais, estratégicas, conceituais e pedagógicas, e estabelece as orientações epistemológicas, metodológicas, bem como as tecnológicas e de avaliações multiníveis, constituindo-se como o marco referencial para governança e gestão das instituições estaduais e nacional, de ensino e aprendizagem do sistema penal brasileiro.

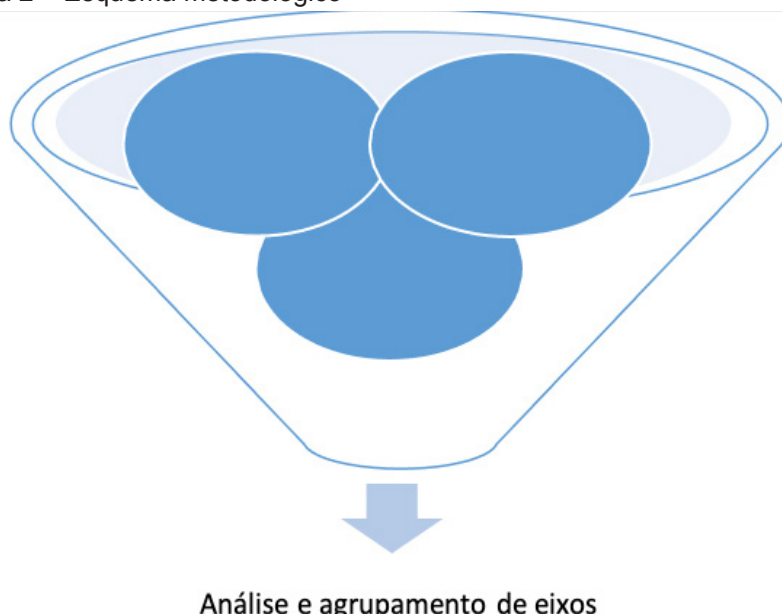
Foram respeitados os fundamentos de um sistema de educação corporativo em rede (Freire *et al.* 2016) e de governança multinível pública (Kempner-Moreira, Freire e Souza, 2022), para o estabelecimento da Matriz Curricular Nacional 2023 que favoreça à construção da unidade, do alinhamento e da integração, e, ao mesmo tempo, garanta o respeito à autonomia de cada escola e a diversidade de interesses e necessidades regionais. Desta maneira, a Matriz Curricular 2023 foi elaborada de maneira a possibilitar adaptações que integrem as diferentes dimensões da prática de ensino em direção à formação profissional regional, mas alinhada aos objetivos estratégicos pretendidos pelo Sistema Penal Brasileiro. Nesta direção, a objetivo da Matriz Curricular Nacional 2023 de Serviços Penais, passa a ser descrever as diretrizes e fundamentos conceituais e educacionais para o Sistema de Educação em Serviços Penais com vista à promoção da aprendizagem contínua, efetiva e direcionada pelas competências necessárias aos cargos de Policial Penal Estadual, Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal.

Por fim, a proposta do documento é ser um referencial para guiar as ações educativas aos profissionais da SENAPPEN e do Sistema Penal Brasileiro como um todo. Ou seja, ser um referencial que fundamente e oriente a criação dos planos de ação das escolas estaduais e nacional, para o desenvolvimento multinível e do próprio sistema e, ainda, direcionar a criação de ambientes educadores e motivadores da aprendizagem contínua, sinérgica e compartilhada, constituindo indivíduos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão coletivamente, para promover o bem comum, as transformações previstas

pelas Políticas e pelo Planejamento Estratégico da SENAPPEN e do Sistema Penal Brasileiro.

Para a sua elaboração utilizou-se como método o estudo das matrizes anteriores, a análise de competências desejadas aos cargos estudados e os conhecimentos críticos ao alcance da estratégia proposta para o sistema penal brasileiro.

Figura 2 – Esquema metodológico



Fonte: adaptado de UFPA; UFSC (2022).

As seguintes matrizes foram analisadas e comparadas: Matrizes Curriculares Estaduais e do DF, Matriz Curricular Nacional anterior (DEPEN, 2006) e Matriz Curricular Nacional vigente (DEPEN, 2017). O levantamento das competências dos cargos em estudo foi realizado pela Universidade Federal do Pará (UFPA). A partir destas duas atividades, seguiu-se para a identificação das lacunas de competências e os conhecimentos críticos a serem desenvolvidos e gerenciados no sistema penal.

A partir desse trabalho, foram propostos eixos, nos quais, após vários testes de agrupamentos, verificou-se a necessidade de manter apenas dois, que melhor organizavam as estruturas de conhecimento, sendo o “Eixo Policiamento Penal” e o “Eixo Gestão de Unidades Prisionais”. O primeiro tem o foco no desenvolvimento de competências de Segurança Pública às pessoas privadas de liberdade e, o segundo, com o propósito de eficiência e resolutividade das unidades prisionais.

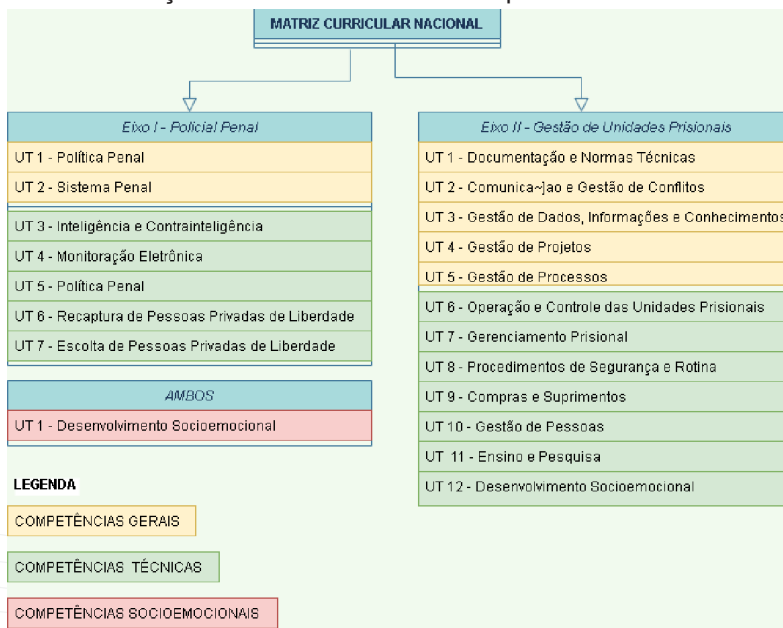
Relacionadas a cada eixo, estão as unidades temáticas que se classificam em três tipologias: competências gerais, técnicas e socioemocionais.

As competências gerais formam um conjunto de conhecimentos, habilidades e comportamentos, técnicos e socioemocionais, requeridos a todos os colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico ou função na organização, alinhado à competência essencial. Já, as competências técnicas estruturam um conjunto de conhecimentos e habilidades requeridos aos colaboradores para realizar uma tarefa ou exercer uma função específica e atuar, com bom desempenho, em um determinado nível hierárquico. Por fim, as competências socioemocionais estão inseridas no conjunto de capacidades do indivíduo de se autoconhecer, autocompreender e autorregular, de maneira a mobilizar consistentemente suas emoções e expressar-se por meio de pensamentos, sentimentos, palavras e atitudes positivas e construtivas, para o outro e no meio em que está inserido.

Para cada eixo temático foram relacionadas às respectivas unidades temáticas, que somam um total de 19, as quais devem ser tratadas em ações educativas diversas como disciplinas, cursos ou eventos anuais, a depender da lacuna de conhecimento a ser enfrentada, do interesse estratégico e, inclusive, dos recursos das unidades prisionais.

A Figura 3 apresenta a distribuição das unidades temáticas (UT) por eixo.

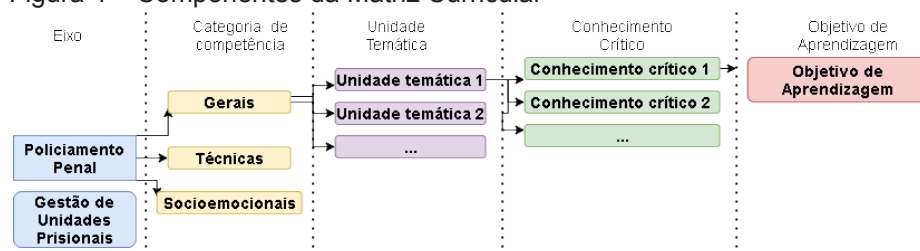
Figura 3 – Distribuição das Unidades temáticas por eixo



Fonte: ENGIN/UFSC (2023).

Vale destacar que, cada tipo de competência alimenta as unidades temáticas, as quais se desdobram em conhecimentos críticos, quantos forem necessários, e cada conhecimento crítico estabelece um objetivo de aprendizagem a ser alcançado pelas ações educativas. Ou seja, para cada eixo temático, foram indicadas as unidades temáticas necessárias, os conhecimentos críticos que atendem e os objetivos de aprendizagem que pretendem alcançar, por cargo/função, como ilustra a Figura 4.

Figura 4 – Componentes da Matriz Curricular



Fonte: ENGIN/UFSC (2022).

Ressalta-se que a listagem dos conhecimentos provém da análise realizada pela equipe de trabalho do Projeto ENGIN da UFSC sobre o levantamento de competências esperadas aos cargos, realizado pela equipe de trabalho do GESTCOM da UFPA. Ou seja, a proposta está diretamente alinhada às competências esperadas aos quatro cargos do sistema penal brasileiro e, por sua vez, projeta o desenvolvimento de competências do próprio sistema penal.

Além das competências elencadas pelo GESTCOM, foram trazidos, de forma complementar, conhecimentos dos especialistas doutores em sistema de educação corporativa e universidades corporativas em rede, do ENGIN, além das já conhecidas competências da Matriz de 2017 alinhadas entre as Escolas estaduais e nacional, com o intuito de propor uma Matriz Curricular 2023 que seja uma evolução da anterior, principalmente no que tange ao alinhamento multinível e atenda às competências levantadas. O resultado final da Matriz Curricular Nacional 2023 do Sistema Penal Brasileiro considera todos os elementos levantados junto às escolas estaduais e nacional, conforme apresentada na Figura 5.

Figura 5 - Elementos da Matriz Curricular 2023



Fonte: ENGIN/UFSC (2022).

Como os 218 objetivos de aprendizagem para se alcançar 96 conhecimentos críticos, respectivamente alocados em 19 unidades temáticas e dois eixos, para atender a quatro cargos da SENAPPEN: Policial Penal Federal, Especialista Penal Federal, Técnico Penal Federal e Polícia Penal Estadual, foram definidos a partir da participação ativa dos representantes das escolas estaduais e nacionais, bem como da análise dos documentos enviados por todas as escolas, a Matriz Curricular Nacional 2023, representa o Sistema de Educação Penal Brasileiro, não sendo esse impositivo, mas construídos.

A MCN proposta dirige-se aos profissionais do Sistema Penal Brasileiro, de uma maneira ampla, e serve de guia para organizar seus processos educativos tanto no nível federal, quanto para construir a Matriz Curricular Situada em cada estado. Neste sentido, atende a todos os profissionais, independentemente de sua área, posição hierárquica ou nível federativo, nas diferentes instituições do Sistema Penal Brasileiro. Contudo, ao passo em que se reconhece que a Matriz é de uso amplo para os diferentes atores do sistema penal, também se considera sua análise aplicada a quatro carreiras/funções, sendo: 1. Policial Penal Federal; 2. Especialista Penal Federal; 3. Técnico Penal Federal; e 4. Polícia Penal Estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relato de experiência apresentou uma breve descrição da complexidade que envolve o planejamento de uma nova Matriz Curricular de um Sistema de Educação Corporativa em redes de escolas estaduais e nacional de um setor como o de segurança pública. Lembramos que os resultados superaram o que ora foi apresentado.

A partir dos resultados alcançados com este projeto, será possível o seu desdobramento para o desenvolvimento do servidor na sua trajetória de carreira interna; ao oportunizar a aprendizagem e o conhecimento das normas vigentes aos servidores da execução penal, de forma a promover sua fiel aplicação; desenvolver a capacidade refletiva, crítica, criativa e proativa dos servidores do sistema penal; desenvolver competências individuais e de equipes, visando a eficiência e eficácia na sua prática de trabalho, alinhadas à missão, valores e estratégias do Sistema Penal Brasileiro; promover discussões problematizando a realidade com abordagem sistêmica e multifacetada; desenvolver a prontidão e a autonomia consciente dos servidores para o desempenho de funções gerenciais e operacionais; e criar uma cultura de educação continuada, sendo o aprendiz o próprio agente da sua aprendizagem.

Importante lembrar que, a MCN foi elaborada em coprodução com as escolas nacionais e estaduais, utilizando, inclusive, seus documentos e registros das disciplinas e matrizes anteriores. Esta metodologia de coprodução permite confirmar que o resultado MCN pode ser instanciado na prática das escolas estaduais, de maneira a atender aos eixos propostos e as respectivas listagens de conhecimentos críticos e objetivos de aprendizagem. Assim, sugere-se que, a partir deste resultado, as escolas estaduais elaborem suas Matrizes Curriculares Situadas (MCS), alinhadas à MCN, adaptando linguagem e configurando seus módulos disciplinares, mas desenvolvendo os conhecimentos críticos e mantendo o atendimento aos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

Também, para se manter o alinhamento entre as MCS e a MCN, durante as suas revisões e atualizações, sugere-se a implementação de uma governança multinível entre as escolas estaduais e nacional para ampliar a articulação e o alinhamento entre os múltiplos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem multinível do sistema penal brasileiro.

E finalmente, como é urgência para o serviço público brasileiro, sugere-se a formação dos próprios gestores e os servidores vinculados ao Sistema Penal brasileiro, quanto ao modelo de governança multinível que estabelece a coordenação efetiva entre alinhamento multinível, responsabilidade individual e autonomia institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 160, de 6 de dezembro de 2022**. 2022. Brasília. Disponível em: <<https://abrir.link/EB2w3>>, acesso: 03 mar. 2023.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. Escola Nacional de Serviços Penais. **Cursos e capacitações**. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://abrir.link/IRIKS>>, acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Nova estrutura da Secretaria Nacional de Políticas Penais...** Brasília, 2023b. Disponível em: <<https://abrir.link/aaFCr>>, acesso em: 02 fev. 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Brasil). **Matriz curricular nacional para a educação em serviços penitenciários.** Brasília, 2006.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Brasil). **Revisão da matriz curricular da Escola Nacional de Serviços Penais.** Brasília, 2017. Disponível em: <<https://abrir.link/FHKfl>>, acesso em: 20 mai. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Diagnóstico das escolas estaduais de serviços penais 2020.** 2020. Disponível em: <<https://abrir.link/1QS1q>>, acesso em: 21 ago. 2023.

DE ARAUJO, Stephane Silva; LEITE, Maria Cecilia Lorea. Qualificação e política penitenciária: o currículo a serviço da ordem e da disciplina no cárcere. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 1, p. 174-191, 2022.

DUTRA, Joel Souza (Org.). *Gestão de pessoas com base em competências.* In: DUTRA, Joel Souza. **Gestão por competências:** um modelo avançado para o gerenciamento de pessoas. São Paulo: Gente, 2001. p. 25-44.

FREIRE, Patrícia de Sá *et al.* **Glossário:** Governança Multinível do Conhecimento e da Aprendizagem e seus mecanismos de Universidade Corporativa em Rede e de Comunicação Dialógica. Curitiba: CRV, 2021.

FREITAS, I. A; BRANDÃO, H. P. Trilhas de aprendizagem como estratégia de TD&E. In BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo; ABBAD, Gardênia da Silva; MOURÃO, Luciana (org.). **Treinamento, desenvolvimento e educação em organizações e trabalho:** fundamentos para a gestão de pessoas. Porto Alegre: Artmed, 2006. cap. 5.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). Escola Nacional de Serviços Penais. **Estrutura Organizacional.** Brasília, 2023a. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/estrutura-organizacional>>, acesso: 21 ago. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). Escola Nacional de Serviços Penais. **Cursos e capacitações.** Brasília, 2023b. Disponível em: <<https://abrir.link/ckPVK>>, acesso em: 21 ago. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). **Escola Nacional de Serviços Penais**, 2023c. Disponível em: <<https://abrir.link/8TNx1>>, acesso em: 20 jan. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). Escola Nacional de Serviços Penais. **Portaria nº 526, de 07 de dezembro de 2021.** Brasília, 2021. Disponível em: <<https://abrir.link/25uzb>>, acesso em: 20 jan. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Matriz curricular nacional:** para ações formativas dos profissionais da área de segurança

pública. Brasília, 2014. Disponível em: < <https://abrir.link/O4twv>>, acesso em: 20 fev. 2023d.

SILVA, Francine Mollon da; MELLO, Simone Portella, Teixeira de. A implantação da gestão por competências: práticas e resistências no setor público. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo**. v. 2, n. 1, jan./jun. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Relatório de Cumprimento do Objeto de Estudos e Listagem de Conhecimentos e desenho em estrutura inicial de trilhas de aprendizagem**. Florianópolis, 2022.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: AS AÇÕES EDUCACIONAIS DA ESPEN VIRTUAL DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2022

DISTANCE EDUCATION: ESPEN VIRTUAL EDUCATIONAL ACTIONS FROM OCTOBER TO DECEMBER 2022

Submetido em: 26/07/2023 - **Aceito em:** 31/08/2023

RENATA RIBEIRO SOUSA DUARTE¹

HAYNARA JOCELY LIMA DE ALMEIDA²

RESUMO

O presente trabalho tratou da importância da Educação a Distância na sociedade contemporânea, trazendo elementos de sua origem, desafios enfrentados, até seu estabelecimento dentro do cenário pedagógico, sobretudo na esfera institucional pública. Desta forma, a Escola Nacional de Serviços Penais promoveu diversos cursos no segundo semestre do ano de 2022, tornando-se o objeto de estudo deste trabalho. Diante dos resultados obtidos, entende-se que as expectativas relacionadas ao número de capacitados na plataforma nos meses ora mencionados foram satisfatoriamente atendidas, levando em consideração as demandas, o intervalo de tempo e a alta complexidade em planejar e executar tais ações educacionais. Para a produção do trabalho, realizou-se uma revisão literária e apresentação de dados que corroborem com a temática central e componham o arcabouço estrutural dos capítulos.

Palavras-chave: Capacitação de servidores penitenciários. Educação a distância. Escola Nacional de Serviços Penais.

ABSTRACT

The present work dealt with the importance of Distance Education in contemporary society, bringing elements from its origin, challenges faced, to its establishment within the pedagogical scenario, especially in the public institutional sphere. In this way, the National School of Penal Services promoted several courses in the second half of 2022, becoming the object of study of this work. In view of the results obtained, it is understood that the expectations related to the number of people trained on the platform in the months or to the criteria were satisfactorily met, taking into account the demands, the time interval and the high complexity in planning and executing such educational actions. For the production of the work, a literary review and presentation of data that corroborate the central theme and make up the structural framework of the chapters were carried out.

1 Graduada em Pedagogia pela Universidade CEUMA e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Faculdade Estácio. Especialista em Gestão em Saúde pela Universidade Federal do Maranhão, em Educação à Distância pelo SENAC e em Gestão Prisional pela Universidade Estadual do Maranhão. **E-MAIL:** sousa.renatar@gmail.com. **ORCID:** < <https://orcid.org/0009-0008-2426-8040> >.

2 Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Pós-graduada em Serviço Social, Justiça e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Brasília. **E-MAIL:** haynara.jc@gmail.com. **ORCID:** < <https://orcid.org/0009-0006-5992-8016> >.

Keywords: *Training of prison staff. Distance education. National School of Penal Services.*

INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD), ao redor do mundo, é um modelo de aprendizagem ligado a diversos conceitos educacionais, podendo se destacar os principais, isto é, os de aprendizagem aberta, ao longo da vida e educação permanente. Em território brasileiro, a EaD vem sendo cada vez mais aplicada na educação em geral, bem como nas iniciativas de formação e qualificação profissional, onde se inclui a educação institucional. Tanto no exterior quanto no Brasil, a EaD vem repercutindo positivamente no que tange a oferta de cursos para os servidores públicos.

A difusão das novas tecnologias e sua adaptação à sociedade, sobretudo acerca do dinamismo do fluxo informativo, seja ele em tempo real ou não, em locais distintos, fornecido por dispositivos receptivos e interativos, como smartphones, tablets e computadores. Por meio do uso da internet, o EaD permite que esta dinâmica ocorra entre professores e alunos, moldes inovadores de ensino e aprendizagem mediados pela tecnologia.

Justifica-se, por meio da referida pesquisa, a importância do investimento na formação e capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário brasileiro, se tratando de uma premissa fundamental pleiteada pela própria Administração Pública. Desta forma, dado o advento e avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), a EaD se torna uma grande aliada dotada de flexibilidade e praticidade, sendo utilizada em prol da qualificação dos servidores e, até mesmo, na formação de multiplicadores.

O estudo buscou demonstrar, com o auxílio de pesquisas literárias, a importância da EaD na qualificação profissional dos servidores que atuam no sistema penitenciário brasileiro, considerando que a Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN), por meio da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), tem buscado apoiar e atuar em conjunto com as unidades federativas e entidades públicas.

Para a pesquisa, a metodologia adotada tratou-se de revisão de literatura, com base nos autores da área da Educação, Direito e Gestão Pública, por meio de consultas a livros, artigos e sites de cunho científico que ao abordar a Educação a Distância, tornou-se possível elencar todos os pontos pertinentes para a construção deste trabalho.

Este artigo estrutura-se em capítulos, onde o primeiro apresenta um apanhado histórico da Educação a Distância, o segundo evidencia a sua relação com o serviço público, e o terceiro e último relata as ações realizadas pela ESPEN nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2022.

1. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

É fato que a Educação a Distância (EaD) tem se tornado cada vez mais habitual dentro da sociedade contemporânea. Em seu âmago, são ofertados cursos técnicos, profissionalizantes, treinamentos intensivos, capacitações, formações, se estendendo até aos níveis de ensino *latu e stricto sensu*. É um modelo de aprendizagem permeado pelas TICs, permitindo a conexão entre docente e discente, mesmo os dois estando em localidades distintas. Em outras palavras, ao invés de todos se reunirem em uma sala de aula, com datas e horários previamente estabelecidos, cada aluno define a sua grade horária e local de aula, de acordo com a disponibilidade de cada um.

A importância da EaD como ferramenta de aprendizagem é incomensurável, atuando como um meio oportuno no atendimento a grandes quantidades de alunos, mais efetivo inclusive se comparado a outras modalidades, pois não há o risco de redução da qualidade dos serviços ofertados em razão do aumento das demandas.

Para criar um arcabouço sobre esta breve exposição introdutória, é essencial trazer um apanhado histórico sobre este objeto de estudo. Para Chermann e Bonini (2000), a Educação a Distância sofreu diversas alterações ao passar por diversas fases, sendo que atualmente encontra-se na chamada quinta geração.

A primeira geração utilizou o sistema de correspondências, emergindo a partir da ascensão dos serviços postais e da difusão em massa das mídias impressas. A segunda geração fez o uso das mídias impressas, fitas e discos de áudio e vídeo, além da propagação do rádio e da televisão, com ínfimas interações entre professor e aluno, em que a devolutiva acontecia por meio de telefone ou documentos manuscritos. E a terceira geração passou a fazer o uso das mídias interativas, através do computador e o sistema de aprendizagem em telas tais como áudio e videoconferências, promovendo a interação entre professor e aluno por intermédio da rede de computadores (GOMES, 2013).

Por fim, a quinta geração colocou em prática o sistema de aprendizagem flexível, com o surgimento das salas de aula virtuais, inclusive instituições totalmente digitais, que ao possuir o acesso à internet e dispositivo de comunicação com conectividade *web*, consegue fazer o uso de mídias interativas *online* (LEITE, 2010).

Trata-se de um sistema de aprendizagem inteligente, que aprimorou todas as mídias das gerações anteriores por meio da informatização. Em meados da década de 90, diversas instituições de ensino superior começam a demonstrar interesse por este produto, especialmente em função da alta predisposição no tocante a interatividade via internet. No Brasil, em 1992, a Lei nº 403/92 determinou a criação da Universidade Aberta de Brasília, em que as áreas profissionais abrangem a expansão da educação cultural com a disposição de cursos

específicos, como, por exemplo, em relação à reciclagem técnica, graduação e pós-graduação.

Nesta perspectiva, segundo informações do Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância de 2008, este modelo educacional será perpétuo, se desenvolvendo e adaptando gradualmente ao longo dos anos. A educação institucional, tanto no Brasil quanto no exterior, tem o seu crescimento acelerado muito em decorrência da oferta de cursos em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), que proporcionam comunicação assíncrona e a difusão de materiais de estudo pela internet.

Em instituições públicas e privadas, a EaD promove a expansão e democratização do acesso de pessoas de todas as classes ao estudo, criando cenários propícios ao estudo contínuo. A utilização das plataformas virtuais de gestão de aprendizagem tem ocasionado o armazenamento e ordenação de verdadeiros campus universitários virtuais, dispõe de serviços de orientação, tutoria, bibliotecas virtuais, coordenação de cursos e até mesmo roteiros de estudo. Isso só mostra o ponto em que a EaD chegou, após tantas etapas e gerações vivenciadas, se tornando de fato uma ferramenta de uso social, de todos.

Desde o seu surgimento, a EaD traz questionamentos a respeito de seu conceito. No decorrer dos anos, diversos especialistas se empenharam em encontrar uma definição para este modelo de aprendizagem, evidenciando em suas visões determinados aspectos similares. Guarezi e Mattos lecionam que:

A maioria das definições encontradas para EaD é de caráter descritivo, com base no ensino convencional, destacando, para diferenciá-las, a distância (espaço) entre professor e aluno e o uso das mídias. Porém, para elas, tais conceitos evoluíram em relação aos processos de comunicação, quando os modelos educacionais identificam a importância da interação entre os pares para a aprendizagem e a EaD passa a ter mais possibilidades tecnológicas para efetivar essa interação (Guarezi e Mattos, 2012, p. 28).

Em complemento, os mesmos autores ainda afirmam que a EaD demonstra certas propriedades, tais como conectividade, comunicação, autonomia e processo tecnológico. No que se refere ao fator de autonomia, o discente pode escolher o melhor local e horário para praticar suas atividades acadêmicas, de acordo com sua periodicidade e seu padrão de estudo, por meio de materiais instrutivos que favoreçam a absorção dos conteúdos e que, conseqüentemente, desenvolvam o aprendizado.

No que tange ao fator de comunicação, esta é invariavelmente mediada, podendo ocorrer de modo síncrono – quando docentes e discentes estão conectados simultaneamente ao fazer o uso de, por exemplo, videoconferências, ligações telefônicas e mensagens instantâneas – ou assíncrono – quando docentes e discentes não estão conectados simultaneamente por

meio de fóruns, correio eletrônico, entre outros. Com estes moldes de comunicação, é possível contemplar um número maior de discentes situados nas mais variadas regiões.

Quanto aos fatores de conectividade e processo tecnológico, um vasto leque de tecnologias é posto à disposição de docentes e discentes, com a finalidade de favorecer a comunicação e o acesso aos materiais. Atualmente, é utópico se pensar em prestar algum tipo de serviço sem que se faça o uso de uma tecnologia que seja.

Na concepção de Maia e Matar (2007), a EaD é uma modalidade de ensino em que professor e estudante estão distanciados, organizada por instituições que utilizam múltiplas tecnologias da informação. Nesta perspectiva, os autores realçam três elementos, que são o planejamento, separação temporal e separação espacial. No planejamento, a EaD necessita ser articulada por instituições educacionais que incluam supervisão e acompanhamento de aprendizagem por tutores e/ou professores.

Na separação temporal, as atividades realizadas podem ser síncronas ou assíncronas, reproduzindo o que fora lecionado por Guarezi e Mattos referente ao fator de comunicação da EaD. Já na separação espacial se caracteriza pelo isolamento físico de todos os envolvidos, isto é, jamais estarão presentes no mesmo local.

Landim (1997) institui uma distinção entre os termos “ensino e educação a distância”, onde menciona que:

O termo “ensino” está mais ligado às atividades de treinamento, adestramento, instrução. Já o termo “educação” refere-se à prática educativa e ao processo ensino-aprendizagem que leva o aluno a aprender, a saber pensar, criar, inovar, construir conhecimentos, participar ativamente de seu próprio conhecimento (Landim, 1997, p. 11).

Em complemento ao citado, o mesmo autor ratifica que o EaD conjectura a associação de tecnologias tradicionais e modernas, que ensejam o aprendizado individual ou coletivo, seja em dentro ou fora de seus respectivos locais de trabalho e fazendo o uso dos instrumentos de tutoria e orientação a distância. Apenas algumas atividades específicas são realizadas de forma presencial, como, por exemplo, reuniões de grupo para a organização de trabalhos de pesquisa ou estudos.

Diante deste contexto, constata-se o quão importante é o emprego e utilização das TICs, e da intermediação do docente no procedimento de ensino e aprendizagem, ou seja, entende-se a educação como um sistema de colaboração mútua entre docente e discente, sendo que este último é considerado o edificador de seu respectivo conhecimento por meio de uma atuação objetiva.

No que tange os encontros de forma presencial, quando incorporada à EaD, a “presencialidade” tem a sua aplicabilidade retificada, assim como os objetivos, a frequência e os moldes dos cenários presenciais que proporcionarão a relação interpessoal dos alunos entre si e com todos os que fazem parte do ciclo de aprendizagem. Neste modelo de ensino, independentemente do nível do curso regular, docentes e discentes se reúnem geralmente em um espaço físico, que neste caso seria a sala de aula propriamente dita, ao passo que na EaD existem duas instâncias – ou parte das aulas são realizadas de forma presencial e a outra parte de forma virtual, ou a presencialidade não acontece, logo, o ensino é integralmente mediado (GONÇALVES, 1996).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamentada pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – revogado pelo Decreto nº 9.057, de 2017 –, apresentou a fundamentação legal para a modalidade de Educação a Distância. Consiste no artigo 80, em seu *caput*, que a EaD será incentivada pelo Poder Público, onde lê-se:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
§ 1º A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.
§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

É possível constatar, diante do exposto neste artigo, o interesse do Estado em fornecer incentivos para as instituições que anseiam na implementação e oferta de cursos na modalidade a distância. Desta forma, pormenoriza que a EaD será ofertada por instituições estritamente credenciadas pela União, cabendo a esta regular critérios para a execução de avaliações, bem como para registro e protocolamento de certificados e diplomas de conclusão dos cursos. É importante entender que estes terão o mesmo peso e relevância das titulações concedidas pelos cursos presenciais, sem diferença ou inferioridade.

Ainda sobre o Decreto nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, define a Educação a Distância em seu Art. 1º como:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Já em seu artigo 4º, percebe-se o destaque dado ao docente no processo de aprendizagem, não apenas ao discente em si. Isto é, o autodidatismo é inexistente, e sim cooperativo, operando junto ao docente no processo de aprendizagem. Outrossim, é possível identificar o emprego das TICs, prevendo, no entanto, determinadas ocasiões que demandem obrigatoriamente encontros presenciais, como descrito:

Art. 4º As atividades presenciais, como tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Já em seu Art. 8º, no que se refere aos níveis e modalidades educacionais, determina onde a EaD poderá ser ofertada:

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental

II - ensino médio

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.

Isto posto, levando em consideração a percepção dos autores e a legislação citada, é notável a uniformidade na concepção de Educação a Distância como um modelo educacional que utiliza as TICs para instituir as relações, docente – discente e discente – discente, viabilizando que a aprendizagem aconteça de modo expressivo e colaborativo. A intenção é que, por meio das ferramentas de interação disponibilizadas pelo ambiente, a distância seja mitigada ou mesmo eliminada.

2. SERVIÇO PÚBLICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Segundo dados da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2022), no Brasil, serão necessários, aproximadamente, até 655 mil servidores públicos federais até o ano de 2050. Levando em consideração que tal informação se restringe somente aos servidores da esfera pública nacional, este número tende a ser muito maior ao envolver as esferas estaduais e municipais.

Em todas estas esferas, o desempenho profissional é premissa básica para a administração pública, que projeta resultados satisfatórios, sobretudo no momento atual, onde a aprendizagem contínua durante toda a vida é imposta

na vasta maioria das instituições. A sociedade vigente enaltece o conhecimento, uma vez que o desenvolvimento de competências é praticamente uma exigência.

Por este motivo, muitas instituições ampliaram seus investimentos em ações de capacitação, almejando uma gestão moderna com objetivos direcionados a resultados, seja a curto ou a longo prazo. Para Osbourne e Gaebler (1994), é fato que a administração pública exige servidores qualificados, aptos a lidar com as demandas em constante crescente e uma população gradativamente mais rigorosa em relação à eficácia dos serviços públicos, portanto, triham por este mesmo percurso.

A função do servidor, suas motivações e habilidades se tornaram instrumentos de análise nos mais diversos modelos de gestão da administração pública, no anseio por mudanças em sua estrutura, visando justamente a otimização na prestação de serviços, servindo à sociedade (GOMES, 2013).

Nesta perspectiva, tal modelo prega por mais responsabilidade e autonomia ao servidor para cumprir os objetivos propostos, atingir metas traçadas e alcançar os resultados esperados, com cerne no desenvolvimento de habilidades através da qualificação profissional. Ao identificar as propriedades que regem o perfil do servidor público nos padrões gerenciais, burocráticos e patrimonialistas, com base na conjuntura da atual sociedade brasileira junto à necessidade de capacitação continuada dos servidores públicos e ao emprego de ferramentas de educação a distância, transforma esta temática ainda mais relevante.

Entende-se como uma grande chance de se colaborar para o entendimento deste evento que associa a administração pública com a privada, possuindo em seus conceitos objetivos inteiramente divergentes. É importante sublinhar que a administração privada, dentro de suas atribuições, é encarregada de nortear um conjunto de princípios, óticas, valores e atividades diversas.

Os servidores públicos são os condutores da estrutura governamental, tal qual necessita de liderança para alcançar seus resultados. Deste modo, são habituais pensamentos no sentido de que o material humano é o agente central da instituição ou de que sem os servidores não existe prestação de serviços de qualidade à sociedade (BERGUE, 2010).

A busca por esta qualidade aponta para a importância da qualificação profissional utilizando todos os meios e ferramentas disponíveis onde Educação a Distância se inclui. Há, neste contexto, um processo incessante e definido de aprendizagem, com a finalidade de corroborar para a ascensão de competências e habilidades institucionais por parte do próprio servidor, aflorando, em muitos casos, potencialidades que ali já existiam, precisava apenas de um catalisador.

Isto posto, o papel basilar da EaD dentro do serviço público é justamente contribuir para a eficiência e eficácia na prestação de serviços para que, independente da instituição, o produto final seja sempre o bem comum. Em face do

avanço tecnológico, é irremediável não se considerar a questão da flexibilidade no acesso ao conhecimento, tendo em vista as possibilidades em conciliar os ofícios laborais desempenhados pelo servidor dentro de seu local de trabalho com as atividades educacionais.

A noção da importância dos recursos humanos para as instituições públicas é essencial para o crescimento da EaD nestes ambientes, considerando que, além de constituírem a estrutura organizacional, determinam o destino de suas ações. Sobre o investimento no conhecimento, Drucker instrui:

Uma das principais tarefas da administração nos países desenvolvidos, durante as próximas décadas, será tornar o conhecimento produtivo. O trabalhador manual pertence ao passado - onde só é possível agir de retaguarda. O principal recurso de capital, o investimento fundamental e o centro de custos de uma economia desenvolvida são o trabalhador intelectual, aquele que põe a funcionar tudo que seu intelecto absorveu mediante uma educação sistemática, isto é, conceitos, ideias e teorias, contrapondo-se ao indivíduo que põe em ação suas habilidades manuais e braçais (Drucker, 2001, p. 31).

Ratificando este pensamento, Leme (2016) disserta que a qualificação do servidor público deve facultar a evolução de suas habilidades em teor técnico e comportamental, e além disto, presumir a profundidade das tarefas, funções, deveres e encargos, assim como os resultados a serem alcançados junto à gestão. Para tal, o servidor público em exercício precisa frequentemente atualizar-se sobre tudo aquilo que envolva a instituição e sua função dentro dela, desde uma secretaria municipal a um órgão federal.

É usual que, em razão de desinteresse ou falta de tempo, o servidor acabe não efetuando o acesso a tais informações por conta própria, deste modo, os cursos em EaD são tão importantes ao levar este tipo de conteúdo diretamente a ele – pois o mundo está em constante transformação e é preciso se adaptar.

As informações alusivas às atribuições e adaptação do servidor normalmente são repassadas por indivíduos mais antigos dentro do local, ou mesmo com vasta experiência em serviço público. Todavia, apesar de todo o esforço, é feito de maneira informal, seja pela ausência de disponibilidade, cientificidade ou linguagem técnica para transmitir o conhecimento. Poucos são os servidores que detêm aptidão mentora, o que se diferencia prontamente de métodos didáticos, por exemplo, onde existe todo um planejamento e arcabouço doutrinário para a condução do aprendizado.

Atentando ao alto quantitativo de servidores públicos, sendo a requisição lítica de eficiência geral a todos os atores em questão, torna-se desafiadora a capacitação destes, levando em conta que os modelos tradicionais de ensino, como o presencial, acabam limitando o acesso por questões da extrema

redução no número de vagas ofertadas, deslocamento até o local, logística e custos (MEDEIROS, 2010).

Nesta perspectiva, se faz necessário discutir mecanismos de desenvolvimento profissional, que possibilitem a celeridade nos resultados, ao passo que assegure o alto grau de qualidade e o amplo número de servidores lotados em instituições que demandam o aperfeiçoamento de atributos próprios da administração pública, na intenção de conferir uniformidade de oportunidades e otimizar o uso dos recursos públicos.

Em contrapartida, na esfera pública, é impreterível a efusão da aprendizagem, que além de lapidar o servidor para o desempenho de suas funções individuais, difunda a capacitação permanente e continuada, para que desta maneira, os recursos humanos deste nicho estejam alinhados com todo o arcabouço institucional, isto é, se atualizando junto as frenéticas transformações da sociedade.

A vastidão de conteúdos a serem trabalhados dentro destes ambientes virtuais pode e está sendo cada vez mais explorado pelas instituições públicas, considerando o surgimento ininterrupto de novos temas, discussões em pauta social, como, por exemplo, questões de identidade de gênero e orientação sexual, bem como a aplicabilidade de procedimentos modernos e avançados, trazendo para a segurança pública, a temática dos serviços de inteligência – ambos serão abordados no próximo capítulo.

Castro (2018), entende que a transição de arquétipos nesta nova fase de conhecimento é complexa, sobrepondo assuntos tecnológicos. Inclui mudanças no comportamento, na cultura, na conduta e postura da sociedade perante a utilização e emprego das TICs, tais quais ensejam novos meios de enxergar o mundo.

Em face disso, entra a instauração das escolas de governo, atuando a nível federal, estadual e municipal. Estas podem ser consideradas instrumentos de atendimento à necessidade de capacitação e reciclagem de seus recursos humanos, preferencialmente no que se refere a práticas técnicas e administrativas, as quais possuem papel crucial no processo de qualificação dos servidores das mais variadas instituições.

Com relação à função destes departamentos de ensino na modalidade EaD de modo efetivo, o Governo Federal estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Seu artigo 14-A, versa sobre a autonomia concedida às Escolas de Governo, onde lê-se:

Art. 14-A. As escolas de governo terão autonomia para:

- I - Decidir sobre a priorização das necessidades de desenvolvimento de competências específicas contidas nos respectivos PDP; e
- II - Planejar, organizar e executar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender às necessidades mais relevantes de desenvolvimento

de competências transversais e finalísticas contidas em seus PDP. Parágrafo único. As escolas de governo ofertarão, sempre que possível, vagas em sua grade de cursos para servidores que não pertençam ao quadro de pessoal do órgão ou da entidade ao qual a escola está vinculada.

Destarte, a fim de atingir diferentes grupos de servidores, seja da área técnica, administrativa ou operacional, e em espaço e tempo flexíveis, as Escolas de Governo, alicerçadas por tal decreto, reforçaram a oferta de cursos na modalidade EaD, levando em consideração a premissa de que a capacitação de pessoas com maior nível de escolaridade e, portanto, mais preparado, em tempo e custo reduzidos seria inviável na modalidade presencial (MARTINS, 2019).

Alcançar o público com facilidade, resposta e gerência de atividades, assim como o aprimoramento na utilização dos recursos, são fatores que demonstram as vantagens e a preferência pela Educação a Distância em muitos casos, e, além disso, levando em conta tudo que fora abordado neste capítulo, fica claro que a onerosidade dos cursos em EaD é menor em comparação aos presenciais.

3. AÇÕES EDUCACIONAIS DA ESPEN NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

A ESPEN atua como uma das referências do serviço público brasileiro no que se refere a qualificação dos servidores do sistema penitenciário brasileiro. Desta forma, durante o segundo semestre de 2022, diversos cursos foram ofertados neste intuito, destacando os meses de outubro, novembro e dezembro, em que diversas parcerias foram firmadas e o Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESPEN Virtual apresentou uma relevância significativa ao institucional como um todo.

Foi um total de quatro cursos, com temáticas totalmente distintas umas das outras, selecionadas a partir da necessidade do sistema. Todas as informações contidas neste capítulo foram coletadas do próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESPEN Virtual, com o propósito de evidenciar os assuntos acadêmicos e pedagógicos, assim como relevar as atividades realizadas pelos alunos. Todas as inscrições foram realizadas através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) para que, em seguida, os alunos inscritos fossem prontamente inseridos no AVA.

Os cursos foram realizados em sala de aula virtual única, onde se apresentaram os módulos, as unidades que os compõem e as datas de início e término de cada um. Além disso, foi executado todo o planejamento técnico-pedagógico dos módulos, a partir do monitoramento dos acessos individuais e coletivos, verificação dos materiais em uso e delimitação de estratégias de resgate, caso necessário. Ao longo das inscrições, foram realizados diversos trabalhos de tutoria, oportunizando o acompanhamento aos alunos

3.1. Curso de Gênero e Sexualidade no Sistema Prisional

O primeiro curso ofertado foi o de Gênero e Sexualidade no Sistema Prisional, ofertado pela Diretoria de Políticas Penitenciárias da SENAPPEN, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), direcionado aos servidores do sistema prisional nacional, em especial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA), por meio da sua Academia de Gestão Penitenciária (AGPEN/MA).

O curso trouxe à tona assuntos acerca de gênero e sexualidade no sistema prisional e, por consequência, na sociedade, onde ainda existe uma vasta gama de casos de preconceito contra a população LGBTI+. Em um mundo de inovações, a complexidade e transformações das relações sociais põe em pauta a importância em abordar temáticas que outrora eram consideradas irrelevantes, tabus ou mesmo desnecessárias.

Portanto, atualmente, torna-se substancial o entendimento deste tema, sobretudo no sistema prisional. É necessário que se entenda a situação destas pessoas e haja o zelo pela vida individual e coletiva, assegurando a redução de riscos a que estão submetidos diariamente, assim como as questões atinentes à integridade física, tratamento penal e ressocialização.

Este curso, obedecendo às diretrizes pedagógicas definidas pela própria ESPEN, teve como objetivo geral a garantia dos direitos à população LGBTI+ privadas de liberdade, enfatizando uma execução penal que cumpra o respeito à dignidade da pessoa humana e o combate a todo tipo de violência contra vulneráveis, individual e coletivo. A potencialização dos conhecimentos específicos se faz altamente necessária para que, deste modo, a dignidade humana seja respeitada no exercício de suas atividades profissionais e haja a colaboração com o processo de ressocialização e reintegração à sociedade do indivíduo privado de liberdade.

Para tal, foram apresentados os conceitos que versam acerca da atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, as políticas públicas de amparo a este público, as concepções e modelos de aplicação, demonstrando as particularidades de acolhimento no âmbito da gestão e das assistências humanitárias, assim como as práticas profissionais de saúde dentro desta esfera.

Destaca-se os dois módulos de estudo, onde o primeiro descreveu a população LGBTI+ e a sua presença no sistema prisional, e o segundo abordou pormenores a respeito das garantias legais, recebimento, procedimentos e rotinas de custódia das pessoas LGBTI+ dentro das unidades prisionais.

Foram três turmas ao total, em que o público-alvo das duas primeiras se limitou aos servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão e a terceira aos servidores do sistema prisional brasileiro. Cada turma teve a duração exata de 20 dias e possuindo uma carga horária de 20 horas de aulas divididas entre os dois módulos.

Na primeira turma, houve um total de 69 matriculados, sendo que 52 concluíram com êxito as atividades do curso, portanto, atingindo satisfatórios 75,3% de concludentes. Na segunda turma, houve a diminuição no número de matriculados, que foi de 23, e consequentemente de concludentes, 11. O percentual de conclusão fechou em 47,8%. Por fim, na terceira turma, houve uma semelhança nos números em relação à segunda turma, com também 23 matriculados e 10 concludentes, resultando em 43,4% a taxa de concludentes.

3.2. Curso de Introdução à Inteligência Penitenciária (CIIPEN)

O Curso de Introdução à Inteligência Penitenciária (CIIPEN) foi ofertado pela Diretoria de Políticas Penitenciárias da SENAPPEN, também em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por meio de sua ESPEN. O curso trouxe em seu conteúdo a importância da Inteligência Penitenciária dentro do cenário prisional, traçando um paralelo com os instrumentos legais que regem esta atividade.

Em um sistema extremamente complexo, que passa por constantes transformações, enfatiza-se o trabalho desempenhado pelo analista de inteligência e as operações que balizam o cotidiano prisional. Portanto, é necessário que se compreenda todos os núcleos das Atividades de Inteligência, por meio da aplicação de metodologias para a produção e compartilhamento de conhecimento, no intuito de potencializar os conhecimentos específicos para que, deste modo, haja sempre a correta tomada de decisões diante dos mais variados tipos de situações vivenciadas no cotidiano prisional.

Nesse sentido, foram apresentados os princípios e características que conduzem a Atividade de Inteligência, demonstrando as principais ações e técnicas utilizadas pelos agentes dentro em uma Operação de Inteligência, se guiando pelas doutrinas estabelecidas. A temática central foi dividida em dois módulos, fomentada dentro do eixo de Gestão Penitenciária e baseando-se na Matriz Curricular Nacional. O primeiro módulo evidenciou os fundamentos teóricos e doutrinários nas Atividades de Inteligência Penitenciária, e o segundo versou acerca da Inteligência Prisional Aplicada.

Os Operadores das Agências de Inteligência Penitenciária foram definidos como público-alvo, assim como servidores convidados e atores que atuam na segurança pública, dividindo-se em duas turmas. O curso teve duração de 30 dias, a contar da data de inserção do aluno no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e totalizando 40 horas de aulas.

A primeira turma obteve um total de 84 alunos matriculados, onde destes, 53 concluíram o curso em sua totalidade, resultando em um percentual de 63% de concludentes em relação ao quantitativo geral. Por fim, a segunda turma

apresentou uma queda em seu número, com um total de 15 matriculados e 8 concludentes, logo, sua taxa de conclusão foi de 53,3%.

3.3. Curso de Implementação e Gestão de Fundo Rotativo

Seguindo o mesmo traçado do anterior, o Curso de Implementação e Gestão de Fundo Rotativo foi ofertado pela Diretoria de Políticas Penitenciárias da SENAPPEN, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por meio da ESPEN. O curso buscou apresentar, por meio de uma temática teórico-metodológica, as vertentes que regem o Fundo Rotativo e a função do administrador.

Além disso, o foco está no desenvolvimento das habilidades requisitadas para a prática profissional na Gestão de Fundo Rotativo, contribuindo para a eficiência e celeridade na prestação de serviços públicos. Isto posto, possui como objetivo geral desenvolver competências profissionais no intuito de promover a implementação e gerenciamento de Fundo Rotativo no Sistema Penitenciário.

Deste modo, considera-se imprescindível o entendimento deste tema, sendo necessário que se compreenda o funcionamento dos processos legais para a integralização e implementação dos Fundos Rotativos dentro do Sistema Penitenciário, por meio da aplicação de metodologias para a produção e compartilhamento de conhecimento, logo, almejando estender os conhecimentos essenciais para que, desta maneira, se consiga fomentar e legitimar a utilização de ferramentas em prol da ampliação do trabalho e renda dentro do Sistema Penitenciário.

Nesta perspectiva, foram apresentados o conceito, a estrutura organizacional do Fundo Rotativo e a sua importância dentro do Sistema Penitenciário em nível nacional e estadual, dadas as responsabilidades dos gestores diante dos requisitos basilares para a sua implementação. Este curso também foi fracionado em dois módulos de estudo, onde o primeiro apresentou um panorama geral do Fundo Rotativo Penitenciário em âmbito nacional, e o segundo focou nas questões atinentes ao trabalho prisional.

Executado em turma única, com carga horária de 20 horas de aulas e com duração total de 30 dias, o público-alvo foi limitado somente aos servidores que atuam na gestão prisional, sobretudo que exercem suas atividades laborais em departamentos penitenciários da esfera nacional. O número de matriculados foi de 20, em que destes, somente 6 concluíram o curso, logo, perfazendo em 25% a taxa de concludentes.

3.4. Curso Sistema PalasNet. Base de Conhecimento Colaborativo de Inteligência

Ao contrário dos anteriores, este curso foi ofertado diretamente pela ESPEN, sendo que, desta vez, a Diretoria de Inteligência Penitenciária atuou como mediadora das atividades. O curso procurou estabelecer uma base instrutiva acerca da Inteligência e as entidades do Sistema Palasnet, levando em consideração que, diante de toda a complexidade em que o Sistema Penitenciário está envolvido, é substancial a busca pela integração com outros sistemas, no intuito de fomentar e potencializar a salvaguarda das informações por meio deste.

Trata-se de um sistema de combate efetivo contra o crime organizado, onde serão armazenadas e compartilhadas informações atualizadas, resultando em um robusto banco de dados para fins pertinentes de consulta. O propósito é definir diretrizes oportunas capazes de conduzir as ações policiais.

Desta forma, atualmente, se faz bastante necessário o entendimento deste sistema por parte de seus operadores, ao passo que se haja a compreensão de todos os núcleos de Análise de Inteligência Penitenciária, aplicando metodologias para a produção e compartilhamento de conhecimento e apresentando ao Analista de Inteligência a lógica de funcionamento do Sistema PalasNet e suas funcionalidades básicas, potencializando os conhecimentos inerentes ao tema para que, desta maneira, o uso do sistema seja efetivo na segurança de informações.

Nesse sentido, foram apresentados os princípios e características que norteiam a Inteligência Penitenciária junto ao funcionamento do Sistema PalasNet, demonstrando as principais ações e técnicas utilizadas pelos analistas na proteção de informações. O curso foi dividido em quatro módulos, onde o primeiro estabeleceu a base de conhecimento colaborativa de inteligência, o segundo apresentou as entidades do Sistema PalasNet, o terceiro compreendeu o sistema de busca do PalasNet e a sua integração com demais sistemas e, por fim, o quarto apresentou as questões inerentes à proteção de informações sensíveis no sistema.

O curso, cujo aconteceu em turma única, foi inteiramente direcionado aos Analistas de Inteligência da SENAPPEN, atuantes nas Agências de Inteligência Penitenciária das unidades federativas e instituições da Segurança Pública, com carga horária de 20 horas de aulas e 30 dias de duração. Dos 21 matriculados no geral, 18 concluíram o curso, resultando em um percentual de conclusão de 85,7%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foram abordadas as variáveis que envolvem a Educação a Distância e seu uso dentro das instituições públicas, mostrando

como, ao longo do tempo, se tornou uma modalidade de ensino democrática, usufruindo do avanço das TICs com a finalidade de superar desafios antes intransponíveis e causar transformações expressivas nos modelos educacionais tradicionais.

A evolução das tecnologias trouxe consigo um imenso leque de novas possibilidades, e a EaD surgiu para colaborar nesta vigorosa tarefa de aprendizagem, sendo ferramenta fundamental para a otimização na prestação de serviços na esfera pública, desde servidores em geral até a segurança pública e penitenciária. A eficiência cada vez mais enérgica das plataformas reflete no gradativo aumento na qualidade dos cursos ofertados.

Como estudado, é grande o número de possibilidade que a EaD disponibiliza para este campo em específico, justamente pela oferta de capacitações, treinamentos, reciclagens e até mesmo formações sem despesas aos alunos, simplificando a vida daqueles que anseiam por conhecimento, mas com escassez de tempo para se dedicar.

Isto posto, conclui-se que, superadas as dificuldades iniciais, a ESPEN, como referência no uso do EaD para a qualificação dos servidores públicos em âmbito nacional, evoluiu a sua plataforma de acordo com a ascensão das TICs, se adaptando aos novos ciclos tecnológicos e trazendo um quantitativo cada vez maior de cursos em paralelo ao aumento gradual da demanda.

Espera-se que, diante dos conteúdos abordados e análise dos autores citados, que as discussões inerentes às complexidades que envolvem a Educação a Distância e seu emprego dentro das instituições públicas como ferramenta de ensino-aprendizagem continuem em ascensão, expondo as diversas nuances envolvidas.

Este trabalho se encerra acreditando ter proporcionado uma satisfatória reflexão acerca do tema em pauta, dado sua relevância no cenário atual e que vem cada vez mais alavancando sua heterogeneidade, ao mesmo tempo que deve se expandir suas pesquisas, debates e compreensão.

REFERÊNCIAS

- ABRAEAD 2008. **Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância**. Coordenação: Fábio Sanchez. 4. ed. São Paulo: Instituto Cultural e Monitor, 2008.
- BERGUE, S. T. **Especialização em gestão de pessoas no serviço público: uma perspectiva da vivência docente no contexto do curso**. Cap. II, Brasília: ENAP, 2010.
- BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (Revogado pelo Decreto nº 9.057, de 2017). Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educa-**

ção nacional. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/jtuE8> >. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Disponível em: < <https://encurtador.com.br/cGLP2> >. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992 (Revogado (a) pelo (a) Lei 5141 de 31/07/2013). Autoriza o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta do Distrito Federal UnAB/DF e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48362/Lei_403_1992.html>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 30 nov. 2022.

CASTRO, C. **TV Digital e EaD: uma parceria perfeita para a inclusão digital.** São Paulo: Paulinas, 2008.

CHERMANN, M.; BONINI, L. M. **Educação a Distância: Novas tecnologias em ambientes de aprendizagem pela Internet.** Liberdade, SP: EPN Editora e Projetos S/S Ltda, 2000.

DRUCKER, P. F. **O melhor de Peter Drucker: o homem.** São Paulo: Nobel, 2001.

GOMES, J. M. **Gerações de inovação tecnológica no ensino a distância.** São Paulo: Senac, 2013.

GONÇALVES, Consuelo T. **Quem tem medo do Ensino à Distância.** Revista Educação à Distância, n. 7-8, 1996.

GUAREZI, R. C. M; MATOS, M. M. **Educação a distância sem segredos.** Curitiba: InterSaberes, 2012.

LANDIM, Cláudia Maria das Mercês Paes Ferreira. **Educação à distância: algumas considerações.** Rio de Janeiro: s.n., 1997.

LEITE, L. S. **Educação a distância: da legislação ao pedagógico.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

LEME, R. **Avaliação de desempenho com foco em competência: a base para remuneração por competências.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2016.

MAIA, Carmem; MATTAR, João. **ABC da EaD: a Educação a Distância hoje.** São Paulo: Pearson, 2007.

MARTINS, Herbert Gomes. **Educação corporativa: educação e treinamento nas empresas.** Vol.1. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

MEDEIROS, V. M. R. de. **Programa de Capacitação a distância para servidores públicos.** Brasília, DF: CONSAD, 2010.

OSBORNE, David e GAEBLER, Ted. **Reinventando o governo**. 8^a. ed. Brasília: Editora MH Comunicação, 1994.

PESQUISA estima que serão necessários até 655 mil servidores federais em 2050. ENAP, 29 de junho de 2022. Disponível em: < <https://abrir.link/W2CuZ>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

GESTÃO POR COMPETÊNCIA: UMA FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA A DEFINIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL

MANAGEMENT BY COMPETENCY: A STRATEGIC TOOL FOR DEFINING A PROFESSIONAL PROFILE

Submetido em: 01/09/2023 - **Aceito em:** 02/10/2023

CAMILA CARVALHO RAMOS¹

ROMEU KENEDY DOS SANTOS BRITO²

THIAGO DIAS COSTA³

RESUMO

A qualidade da segurança pública passa pelo avanço da gestão de pessoas no trabalho. O mapeamento de competências pode auxiliar nesse sentido. Relata-se uma experiência de uso de um procedimento padronizado e participativo para mapear o perfil de competências de policiais das carreiras de: Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal e Policial Penal Estadual ligados à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Por meio da condução de 14 grupos focais, com a participação de 80 integrantes, foram mapeadas as competências dos referidos cargos. A metodologia foi eficaz para descrever o perfil necessário para atuar nos quatro cargos mapeados, demonstrando a diversidade de competências referentes a cada cargo e de perfis de competências para um mesmo cargo em diferentes estados da federação.

Palavras-chave: Segurança Pública. Gestão de Pessoas. Mapeamento de Competências.

- 1 Psicóloga e Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Pará (2008). Mestre em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) pela Universidade Federal do Pará (2013). Formação complementar em Gestão de Pessoas pela Instituição Estratego (2013). Doutora em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) pela Universidade Federal do Pará (2015). Pós-Doutorado no Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento entre os anos 2015 e 2017. Atualmente é Professora Adjunta da Faculdade de Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH). **E-MAIL:** camilakrvalho@gmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-9801-9361>>.
- 2 Graduando em Psicologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atua como pesquisador júnior pelo Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional (GESTCOM). **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0000-9133-0045>>.
- 3 Possui graduação em Bacharelado em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (2000), graduação em Formação de Psicólogo pela Universidade Federal de São Carlos (2001), doutorado em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) pela Universidade Federal do Pará (2008). Leciona na faculdade de Psicologia e no Programa de Pós-graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará como professor Associado I. Atualmente, o docente trabalha na implantação e estudo do modelo de Gestão por Competências, Dimensionamento da Força de Trabalho e Trilhas de Aprendizagem na Administração Pública, prestando assessoria para diferentes órgãos federais e estaduais. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-5443-5232>>.

ABSTRACT

The quality of public safety services depends on the advancement of personnel management. Competence mapping can help in this regard. Here is reported an experience of using a standardized and participative procedure to map the competence profile of police officers in the careers of: Federal Criminal Police, Federal Specialist in Assistance to Criminal Execution, Federal Technician in Support of Criminal Execution, and State Criminal Police all linked to the National Secretariat of Penal Policies (Senappen). By conducting 14 focus groups, with the participation of 80 members, the competences of the referred positions were mapped. The methodology was effective in describing the profile needed to work in the four mapped positions, demonstrating the diversity: of skills related to each position and of competency profiles for the same position in different states of the federation.

Keywords: *Public Safety. Personnel Management. Competence Mapping.*

INTRODUÇÃO

A qualidade dos serviços prestados à comunidade pelas instituições de segurança pública perpassa pela profissionalização de seus integrantes, com a aplicação de princípios e práticas de gestão de pessoas no trabalho. Tais práticas auxiliam na definição das atribuições e responsabilidades dos cargos, bem como do perfil de competências necessário ao bom desempenho no mesmo (BESSER-PEREIRA, 2008; SANTOS, COUTO, COELHO, 2021).

Dentre as ferramentas e processos de gestão e intervenção que podem auxiliar as instituições de segurança pública na definição de suas competências, destaca-se o mapeamento de competências. A partir do mapeamento, é possível descrever e analisar todo o conjunto de competências referente a cada cargo de uma instituição, bem como fornecer insumos à consolidação do perfil profissiográfico e ao desenho de ações de aprendizagem, à medida que o mapeamento funciona como principal instrumento diagnóstico de capacitação (FAIAD *et al.*, 2012; NASCIMENTO, 2014).

Portanto, é no mapeamento de competências que são identificadas as competências que precisam ser prioritariamente desenvolvidas e os profissionais que precisam ser treinados de forma a apresentar as competências em níveis condizentes ao que é esperado deles (COELHO, BORGES-ANDRADE, 2008; FAIAD *et al.*, 2012).

Estudos sobre mapeamento de competências auxiliam não só em processos de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E), bem como viabilizam diversos outros processos organizacionais, incluindo, planejamento do trabalho estratégico, políticas e práticas de recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, encareiramento, análise da estrutura de cursos de formação, dentre outros (FAIAD *et al.*, 2012; NASCIMENTO, 2014).

O mapeamento de competências, etapa inicial do processo de implantação do modelo de Gestão por Competências (GP), pode ser definido como a identificação e operacionalização das competências individuais existentes na organização. Partindo de referenciais de desempenho observáveis, o mapeamento possibilita diagnosticar a lacuna existente entre as competências necessárias à consecução dos objetivos organizacionais e as já existentes no repertório de seus profissionais (FAIAD *et al.*, 2012; GLÓRIA, ZOUAIN, ALMEIDA, 2014).

O serviço policial tem sido associado à noção de competência de modo recorrente na literatura. Estudos nessa área têm buscado descrever as competências técnicas e comportamentais requeridas à atuação policial, bem como descrever traços de personalidade considerados imprescindíveis à facilitação do desempenho. Dentre essas características estão: o nível de agressividade, as habilidades específicas, a inteligência, as características de personalidade e as competências relativas à execução do trabalho do policial ou, ainda, para a manutenção da sua saúde mental (CORDEIRO, MUNIZ, 2010; NASCIMENTO, 2014).

Apesar de avanços nessa área, Faiad *et al.* (2012) enfatizam a natureza jurídica das pesquisas voltadas para a competência policial, com ênfase no mérito da técnica de execução de suas atribuições, em detrimento do aspecto comportamental no desempenho delas.

Com o mapeamento das competências necessárias à atuação policial, é possível descrever e identificar comportamentos objetivos, tangíveis e observáveis esperados desses profissionais, bem como promover políticas e práticas de gestão que favoreçam o seu desenvolvimento. Profissionalizar e qualificar os policiais permite oferecer à sociedade um serviço de melhor qualidade e, conseqüentemente, implementar políticas de segurança pública (FAIAD *et al.*, 2012; NASCIMENTO, 2014).

A segurança pública brasileira tem passado por mudanças, com maior ênfase à inteligência, atuação comunitária e prevenção, tendo como pano de fundo a promoção do bem-estar social comum e o respeito aos Direitos Humanos. Para isso, precisa ter em seu quadro profissionais cada vez mais capacitados para lidar com esse novo cenário (SANTOS, COUTO, COELHO, 2021; SOUSA, MORAIS, 2011).

Diante disso, o presente estudo teve como objetivo relatar uma experiência de uso de um procedimento padronizado, abrangente e participativo para mapear o perfil de competências necessário à atuação dos policiais das carreiras de: Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal e Policial Penal Estadual ligados à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

1. RESULTADOS

Por meio da condução de 14 grupos focais, que contaram com a participação de 80 integrantes das carreiras de Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal e Policial Penal Estadual, foram mapeadas as competências necessárias para a atuação nos referidos cargos.

Antes da realização dos grupos focais, foi feita uma análise documental conforme metodologia de Brandão (2012), a partir de documentos institucionais disponibilizados pela instituição à qual os profissionais eram vinculados e descreviam, em seu conteúdo, as atribuições e responsabilidades de cada cargo mapeado. Dessa análise resultou a descrição de um conjunto de competências que funcionou como ponto de partida para os grupos focais. Durante os grupos focais, os participantes da pesquisa deveriam se posicionar frente às competências apresentadas, indicando se as usavam ou não na sua atuação profissional e fazendo reformulações quando necessário para tornar a descrição o mais próxima possível da sua atuação.

O mapeamento das competências do Policial Penal Federal (PPF) foi realizado por meio de dois grupos focais que contaram com a participação de 10 representantes do cargo. Ao todo foram descritas 74 competências que compuseram o perfil profissional do PPF. O resultado da discussão nos grupos foram dois perfis profissionais diferentes, um do PPF que atua na unidade prisional e outro que atua na sede administrativa da instituição. Dentre as competências mais desempenhadas pelos Policiais Penais Federais que atuam na sede estão: Cadastro de Processos e Documentos; Comunicação Eficiente e Gestão de Crise; Melhoria de Processos; Normatização de Práticas e Procedimentos e Desenvolvimento de Projetos. Por outro lado, dentre as competências mais utilizadas pelos Policiais Penais Federais em sua atuação nas unidades prisionais estão: Comunicação Eficiente e Gestão de Crise; Custódia; Escolta de Pessoas Privadas de Liberdade; Procedimentos de Segurança e Avaliação de Procedimentos de Segurança. Apesar da diferença entre os dois perfis profissionais, as competências Comunicação Eficiente e Gestão de Crise se destacam em ambos os perfis.

Para mapear o perfil de competências do Especialista Federal em Assistência à Execução Penal (EFAEP) foram realizados três grupos focais que contaram com a participação de 20 servidores (as) de nove especialidades diferentes, foram elas: Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Psiquiatra, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo, e Terapeuta Ocupacional.

Para esse cargo, foi elaborado um perfil comum de 68 competências, além de 15 competências específicas das diferentes áreas de especialização. Nesse sentido, o produto alcançou o seguinte resultado: 4 competências específicas para o(a) Enfermeiro(a); 2 para o(a) Assistente Social; 2 para

o(a) Farmacêutico(a); 2 para o Médico - Clínico Geral e para o(a) Psiquiatra e 2 para o(a) Pedagogo(a); e 1 competência específica para o(a) Odontólogo(a); 1 para o(a) Psicólogo(a); 1 para o(a) Terapeuta Ocupacional e 1 específica só do Psiquiatra.

Dentre as competências comuns, descritas e validadas pelos ocupantes do cargo de EFAEP, as mais frequentes foram: Elaboração de Documentos Técnicos; Atuação Multiprofissional (Atuação multiprofissional e interdisciplinar); Elaboração de Parecer; Orientação Técnica e Acompanhamento de Políticas Internas.

O mapeamento das competências do Técnico Federal de Apoio à Execução Penal (TFAEP) foi conduzido por meio de um grupo focal e contou com a participação de dois representantes do cargo, sendo um técnico em enfermagem e um técnico de saúde bucal. Ao todo foram descritas e validadas 63 competências. As mais frequentes foram: Orientações em Saúde Preventiva; Atendimento de Urgência e Emergência; Atendimento Ambulatorial; Atualização de Sistema e Atuação Multiprofissional (Atuação multiprofissional e interdisciplinar).

Diferente dos perfis descritos anteriormente, para o cargo de Policial Penal Estadual (PPE) foi validado um perfil de competências para cada Estado no qual o cargo estava presente, logo, foram produzidos 27 perfis diferentes. Os perfis variaram de acordo com o Estado e a percepção dos seus representantes. Nesse sentido, alguns Estados apresentaram mais ou menos competências. Entretanto, vale ressaltar que, mesmo produzindo um perfil para cada Estado, muitas competências foram comuns e compuseram um perfil generalista do cargo.

Dentre as 56 competências comuns descritas para o cargo de Policial Penal Estadual estão: Acompanhamento de Visitantes; Busca Pessoal em Pessoas Privadas de Liberdade; Busca Pessoal em Visitantes; Condução de Cães Policiais e Fiscalização de Tráfego.

2. DISCUSSÃO

Este artigo apresenta os resultados do mapeamento de competências realizado, por meio de grupos focais, com integrantes das carreiras de Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal e Policial Penal Estadual. Os dados apontam para uma atuação diferenciada do policial penal federal, a depender de onde ele está lotado, se em uma unidade prisional ou em uma unidade administrativa.

Cadastro de Processos e Documentos; Comunicação Eficiente e Gestão de Crise; Melhoria de Processos; Normatização de Práticas e Procedimentos e Desenvolvimento de Projetos foram algumas das competências mais utilizadas pelo policial penal federal que atua na sede da instituição. Por outro lado,

dentre as competências mais utilizadas pelos Policiais Penais Federais em sua atuação nas unidades prisionais estão: Comunicação Eficiente e Gestão de Crise; Custódia; Escolta de Pessoas Privadas de Liberdade; Procedimentos de Segurança e Avaliação de Procedimentos de Segurança, portanto, competências mais específicas da área de segurança e assistência ao apenado.

Perfis de competências diferenciados também foram observados no mapeamento de competências do cargo do Policial Penal Estadual, uma vez que cada estado brasileiro apresentou um rol de competências diferente, o que sugere uma atuação diferenciada a depender do estado onde o ocupante do cargo estava lotado. Isso pode ser explicado em função da dinâmica organizacional presente em cada estado, mas também pelo fato de cada estado brasileiro ter disponibilizado um documento diferente e específico para realizar a análise documental.

Se por um lado, o mapeamento de competências fornece insumos importantes para vários processos organizacionais, como treinamento, elaboração de políticas e práticas de gestão de pessoas, formação e aperfeiçoamento, avaliação de desempenho, bem como para a implementação de políticas de segurança pública, por outro, ele também permite observar diferenças na atuação de profissionais que ocupam o mesmo cargo.

Por este motivo, faz-se necessário o monitoramento e a avaliação constantes do mapeamento de competências, bem como o seu alinhamento com o perfil profissiográfico do cargo, para que os mesmos não se tornem engessados e incompatíveis em relação às constantes e necessárias mudanças no contexto da segurança pública brasileira. Profissionalizar e qualificar os policiais permite ofertar à sociedade um serviço de melhor qualidade e, consequentemente, implementar políticas de segurança pública (FAIAD *et al.*, 2012).

CONCLUSÃO

A metodologia de mapeamento de competências se mostrou eficaz para atingir o objetivo proposto, qual seja mapear o perfil de competências necessário à atuação dos policiais da carreira penal: Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal e Policial Penal Estadual ligados à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Com isso, foi possível descrever o perfil profissional necessário para atuar em cada um dos quatro cargos mapeados. Portanto, o mapeamento possibilitou um estudo sistemático da diversidade de competências referentes a cada cargo da instituição, bem como da diversidade de perfis de competências para um mesmo cargo, mas em diferentes estados da federação.

Pasquali, Moura e Freitas (2010) reforçam a importância de se desenvolver estudos como o aqui apresentado, objetivando o aperfeiçoamento constante dos policiais e a compreensão real de suas demandas.

Estudos futuros poderão aprofundar a análise aqui iniciada, incluindo, além da descrição dos perfis de competências dos cargos, o mapeamento de competências setoriais, uma vez que o estudo mostrou diferenças na atuação do profissional a depender do estado onde ele atua, no caso do Policial Penal Estadual; e da unidade onde ele está lotado, se em uma unidade administrativa ou prisional, no caso do Policial Penal Federal.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, H. P. **Mapeamento de competências**: métodos, técnicas e aplicações em gestão de pessoas. São Paulo, Atlas. 2012.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. **O modelo estrutural de gerência pública**. Revista de Administração Pública, v. 42, n. 2, p. 391-410, 2008. Disponível em: <<https://abrir.link/Frg2f>>.
- COELHO JR, F. A.; BORGES-ANDRADE, J. E. **Uso do conceito de aprendizagem em estudos relacionados ao trabalho e organizações**. Brasília-DF. *Paidéia*, v. 18, n. 40, p. 221-234, 2008. Disponível em: <<https://abrir.link/SOQ40>>.
- CORDEIRO, B. M. P.; MUNIZ, J. O. **Mapeando competências rumo à aprendizagem contínua em segurança pública**. In: E. A. Pereira Junior, J. F. Silva & J. Maron. (Org.). Belo Horizonte, MG. Gráfica Andorinha e Editora Ltda, p. 103-125, 2010. Disponível em: <<https://abrir.link/c5aez>>.
- FAIAD, C.; COELHO JR., F. A.; CAETANO, P. F.; ALBUQUERQUE, A. S. Análise profissiográfica e mapeamento de competências nas instituições de segurança pública. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. 2, p. 388-403, 2012. Disponível em: <<https://abrir.link/PcAU7>>.
- GLÓRIA JUNIOR, O. S.; ZOUAIN, D. M.; ALMEIDA, G. O. Competências e habilidades relevantes para um chefe de unidade descentralizada de perícia da Polícia Federal. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 15, n. 4, p. 15-46, 2014. Disponível em: <<https://abrir.link/WjACP>>.
- NASCIMENTO, T. G. **Desempenho profissional**: relações com valores, práticas e identidade no serviço policial. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/17808>>.
- PASQUALI, L *et. al.* Testes referentes a construto: teoria e modelo de construção In: L. Pasquali, (Org). **Instrumentação psicológica: fundamentos e práticas**. Artmed, Porto Alegre, 2010.

SANTOS, A. P.; COUTO, F. J. B.; COELHO JR., F. A. Construção e validação de instrumento para avaliação de impacto de treinamento em profundidade do Curso de Formação Profissional da Polícia Federal. São Paulo, **Rev. bras. segur. pública**, v. 16, ed. especial, 128-151, 2022. Disponível em: <<https://abrir.link/fDnFw>>.

SOUSA, R. C.; MORAIS, M. S. A. **Polícia e Sociedade**: uma análise da história da segurança pública brasileira. Anais da V Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís, Maranhão-MA, Brasil, 2011. Disponível em: <<https://abrir.link/Us5mc>>.

Dossiê Escolas de Serviços Penais
Relatos de Experiência

A ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS: ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E PERSPECTIVAS

THE NATIONAL SCHOOL OF PENAL SERVICES: ATTRIBUTIONS, PERFORMANCE AND PERSPECTIVES

STEPHANE SILVA DE ARAUJO¹

FLÁVIA JOENCK DA SILVA²

MARCELE DOS SANTOS MESQUITA CURVELLO³

HAYNARA JOCELY LIMA DE ALMEIDA⁴

RESUMO

A Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) é a escola de governo da União alocada na estrutura da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Criada em 2012, a ESPEN possui como atribuição central a qualificação inicial e continuada dos servidores da SENAPPEN e, subsidiariamente, fomenta a Política Nacional de Educação em Serviços Penais executada pelos entes da federação por meio de suas escolas de serviços penais, academias de polícia penal e/ou instituições congêneres. Em dez anos de atuação a ESPEN vem se consolidando como um centro de difusão do conhecimento e de orientações curriculares no que tange ao aperfeiçoamento profissional de servidores da execução penal no país. E, para os próximos, objetiva-se que se torne um *hub* de inovação, produção do conhecimento e formação avançada. Neste *paper* apresentaremos as principais atribuições e ações desenvolvidas pela ESPEN, além de tecermos um balanço sobre sua recente, porém sólida jornada e apresentarmos o prognóstico da instituição.

Palavras-chave: Escola de governo. Escola Nacional de Serviços Penais. Educação em serviços penais.

- 1 Especialista Federal em Assistência à Execução Penal – Pedagoga, na Secretaria Nacional de Políticas Penais, desde 2009. Atualmente exerce a função de Diretora da Escola Nacional de Serviços Penais. Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas, desenvolve pesquisas, prioritariamente, nos campos da Educação em Serviços Penais e Políticas Públicas Educacionais. **E-MAIL:** stephane.silva@mj.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0003-0730-7139>>.
- 2 Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2004), Especialização em Educação Especial e Práticas Inclusivas pela UNIVEST e pós-graduação em Especialização em Inovação e Tecnologias na Educação ENAP. Atua como Especialista Federal em Assistência à Execução Penal da Senappen. **E-MAIL:** flavia.silva@mj.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0006-0316-3835>>.
- 3 Possui Graduação em Educação Física pela Universidade Salgado de Oliveira (2013). Atua como Agente Federal de Execução Penal na Secretaria Nacional de Serviços Penais - SENAPPEN. **E-MAIL:** marcele.curvello@mj.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0003-8881-3144>>.
- 4 Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Pós-graduada em Serviço Social, Justiça e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Brasília. **E-MAIL:** haynara.jc@gmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0006-5992-8016>>.

ABSTRACT

The Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) is the government school of the Union allocated within the structure of the Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Created in 2012, ESPEN has as its central task the initial and continued qualification of SENAPPEN employees and, subsidiarily, it must promote the National Education Policy in Penal Services to be developed by the federation's entities through its penal services schools, academies of criminal police and/or similar institutions. In ten years of operation, ESPEN has been consolidating itself as a center for the dissemination of knowledge and curricular guidelines regarding the professional development of criminal enforcement officials in the country. And, for the next few years, the aim is to become a hub for innovation, knowledge production and advanced training. In this paper we will present the main tasks and actions carried out by the ESPEN, in addition to providing an overview of its recent, but solid, journey and present the institution's prognosis.

Keywords: School of government. National School of Penal Services. Education in penal services.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional de Polícias Penais (SENAPPEN), de acordo com a Lei de Execução Penal brasileira, é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vinculado à estrutura administrativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nesse sentido, configura-se como a unidade administrativa, na esfera federal, responsável pela condução das políticas públicas voltadas à execução penal no país e pela gestão do Sistema Penitenciário Federal.

Além disso, entre suas atribuições indicadas pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), destaca-se a de “colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário” e, portanto, configura-se como um centro de difusão do aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na execução penal brasileira. Nessa linha, à SENAPPEN compete a formação inicial e continuada de seus servidores, a emissão de parâmetros curriculares e o apoio aos entes da federação, nessa matéria, sempre que necessário.

Nesse sentido, conforme amplamente apresentado em ARAUJO (2020), em 2012, o Ministério da Justiça editou a Portaria n.º 3.123 criando a Escola Nacional de Serviços Penais, com o objetivo de “fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional” (art. 2º, Portaria MJSP n.º 3.123/2012).

Assim, com base na premissa de se estabelecer como uma Escola de Governo da União a partir da atribuição de qualificar os servidores da SENAPPEN,

a ESPEN inicia sua atuação também como uma referência para os entes da federação, tornando-se o ponto nodal para a temática em âmbito nacional.

Em seus dez anos de existência a ESPEN desenvolveu uma série de atividades que a inseriram no centro das discussões sobre a qualificação dos servidores da execução penal no país e na América Latina. Não por ser a referência primária para o tema, mas devido ao fomento e a provocação constante para que estruturas locais análogas sejam cada vez mais fortalecidas e consolidadas.

O normativo que cria a ESPEN foi ousado e propositivo, não obstante, as dificuldades enfrentadas durante sua institucionalização retardaram o processo de consolidação, mas não o enfraqueceram, pelo contrário. A ESPEN atualmente desenvolve atividades em diferentes áreas dentro do campo da Educação em Serviços Penais, como poderá ser observado a seguir.

1. O CAMPO DA EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS

A qualificação profissional para servidores do sistema prisional é recomendada no Brasil, pelo menos, desde a década de 1920, quando Lemos Britto (1926) excursionou pelos entes da federação visitando as unidades penais e indicou como essencial que os trabalhadores desses espaços possuissem formação especializada e, sendo possível uniforme em todo o país. Nestes termos, poderíamos indicar como sendo este o primeiro indicativo da existência do campo da Educação em Serviços Penais, no Brasil.

Na década de 1970, o Ministério da Justiça criou uma assessoria especializada para tratar das questões penitenciárias e, a partir desta, a qualificação dos servidores e a necessidade de criação de instituições de ensino com tal finalidade tomam centralidade nas discussões tecidas, conforme aponta a assessora especial Arminda Miotto.

Dos contatos com a Unidades da Federação, ficou evidente ser preciso que, a par das Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária, se cristalizassem, na forma de Recomendações Mínimas para a Formação de Agentes Prisionais, os dados fundamentais da orientação do Ministério. Essa cristalização, ademais, se afigura como um pressuposto de que **os cursos e escolas não de ser um valioso veículo de difusão da Política Penitenciária Nacional**, com a nova mentalidade que ela, ao mesmo tempo, supõe e demanda, homogênea, em todo o país, sem prejuízo das peculiaridades locais (MIOTTO, 1979, p. 249, GN).

De acordo com Araujo (2022), no decorrer dos anos, é possível visualizar a criação de unidades administrativas com a atribuição de profissionalizar os servidores da área em diversos estados, a edição de parâmetros curriculares nacionais para esta formação, assim como, o fomento de atividades pedagógicas por meio do repasse financeiro aos entes da federação pelo governo federal.

Os temas desenvolvidos nas ações de aperfeiçoamento dos servidores das carreiras penais compõem o segmento educacional denominado Educação em Serviços Penais. Com a composição de tal temática, sobretudo a partir de 2005, se torna evidente maior atenção dispensada pelo governo federal para com a sistematização de processos e sugestão de procedimentos a serem adotados visando à capacitação adequada dos servidores. Com a finalidade de articular e materializar as referidas ações de desenvolvimento profissional, bem como orientar a atuação de gestores estaduais e federal, o governo federal vem propondo uma série de políticas públicas, entre as quais, cito, o financiamento de aparelhamento e reaparelhamento de escolas estaduais de gestão penitenciária ou instituições congêneres. Assim, o cenário da Educação em Serviços Penais no país vem tomando outra forma, sobretudo em se tratando da institucionalização das escolas de governo que executam tais atividades, atualmente presentes nos 27 entes da federação. Nessa lógica, visando a congregação de conhecimentos, assim como a projeção da temática no campo nacional foi instituída também uma escola de gestão penitenciária federal (ARAÚJO, 2022, p. 14).

Observa-se, assim, que o país acompanha o que se propunha no cenário internacional, sobretudo a partir da edição das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que preveem tanto em sua versão inaugural, quanto em sua atualização, a qualificação profissional dos servidores do sistema penitenciário como uma recomendação relevante (ONU, 1955; 2015). Em ambos os casos, estamos diante da explícita defesa à perspectiva da seleção diferenciada do pessoal penitenciário, à oferta de ações de capacitação inicial e continuada em atividades teórico-prático e físicas, entre outros pontos que merecem atenção dos países signatários.

Na mesma esteira, a própria Lei de Execução Penal brasileira recomenda a profissionalização dos servidores que atuam no cárcere, ratificando a existência de um campo voltado à Educação em Serviços Penais.

A **escolha do pessoal** administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância **atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais** do candidato. § 1º **O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação**, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício (Art. 77, Lei 7.210/1984, GN).

Na atualidade, a existência do referido campo do conhecimento pode ser evidenciada pelo tratamento dedicado à Política Nacional de Educação em Serviços Penais em diferentes contextos, tais como, na Carteira de Políticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública ([link](#)), como um normativo vigente

na SENAPPEN (link) e, ainda, como objeto de estudo no âmbito acadêmico (ARAUJO, 2022).

Referendada a existência da Política Nacional de Educação em Serviços Penais e, por conseguinte, do campo do conhecimento que a subsidia, torna-se primordial analisar o contexto no qual se situa uma de suas instituições centrais: a ESPEN. Para tanto, a seguir, focalizaremos os aspectos atinentes à sua estrutura, considerando as unidades administrativas e os recursos físicos que possui.

2. A ESTRUTURA DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS

A estrutura administrativa da ESPEN foi apresentada inicialmente pela portaria que a cria. Não obstante, o Regimento Interno da Escola refinou a descrição dos setores e das unidades que dariam suporte ao alcance dos objetivos para os quais fora criada. Conforme a proposição inicial, a ESPEN seria composta conforme segue:

A ESPEN será diretamente subordinada à sua Diretoria-Geral, compondo-se, inicialmente, da seguinte forma:

I - Conselho de Educação e Pesquisa - CEP;

II - Direção da Escola - Desc:

a) Coordenação de Planejamento e Gestão - CPlag;

b) Coordenação de Educação - CEduc; e

c) Coordenação de Pesquisa - CPesq;

III - Núcleos Locais - NLoc (art. 5º, Portaria MJSP n.º 3.123/2012).

Em que pese a estrutura supra, discriminada de forma pormenorizada em seu Regimento Interno, instituído pela Portaria DEPEN n.º 377/2013, tal organização administrativa foi executada apenas por meio da assunção de servidores aos encargos descritos. Tão somente em 2021, houve a criação de cargos similares aos propostos inicialmente, porém com envergadura reduzida.

Dito isso, importa mencionar que o CEP possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, e deveria fortalecer a ESPEN, por meio da definição e garantia da execução das diretrizes do órgão central. Instituído formalmente por apenas dois anos, foi considerada uma estrutura altamente burocrática, sendo repensado posteriormente com suas atribuições repassadas à gestão central da Secretaria Nacional.

Já à Diretoria da Escola compete, entre outras atribuições, a de coordenar o trabalho desenvolvido no âmbito da ESPEN, bem como elaborar o planejamento anual, propor atualização da Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penais, analisar as demandas dos Sistemas Prisionais, propor e acompanhar a celebração de convênios e/ou outros instrumentos legais.

Compondo a estrutura vinculada diretamente à Direção da ESPEN, inicialmente foram previstas três Coordenações, todavia, conforme indicado anteriormente, a escola possui apenas duas Divisões e uma Assessoria Técnica Especializada, correspondentes às Divisões de Educação e Pesquisa, de Planejamento e Gestão e de Educação a Distância. Respectivamente, tais unidades administrativas se dedicam à elaboração de respostas pedagógicas diante de lacunas de aprendizagem identificadas nos servidores do sistema prisional, à execução e acompanhamento físico-financeiro e assessoria direta à Direção da escola, e, finalmente, a proposição e ao acompanhamento das ações de educação a distância disponibilizadas em ambiente virtual de aprendizagem gerenciado pela ESPEN.

De forma complementar, a Escola conta, ainda, com os Núcleos Locais, responsáveis pela execução de atividades educacionais propostas em sinergia com a ESPEN. A composição dos NLocs se dá por meio das Escolas Estaduais e Distrital de Serviços Penais e dos Núcleos de Ensino e Operações do Sistema Penitenciário Federal. Embora não tenham sido firmados termos de cooperação específicos visando a instituição dos NLocs, observa-se que no decorrer dos anos houve a instituição formal destes por meio das Portarias nº 168, de 16 de abril de 2019 e nº 526, de 07 de dezembro de 2021, que, respectivamente, regulamenta os NEOPs e institui a Rede de Escolas de Serviços Penais. A interlocução, com tais instituições, poderá ser mais bem compreendida nas seções subsequentes.

Ainda em se tratando de estrutura, faz-se necessário analisar a perspectiva física da ESPEN. Atualmente, a Escola Nacional está alocada em três salas no prédio da SENAPPEN, e, em havendo necessidade, utiliza-se dos espaços destinados à qualificação profissional nas Penitenciárias Federais e/ou em instituições parceiras, tais como a Academia Nacional de Polícia – ANP, da Polícia Federal, e a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF.

No decorrer dos anos, por diversas vezes, o tema referente à necessidade de existência de um espaço adequado para a formação dos servidores da execução penal foi recorrente no âmbito federal. Nesse sentido, tem-se que ainda na década de 1980 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP doou para o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN um terreno com tal finalidade. Ainda, em 2006, foi produzido um estudo que resultou no projeto arquitetônico do que viria a ser a Escola Penitenciária Nacional, porém, apenas em 2008, foi incluído valor referente a obra no Plano Plurianual do governo federal. No entanto, observa-se que todas as tratativas vinham se dando antes da institucionalização formal da ESPEN. A partir desta, as tratativas tomaram outra conotação e, atualmente, a perspectiva de construção de

centros de treinamento regionalizados é analisada no âmbito da gestão central da SENAPPEN.

Compreendemos, de tal modo, que a missão da Escola Nacional está estritamente relacionada à consolidação de sua estrutura administrativa, física e humana, sem as quais o trabalho desenvolvido pode se tornar restrito. Embora seja um trabalho desenvolvido com excelência, a carência de tais premissas, tende a tornar a projeção de algumas ações da ESPEN mais tímida do que o recomendável, conforme acompanharemos adiante.

3. AS ATRIBUIÇÕES DA ESPEN E AS AÇÕES CORRELATAS

As seções iniciais deste artigo apresentaram uma dimensão geral sobre o que seja a missão da ESPEN, além da estrutura existente em contraposição à prevista para tanto. A partir de tais aspectos, torna-se possível focalizar as atribuições da Escola Nacional e o que é desenvolvido no âmbito dessa unidade administrativa da SENAPPEN.

Inicialmente, destacamos que as ações da Escola Nacional, devem propiciar a promoção da “aquisição e o uso de conhecimentos úteis aos processos de formulação, execução, gestão e avaliação das políticas públicas de interesse do DEPEN”, de acordo com o parágrafo único do art. 2º, da Portaria MJSP n.º 3.123/2012. Assim, de antemão, consideramos que se trata de Escola de Governo da União com missão exclusiva e específica: tratar da qualificação profissional em temas que guardem relação direta com as políticas públicas de interesse da SENAPPEN, ou seja, desenvolvendo ações que privilegiem as políticas que afetam a execução penal.

Nesse sentido, observa-se que, em respeito aos normativos vigentes que tratam sobre o desenvolvimento de pessoas no âmbito da União, a Escola Nacional desenvolve fluxos e cronogramas próprios de atuação. Vale ressaltar que o mapeamento desses processos visa atender também às constantes solicitações de prestação de contas e/ou de informações apresentadas por órgãos de controle externo. A partir do cruzamento entre as informações dos processos e as condições estruturais da ESPEN é possível produzir o cronograma anual de capacitação da Escola Nacional. Para além do referido mapeamento, a Divisão de Educação e Pesquisa, ainda produziu um manual composto por todas as etapas e documentos necessários à execução de uma ação educacional. Além deste, outros materiais são produzidos com a finalidade de orientar os colaboradores eventuais da Escola Nacional, tais como o “Manual básico com as orientações pedagógicas para o ato de produção dos materiais EaD”.

O escopo da atuação da ESPEN respeita não apenas as prescrições da Portaria MJ n.º 3.123/2012, mas também às atribuições a ela indicadas por meio

do Regimento Interno da SENAPPEN, instituído pela Portaria MJ nº 199/2018. Diante do exposto, passaremos à exposição das principais ações desenvolvidas pela ESPEN, considerando os dois normativos.

3.1 Qualificação inicial e continuada dos servidores da SENAPPEN

Em atenção ao art. 31, IV, do Regimento Interno da SENAPPEN, a ESPEN possui a atribuição de “planejar e promover as atividades para a formação inicial e continuada dos servidores” da própria Secretaria. Esta atribuição encontra justificativa também na Portaria de criação da ESPEN, a qual indica que a Escola Nacional deve “promover, em cooperação com a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, as atividades de formação inicial e continuada dos servidores do Sistema Penitenciário Federal, diretamente ou mediante convênio” (art. 4º, inciso II, da Portaria nº 3.123/2012).

Nesse sentido, havendo autorização dos Ministérios competentes para a realização de concurso público, a ESPEN é responsável pela segunda fase deste, quando compatível com curso de formação profissional. Para tanto, é constituída uma Comissão de apoio que, assessora a Escola Nacional em pontos como o levantamento de locais adequados para a realização do curso, define a matriz curricular de formação, produz os regimentos da ação educacional, entre outras atividades inerentes à execução de um curso de formação profissional.

Particularmente, em 2022, depois de cerca de quatro anos houve a oferta de um novo Curso de Formação Profissional para investidura em 309 cargos. Desde 2020, a ESPEN vinha trabalhando de forma conjunta com outras diretorias visando o desenvolvimento desta ação. Registra-se que os 365 alunos aprovados atingiram os objetivos da ação, quais sejam: (a) Desenvolver competências necessárias para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de Agente Federal de Execução Penal e de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, habilitando-o para exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, (b) Ampliar referenciais teóricos e práticos que permitam a formação integral e a construção de uma identidade específica do servidor penitenciário federal, que possibilitem a valorização e o pleno desenvolvimento da sua função social e institucional, contribuindo para a reintegração social das pessoas presas, de acordo com os dispositivos da Lei de Execução Penal e com o pleno respeito aos Direitos Humanos.

No que tange à formação continuada, anualmente, a ESPEN assessora a área de gestão de pessoas, responsável pelo mapeamento das lacunas de

aprendizagem dos servidores da SENAPPEN, produzindo a partir de tal *GAP* o plano de desenvolvimento de pessoas da secretaria. O PDP-SENAPPEN é organizado a partir da ampla participação dos servidores e ratificação por parte das chefias quanto às competências profissionais estratégicas para o órgão. Nos últimos anos, por exemplo, foram privilegiadas as ações de habilitação para uso e porte de armamento institucional, tais como Fuzil 5.56 e Pistola Beretta APX, e para operadores de tecnologias menos letais. Ainda, vários cursos novos foram produzidos, entre os quais destacamos: a) Interculturalidade em contexto do sistema prisional; b) Interseccionalidade, marcadores sociais e execução penal; c) Metodologia em gestão de políticas penais; d) Sobrevivência Policial Jurídico-Administrativa; e) Gestão Educacional; f) Curso de Operação do Equipamento Tático de Revista Eletrônica; e, g) Entrevista em Inteligência Penitenciária.

A qualificação continuada dos servidores da SENAPPEN também é mantida por meio dos Núcleos de Ensino e Operações das Penitenciárias Federais. Os NEOps são responsáveis pela execução das ações de desenvolvimento denominadas treinamento em serviço, a partir das quais são reforçadas competências profissionais já desenvolvidas. Geralmente, tais ações privilegiam as competências voltadas ao dia a dia das unidades federais, abordando temas como escolta, procedimentos de rotina e segurança, gerenciamento de crises, imobilização tática, entre outros.

3.2 Banco de Instrutores da SENAPPEN

Visando o atendimento a previsão normativa de “promover a formação, capacitação, e pesquisa relativas aos serviços penais” (art. 31, inciso I, da Portaria nº 199/2018) a ESPEN aposta na profissionalização dos servidores que, eventualmente, atuam como Instrutores em nome da SENAPPEN.

Para que os objetivos desta ação fossem atendidos, a ESPEN desenvolveu amplo estudo sobre as experiências de instituições correlatas, identificando os aspectos que poderiam adensar a atuação da SENAPPEN no que diz respeito à qualificação inicial e continuada de servidores da execução penal. Assim, a partir da criação de um regulamento para o Banco, foi desenvolvido um processo de chamamento público para credenciamento de servidores que apresentassem interesse e perfil adequado à atuação como instrutor.

Com este enfoque foram realizados, até o momento, dois processos de chamamento público, com fases como análise curricular, qualificação técnica e pedagógica, que credenciaram mais de duzentos servidores da SENAPPEN, em cerca de vinte áreas do conhecimento relacionadas à execução penal.

3.3 Rede das Escolas de Serviços Penais

Os artefatos da Política Nacional de Serviços Penais instituídos, entre 2005 e 2006, pelo então DEPEN, já sinalizavam para a articulação das escolas de gestão penitenciária a partir do formato de rede. Tal orientação foi ratificada tanto pela Portaria de criação da ESPEN que apresenta, pelo menos, três dispositivos relacionados à questão, e, também pelo Regimento Interno da SENAPPEN que prescreve que a Escola Nacional deve “promover a atuação em rede das escolas de serviços penais dos Estados e do Distrito Federal, por meio de diretrizes gerais, e ações de articulação, intercâmbio e cooperação” (art. 31, inciso V, da Portaria nº 199/2018).

De acordo com a Portaria de criação da ESPEN, esta possui como objetivos específicos os de “cooperar com os governos estaduais e distrital para o fortalecimento das respectivas políticas de educação e pesquisa em serviços penais” (art. 3º, inciso II), e, de

articular-se, em rede interinstitucional, junto às Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes, fomentando e fortalecendo a gestão e as ações de caráter técnico e pedagógico, tendo como premissas as diretrizes nacionais para educação em serviços penais (art. 3º, inciso IV, Portaria nº 3.123/2012).

Nestes termos, consta como atribuição a cooperação com tais instituições visando o compartilhamento de informações e a construção de alternativas que possibilitem o fortalecimento das práticas locais.

Com fito de atingir as prescrições acima descritas, desde 2020, a ESPEN mantém contato próximo com as escolas de serviços penais, academias de polícia penal e/ou instituições congêneres, por meio de reuniões técnicas virtuais realizadas, no mínimo, trimestralmente. Ainda, ao final de cada ano é realizado um evento nacional que reúne os vinte e sete gestores para discussões que envolvem o cotidiano destas instituições de ensino. O conteúdo dos eventos é, sempre que possível, gravado e disponibilizado em momento oportuno, no *moodle* da ESPEN, visando acesso ininterrupto ao material.

Ainda, com o objetivo de cooperar com as instituições é comum que a equipe da ESPEN se desloque aos entes da federação para conhecer os espaços, compreender como são realizadas as qualificações e apreender aspectos relevantes ao contexto da Educação em Serviços Penais. No decorrer dos últimos anos foram visitados os estados de Goiás, Pernambuco, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Bahia.

Destacamos também a atuação coordenada entre escolas de serviços penais no sentido de qualificação de Instrutores. A ESPEN pôde desenvolver cooperação, com tal objetivo, com as Academias do Distrito Federal e

do Maranhão, a partir da habilitação de instrutores de Armamento e Tiro e de Técnicas e Tecnologias Menos Letais.

Considerando ainda, a demanda por recursos físicos que também se reflete nas escolas estaduais, no decorrer dos últimos anos, foram identificadas as necessidades que poderiam ser sanadas a partir de ações da SENAPPEN, destacando-se nesse cenário a doação de viaturas para essas instituições.

3.4 Doutrinas da Secretaria Nacional de Políticas Penais

Atendendo a uma das nuances do objetivo central de criação da ESPEN, a partir de 2020, foi iniciado o processo de produção de Doutrinas que regulamentarão a atuação profissional, principalmente, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal. A atuação da Escola Nacional consiste na instituição e acompanhamento da Câmara Técnica e Setorial responsável pela produção dos normativos que hão de reger as seguintes áreas e, respectivas capacitações: a) Armamento e Tiro; b) Tiro Tático de Precisão; c) Abordagem, busca pessoal e veicular; d) Intervenção Tática em Ambiente Prisional; e) Gerenciamento de Crises; f) Uso Diferenciado da Força; e, g) Escolta Armada.

A ESPEN atua na coordenação dos trabalhos e orientação dos doutrinadores, bem como articula a correção pedagógica e técnica dos documentos, visando a adesão aos preceitos institucionais da SENAPPEN.

3.5 Garantia da participação e do controle social em suas políticas

De acordo com o Regimento Interno da SENAPPEN, à ESPEN compete “assegurar a participação e o controle social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação nas políticas desenvolvidas pela Escola” (art. 31, inciso XX, Portaria MJ 199/2008) e, para tanto, são realizadas atividades como a coordenação de Grupos de Trabalho que envolvem atores de diferentes esferas.

Nesse sentido, para atualizar o texto da Política Nacional de Educação em Serviços Penais, instituída em dezembro de 2022, a ESPEN coordenou um GT composto por representantes dos 27 entes da federação, em especial, aqueles que possuísssem vinculação com as Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres, que discutiram as principais questões que envolvem a qualificação de servidores das carreiras penais, na SENAPPEN e no Brasil. A partir de reuniões virtuais e presenciais, nas quais foram apresentadas diferentes realidades, houve a definição de textos, metas e indicadores sobre a formação profissional no sistema prisional. Cumpre esclarecer que esse tipo de atuação demandou, ainda, a produção de estudos especializados sobre o tema, a produção de Notas Técnicas, bem como a análise em profundidade acerca do texto anterior da política em questão.

Além de trabalhos com esta natureza o planejamento anual da ESPEN também é produzido a partir de ampla consulta às Diretorias da SENAPPEN, visando evidenciar os temas estratégicos para capacitação e aperfeiçoamento de servidores do sistema prisional.

3.6 Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penais

Compete à ESPEN, de acordo com o Regimento Interno da SENAPPEN, a elaboração da “matriz curricular de formação inicial e continuada para trabalhadores dos serviços penais” (art. 31, inciso II, da Portaria nº 199/2018) e, por tanto, considerando a necessidade de execução de tal competência houve a descentralização de recursos para a Universidade Federal do Pará que, em consórcio com a Universidade Federal de Santa Catarina, realizou o estudo científico visando à atualização da Matriz vigente.

Os trabalhos foram iniciados com a etapa de análise documental por meio da qual foram produzidos os instrumentos de pesquisa que consolidaram a proposta da Matriz Curricular. O Relatório de Análise Documental foi produzido a partir dos normativos vigentes encaminhados pelos representantes das escolas de serviços penais e validado pela equipe da ESPEN. Na sequência, foi iniciada a etapa de validação das competências profissionais identificadas por meio de Oficinas Virtuais, nas quais participaram servidores estaduais e federais. Além do relatório da Análise Documental, foram entregues também a Análise em Profundidade da Matriz Curricular Nacional, o Portfólio de Competências Profissionais construído nas pesquisas desenvolvidas e a lista de objetivos que subsidiou a construção da Matriz Curricular Nacional que se pretende publicar em 2023.

3.7 Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)

A RBEP tem por objetivo publicar, mediante avaliação de pareceristas externos e de membros do seu Conselho Científico, pesquisas originais e inéditas, resultado de estudos teóricos e saberes especializados, produzindo conhecimento com base em experiências em boas práticas, estudos e pesquisas. A linha editorial da revista abrange as seguintes áreas do conhecimento: sistema de justiça criminal, sistemas penitenciários, execução penal, assistências e políticas para o sistema penitenciário, controle e participação social na execução penal, justiça e práticas da justiça restaurativa.

Criada em 2019, a RBEP se encontrava sob a égide da Direção-Geral do então DEPEN, tendo alterada sua alocação no final de 2022, considerando as atribuições da ESPEN. Em especial, referimo-nos ao apoio e à promoção de publicação do conhecimento produzido na área de justiça criminal e política penal, previstos no art. 31, VI, da Portaria nº 199/2018, bem como à promoção

de “publicação de artigos e textos diversos, dados e boas práticas, de forma periódica, utilizando-se de instrumentos próprios de divulgação ou terceiros, tais como periódicos nacionais e estrangeiros”, indicada no art. 4º, inciso VIII da Portaria nº 3.123/2012.

No ano inaugural da RBEP sob a égide da ESPEN, alguns passos significativos foram dados em torno de sua consolidação como um referencial acadêmico para o campo da execução penal, a saber: a assunção ao Qualis B3 da Capes em sete áreas do conhecimento, a publicação de três exemplares no mesmo ano e a oferta do curso “OJS – *Open Journal System*” para representantes das escolas de serviços penais que possuem interesse em iniciar a produção científica, por meio de cooperação desenvolvida com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT. Além disso, ações diferenciadas foram realizadas visando a uniformização dos procedimentos adotados no âmbito da RBEP, tais como, a produção de modelos de referência para a produção de artigos científicos e relatos de experiência, além da elaboração de cartilhas com orientações para os pareceristas vinculados à Revista.

3.8 Repositório Institucional da ESPEN (RIESPEN)

Visando atender a prerrogativa de manter acervo digital e físico próprio das publicações (Art. 31, VII, Portaria 199/2018) a ESPEN criou, em 2020, um Repositório Institucional que se constitui como o espaço para o compartilhamento de investigações produzidas no âmbito penal e penitenciário, tendo em vista a necessidade de aproximação institucional dos grupos de pesquisa que produzem conhecimento sobre as referidas temáticas. Nesse sentido, o RIESPEN recebe trabalhos de conclusão de curso de diversos grupos de pesquisa, para ampla divulgação por meio da plataforma do Repositório SUSP, no ambiente da Biblioteca Digital do Ministério da Justiça e Segurança Pública (link).

O RIESPEN, conforme a Portaria Espen n.º 6/2020, se traduz em uma “estratégia que visa o intercâmbio e a aproximação entre as Escolas Nacional e Estaduais de Serviços Penais, as Instituições de Ensino Superior, os Servidores das Carreiras Penais, os Policiais Penais e os demais interessados na produção científica da área penal penitenciária”. O RIESPEN foi uma importante ferramenta de submissão dos trabalhos de conclusão dos servidores do DEPEN que defenderam suas dissertações no Mestrado Profissional em Administração Pública, mantido por meio de TED firmado com a UNB, por exemplo.

3.9 EaD ESPEN

O escopo de atuação da ESPEN acarreta a necessidade de atendimento do cômputo total de servidores da execução penal do país, mesmo que de forma subsidiária. Nesse sentido, considerou-se que o “fomento e apoio” à

capacitação continuada, prescrito no art. 31, inciso III, do Regimento Interno da SENAPPEN, seriam atendidos de forma mais adequada a partir de ações desenvolvidas no formato remoto.

Assim, a partir de 2019, a ESPEN deu início às ações que visavam a gestão integral de um ambiente virtual de aprendizagem voltado ao desenvolvimento de competências profissionais de servidores do campo. A partir da organização do EaD ESPEN foi possível identificar potenciais parceiros que auxiliassem na produção dos cursos autoinstrucionais que possuem como principal público-alvo os cerca de 120 mil servidores do sistema prisional brasileiro. Assim, em 2022, foram lançados cursos piloto visando análise da experiência que foi considerada relevante, sendo replicada em larga escala no decorrer de 2023.

Até o momento, mais de 20 mil inscrições foram realizadas nos cursos virtuais disponibilizados, entre os quais se destacam: Gênero e Sexualidade no Sistema Prisional, Otimização de Políticas Públicas no Contexto Carcerário, Administração Pública aplicada ao sistema penitenciário nacional, Mulheres no Sistema Prisional, Privação de liberdade no Brasil: modelo institucional e jurídico, Introdução à Inteligência Penitenciária, entre outros.

Tendo em vista que o ambiente virtual de aprendizagem da ESPEN está vinculado ao SINESP SEGURANÇA, há a necessidade de constante orientação quanto aos usuários classificados como “Cadastradores Vinculadores”. Até 2022, os entes da federação possuíam um número reduzido de policiais penais com tal incumbência, cenário este alterado por solicitação da ESPEN. Assim, a Divisão de Educação a Distância, além de gerenciar o EaD ESPEN e monitorar as cooperações desenvolvidas com esta finalidade, passou a capacitar os Cadastradores Vinculadores das Escolas Estaduais visando orientação uniforme quanto aos principais equívocos a se evitar na aprovação cadastral, as responsabilidades como cadastrador com as informações cadastrais e trataram sobre a importância de manter as informações cadastrais atualizadas.

3.10 Fundo Penitenciário Nacional

O Regimento Interno da SENAPPEN, prevê ainda que o fomento às ações de capacitação dos servidores estaduais possa ser desenvolvido por meio do repasse financeiro de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, conforme depreendemos dos dispositivos que seguem:

- XI - apoiar técnica e financeiramente Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração e execução de projetos voltados à capacitação dos trabalhadores que atuam nos serviços penais e outros atores envolvidos na execução penal;
- XII - analisar o mérito das propostas, inclusive os pedidos de alteração, e aprovar os projetos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios, voltados à capacitação dos trabalhadores que atuam

nos serviços penais e outros atores envolvidos na execução penal;
XIII - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no acompanhamento da execução física dos instrumentos de repasse voltados à capacitação dos trabalhadores que atuam nos serviços penais e outros atores envolvidos com a execução penal;
XIV - monitorar a implementação de projetos de capacitação dos trabalhadores que atuam nos serviços penais e outros atores envolvidos na execução penal (art. 31, da Portaria 199/2018).

Nestes termos, a ESPEN, por meio da Divisão de Planejamento e Gestão, é responsável por apoiar a Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no acompanhamento da execução física dos instrumentos de repasse voltados à capacitação dos trabalhadores que atuam nos serviços penais e outros atores envolvidos com a execução penal.

Além disso, a equipe da referida Divisão desenvolveu nos últimos anos aproximação sem igual com representantes estaduais, visando o aprimoramento dos processos de solicitação e prestação de contas, além da implementação do monitoramento *in loco* das ações desencadeadas a partir das transferências via FAF, em particular nos estados de Goiás, Bahia e Pará.

Atualmente, são acompanhados pela ESPEN 55 repasses com ações voltadas à capacitação do trabalhador do sistema penitenciário, totalizando aproximadamente R\$25,4 milhões de reais injetados em diversos entes da federação, visando desde a aquisição de insumos, ao reaparelhamento das escolas, bem como o financiamento de cursos de Especialização e/ou Mestrado.

3.11 Cooperação nacional e internacional

A criação da ESPEN também possui como escopo a atuação em rede com outros atores da execução penal, nesse sentido, o art. 4º, inciso V, da Portaria nº 3.123/2012 prevê como atribuição para a Escola Nacional, o estabelecimento de “acordos e parcerias de caráter político, estratégico e técnico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras em cooperação técnica e acordos diplomáticos de cooperação científica”.

Nessa esteira, a ESPEN se vale da cooperação instituída pelo então DEPEN com a Fundação Pitágoras, sendo disponibilizados, por meio desta, diversos cursos na plataforma da Aliança Brasileira pela Educação.

Tendo em vista o enfretamento e o combate às práticas análogas à tortura, a ESPEN atuou em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apresentando manifestação técnica quanto à documentos, tais como a Cartilha de Respeito à Diversidade Religiosa. A parceria se apresentou como um relevante marco para a atuação e desconstrução de conceitos sociais que foram estabelecidos quanto aos servidores das carreiras penais. Já no início de 2023, a parceria se estabeleceu com o Ministério dos Direitos Humanos

e Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos (CGCT) com o objetivo de articular ações de qualificação profissional que respeitem o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa linha, também é mantido Acordo de Cooperação Técnica com o Centro Adventista de São Paulo – UNASP, a partir do qual são previstas entregas como: o acompanhamento das reuniões técnicas da RESPEN, a indicação de palestrantes do seu quadro docente e a difusão do conhecimento científico em eventos coordenados pela ESPEN, bem como a produção científica por meio da edição de livro que contou com publicações de servidores da SENAPPEN que concluíram o Mestrado Profissional em Administração Pública pela UnB.

Ainda no cenário nacional, a ESPEN consolidou cooperação com a Força de Cooperação Penal, antiga Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), visando a adequação das práticas de ensino desenvolvidas por esta unidade da SENAPPEN. Além da oferta de oficinas pedagógicas aos servidores mobilizados que, eventualmente, lecionam durante o período de mobilização, ganhou destaque a realização de uma edição da atividade “Webnários ESPEN” dedicada à “Focopen em Foco”. Nesta oportunidade, foram discutidas as políticas penais que devem ser desenvolvidas no contexto da mobilização e a partir desta, contando para tanto com a participação de representantes institucionais da Diretoria de Políticas Penitenciárias e da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP).

Já no que tange ao contexto internacional, a ESPEN ancora suas ações no inciso XVI, do art. 31, da Portaria nº 199/2018, que prevê como competências da Escola Nacional a articulação visando o “intercâmbio de conhecimentos e práticas com órgãos nacionais e internacionais”, e, também no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 3.123/2012, o qual indica como objetivo específico da ESPEN, a busca pelo estabelecimento de laços de cooperação “junto aos órgãos governamentais nacionais e internacionais, no sentido de promover o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas e práticas úteis ao sistema prisional nacional”. Nesse sentido, a ESPEN possui atuação diferenciada no âmbito do Programa El Paccto, em especial na interlocução que mantém com a Rede de Academias Penitenciárias, que reúne quatorze instituições da América Latina e quatro da União Europeia, que discutem mensalmente temas afetos à qualificação profissional voltada para a execução penal.

4. PERSPECTIVAS E PROGNÓSTICO PARA A ESPEN

Mesmo diante de uma atuação holística e que se ramifica em diversas ações, a ESPEN pretende se projetar no campo da educação em serviços penais de forma ainda mais alargada nos próximos anos. Considerando a possibilidade de crescimento da equipe, bem como dos recursos físicos e orçamentários

disponíveis, seria possível atender a outros dispositivos previstos em seus normativos que criação que ainda não foram efetivamente executados.

Registramos, diante de tal cenário, que a atuação da ESPEN deveria alcançar patamares superiores aos elencados na seção anterior, porém o extrato das ações desenvolvidas já representa o quanto esta instituição se encontra na vanguarda, mesmo diante de alguns entraves interinstitucionais.

Frente a este cenário, faz-se necessário indicar perspectivas para o futuro da ESPEN que venham a consolidá-la no campo da Educação em Serviços Penais como uma instituição de referência, não apenas por se tratar de escola de governo da União, mas devido às entregas que executa à sociedade. Dito isso, passamos a apresentar breve sinopse acerca das ações que se encontram em fase de discussão, planejamento e/ou formalização.

4.1 Transição da Polícia Penal Federal

Considerando a aprovação da Emenda Constitucional nº 104/2019, que incluiu a Polícia Penal no rol de instituições da segurança pública, torna-se iminente a regulamentação da Polícia Penal Federal. Tal processo, traz em sua gênese a necessidade de reorganização da formação inicial e continuada dos profissionais que comporão a novel polícia da União.

Nesse sentido, a ESPEN deu início a amplo estudo do texto das minutas que tratam da regulamentação das carreiras, em especial da carreira de Policial Penal Federal, visando apreender o elenco de competências profissionais requeridas à tais servidores, com o intuito de constituir uma trilha de aprendizagem orientada para o desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e atitudes. O trabalho realizado de forma minuciosa considerou as atribuições que tendem a ser acrescidas à carreira de modo a organizar uma proposta de qualificação adequada para os servidores desta.

Inicialmente, tem-se a possibilidade de desenvolvimento de uma série de conhecimentos por meio de ações ofertadas remotamente por diversas instituições de ensino, preferencialmente, voltadas à segurança pública. Após, as competências consideradas críticas tendem a ser reforçadas em ações educacionais desenvolvidas durante a jornada de trabalho, alcançando todos os profissionais da área em cerca de dois anos.

Considerando a possibilidade de início imediato das ações de capacitação ofertadas na modalidade remota, pretende-se, ainda em 2023, lançar uma cartilha com orientações para a formação individualizada dos servidores.

4.2 Construção de sede própria

Tendo em vista a carência de espaço adequado para as ações de desenvolvimento voltadas à Polícia Penal Federal, a SENAPPEN acessou o

levantamento de necessidades, produzido em 2022, em se tratando de estrutura física da ESPEN. Neste ano, foram realizadas visitas técnicas, pesquisa em meios abertos, assim como entrevista com servidores que já atuaram em ações de desenvolvimento no âmbito da SENAPPEN visando a produção do referido levantamento de necessidades.

Atualmente, após a realização de visitas técnicas a centros de treinamento no exterior, tendo em vista a envergadura do projeto a ser desenvolvido, a gestão central da Secretaria Nacional estuda a viabilidade de fomentar a construção de espaços regionais de formação compostos por ambientes que privilegiem a aprendizagem prática dos trabalhadores do sistema prisional.

4.3 Formação avançada direcionada para Gestores do Sistema Prisional

O ato de criação da ESPEN a propõe como um centro de formação, inclusive, de nível avançado, tendo em vista o previsto no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 3.123/2012, conforme segue:

Art. 4º. São atribuições da ESPEN:

I - Fomentar e apoiar, ao nível estadual e distrital, cursos de capacitação inicial e continuada, graduação, **pós-graduação, mestrado e doutorado** voltado aos servidores que atuam no sistema prisional, contribuindo para a melhoria de resultados e desempenhos das diversas funções nele abrangidas (GN).

A previsão insculpida no dispositivo supra denota a preocupação do Gestor à época com a formação avançada dos servidores do sistema prisional, por meio da oferta de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado. Nesse sentido, tem-se que na história recente da ESPEN apenas um curso de tal natureza foi ofertado em cooperação com a FIOCRUZ visando a oferta de especialização para profissionais da saúde que laborassem em unidades prisionais.

Considerando que à época a ESPEN possuía dimensões reduzidas e uma concepção menos voltada às atividades fim, o acompanhamento da ação se restringiu à recepção de arquivos e relatórios. Não obstante, identifica-se lacuna considerável na formação dos Gestores do Sistema Prisional que, geralmente, são servidores que se destacaram em atividades cotidianas de suas unidades de lotação, alçando voos à gestão destas. Assim, ganha relevância a preocupação crescente com a qualificação continuada desses servidores, dos quais é demandada uma gama de novos conhecimentos voltados à gestão de pessoas, controle de insumos, oferta de assistências, manutenção da ordem e da disciplina, entre outros.

Ofertar ações educacionais voltadas à qualificação avançada de tais profissionais entra na linha de atuação da ESPEN para os próximos anos, iniciando-se desde já, o estudo de projetos pedagógicos e de instituições que podem

compor o rol de possíveis parceiros da proposta que ainda se encontra em estágio embrionário, mas que se apresenta como necessária e altamente recomendada.

4.4 Atenção às Diversidades

Os indicadores sobre o do sistema penitenciário apontam para a composição de uma população que possui determinadas especificidades se observadas as características das pessoas que as compõem, em sua maioria pretas ou pardas, com condições econômicas abaixo do razoável, oriundas de zonas periféricas e em grande maioria com baixa escolaridade. Tais evidências, por si, denotam a diversidade que se reflete no contexto penitenciário. Não obstante, soma-se a este cenário às diversidades que também circundam os servidores que atuam no ambiente prisional.

Dito isso, à ESPEN também compete, de acordo com o Regimento Interno da SENAPPEN “assegurar a perspectiva de valorização e promoção das diversidades nas políticas desenvolvidas pela Escola” (art. 31, XIX, Portaria nº 199/2018) e é com base em tal disposição que a Escola Nacional vem se debruçando sobre diferentes temáticas, tal como a atenção à população LGBTQIAPN+, às mulheres em situação de privação de liberdade, à garantia dos direitos humanos em ambiente prisional, entre outras ações a seguir destacadas.

A articulação de ações, no mês de março, em alusão ao Mês da Mulher na SENAPPEN, inaugurou esta perspectiva na Escola Nacional. Nesse sentido, foram realizadas, em parceria com outros setores da Secretaria, ações como rodas de conversa, *webnário* nacional e painéis de discussão, nos quais participantes de diferentes contextos tais como o Ministério da Saúde e organizações da sociedade civil tiveram a oportunidade de discutir a presença da mulher no contexto carcerário, enquanto público-alvo do sistema, mas principalmente quando desenvolvem neste espaço suas atividades laborais.

Ainda com tal perspectiva, mais recentemente, a ESPEN vem desenvolvendo relevante diálogo com o Ministério da Igualdade Racial, no sentido de produzir uma trilha de aprendizagem voltada à formação antirracista dos servidores que atuam no ambiente carcerário. Para além do objetivo de qualificar os trabalhadores para que atendam a diferentes públicos que acessam o ambiente prisional de forma cotidiana, pretende-se que estes os profissionais reconheçam as características que estruturam a composição social de nosso país, podendo se reconhecerem como parte desta construção.

4.5 Cooperação com a EV.G

Em um cenário de constante evolução e da necessária abertura sobre informações que reflitam a realidade do sistema penitenciário, a ESPEN desenvolverá, nos próximos meses, cooperação com a Escola Virtual de Governo

(EV.G), da Escola Nacional de Administração Pública. O objetivo desta cooperação é a disponibilização de cursos da ESPEN no ambiente virtual da EV.G visando o livre acesso pelo público em geral.

Cumprе salientar que tal dinâmica se adequa às ações de capacitação autoinstrucionais que não apresentam necessidade de maior controle sobre seus cursistas, desenvolvendo-se de tal modo aproximação com a sociedade civil por meio da formação constante dos cidadãos sobre o sistema prisional brasileiro. A priori, serão incluídos nessa cooperação cursos voltados à formação de conselheiros da comunidade, bem como de promoção da saúde no ambiente prisional.

4.6 Cooperação para EAD

Diante do amplo acesso dos servidores do sistema prisional ao ambiente virtual de aprendizagem da ESPEN, somando em menos de um ano de existência, mais de 20 mil matrículas, e considerando a lacuna histórica quanto à formação de temas cruciais para a execução penal no Brasil, nos próximos meses será lançado um chamamento público destinado a prospectar e contratar instituição de ensino superior federal que auxilie a Escola Nacional de criação de novas ações educacionais para oferta na modalidade autoinstrucional.

Com tal cooperação pretendemos elevar o número de ações educacionais disponíveis no EaD ESPEN com o mesmo padrão de qualidade dos cursos já disponibilizados. A ação será realizada por meio de cooperação, tendo em vista a carência de profissionais com as competências necessárias para atividade, bem como em quantitativo que possibilite a ampla capilaridade e o atendimento às mais diversas demandas oriundas dos profissionais do sistema prisional.

4.7 Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. PRONASCI 2

A partir da retomada do Programa, no âmbito federal, foram desencadeadas uma série de reuniões visando sua efetivação. Assim, a ESPEN representa a SENAPPEN nas discussões que envolvem a participação dos policiais penais, principalmente, no projeto Bolsa-Formação. Para tanto, além da produção e oferta de novos cursos, está previsto o acompanhamento administrativo de 5.555 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco) beneficiários, os quais deverão acessar o ambiente virtual de aprendizagem da ESPEN após aprovação de cadastro diante dos requisitos estipulados em normativos próprios.

Esta ação, insere a ESPEN no contexto dos grandes programas de segurança pública executados na atual gestão, considerando que nos primórdios a SENAPPEN assumiu a responsabilidade de formação dos então “agentes carcerários e penitenciários”.

4.8 Hub de inovação

A instituição “cárcere” é objeto de incontáveis debates no contexto acadêmico, sendo por muitos criticada e, inclusive, combatida. Em breve análise sobre sua gênese é possível identificar que aspectos considerados arcaicos, ainda hoje, são desenvolvidos sobretudo no regime fechado de privação de liberdade.

Nesse sentido, o gestor atribui à ESPEN o papel de condutora de eventual transformação do cárcere, introduzindo-se neste, a partir da atuação como “centro de pesquisa, análise e difusão de informações técnicas pertinentes ao sistema prisional, desenvolvendo atividades de reflexão e avaliação permanente do sistema” (art. 3º, inciso I, Portaria nº 3.123/2012). E, tendo em vista o desenvolvimento de qualificação avançada, a nível de pós-graduação, é possível identificar a potencialidade que a construção do conhecimento partindo da expertise dos próprios profissionais do campo conduz à possíveis inovações replicáveis em diferentes realidades. A coordenação deste processo pode resultar na configuração da Escola Nacional como um espaço para a mudança de cultura necessária ao sistema prisional brasileiro.

4.9 Plano Nacional de Capacitação em Inteligência Penitenciária

Por meio de atuação conjunta com a Diretoria de Inteligência Penitenciária, foi desenvolvida a revisão pedagógica de todos os cursos que compõem o portfólio de qualificação da área. E, a partir desta análise, instituído o Plano Nacional de Capacitação em Inteligência Penitenciária (PLANCIPEN) com vistas a estruturação dos cursos que poderão ser, futuramente, colocados à disposição dos entes da federação.

As discussões estabelecidas entre a ESPEN e a DIPEN culminaram na instituição do PLANCIPEN por meio da Portaria nº 161, de 06 de dezembro de 2022, assim como no desenho preliminar das trilhas de aprendizagem estabelecidas no âmbito do referido Plano. Salientamos que, em concomitância com a deliberação sobre o Plano, foram desenvolvidas ações que visam subsidiar sua materialização, tais como: adequação da área temática de Inteligência Penitenciária no Banco de Instrutores da SENAPPEN, além de reuniões de alinhamento e definição de parâmetros para que sejam percorridas as ações educacionais previstas no Plano inaugurado a partir da oferta dos Cursos de Operação do Equipamento Tático de Revista Eletrônica e de Entrevista em Inteligência Penitenciária.

CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, nota-se o alcance dos principais objetivos, metas e atribuições destinados à Escola Nacional de Serviços Penais. A equipe da ESPEN demonstra, por meio de resultados contundentes, que a instituição ocupa um

espaço de destaque no cenário nacional, promovendo a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da SENAPPEN e, de forma subsidiária, dos trabalhadores do sistema prisional brasileiro.

Por meio da organização administrativa e burocrática adequada ao tipo de qualificação desenvolvida, é possível compreender que a Escola Nacional atende às principais competências definidas nos normativos vigentes, sem olvidar da preocupação com a constituição adequada de parâmetros curriculares e pedagógicos.

A conscientização para com a necessidade de aprimoramento da construção do conhecimento, perpassa a perspectiva de que instituições de ensino superior não possuem atribuição direta para com a produção da ciência que compõe o campo da educação em serviços penais. Logo, a rápida e crescente inclusão dos trabalhadores do sistema prisional em ações de formação avançada, abre espaço para que o conhecimento a construir reflita o conteúdo que se emerge no cotidiano das unidades prisionais e demais equipamentos relacionados às diferentes formas de execução penal no país.

Dentre as entregas relevantes da Política de Valorização do Servidor Penitenciário Eixo – Capacitação executada pela ESPEN, destacamos o Banco de Instrutores da SENAPPEN, pois, a constituição deste banco visa à consolidação de um corpo de servidores amplamente qualificado dos pontos de vista técnico e pedagógico, para que se portem como facilitadores do conhecimento em ações educacionais institucionais. Entre os principais ganhos dessa ação, que já pode ser evidenciada em outros entes da federação, elencamos: a celeridade e o maior profissionalismo que se pretende agregar ao desenvolvimento de ações educacionais da SENAPPEN.

Outra ação expressiva que merece destaque é a consolidação da Rede de Escolas de Serviços Penais, sobretudo por meio do compartilhamento de documentos, intercâmbio de boas práticas, oferta de vagas em cursos, entre outras ações que denotam o profissionalismo e a maturidade dos gestores de tais instituições. A ESPEN, apresenta-se assim, como uma relevante ferramenta de impulsão da atuação, cooperativa e colaborativa entre as demais escolas de educação em serviços penais do país, consolidando a Rede que se instituiu recentemente, mas que já apresenta resultados relevantes no cenário nacional de formação profissional para servidores da execução penal.

Diante do exposto, consideramos que, em dez anos de atuação a ESPEN vem se consolidando como um centro de difusão do conhecimento e de orientações curriculares no que tange ao aperfeiçoamento profissional de servidores da execução penal no país. E, para os próximos, objetiva-se que se torne um *hub* de inovação, produção do conhecimento e formação avançada conforme abordamos de forma abrangente neste *paper*.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Stephane Silva de. As origens da Escola Nacional de Serviços Penais: histórico de implantação e consolidação. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, p. 15-31, 2020.
- ARAUJO, Stephane Silva de. **Educação em Serviços Penais**: significações de uma política curricular em uma Escola de Governo. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, 2022
- BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal brasileira**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>, acesso em: 03 out. de 2023.
- BRITO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Portaria DEPEN nº 377, de 27 de dezembro de 2013. **Aprova o Regimento Interno da Espen**. Disponível em:< <https://encurtador.com.br/tAMNR>>, acesso em: 16 set. 2023.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Portaria DEPEN nº 168, de 16 de abril de 2019. **Regulamenta os Núcleos de Ensino e Operações - NEOp** no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, como membros integrantes dos Núcleos Locais - NLoc da Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN. Disponível em:< <https://encurtador.com.br/INRS5>>, acesso em: 18 out. 2023.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Portaria GAB-DEPEN nº 114, de 22 de fevereiro de 2019. **Cria a Revista Brasileira de Execução Penal no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2219>>, acesso em: 18 out. 2023.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Portaria nº 160, de 6 de dezembro de 2022. **Institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP**. Disponível em:< <https://encurtador.com.br/ctyZ9>>, acesso em: 02 out. 2023.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Portaria nº 526, de 07 de dezembro de 2021. **Institui a Rede de Escolas de Serviços Penais – Respen** do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em:< <https://abrir.link/9old7>>, acesso em: 06 out. 2023.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - Portaria nº 161, de 06 de dezembro de 2022. **Institui o Plano Nacional de Capacitação em Inteligência Penitenciária** – PLANCIPEN. Disponível em: <dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8380/1/PRT_DEPEN_2022_161.pdf>, acesso em: 02 out. 2023.
- MIOTTO, A. B. Panorama da Política Penitenciária Nacional. **Revista Informação Legislativa**, Senado Federal, v. 16, n. 63, p. 209-254, jul./set. 1979. Disponível em:< <https://abrir.link/2Viku>>, acesso em: 15 set. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria MJ nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012. **Cria a Escola Nacional de Serviços Penais.** Disponível em:< <https://abrir.link/iKUB6>>, acesso em: 02 out. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018. **Altera o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em:< <https://abrir.link/7bhhy>>, acesso em: 04 out. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Carteira de Políticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em:< <https://abrir.link/ypEm>>, acesso em: 15 out. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos.** Genebra: 1955. Disponível em:< <https://abrir.link/6dfIL>>, acesso em: 14 out. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Regras de Mandela:** Regras Mínimas para o Tratamento de Presos. 2015. Disponível em:< <https://abrir.link/RiTIV>>, acesso em: 18 out. 2023.

A TRAJETÓRIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO-EAP/SP

THE TRAJECTORY OF THE SÃO PAULO-EAP/SP SCHOOL OF PENITENTIARY ADMINISTRATION

Submetido em: 20/03/2023 - **Aceito em:** 31/08/2023

AVANY VIANA DE OLIVEIRA¹

FÁTIMA RODRIGUES FUNCK²

GISELE ANGELICA SILVEIRA RODRIGUES³

SHEILA GRACIANI GOMES⁴

RESUMO

Apresentamos a EAP/SP com a evolução dos cursos de formação para agentes penitenciários e a construção do currículo com os objetivos e cargas horárias, que passaram por atualizações para atender as demandas circunscritas ao ambiente prisional, visando a melhor formação profissional e desenvolvimento técnico para cumprir a missão da Secretaria de Administração Penitenciária-SAP, por meio de análise documental. A partir de 1993, a EAP/SP iniciou o registro sistemático dos alunos, tendo formado 40.679, sendo 31.215 Agentes de Segurança Penitenciária-ASP e 9.464 Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária-AEVP, apresentando o desenvolvimento e a evolução desses conteúdos, sua concepção pedagógica das disciplinas do curso, além do impacto na carreira desse servidor, que conta hoje com o efetivo de 20.970 ASP e 7.691 AEVP⁵.

Palavras-chave: Agente de Segurança Penitenciária. Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária. Escola de Administração Penitenciária de São Paulo.

- 1 Graduada em História pela Universidade Camilo Castelo Branco, UNICASTELO (2008), Especialização em Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde. Universidade de São Paulo, USP (2007). Atua como Executivo Público na Escola de Administração Penitenciária de São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária – SAP e Professor de Ensino Fundamental II e Médio na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo (2010). **E-MAIL:** avanyoliveira@sp.gov.br. ORCID: <<https://orcid.org/0009-0006-5222-792X>>.
- 2 Graduada em Psicologia pela Universidade de Guarulhos (1984), com título de Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho pelo Conselho Regional de Psicologia CRP (2002). Atua como Executivo Público na Escola de Administração Penitenciária de São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária - SAP. **E-MAIL:** ffunck@sp.gov.br. ORCID: <<https://orcid.org/0009-0006-4556-336X>>.
- 3 Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Assunção - UNIFAI. Atua como Diretora Técnica III na Escola de Administração Penitenciária de São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária - SAP. **E-MAIL:** grodrigues@sp.gov.br. ORCID: <<https://orcid.org/0009-0003-3717-7811>>.
- 4 Graduada em Biblioteconomia e Ciência da Informação pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (2002), Especialização em História, Sociedade e Cultura pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP (2008). Atua como Diretora Técnica I na Escola de Administração Penitenciária de São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária - SAP. **E-MAIL:** sgraciani@sp.gov.br. ORCID: <<https://orcid.org/0009-0005-4411-6958>>.
- 5 Elaborado e adaptado pelas autoras a partir de dados do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária de 01/06/2023.

ABSTRACT

We present the EAP/SP with the evolution of training courses for penitentiary agents and the construction of the curriculum with the objectives and workloads, which underwent updates to meet the demands circumscribed to the prison environment, aiming at better professional training and technical development to fulfill the mission of the Secretariat of Penitentiary Administration-SAP, through documental analysis. As of 1993, EAP/SP started the systematic registration of students, having trained 40,679, 31,215 Penitentiary Security Agents-ASP and 9,464 Penitentiary Escort and Surveillance Agents-AEVP, presenting the development and evolution of these contents, their conception pedagogy of the course disciplines, in addition to the impact on the career of this server, which today has a staff of 20,970 ASP and 7,691 AEVP.

Keywords: *Penitentiary Security Officer. Escort and Penitentiary Surveillance Agent. São Paulo School of Penitentiary Administration.*

INTRODUÇÃO

A evolução da história da Escola de Administração Penitenciária de São Paulo passa por diversas fases, desde a sua criação no Departamento dos Institutos Penais de São Paulo - DIPE até a sua transformação com a estrutura atual, com o objetivo de dar mais amplitude de atuação à escola, com concepção e criação pedagógica de ensino das disciplinas que compõem os cursos com objetivos de promover o desenvolvimento da classe de ASP e AEVP, especialmente.

Essa evolução reflete nos cursos de formação para agentes penitenciários e a construção do currículo com os objetivos e cargas horárias, que passaram por atualizações para atender as demandas circunscritas ao ambiente prisional, visando a melhor formação profissional e desenvolvimento técnico para atender a missão da Secretaria de Administração Penitenciária-SAP, a saber:

A Secretaria da Administração Penitenciária se destina a promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança detentivas e das penas alternativas à prisão, cominadas pela justiça comum, e proporcionar as condições necessárias de assistência e promoção ao preso, para sua reinserção social, preservando sua dignidade como cidadão.⁶

Assim, a Escola de Administração Penitenciária de São Paulo inicia o registro sistemático dos alunos, organizando os conteúdos programáticos e emitindo certificados de alunos formados em 1993, e desde então foram registramos 40.679 agentes formados, sendo 31.215 Agentes de Segurança Penitenciária-ASP e 9.464 Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária-AEVP, que conta hoje com o efetivo de 20.970 ASP e 7.691 AEVP.

6 SAP/MS. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/elrsU>>, acesso em: 27 jun. 2023.

São oferecidos cursos de formação técnico profissional para os agentes iniciantes e, além disso, são oferecidos cursos de capacitação para o exercício de funções de direção, de especialização e de aperfeiçoamento para determinadas competências necessárias à carreira.

À vista do exposto, a EAP/SP surge para suprir a necessidade de formação de servidores habilitados a dirigir, organizar e executar serviços pertinentes às atividades da SAP, além de promover o seu aperfeiçoamento e especialização.

1. DO DEPARTAMENTO DOS PRESÍDIOS DO ESTADO À ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O Departamento dos Presídios do Estado de São Paulo, criado em 1943, era o órgão subordinado à Secretaria de Justiça e Negócios do Interior, responsável pela administração do sistema prisional. Duas décadas depois, em 1963, o Decreto nº 42.446, de 09 de setembro de 1963, aprova o regulamento do Departamento dos Institutos Penais de São Paulo (DIPE), o qual passa a fazer a execução administrativa das penas privativas de liberdades e medidas de segurança detentivas.

A atribuição de formar os servidores penitenciários passa, em 29 de junho de 1977, conforme o Decreto nº 9.916, para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária – CRHAP e teve sua esfera de ação ampliada com a transformação do DIPE em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESPE, com o Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, então com quinze unidades prisionais.

A Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo é criada em 1993 com a Lei 8.209 e na sequência é criada a Academia de Administração Penitenciária - ACADEPEN, visando às novas perspectivas da política penitenciária, posteriormente transformada em Escola da Administração Penitenciária – EAP, subordinada à Chefia de Gabinete da SAP, com o objetivo de dar mais amplitude de atuação à escola.

Quadro n. 1 - Cursos ofertados pela Escola

Graduação	Curso ofertado
Superior	Aperfeiçoamento de Dirigentes de Institutos Penais
Médio	Formação e Especialização em Chefias de serviço
Elemental	Formação de Guarda de Presídio

Fonte: São Paulo (Estado). **Decreto nº 42.446 de 09 de setembro de 1963**. Aprova o Regulamento do Departamento dos Institutos Penais do Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 11 set. 1979, 2 p.

2. CENTRO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CHRAP

Em 1977, o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, por força do decreto nº 9.916, com subordinação ao Secretário da Justiça, recebe as atribuições de recrutar, selecionar recursos humanos para o desempenho das atividades penitenciárias do estado de São Paulo, promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para os serviços pertinentes às atividades penitenciárias.

O CHRAP apresentava um Curso de Formação de Agente de Segurança Penitenciária com a grade curricular descrita no Quadro n.2.

Quadro n. 2 - Disciplinas - Carga Horária Total: 162 horas aula

Disciplina	Horas/aulas
Prevenção e Educação Sanitária enfocando a Problemática AIDS no Sistema Penitenciário	03
Estrutura e Funcionamento da COESPE e a Dinâmica das Unidades Prisionais	04
Normas do Regime Penitenciário	21
Noções de Psicopatologia Criminal	06
Noções de Psicologia e Relações Humanas	10
Noções de Higiene e de Primeiros Socorros na Área de Saúde	10
Noções de Direito Administrativo	08
Noções de Direito Penal e Processo Penal	16
Ética Profissional	06
Princípios Gerais da Lei de Execução Penal	12
Noções de Criminologia	12
Defesa Pessoal	24
Educação Física	20
Combate e Prevenção de Incêndio	10

Fonte: Elaborado e adaptado pelas autoras a partir da Ementa do Curso de Formação de Agentes de Segurança Penitenciária.

No ano de 1992, houve uma adequação na grade curricular do curso de formação de agentes penitenciários com a inclusão de conteúdos que abarcassem as demandas pedagógicas e humanitárias, conforme descrito pela Quadro n.3:

Quadro n. 3 - Grade curricular utilizada no curso de formação de 1992

Disciplina	Horas/aula
Princípios Gerais da Lei de Execução Penal	16
Primeiros Socorros e Doenças Infecto-Contagiosas	14
Noções de Psicologia e Relações Humanas	14
Normas do Regime Penitenciário	156 (no mínimo).
Defesa Pessoal e Condicionamento Físico	36
Combate e Prevenção de Incêndio	10
Ética Profissional	12
Noções de Criminologia	14
Noções de Direito Administrativo	12
Noções de Direito Penal e Processo Penal	16

Fonte: Elaborado e adaptado pelas autoras a partir da Ementa do Curso de Formação de Agentes de Segurança Penitenciária.

Através do Decreto n. 13.412, de 16 de março de 1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), permanecendo vinculado à Secretaria de Justiça. O Decreto n.33.134, de 15 de março de 1991, transferiu para a Secretaria da Segurança Pública a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESPE, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Penitenciário do Estado e a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso.

De acordo com o Decreto, a Coordenadoria tem por objetivos:

- I. Propiciar, por meio dos seus Estabelecimentos Penitenciários, condições necessárias ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas, impostas pela Justiça Comum;
- II. Colaborar tecnicamente com órgãos e entidades encarregadas de acompanhar e fiscalizar o cumprimento de penas privativas de liberdade sob o regime de prisãoalbergue;
- III. Promover a reabilitação social e humana dos sentenciados;
- IV. Promover a reintegração social dos egressos;
- V. Prestar assistência à família dos sentenciados.

SÃO PAULO, (Estado) **Decreto nº 13.412, 16/03/1979**. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 14 mar. 1979, 6 p.

Essa subordinação da COESPE à Secretaria de Segurança Pública permaneceu até a publicação de Lei nº 8.209, de 04 de janeiro de 1993 (atualizada até a Lei Complementar nº 897, de 09 de maio de 2001) destinada a promover a execução penal no âmbito administrativo e a proporcionar condições para a reinserção social do condenado e do interno e a custódia provisória de presos.

Essa Secretaria foi organizada através do Decreto 36.463, de 26 de janeiro de 1993, trazendo para sua pasta a COESPE, até então vinculada à Secretaria de Segurança Pública - SSP.

3. ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – ACADEPEN

A organização e regulamentação da ACADEPEN ocorreram com o Decreto n. 38.424, de 07 de março de 1994, iniciando sua implantação em moldes adequados às novas perspectivas da política penitenciária.

A missão da ACADEPEN era de promover o desenvolvimento dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária através de meios próprios, ou em parceria com entidades de reconhecida especialização, para proporcionar a melhoria da capacitação funcional no desempenho de suas atividades, imprimindo um conceito de “busca permanente de aprimoramento visando a satisfação da sociedade”. São Paulo (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. Academia Penitenciária – Acadepen. Programação 1997/98. São Paulo, 1997.

Assim, destaca-se uma maior preocupação com as políticas direcionadas aos direitos humanos e a sua amplitude para a gestão penitenciária.

Os cursos oferecidos pela ACADEPEN sempre foram desenvolvidos para atender as demandas relacionadas às políticas de direitos humanos. Além disso, os cursos da ACADEPEN eram destinados a todos os funcionários do Sistema Penitenciário, inclusive os servidores das áreas da saúde, educação e administrativas que compuseram a estrutura da Secretaria.

Quanto ao Curso de Formação de Agente de Segurança Penitenciária, o objetivo era desenvolver no aluno uma compreensão crítica e uma visão ampla do fenômeno crime e homem criminoso no contexto social à luz do Direito Penal, da Lei de Execução Penal, da Ética, da Psicologia das Relações Humanas e da Criminologia enfatizando suas funções e responsabilidades. São Paulo (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. **Academia Penitenciária – Acadepen. Programação 1997/98.** São Paulo, 1997.

O programa do curso de formação foi composto por 3 módulos. O módulo 1 foi estruturado para fornecer aos estudantes recém-designados conhecimentos essenciais sobre a organização administrativa.

Quadro n. 4 – Módulo I do curso de formação

Módulo	Eixo	Disciplina	Carga horária
I	Capacitar os alunos recém-nomeados com noções básicas fundamentais da estrutura administrativa	Estrutura e Organização Sistêmica dos órgãos que integram os serviços penitenciários	232
		Legislação de Pessoal	
		Direitos Humanos e Cidadania	
		Direito Penal e Judiciário Penal	
		Direito Penal e Judiciário Penal	
		Lei de Execução Penal I	
		Criminologia	
		Normas do regime Penitenciário – Estágio Supervisionado	
		Defesa Pessoal	
		Comunicação e Expressão	
		Ética Profissional I	
		Psicologia e Relações Humanas I	

Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária. ACADEPEN. Programação 1997/98. São Paulo, 1997

Quadro n. 5 – Módulo II do curso de formação

Módulo	Eixo	Disciplina	Carga horária
II	Propiciar os conhecimentos fundamentais, ampliando e desdobrando teoria e prática, possibilitando um aprofundamento dos conteúdos programáticos.	Lei de Execução Penal II	106
		Criminologia II	
		Defesa Pessoal II	
		Prevenção e Combate a Incêndios	
		Ética Profissional	
		Psicologia e Relações Humanas II	
		Normas do Regime Penitenciário II com estágio supervisionado	
		Criminologia II	

Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária. ACADEPEN. Programação 1997/98. São Paulo, 1997

Quadro n. 6 – Módulo III do curso de formação

Módulo	Eixo	Disciplina	Carga horária
III	Propiciar ao aluno a possibilidade de refletir sobre as experiências adquiridas na prática institucional à luz dos conhecimentos desenvolvidos nas diferentes disciplinas.	Comunicação e Expressão III	94
		Normas do Regime Penitenciário III	
		Defesa Pessoal III	
		Seminário Integrado (Direito Penal e Judiciário Penal, Lei de Execução Penal e Direitos Humanos da Pessoa Reclusa)	
		Seminário Integrado (Ética Profissional, Psicologia e Relações Humanas, Criminologia, Direitos da Cidadania).	

O Programa do Curso de Aperfeiçoamento era composto pelos seguintes módulos:

Quadro n. 7 – Módulo I do curso de formação

Módulo	Eixo	Disciplina	Carga horária
I	Levar o Agente de Segurança Penitenciária a refletir sobre sua atuação frente ao trabalho proposto em sua Unidade, a pensar sobre a “forma” como tem realizado este trabalho e sobre as implicações disso em sua vida pessoal e profissional.	Ética Profissional	30
		Psicologia e Relações Humanas no Trabalho	
		Saúde do Trabalhador	

Quadro n.8 – Módulo II do curso de formação

Módulo	Eixo	Disciplina	Carga horária
II	Refletir sobre a modificação e adaptação dos ambientes e da organização do trabalho com ênfase nas ações coletivas como papel central do resgate da cidadania e do saber dos trabalhadores.	Estrutura organizacional	18
		Psicologia e Relações Humanas	
		Saúde do Trabalhador	

Quadro n.9 – Módulo III do curso de formação

Módulo	Eixo	Disciplina	Carga horária
III	Municipar o Agente de Segurança Penitenciária com instrumentos de relacionamento interpessoal que demandem saídas em equipe para conflitos normalmente iniciados nesta atividade.	Legislação Pessoal	18
		Psicologia e Relações Humanas	
		Saúde do Trabalhador	

São Paulo (Estado). **Secretaria da Administração Penitenciária. Academia Penitenciária – ACADEPEN. Programação 1997/98.** São Paulo, 1997.

Ainda no governo de Mário Covas, a ACADEPEN transformou-se em Escola de Administração Penitenciária, com regimento interno aprovado pela Resolução SAP nº 101, de 20 de dezembro de 2002, com sua denominação alterada para Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann” em 2006. Em 2013, foi editado um novo regimento interno da EAP, aprovado pela Resolução SAP 071, de 22 de maio.

4. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO – EAP/SP

A Escola de Administração Penitenciária de São Paulo é uma instituição que busca concretizar, de maneira sistemática, eficiente e atualizada, a formação e desenvolvimento de recursos humanos do Sistema Penitenciário de São Paulo.

Seus projetos apoiam-se em técnicas e conceitos pedagógicos atuais e adotam como diretrizes concepções modernas acerca de criminalidade e conduta criminosa, levando em consideração os fundamentos básicos dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A EAP estimula a produção de novas ideias e busca contribuições em outras instituições, mantendo relações de intercâmbio técnico, cultural e científico com entidades de ensino e de pesquisa, não deixando, porém, de valorizar seu próprio potencial: a experiência de seus servidores, o que se concretiza no fato de que a grande maioria dos docentes da EAP são os próprios servidores do Sistema Penitenciário.

A EAP tem como finalidade básica implementar a política de formação, capacitação e desenvolvimento do servidor penitenciário paulista. Também tem como finalidades:

- Implementar políticas de treinamento, capacitação e monitoramento de recursos humanos do sistema penitenciário por meio de atividades educativas;

- Planejar e executar programas e projetos de pesquisa e informação, com foco em políticas públicas de controle social da violência e da criminalidade ajustadas às necessidades do sistema penitenciário;
- Formar e capacitar os servidores do sistema penitenciário em todos os níveis de habilitação profissional e formação educacional, bem como monitorar o desempenho dos alunos e avaliar os resultados dos cursos realizados;
- Qualificar os recursos humanos do sistema penitenciário para o exercício de funções estratégicas, gerenciais e operacionais das Unidades da Secretaria de Administração Penitenciária;
- Concorrer para melhoria de métodos e técnicas de gestão administrativas e pedagógicas aplicáveis à formação, capacitação e monitoramento dos recursos humanos do sistema penitenciário;
- Desenvolver formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo, em níveis nacional e internacional, com instituições cujos interesses estejam voltados para ciências criminológicas e penitenciárias;
- Garantir que os cursos ocorram dentro de padrões éticos e comprometimento profissional previstos nas políticas e diretrizes da SAP;
- Assegurar uniformidade de conceitos e metodologias utilizadas em cursos oferecidos pela EAP;
- Promover um saber integrado, globalizante e interdisciplinar;
- Planejar e executar projetos de pesquisa na área criminal e da penologia, ajustados às necessidades do sistema penitenciário;
- Desenvolver formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo com outras instituições;
- Proceder à avaliação de resultados de seu trabalho;
- Concorrer para seu constante aperfeiçoamento;
- Preservar a memória do Sistema Penitenciário (SAP, 2016, p. 10).

4.1 Projeto Pedagógico

A ação educativa da EAP manifesta-se através dos princípios da andragogia, que é a ciência da educação de adultos e têm princípios como a valorização das experiências vividas, a abordagem contextualizada e prática, a experiência do aprendiz, sendo o processo de ensino-aprendizagem uma responsabilidade compartilhada entre professor e aluno.

A Educação Continuada fundamenta-se em um constante processo educativo de aperfeiçoamento do indivíduo para o trabalho, proporcionando meios de promover o desenvolvimento das aptidões e habilidades a fim de tornar o processo de ensino-aprendizagem contínuo em busca de uma formação integral do indivíduo. A EAP preocupa-se com a formação permanente do corpo docente e destaca linhas de atuação.

- A reflexão prático-teórica;
- A troca de experiência entre iguais;

- A união da formação a um projeto de trabalho;
- A formação como estímulo crítico das práticas profissionais e sociais. (São Paulo. Estado. Secretaria da Administração Penitenciária. Academia Penitenciária – **Compêndio EAP 2016**. São Paulo, 2016, 12 p.).

Perceber e contribuir para a mudança de paradigmas, preparando e dando suporte aos servidores para novas perspectivas de conhecimento e visão de mundo, voltado ao senso de justiça, humanização e fatores inerentes ao contexto do sistema prisional.

4.1.1 Diretrizes Educacionais

Os referenciais orientadores da proposta pedagógica da EAP são:

- Contextualização: conteúdos inseridos de acordo com os conhecimentos necessários e contemporâneos.
- Prática educativa: repensar o movimento educativo que integra as dimensões do desenvolvimento humano: saber conhecer, saber ser /conviver e saber fazer.
- Pensamento complexo: organizar conhecimentos numa perspectiva dialógica, admitindo a dinâmica e a imprecisão do próprio conhecimento. Essa concepção cria e recria no próprio caminhar.

4.1.2 Eixos Articuladores

Os eixos articuladores estruturam o conjunto dos conteúdos de caráter transversal definidos por sua pertinência nas discussões sobre o sistema prisional e envolvem problemáticas sociais de abrangência nacional. Eles devem permeiar as diferentes disciplinas, seus objetivos, conteúdos, bem como as orientações didático-pedagógicas. Promovem as ações destinadas ao desenvolvimento da competência humana: conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas pelas diversas áreas de atuação e atendendo à pluralidade temática envolvida na capacitação dos servidores.

Os centros de ensino orientam-se a partir dos seguintes eixos articulador-temáticos:

Eixo 1 - Ingressantes / Iniciação Funcional

Integração do servidor em sua nova atividade, buscando a assimilação das principais características e especificidades do sistema penitenciário e de seu trabalho e visando a redução de impacto do desconhecido sobre o iniciante.

Eixo 2 - Desenvolvimento Humano / Qualidade de Vida

Desenvolvimento de aptidões e atitudes do indivíduo, visando à prevenção da saúde mental, fortalecimento e valorização pessoal, bem como potencializar habilidades com vistas a resultados operacionais. Busca a valorização

e a proteção da vida e da integridade física, mental e emocional do servidor do Sistema Penitenciário.

Eixo 3 – Administração / Gestão

Visa oferecer ao servidor as ferramentas teóricas, jurídicas e práticas para o desenvolvimento das funções administrativas e de gerenciamento.

Eixo 4 - Segurança e Disciplina

Capacitação nos aspectos relacionados à segurança e disciplina e garantia do cumprimento da execução penal, bem como para a atuação na prevenção de riscos para o sistema penitenciário.

Eixo 5 - Reintegração Social

É o eixo que se traduz na exigência de considerar as atividades do Sistema Penitenciário no contexto da sociedade, no *locus* onde elas se dão, oferecendo a possibilidade de conhecer e refletir sobre a realidade social, sua organização e suas tensões estudadas do ponto de vista histórico, social, político, antropológico e cultural; sobre conceitos políticos fundamentais como “Democracia” e “Estado de Direito”, considerando igualmente as questões referentes à convivência no espaço. Visa oferecer ao servidor as ferramentas teóricas e práticas para as funções técnicas de atenção e assistência ao preso, ao internado, ao egresso, ao sentenciado, a penas alternativas e aos familiares dos mesmos.

4.2 Estrutura

A sua estrutura ficou ligada diretamente à chefia de gabinete e a EAP/SP passou a ser seguinte:

- I - Corpo Docente;
- II - Núcleo de Documentação e Informação;
- III - Museu Penitenciário Paulista;
- IV - Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com:
 - a) Núcleo de Coordenação do Interior do Estado;
 - b) Núcleo de Coordenação de São Paulo e da Grande São Paulo;
 - c) Núcleo de Acompanhamento e Integração Psicossociológica;
 - d) Núcleo de Recursos Técnicos;
 - e) Núcleo de Apoio Escolar;
- V - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, com:
 - a) Núcleo de Coordenação da Região Oeste do Estado;
 - b) Núcleo de Coordenação da Região Central do Estado;
 - c) Núcleo de Coordenação de São Paulo e da Grande São Paulo;
 - d) Núcleo de Apoio Escolar;
- VI - Centro Administrativo, com:
 - a) Núcleo de Finanças e Compras;
 - b) Núcleo de Controladoria;
 - c) Núcleo de Atividades Complementares e Infra-Estrutura;

d) Equipe de Pessoal.

§ 1.º - A Diretoria da Escola de Administração Penitenciária conta com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo.

§ 2.º - A Assistência Técnica e a Célula de Apoio Administrativo, previstas no parágrafo anterior, não se caracterizam como unidades administrativas (SÃO PAULO, 2000, p.2).

A sua missão é promover o desenvolvimento de todos os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, através de meios próprios, ou em parceria com entidades de reconhecida especialização na área de desenvolvimento de recursos humanos, a fim de proporcionar melhorias expressivas na prestação de serviços do Sistema Prisional Paulista, respeitadas as regras mínimas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU, bem como Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) e Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras) e adotadas pela legislação brasileira, imprimindo força na busca permanente do aprimoramento e da capacitação dos funcionários públicos da Pasta, visando eficiência e excelência de serviços nesse setor.

Assim, interessa, particularmente à EAP/SP ser reconhecida pela sociedade e pelos órgãos públicos e entidades afetadas às áreas de controle social da violência e da criminalidade, como um centro de excelência no desenvolvimento dos RH dos sistema penitenciário paulista com as diretrizes emanadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN (antigo Departamento Penitenciário Nacional), bem como estudos, planejamento e pesquisa em criminologia e penitenciário.

Em relação à estrutura, os dois centros técnicos, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária – CFAASP e Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CECADRH têm como propósito atender à finalidade primeira da EAP: formação e aperfeiçoamento. Para tanto, realizam cursos e outras atividades, no intuito de oferecer ao servidor penitenciário as ferramentas teóricas e práticas que lhe permitam desenvolver suas funções administrativas, técnicas e de gestão, assim como os fundamentos e bases jurídicas de sua função e os conhecimentos básicos de seus direitos e deveres como servidor público.

4.3 CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - CFAASP

O CFAASP realiza os Cursos de Formação Técnico-Profissional para Agentes de Segurança Penitenciária e para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (obrigatório para o exercício da função) e Cursos de Especialização

Técnico-Profissional para Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (modalidade EaD).

Tem por finalidade assegurar a Formação Técnico-Profissional dos Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, bem como mantê-los atualizados no exercício de seus cargos e funções, dentro das unidades prisionais do Sistema Penitenciário.

4.3.1. Curso de Formação Técnico-Profissional de ASP

O Curso de Formação Técnico-Profissional de ASP é previsto na Lei Complementar 959, de 13 de setembro de 2004 e está regulamentado pela Resolução SAP 479, de 16 de novembro de 2006 e normas internas da Secretaria de Administração Penitenciária. É destinado ao candidato aprovado em concurso público para esta categoria funcional, nomeado em caráter probatório e considerado apto no Exame de Sanidade e Capacidade Física e Mental.

A formação técnico-profissional do ASP tem como objetivo capacitá-lo para o desempenho das funções de vigilância, da manutenção da ordem, segurança, disciplina e a movimentação interna dos presos das unidades prisionais do sistema penitenciário.

A aprovação neste curso é o 1º de oito requisitos que o ASP deve preencher, durante o Estágio Probatório, ao qual estará sujeito, no período de 1.095 dias de efetivo exercício na classe inicial dessa carreira funcional.

Requisitos do Estágio Probatório:

- I – Frequência e aprovação no Curso de Formação Técnico-Profissional
- II – Idoneidade e conduta ilibada, na vida pública e na vida privada
- III – Aptidão
- IV – Disciplina
- V – Assiduidade
- VI – dedicação ao serviço
- VII – Eficiência
- VIII – Responsabilidade (SÃO PAULO, 2004, p. 5).

Com o Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Segurança Penitenciária, oferecido pela EAP, pretende-se formar profissional penitenciário que além, do conhecimento de suas funções, as formas de execução, e quando executá-las, esteja conscientizado da importância social de seu trabalho. Que esteja identificado, no exercício de suas funções, com a problemática da execução da pena privativa de liberdade, não só quanto à questão da manutenção da ordem e disciplina, mas também, quanto à compreensão do criminoso como pessoa.

Do Agente de Segurança Penitenciária, espera-se que busque compreender os múltiplos motivos que podem estar por trás de uma conduta criminosa e esteja voltado, no exercício de suas funções, para a descoberta e buscas de desenvolvimento dos potenciais da pessoa presa e de suas possibilidades de melhoras para o convívio social.

Assim, espera-se formar um Agente de Segurança Penitenciária que se responsabilize por incentivar, manter e preservar a ordem, a harmonia e o bom convívio social entre os presos, e que se preocupe, também, em buscar, em conjunto com as áreas técnicas, a promoção da reintegração social do preso.

Quadro n.10 - Grade Curricular do Curso de ASP (380 Horas) ⁷

Disciplina	Carga horária
CEP - Comunicação e Expressão	20
CRI - Criminologia	30
DTA - Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas	40
ESA - Epidemiologia em Saúde	24
GER - Gerenciamento de Crise	28
LEP - Legislação Penal	40
PAP - Papiloscopia	20
PSP - Prática do Serviço Penitenciário	70
PCI - Prevenção e Combate a Incêndio	12
RES - Reintegração Social	10
REI - Relações Interpessoais	30
PAD - Sindicância e Processo Administrativo	20
VHE - Valorização Humana e Ética	36

4.3.2. Curso de Formação Técnico-Profissional de AEVP

O Curso de Formação Técnico-Profissional de AEVP é previsto na Lei Complementar 898, de 13 de julho de 2001 e está regulamentado pela Resolução SAP 53, de 26 de março de 2007 e normas internas da Secretaria de Administração Penitenciária. É destinado ao candidato aprovado em concurso público para esta categoria profissional, nomeado em caráter probatório e considerado apto no exame de capacidade física e mental.

A formação técnico-profissional de AEVP tem o objetivo de capacitá-lo para o desempenho das atividades de escolta e custódia de presos, em movimentações externas, e a guarda das unidades prisionais, evitando fuga

⁷ Programa Oferecido no Curso de Formação de Agentes de Segurança Penitenciária de acordo com: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP, 479 de 16 de nov. de 2006.

ou arrebatamento de presos ou internos das Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário de São Paulo.

A aprovação neste Curso é o 1º de cinco requisitos que o ASP deve preencher, durante o Estágio Probatório, ao qual estará sujeito, no período de 1.095 dias de efetivo exercício na classe inicial dessa carreira funcional.

Requisitos do Estágio Probatório:

- I - Aprovação no Curso de Formação Técnico-Profissional
- II - Idoneidade e conduta ilibada, na vida pública e na vida privada
- III - Adequação física e mental, além de capacidade para o exercício do cargo
- IV - Compatibilidade da conduta profissional com o exercício do cargo
- V – Aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência e responsabilidade (SÃO PAULO, 2001, p2).

Por meio do Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, pretende-se formar um profissional penitenciário com conhecimento de suas funções, as formas de execução, bem como, quando e como executá-las e que tenha consciência da importância social de seu trabalho.

Assim, pretende-se formar um Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária identificado com seu papel profissional, compreendendo a problemática da custódia de presos, tanto quanto às questões de ordem e disciplina, quanto à concepção do criminoso como pessoa e cidadão, além de formar um profissional que compreenda a relevância de seu trabalho para segurança de todos e se reconheça como parte integrante dos demais setores das Unidades Prisionais.

Quadro n. 11 - Grade Curricular do Curso de AEVP (350 Horas)⁸

Disciplina	Carga horária
CF - Condicionamento Físico	20
CRI - Criminologia	16
DPS - Defesa Pessoal	20
LEP - Legislação Penal	20
PRS - Primeiros Socorros	10
REI - Relações Interpessoais	30
SIP - Sindicância e Processo Administrativo	14
VHE - Valorização Humana e Ética	30
GER - Gerenciamento de Crise	20
PSE - Prática de Serviço	60
TO - Técnicas Operacionais	65
TD - Tiro Defensivo	45

8 Programa Oferecido no Curso de Formação de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária de acordo com: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP, 53 de 26 de março de 2007.

Em relação ao CECADRH realiza os Cursos de Capacitação de Dirigentes Técnicos e Administrativos, Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para Profissionais Técnicos e Servidores Administrativos, Cursos de Formação em Gestão de Organizações para o Sistema Penitenciário, Seminários, Palestras e Projetos de Pesquisa.

Já o Centro Administrativo é responsável pelas atividades administrativas que garantem a infraestrutura, das atividades curriculares e de projetos educativos.

Dentre as diversas mudanças legais e estruturais, importa observar seu reflexo nas grades curriculares dos cursos, principalmente na adequação da carga horária das disciplinas que compõem os cursos de formação e capacitação para Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

A partir 2013, com a edição das Resoluções SAP 79 e 80, publicadas em 29 de maio de 2013, as grades curriculares passaram a ser mais flexíveis, com uma carga mínima de 380 horas aula para o curso de ASP e 220 horas aula para o curso de AEVP, sendo definidas a partir de reuniões técnicas e pedagógicas para melhor adaptação ao público-alvo.

Atualmente a grade curricular das duas categorias de servidores está distribuída da seguinte forma:

Quadro n. 12 - Grade Curricular do Curso de ASP (473 Horas) ⁹

Disciplina	Carga Horária
CEP - Comunicação e Expressão	20
CRI - Criminologia	30
DHE - Direitos Humanos e Ética	35
DTA - Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas	50
GER - Gerenciamento de Crise	28
LAAP - Legislação Aplicada à Atividade Penitenciária	50
PAP - Papiloscopia	28
PSP - Prática do Serviço Penitenciário	90
PCI - Prevenção e Combate a Incêndio e Socorrismo	32
RES - Reintegração Social	14
RIS - Relações Interpessoais e Saúde Ocupacional	36
SIP - Sindicância e Processo Administrativo	30
SSP - Saúde no Sistema Prisional	30

⁹ Programa Oferecido no Curso de Formação de Agentes de Segurança Penitenciária de 2023

Quadro n. 13 - Grade Curricular do Curso de AEVP (687 Horas) ¹⁰

Disciplina	Carga horária
AMT - II Armamento e Tiro II	50
AMT - III Armamento e Tiro III	50
AMT IV - Armamento e Tiro IV	50
AMT - LCA - Limpeza e Conservação de Armas	10
CEP - Comunicação e Expressão	20
CF - Condicionamento Físico	28
CRI - Criminologia	28
DHE - Direitos Humanos e Ética	32
DPA - Defesa Pessoal e Algemas	52
GER - Gerenciamento de Crise	28
LAAP - Legislação Aplicada à Atividade Penitenciária	52
PCI - Prevenção e Combate a Incêndio e Socorrismo	32
PSE - Prática do Serviço de Escolta	75
PSV - Prática do Serviço de Vigilância	60
RIS - Relações Interpessoais e Saúde Ocupacional	36
SIP - Sindicância e Processo Administrativo	32
TCO - Técnicas de Condução Operacional	52

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de unidades prisionais e de outros setores diversos que compõem o trabalho desenvolvido pelo Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, busca por uma atuação eficiente e eficaz, na qual visa garantir a segurança e a integridade física da população prisional, como também a de seus servidores.

Ressalta-se que a pena imposta seja cumprida dentro dos ditames legais, proporcionando melhorias constantes durante a custódia, respeitando-se as disposições legais vigentes, como também aos padrões de qualidade e respeito pelos direitos humanos estabelecidos em regras nacionais, como também internacionais firmadas pelo estado brasileiro.

Nesse sentido, é imperioso buscar pelo aprimoramento da qualidade de todos os serviços que envolvem a execução penal, que dentre tantos aspectos, como a saúde, a educação, o trabalho e a reintegração social, além de toda a prestação das assistências previstas na própria Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 11 de julho de 1984) sejam integralmente oferecidos.

¹⁰ Programa Oferecido no Curso de Formação de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária de 2023.

Diante da descrição citada no presente artigo, de todos os caminhos traçados por esta Escola, ressaltamos que buscou-se sempre pela importância de oferecer formações e qualificações técnicas pontuais, normativas e educacionais para seus servidores, como também foram propostas ações de promoção da valorização profissional contínua de seu trabalho junto às Unidades.

Construindo as metodologias e conteúdos programáticos dos cursos oferecidos pela pauta de “eixos articuladores”, que conduzissem e organizassem as necessidades, avaliações de riscos, resultados operacionais e problemáticas sociais diversas, possibilitaram a esta escola bem definir as ações destinadas ao desenvolvimento das competências humanas e técnicas, ou seja, quais conhecimentos, habilidades e atitudes são adequadas pelas diversas áreas de atuação desenvolvidas pelos servidores prisionais, em especial, o Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escola e Vigilância Penitenciária.

E, culminando com o advento da criação da Polícia Penal através da Emenda Constitucional Nº 104 e o art. 144 da Constituição Federal e, ainda, da Emenda Constitucional 51 de 30 de junho de 2022, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Escola passa a ter novos desafios para a formação dos novos Policiais Penais e ainda da atualização na formação dos Agentes Penitenciários em atividade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. PRESIDENTE (1995-2002: Fernando Henrique Cardoso). **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/kvHJP>>, acesso em: 17 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.
- BRASIL. **Regras de Mandela: regras mínimas padrões das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- BRASIL. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 2016.
- SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 8.209 de 04 de janeiro de 1993**. Cria a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/pyCE7>>, acesso em: 17 mar. 2023.
- SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 898 de 13 de julho de 2001**. Institui no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária a classe de

Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá providências correlatas. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/avAY9>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 959 de 13 de setembro de 2004**. Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/LNW23>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 13.298 de 07 de abril de 1963**. Dispõe sobre a transferência do Museu Penitenciário Paulista, da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://tinyurl.com/36ma7h8j>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 42.446 de 09 de setembro de 1963**. Aprova o Regulamento do Departamento dos Institutos Penais do Estado e dá outras providências. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2s44smuu>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 9.916 de 29 de junho de 1977**. Transforma a Escola de Administração Penitenciária em Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas. Disponível em: < <https://tinyurl.com/387dckhz>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 13.412 de 13 de março de 1979**. Transforma o Departamento dos Institutos Penais do Estado em Coordenadoria dos estabelecimentos Penitenciários do Estado, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas. Disponível em: < <https://tinyurl.com/ysjeuzfz>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 36.463 de 26 de janeiro de 1993**. Organiza a Secretaria da Administração Penitenciária. Disponível em: < <https://tinyurl.com/yefp2abm>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 38.424 de 07 de março de 1994**. Organiza a Academia Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas. Disponível em: < <https://tinyurl.com/3habhmsd>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado) Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997. Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos, cria a Comissão Especial de Acompanhamento da execução desse programa. Disponível em: < <https://tinyurl.com/sv5aerpx>>, acesso em: 30 jun. 2023

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 45.177 de 08 de setembro de 2000**. Transforma a Academia Penitenciária da Secretaria da Administração Penitenciária em Escola de Administração Penitenciária. Disponível em: < <https://tinyurl.com/4rcmkfe5>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 959 de 13 de setembro de 2004**. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo. Seção I, 14 de setembro de 2004. p 5.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 50.890, de 19 de junho de 2006**. Dá denominação de “Dr. Luiz Camargo Wolfmann” à Escola de Administração Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária. Disponível em:< <https://tinyurl.com/mz7727kr>>, acesso em: 30 jun. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 898 de 13 de julho de 2001**. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo. Seção I, 14 de julho de 2001. p 2.

SÃO PAULO (Estado). **Emenda Constitucional nº 51 de 30 de junho de 2022**. Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado. Disponível em:< <https://tinyurl.com/5x5xpm8m>>, acesso em: 17 mar. 2023.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução SAP nº 479 de 16 de novembro de 2006**. Regulamenta o Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Segurança Penitenciária, iniciado a partir de agosto de 2006. Diário Oficial. Poder Executivo. Seção I. 17 de novembro de 2006. p.06.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução SAP nº 144 de 26 de março de 2007**. Regulamenta o Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária. Diário Oficial. Poder Executivo. Seção I. 27 de março de 2007. p.10.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução SAP nº 53 de 29 de junho de 2010**. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Diário Oficial. Poder Executivo. Seção I. 30 de junho e 2010. p.18.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução SAP nº 79 de 29 de maio de 2013**. Regulamenta o Curso de Formação Técnico-Profissional para Agentes de Segurança Penitenciária. Diário Oficial. Poder Executivo. Seção I. 30 de maio de 2013. p.34.

SAP. Secretaria a Administração Penitenciária. **Resolução SAP nº 80 de 29 de maio de 2013**. Regulamenta o Curso de Formação Técnico-Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária. Diário Oficial. Poder Executivo. Seção I. 30 de maio de 2013. p.34.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Academia Penitenciária – ACADEPEN. **Plano Diretor ACADEPEN**. São Paulo, 1995.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Projeto de reformulação do curso de formação técnico-profissional de agente de segurança penitenciária**. São Paulo 1997.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **ACADEPEN. Programação 1997/98.** São Paulo, 1997.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Relatório Academia Penitenciária: 1995 a 1998.** São Paulo, 1999.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Academia Penitenciária. **Plano Diretor 2012-2013;** São Paulo, 2012.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Plano Diretor 2014-2015;** São Paulo, 2014.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. **Compêndio EAP 2016;** São Paulo, 2016.

FORMAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ: QUEBRANDO PARADIGMAS EM BUSCA DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA NOVA POLÍCIA

TRAINING OF CRIMINAL POLICE OFFICEERS IN PARANÁ: BREAKING PARADIGMS IN SEARCH OF THE ORGANIZATIONAL CULTURE OF THE NEW POLICE

Submetido em: 21/03/2023 - Aceito em: 31/08/2023

MARILZA STADLER DE CAMPOS HACK¹

RODRIGO ALMEIDA ALVES²

RESUMO

Desde 2021 o Paraná se prepara para receber a nova polícia no âmbito da segurança pública: a polícia penal. Diante deste cenário era iminente a necessidade de formar os agentes penitenciários para a transição da carreira policial. Por meio da pesquisa exploratória de legislações, matrizes de cursos de alguns estados, reuniões técnicas e aplicação de projeto piloto, nasceu em novembro de 2021 a primeira turma do Curso de Transição para Operações da Polícia Penal – CTOPP. Com base nisso, foi redigido um edital regulamentador para a oferta da capacitação semipresencial com 372 horas, a ser executado na capital e no interior do estado para 2.300 policiais em até 03 anos. Em seu segundo ano de execução, os resultados obtidos são o ineditismo da oferta em âmbito nacional, além de uma boa avaliação por parte dos alunos quanto a proposta pedagógica do curso, sua carga horária e materiais fornecidos.

PALAVRAS-CHAVE: Nova carreira policial. Capacitação de policiais penais. Polícia Penal do Paraná.

ABSTRACT

Since 2021, Paraná has been preparing to receive a new police force within the scope of public security: the criminal police. Faced with this scenario, the need to train penitentiary agents for the transition from the police career was imminent. Through exploratory research on legislation, course matrices in some states, technical meetings and the application of a pilot project, the first class of the Transition Course for Criminal Police Operations - CTOPP was born in November 2021. Based on this, the regulatory public notice was drawn up for the offer of blended training with 372 hours, to be carried out in the capital and in the interior of the state for 2,300 police officers in up to 03 years. In its second year of implementation, the results obtained are the uniqueness of the offer at

1 Especialista em Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico (Faculdade Guairacá) e em Gestão Pública com ênfase em Direitos Humanos e Cidadania (UEPG), graduada em Pedagogia (UNICENTRO), ocupa o cargo de Agente de Execução da Polícia Penal do Paraná. **E-MAIL:** marilzahack@gmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0007-9337-6646>>.

2 Especialista em Balística para profissionais de direito (UFSC), Graduado em Gestão Pública (IFPR), ocupa o cargo de Policial Penal no estado do Paraná. **E-MAIL:** rodrigo.alves@policiapenal.pr.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0001-2764-3917>>.

the national level, in addition to a good evaluation by the students regarding the pedagogical proposal of the course, its workload and materials provided.

KEYWORDS: *New police career. Training of criminal police officers. Criminal police of Paraná.*

INTRODUÇÃO

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN/PR, sempre preocupada com a oferta de formação e aperfeiçoamento de qualidade, para todos os servidores penitenciários, de forma que, todas as propostas de curso sempre estavam pautadas na Lei de Execução Penal e nos direitos humanos, para que as práticas penitenciárias tivessem como consequência a transformação da realidade e a diminuição da reincidência criminal.

Partindo deste ponto de vista, Miranda ressalta que:

Com a oferta de cursos de formação continuada para servidores penitenciários, espera-se que o aluno tenha condições de articular o processo de trabalho e a aprendizagem de forma coerente, em relação às práticas e reflexões que atendam às necessidades de formação de cidadãos e profissionais críticos e conscientes de seu papel no mundo do trabalho. Assim, torna-se possível a ação educativa que contraria, através de sua prática, todo um sistema penitenciário, que o leva a uma condição de agente não-reflexivo e crítico, próprio de preconceitos com a profissão ligadas ao sistema prisional (MIRANDA, 2018, p.2).

Com a tarefa precípua de promover a educação permanente seria uma atividade relativamente simples se a formatação de um curso não implicasse em outras escolhas, além de um programa de conteúdos. Na verdade, a responsabilidade de formar e capacitar servidores está subordinada a uma dimensão mais ampla: a de articular as diretrizes conceituais da organização na qual se trabalha com o conhecimento técnico necessário ao bom desenvolvimento das atividades. As diretrizes conceituais de que falamos aqui se referem ao objetivo final que justifica todo o trabalho desenvolvido junto às pessoas privadas de liberdade – PPL: em última instância, o de propiciar a sua integração social, quando de sua saída do Sistema Penitenciário.

Para tanto, é preciso saber com clareza quais competências técnicas e comportamentais desejamos desenvolver para que o nosso servidor melhor execute o seu trabalho. Parece ser esse o maior desafio de qualquer centro formador: o de compatibilizar os interesses do serviço público e dar concretude a isso por meio dos conteúdos programáticos nos quais se baseiam a organização da educação permanente.

Com o advento da Polícia Penal, além do desenvolvimento legislativo, que ainda hoje os estados e o Sistema Penitenciário Federal vive, entre aprovação de emendas constitucionais estaduais, criação de quadro próprio, criação

de funções privativas para policiais penais, desenvolvimento de perfil profissional e ainda a estruturação do órgão, sendo por vezes como Secretaria ou superintendência autônoma e em outros estados como Departamento vinculado a segurança pública, trouxeram várias novas atribuições, a começar pelo papel social de polícia, e demandas regulamentares e de formação.

No Paraná o desafio foi instalado de fato com a Emenda Constitucional Nº 50 de 24 de outubro de 2021 que criou “o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná” com a finalidade de:

Art. 50A. [...] é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com incumbência de garantir a segurança dos estabelecimentos penais e de outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente às custódias provisórias e temporárias e de medidas cautelares diversas da prisão, excetuando-se as atribuições de polícia judiciária e as apurações de infrações penais, inclusive militares (PARANÁ, 2021).

Devido a contemporaneidade desta pauta, desde 2019 a ESPEN/PR já estudava e realizava planejamento inicial de como seria a formação deste policial.

Entre as preocupações estava a necessidade de atender todas as atribuições previstas no perfil profissional, e ainda considerando a deficiência da oferta do curso de formação das últimas turmas de Concurso para Agentes Penitenciários, descontextualizada também descontinuada.

Diante da emergência de se instalar essa nova polícia, surge então o Curso de Transição para Operações da Polícia Penal - CTOPP, com o objetivo de aperfeiçoar o serviço penal por meio da capacitação e alinhamento institucional de todos os Policiais Penais paranaenses, para o cumprimento das suas respectivas atribuições e postos de serviço como escolta, muralha, segurança interna, segurança externa e gestão do sistema prisional. Um curso composto por duas etapas, presencial e à distância, perfazendo um total de 372 horas.

Considerando o plano de ação, em novembro e dezembro de 2021 foram oferecidas duas turmas piloto na capital do estado, como forma de testar formato de inscrição, tempo médio de cada disciplina, sistema de avaliação, necessidade de alinhamento do corpo docente, quais insumos eram necessários e a definição do regulamento do curso, já que devia alcançar todos os então agentes penitenciários. No mesmo momento já se desenhava a etapa ofertada na plataforma *moodle* com mais de uma dezena de disciplinas contemplando toda a área de políticas penitenciárias, gestão do sistema prisional e temas relativos à saúde do servidor penitenciário.

No primeiro semestre de 2022 foi iniciado a oferta já regionalizada para também testar como se comportaria a oferta de maneira descentralizada no interior do estado.

No primeiro semestre também foi realizado o alinhamento do corpo docente de cada disciplina da etapa presencial, foram realizados muitos encontros com a alta gestão para redefinição da cultura organizacional que precisava chegar nas cidades mais remotas, assim como todo o ajuste logístico de liberação de alunos e instrutores e, enfim, um planejamento de compras para que o aluno da polícia penal recebesse as melhores condições para exercer o seu direito a capacitação continuada em serviço.

Desta forma, o CTOPP já chegou às nove Regiões Administrativas da Polícia Penal do Paraná, e, muito além de resultados estatísticos, é notável a transformação que acontece em cada turma e a integração proporcionada ao corpo docente, não apenas na padronização de procedimentos e técnicas, mas no espírito de corpo, inclusive.

DESENVOLVIMENTO

As ações da ESPEN/PR atendem a demandas institucionais de formação e aperfeiçoamento e também são resultantes das necessidades observadas na execução do serviço penitenciário, como forma de dar resposta, via formação e capacitação profissional, a grupos de servidores que, pela função, nas diversas áreas, e pela própria dinâmica extremamente mutável da realidade do Sistema Penal, devem estar subsidiadas com alternativas para o desempenho profissional, que promova respostas práticas, assim como, resultados e mudanças de atitudes e comportamento.

Desta forma, a realidade em que estava sendo criada a Polícia Penal do Paraná, já havia melhores estruturas, representatividade de policiais penais na gestão das unidades prisionais, mas também o recebimento de funções antes realizadas por outras polícias, como as carceragens do estado e a atividade de escolta e muralha privativa até então da Polícia Militar, e diante de um quadro funcional cada vez mais enxuto, pois não há concurso público há mais de 10 anos.

Para iniciar o processo de construção de um curso que atendesse a essa realidade foram momentos de estudo, escrita, reflexão, aplicação e reformulação numa concepção dialética e coletiva de currículo.

Além da prática da gestão democrática participativa, da qual, todos os servidores são a peça-chave para a elaboração dos cursos, ressaltando a importância do currículo oculto, onde os instrutores observam durante os cursos toda e qualquer dúvida que não esteja contemplada no currículo, procurando usar como referência para a reestruturação dos cursos em uma oferta posterior, sendo uma permanente construção.

Assim foi estabelecido o projeto pedagógico do Curso de Transição para Operações da Polícia Penal - CTOPP, formulado pela equipe da coordenação

de curso em discussão com setores envolvidos como a Divisão de Operações e Segurança, por meio do Setor de Operações Especiais e o Setor de Armas, Munições e Explosivos, bem como com Alta Gestão como o Colegiado de Coordenadores Regionais, Gabinete do Diretor Geral e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Quanto ao procedimento pedagógico e metodológico foi considerada a necessidade de nivelamento básico de todo o conhecimento operacional, como a habilitação para todas as armas e equipamentos que atualmente a Polícia Penal do Paraná usa, além da padronização de protocolos de segurança nas áreas de alojamento e escolta prisional e foi estabelecido como requisito já ter participado da habilitação para porte de arma institucional (pistola).

Quanto à metodologia de ensino, partimos do pensamento de Paulo Freire, com uma metodologia intencional e planejada, pois se busca promover uma interlocução entre as propostas desenvolvidas juntamente com o ambiente de trabalho do policial penal, questionando as relações políticas, econômicas, sociais, culturais e históricas, possibilitando a construção de alternativas de mudança e intervenção transformadora nessa realidade.

Buscou-se elaborar práticas que estejam voltadas para a realidade dos policiais penais, de forma que, o conhecimento adquirido no processo de ensino-aprendizagem tenha um real significado para os mesmos e assim alcançar um senso crítico sobre a realidade e o ambiente de trabalho.

Importante salientar que toda a oferta presencial do ano de 2022 para cerca de 563 alunos tinha a finalidade de estruturar os grupos de escolta, pois devido a limites legais, a atividade passaria a ser de responsabilidade exclusiva da Polícia Penal do Paraná - PP/PR a partir de 01/01/2023, sem prejuízo as demais atribuições conforme Lei Complementar nº. 245/2022 – Anexo IV:

CARGO: Policial Penal

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO: Exercer o poder de polícia na apuração e aplicação de sanções disciplinares de acordo com a Lei n.º 7.210/84. Coordenar, dirigir e chefiar estabelecimentos penais, atividades típicas de gestão prisional e setores relacionados ao órgão responsável pela administração do sistema prisional. Participar, integrar ou assessorar órgãos, departamentos, conselhos, comissões ou grupos de trabalho relacionados ao sistema penitenciário de forma direta ou reflexa. Atuar na inteligência penitenciária. Classificar as pessoas privadas de liberdade (PPL). Gerenciar e controlar situações de crises. Transportar, conduzir, guardar e escoltar PPL em meio terrestre e aéreo, inclusive em nosocômios, fóruns e outros ambientes externos ao estabelecimento penal. Conduzir veículos de emergência necessários para atividade penal. Coordenar e realizar as atividades típicas de execução penal, bem como as afetas à custódia de presos provisórios, medidas cautelares diversas da prisão e tratamento penal, bem como emitir pareceres, relatórios,

comunicados, entre outros documentos imprescindíveis para o exercício do poder de polícia. Garantir a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais, escritórios sociais, monitoração eletrônica e outros setores afetos à execução penal. Realizar capturas de foragidos e procurados. Garantir o cumprimento das normas regulamentares pelas PPLs, servidores e funcionários. Atuar, como órgão de execução penal, em processos de cumprimento de pena ou quando a medida diversa da prisão consistir em monitoração eletrônica. Exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais (PARANÁ, 2022).

Quanto à necessidade de implantar uma nova cultura organizacional o CTOPP traz entre seus propósitos ser um nivelamento obrigatório para participar de outros cursos de nível intermediário e avançado da Polícia Penal do Paraná e também incentivar que os aprovados tenham preferência no preenchimento de cargos e/ou funções existentes na estrutura da Polícia Penal, já que o curso tem uma proposta bastante abrangente, como será apresentado nas folhas que se seguem.

O curso foi estruturado em duas etapas, presencial e à distância. Na modalidade presencial o curso tem 14 dias de curso que resultam em 144 horas aulas.

A escolha pelo prazo, embora ainda insuficiente como poderá ser constatado nas considerações finais, o processo foi baseado nos aspectos da aprendizagem pelo viés da neurociência e na Andragogia.

No livro *Aprendizagem de Resultados: uma abordagem prática para aumentar a efetividade da educação corporativa*, os autores citam Lindeman (1926) sobre adultos aprendizes:

1. Os adultos são motivados a aprender conforme vivenciam necessidades e interesses que a aprendizagem satisfará; portanto, esses são os pontos de partida adequados para organizar as atividades de aprendizagem dos adultos.
2. A orientação da aprendizagem dos adultos é centrada na vida; portanto, as unidades adequadas para organizar a aprendizagem de adultos são situações da vida, não assuntos.
3. A experiência é o recurso mais rico para a aprendizagem dos adultos; portanto, a metodologia central da educação de adultos é a análise de experiências.
4. Os adultos têm uma forte necessidade de se autodirigir; portanto, o papel do professor é se envolver em um processo de questionamento mútuo com eles, em vez de transmitir seu conhecimento a eles e, a seguir, avaliar seu grau de conformidade com o que foi transmitido.
5. As diferenças individuais entre as pessoas aumentam com a idade; portanto, a educação de adultos deve prever as diferenças de estilo, tempo, lugar e ritmo de aprendizagem (KNOUWLES; HOLTON; SWANSON, 2005, p. 66).

Para essa oferta presencial foi estabelecida uma Comissão Local, composta por coordenador de instrução, coordenador logístico e coordenador pedagógico, que foram devidamente capacitados para ter uma postura adequada, desenvolver os mesmos conteúdos e as mesmas práticas pedagógicas para cada turma. A Comissão Local fica “full time” à disposição do curso.

Além da organização local há mais 100 docentes colaborando com o processo, exclusivamente policiais penais paranaenses, especialistas nas devidas áreas que percorrem o Estado, sendo que em cada turma são cerca de 20 instrutores responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem e pelas avaliações decorrentes, pois a matriz conta com 17 disciplinas, conforme descrito na figura abaixo:

Figura nº.1: Matriz curricular com as disciplinas e respectiva carga horária

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Abertura e Apresentação do Curso	2
Técnicas e Tecnologias de menor Potencial ofensivo – nível básico	8
Técnicas de Imobilizações e uso de algemas – nível básico	4
Sistema de Controle de Acesso e Segurança Externa – nível básico	12
Direção Defensiva e Evasiva aplicada a Atividade Penitenciária	12
Abordagem Policial	10
Técnicas de Escolta Prisional – nível básico	12
APH em Combate – nível básico	10
Balística terminal, neutralização de ameaças e uso de proteção balística	4
Tiro Policial – nível básico	6
Combate Aproximado em Edificações – CQB – nível básico	4
Armamento e tiro – Espingarda 12 gauge – nível básico	8
Retenção de armas curtas e longas	8
Primeira intervenção – nível básico	4
Armamento e tiro – Fuzil 5,56 x 45 mm – nível básico	16
Vigilância armada das Muralhas	4
Emboscada e Contra Emboscada Veicular	8
Avaliações (testes de tiro e Prova Escrita)	4

Fonte: Anexo III do edital nº 01/2023 do CTOPP 2023 (PARANÁ, 2023).

Na etapa presencial, além das disciplinas relacionadas, são aplicadas 4 provas objetivas e 03 provas práticas, onde o discente deve obter média 6,0 para cada uma delas. As provas objetivas constam para as disciplinas de Controle de Acesso, Escolta Prisional, Técnicas e Tecnologias não letais e Atendimento Pré-Hospitalar. Já nas provas práticas são avaliados o manuseio e o desempenho para o uso do armamento (pistola, espingarda e fuzil).

Como já mencionado, além da etapa presencial foi desenvolvida a etapa EAD, desde o início entendida como essencial, visto a necessidade de formar de maneira integral o policial penal operador e potencial gestor, por isso, também foi condicionada a participação nas duas etapas para que o policial penal possa ser certificado no curso.

A etapa EAD pode ser cursada em qualquer tempo após a pré-inscrição do discente na plataforma *moodle* da ESPEN On-line. São 20 disciplinas que compõem a oferta, todas também com avaliação de múltipla escolha, onde o discente deverá realizá-la em uma única tentativa, com duração de 01 hora, sendo necessária, para sua aprovação, a obtenção de nota 7,0 (sete). Caso o discente não obtenha a nota mínima para a aprovação na disciplina, é disponibilizada a oportunidade de elaboração de resenha sobre a mesma temática na qual reprovou.

Figura nº. 2: Extrato da matriz da etapa EAD, disciplinas e respectiva carga horária

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Gestão da Monitoração Eletrônica	8
Gestão de pessoas e RH	8
Gestão de Licitações e contratos	8
Orçamento, Planejamento e Controle Financeiro	16
Sistemas de Informações Penitenciárias	8
Gerência de Projetos	8
Elaboração de Documentos Oficiais	8
Princípios na Excelência do Atendimento ao Público.	8
Cultura Organizacional e atribuições do DEPEN	8
Direito Administrativo no serviço público	20
Ética no serviço público	8
Políticas de atenção ao egresso - Assistência social e Trabalho voltados ao egresso do sistema Penitenciário	8
Assistências e serviços na Execução Penal. Atendimentos à públicos específicos	8

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Linguagem e Comunicação Social Aplicada	8
Conciliação, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa	8
Recaptura aplicada ao Sistema Penal	8
Saúde Mental	8
Inteligência Penitenciária (nível básico)	8
Gerenciamento de crises (nível básico)	8
Lei de Execuções Penais e Estatuto Penitenciário do Paraná	8

Fonte: Anexo IV do edital nº 01/2023 do CTOPP 2023(PARANÁ, 2023).

Também é praticado pela ESPEN/PR uma cerimônia de formatura onde após a conclusão do curso CTOPP anual, as cidades têm ranking anual, considerando as maiores notas que gerarão um índice classificatório, bem como avaliação da conduta do aluno durante o curso. Assim os dois melhores alunos de cada Regional da Polícia Penal são convidados a participar da cerimônia de formatura como alunos destaque na capital do Estado.

A ESPEN/PR acredita que a mudança necessária em vários âmbitos só é conquistada com muita pesquisa e produção do conhecimento e por isso os alunos também são incentivados a realizar um trabalho de conclusão de curso. A oportunidade de publicar o trabalho visa o reconhecimento pessoal do aluno e a divulgação da função de Policial Penal à sociedade.

Como norteador da realização do projeto foram criadas também formas de avaliação do processo de ensino aprendizagem e a avaliação de desempenho do corpo de instrução.

A proposta pedagógica da ESPEN reflete que se deve olhar para os componentes curriculares dos cursos ofertados, sobre os programas de ensino, sobre a gestão administrativa e pedagógica da escola, sobre a formação dos recursos humanos, sobre o perfil dos policiais penais, e sobre tantos outros aspectos que permeiam o processo de formação e capacitação. E, principalmente, compreender que o desempenho dos discentes, na maioria das vezes, reflete o nosso sucesso ou a nossa ineficiência no exercício da ação pedagógica.

Para Chueiri:

[...]avaliar o processo de ensino e de aprendizagem não é uma atividade neutra ou destituída de intencionalidade nos faz compreender que há um estatuto político e epistemológico que dá suporte a esse processo de ensinar e de aprender que acontece na prática pedagógica na qual a avaliação se inscreve (CHUEIRI, 2008, p.51).

Buscou-se através deste conceito avaliar toda a ação que permeia a formação continuada dos policiais penais, sendo assim, a avaliação possui uma

finalidade clara de diagnosticar se o estudante conseguiu adquirir os saberes propostos durante a sua formação, e a capacidade do mesmo em articular estes conhecimentos a sua prática cotidiana.

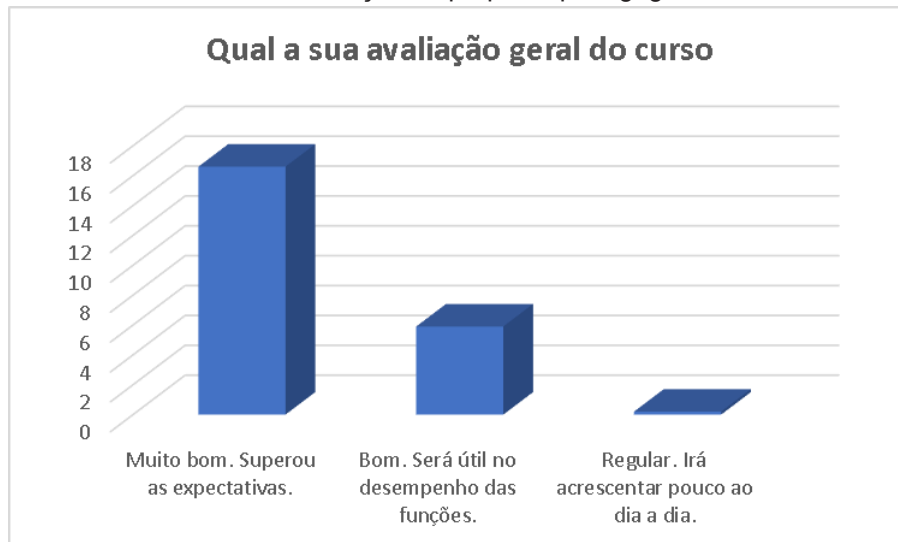
Mas também avaliar de maneira crítica os aspectos que permeiam o perfil do discente, qual a estrutura ofertada para a realização do curso, qual a didática dos instrutores, de forma que, a avaliação final seja um processo construtivo significativo, não avaliando somente o discente, mas também todo o contexto ao seu redor que permeou a sua capacitação, assim, possibilitando a melhoria por parte da escola nas possíveis defasagens cometidas, conforme orienta Luckesi a:

[...]avaliação é um recurso subsidiário da ação. Ela alia-se e serve ao projeto de ação, tendo em vista mostrar seus efeitos positivos, suas fragilidades, assim como as necessidades de correção, caso se deseje chegar aos resultados previamente definidos. A avaliação, nessa perspectiva, é uma aliada necessária do projeto e da sua gestão, enquanto recurso que investiga a qualidade dos resultados que estão sendo obtidos com os investimentos realizados e, se necessário, subsidiando correções de rumo (LUCKESI, 2019, p.1).

Considerando o referencial teórico foi possível concluir que a avaliação realizada pelos alunos de verificação da aprendizagem houve até o momento mais de 90% de aprovação, sendo que o percentual que não obteve as notas na prova objetiva também poderia realizar a recuperação por meio do envio de resenhas sobre a temática que reprovou. Em 2022 foram 529 alunos formados, destes apenas 83 apresentaram necessidade de atividade de recuperação, considerando que são 20 disciplinas na oferta EAD, 04 provas objetivas na etapa presencial.

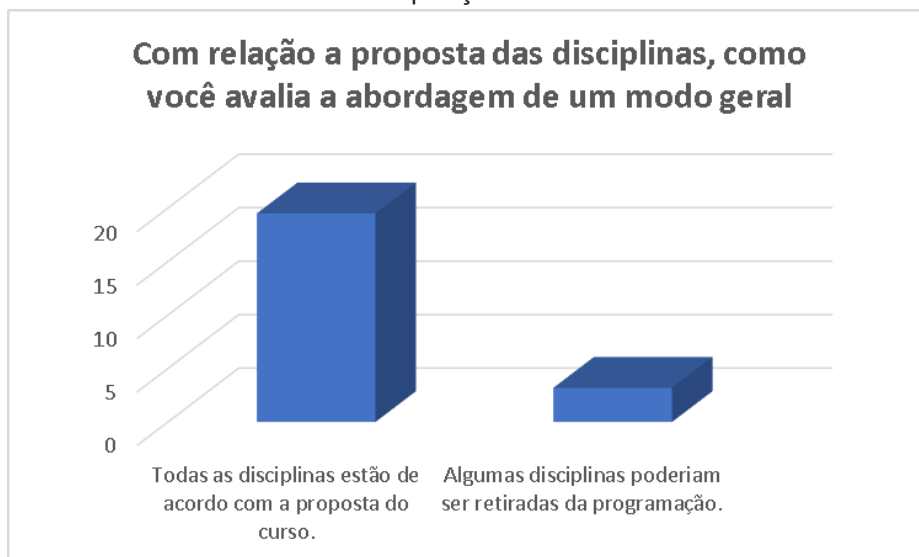
Quanto à avaliação feita pelos alunos sobre os aspectos gerais do curso na etapa presencial como: proposta pedagógica e metodológica, carga horária, material de estudo e a estrutura física onde as turmas foram realizadas, obteve-se os seguintes extratos advindos da coleta de dados da pesquisa que era encaminhada para os alunos ao final de cada turma. O preenchimento não era obrigatório.

Gráfico nº. 1 – Índice da avaliação da proposta pedagógica do curso



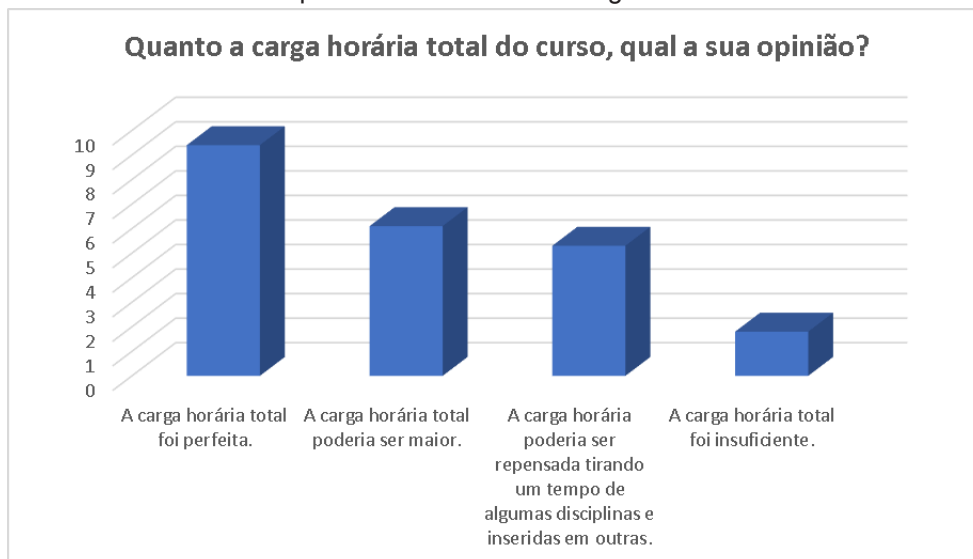
Fonte: Dados compilados pelos autores. Fevereiro de 2023.

Gráfico nº. 2 – Índice sobre a composição da matriz do curso



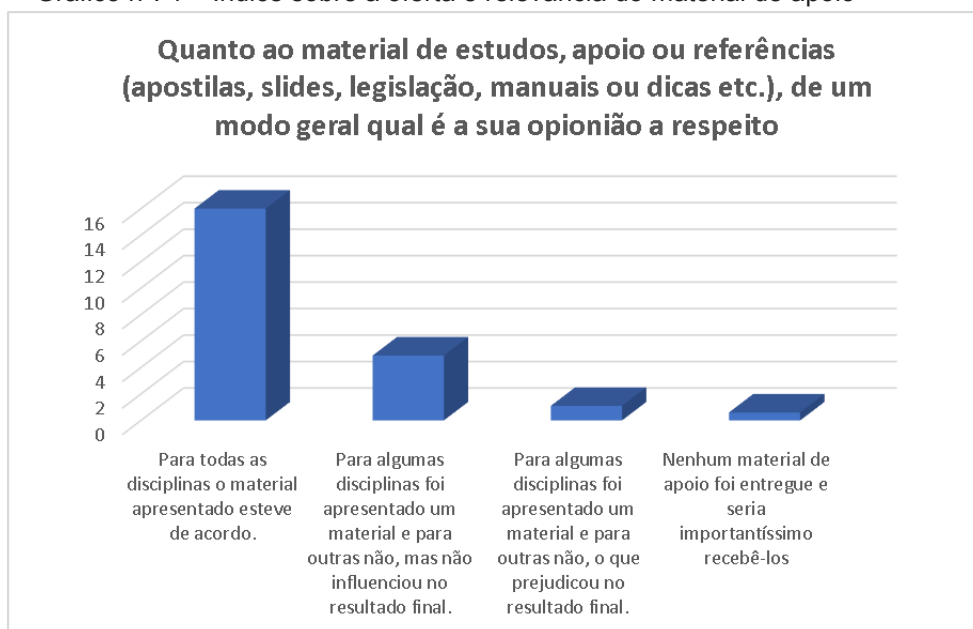
Fonte: Dados compilados pelos autores. Fevereiro de 2023.

Gráfico nº. 3 – Índice quanto a suficiência da carga horária do curso



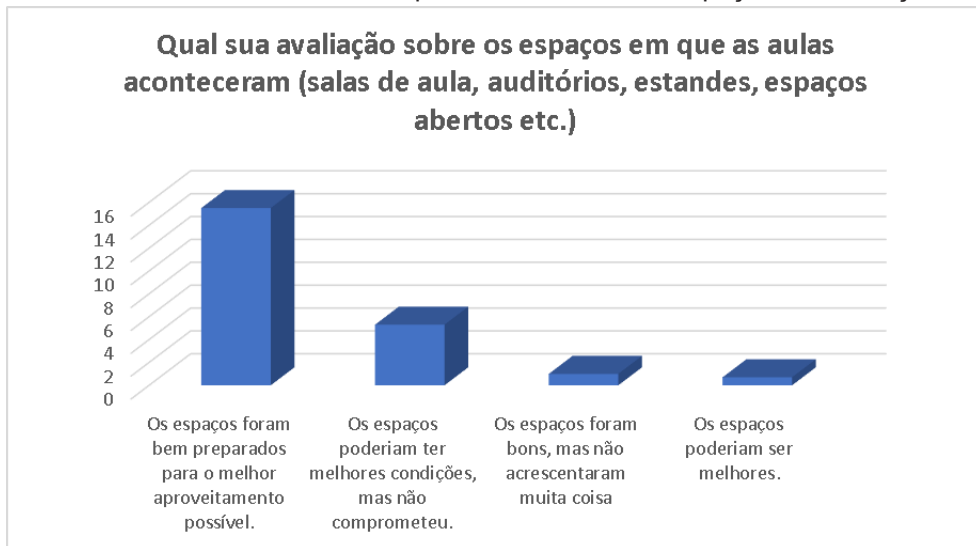
Fonte: Dados compilados pelos autores. Fevereiro de 2023.

Gráfico nº. 4 – Índice sobre a oferta e relevância do material de apoio



Fonte: Dados compilados pelos autores. Fevereiro de 2023.

Gráfico nº. 5 – Índice sobre o impacto da escolha dos espaços das instruções



Fonte: Dados compilados pelos autores. Fevereiro de 2023.

Quanto às disciplinas as maiores avaliações ficaram concentradas na área de armamento e tiro, pois era uma grande carência institucional a habilitação em todas as armas que a Polícia Penal do Paraná usa atualmente, além de que as áreas que demandavam a presente capacitação, já justificado acima, são as áreas onde o uso do armamento é essencial, como escolta prisional, muralhas e controle de acesso.

Além da avaliação geral também foi oportunizado que os alunos pudessem realizar apontamentos dissertativos para sugestão, reclamação ou elogio obteve-se alguns *feedbacks*:

“Curso maravilhoso, rico em conteúdo e instrutores fantásticos, valorizem esse pessoal, pela dedicação, empenho e paciência que possuem para lidar com as limitações de cada aluno. Pelo conhecimento retido neles que conseguem passar com excelência para os alunos! Gostaria de parabenizar a instituição pelo curso e me sinto honrado em poder participar dessa nova fase que o DEPEN está passando” (Aluno A1).

“Obrigado. Primeiramente. Curso muito bom. Poderia melhorar a disciplina de Controle de Acesso, levando os alunos para conhecer, estagiar e operar os equipamentos ao invés de passar só teoria, que todos possuem básico conhecimento. Mais horas de aulas nas disciplinas, mais o curso foi muito bom com ótimos instrutores. Obrigado, me sinto um Policial Penal renovado” (Aluno A2).

Outro indicador notável sobre a importância do curso foi o pedido formalizado de outras escolas e academias dos demais estados da Federação para receber o regulamento, ementas e matriz curricular.

Ratificando que o processo de avaliação é um processo de construção e ajuste de rota, os dados avaliativos aqui apresentados, foram discutidos amplamente com o corpo de instrução e de coordenação de curso para a realização das turmas de 2023.

Existe um numeral não quantificado ainda, mas que traduz uma nova postura diante da cultura organizacional de ocupar um lugar de importância e de satisfação dentro dessa nova instituição, onde parte dos alunos, passa a integrar grupos específicos, a buscar aperfeiçoamento em outras instituições e também em se dispor como monitor das disciplinas oferecidas na etapa presencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral a proposta do curso atendeu os aspectos operacionais e também de gestão e tem representado uma oxigenação para os policiais penais e também uma melhoria contínua nos procedimentos das unidades prisionais, pois com a execução deste curso foram instituídos novos grupos especializados com atribuições mistas de escolta, muralha e segurança externa, além das rotinas orgânicas agora realizadas com maior segurança.

A carga horária ainda tem sido uma das principais reclamações visto o volume do conteúdo colocado à disposição dos alunos. Porém, considerando o nível básico oferecido nas disciplinas, já apresenta segurança jurídica aos gestores para administrarem a organização do trabalho pautada na legalidade e conhecimento mínimo diante das novas funções da polícia penal.

É importante ressaltar que a estrutura física e também os materiais de apoio se mostram extremamente relevantes para uma boa execução do curso e, apesar de não citado nas avaliações também é entregue todo o material do curso como munições letais e não letais, itens de proteção individual como óculos e protetor auricular além de camisetas do curso.

O Curso de Transição para Operações da Polícia Penal é um “divisor de águas”, e a ESPEN/PR tem cumprido com a demanda institucional instalada, preservando o que há de mais essencial que é por meio da educação transformar a vida das pessoas, dando significado e relevância para uma atividade que passa ter uma nova identidade diante da sociedade.

REFERÊNCIAS

CAREY, Benedict. **Como aprendemos: a surpreendente verdade sobre quando, como e porque o aprendizado acontece**. Tradução de Christiane Simyss – 1ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

CHUEIRI, Mary Stela Ferreira, **Concepções sobre a avaliação Escolar**. Minas Gerais, 2008 Disponível em:< <https://abrir.link/RRKEU>>, acesso em: 27 nov. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos Sonhos possíveis**. 1.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

KNOWLES, M. HOLTON, E. SWANSON, R. **Aprendizagem de resultados**: uma abordagem para aumentar a efetividade da educação corporativa. Tradução de Sabine Alexandra Holler. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LUCKESI, Cipriano Carlos, **Avaliação da Aprendizagem na Escola**. Disponível em:< <https://abrir.link/7pPQx>>, acesso em: 06 dez. 2022.

MIRANDA, Pauline Vielmo, **O ambiente de aprendizagem SENASP**: possibilidade de educação continuada para servidores penitenciários. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://abrir.link/CIC9J>>, acesso em: 25 nov. 2019.

PARANÁ. Emenda Constitucional nº. 50 de 25 de outubro de 2021 que **cria o Departamento de Polícia Penal**. Disponível em: <<https://abrir.link/bx3cq>>, acesso em: 15 mar. 2023.

PARANÁ. Lei Complementar nº. 245 de 30 de março de 2022 que **institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como regula a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário**. Disponível em: <<https://abrir.link/JStNI>>, acesso em: 15 mar. 2023.

PARANÁ. Edital n.01/2023 de 02 de março de 2023. **Estabelece o regulamento do Curso de Transição para Operações da Polícia Penal do Paraná**. Disponível em:<<https://abrir.link/91qCQ>>, acesso em: 15 mar. 2023.

POLÍCIA PENAL, EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS E GESTÃO PARTICIPATIVA: EXPERIÊNCIAS A PARTIR DO ESTADO DA PARAÍBA

CRIMINAL POLICE, EDUCATION IN PENAL SERVICES AND PARTICIPATORY MANAGEMENT: EXPERIENCES FROM THE STATE OF PARAÍBA

Submetido em: 31/07/2023 - **Aceito em:** 21/08/2023

MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA¹
JOSÉ FERREIRA NUNES NETO²

RESUMO

Este relato de experiência tem como objetivo apresentar o panorama da política de educação em serviços penais desenvolvida no estado da Paraíba desde a criação da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba – EGEPEN/PB até o momento atual, compreendendo também as relações institucionais mantidas com a Escola Nacional de Serviços Penais e os impactos da normatização da Polícia Penal e da Rede das Escolas Penais nas ações educativas locais. A análise dos resultados permitiu verificar a profissionalização das ações educativas na Paraíba durante o período investigado, sobretudo a partir da criação da polícia penal, com destaque para as mudanças no modelo de gestão adotado no âmbito da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen que possibilitou um maior engajamento da EGEPEN/PB, evidenciando-se desde a formalização da REspen o surgimento de um modelo de gestão de natureza participativa e democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Penal. Educação em Serviços Penais. Gestão Participativa.

ABSTRACT

This experience report aims to present an overview of the education policy in penal services developed in the state of Paraíba since the creation of the School of Penitentiary Management of Paraíba - EGEPEN/PB until the present moment, also comprising the institutional relations maintained with the School National Service of Penal Services and the impacts of the regulation of the Criminal Police and the Network of Penal Schools in local educational actions. The analysis of the results made it possible to verify the professionalization of educational activities in Paraíba during the investigated period, especially since the creation of the criminal police, with emphasis on the changes in the management model adopted within the scope of the Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen, which enabled a greater engagement of EGEPEN/PB, showing, since the formalization of REspen, the emergence of a participative and democratic management model.

1 Policial Penal no estado da Paraíba. Diretor da Escola de Gestão Penitenciária. Doutor, Mestre e Especialista em Direito (UEPB). **E-mail:** mazukyevicz.silva@hotmail.com. **Orcid:** <<https://orcid.org/0009-0008-8461-1795>>.

2 Policial Penal no estado da Paraíba. Assessor da Escola de Gestão Penitenciária. Especialista em Gestão Pública (IFPB) e em Gestão em Administração Pública (UEPB). **E-MAIL:** nunesnetho@hotmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0008-0368-6411>>.

KEYWORDS: *Criminal Police; Education in Penal Services; Participative management.*

INTRODUÇÃO

A administração pública pode ser entendida como a atividade desenvolvida pelo Estado através de um conjunto de órgãos e servidores para a consecução dos interesses coletivos. Isso implica na obrigação de analisar, planejar, controlar, avaliar, corrigir e otimizar os bens e serviços públicos. Assim sendo, entende-se por gestão pública o conjunto de métodos e práticas administrativas utilizadas pelo governo para alcançar a eficiência no trato com a coisa pública.

Com o passar do tempo, as formas e modelos de gerir a coisa pública foram sendo aperfeiçoados, de maneira que hoje, se exige cada vez mais do gestor público atributos técnicos e profissionais que possibilitem atingir melhores resultados com os menores custos. Neste novo tempo, não há mais espaço para uma gestão pública patrimonialista, baseada na troca de favores, nem tampouco para uma gestão pública burocrática, inerte, que se limite ao cumprimento formal das exigências que a lei impõe.

A chamada gestão pública gerencial dos dias atuais busca aproximação com as exigências administrativas da gestão privada e assim, se pauta na busca por uma maior democratização no acesso aos serviços públicos, planejamento estratégico das ações, autonomia gerencial, inovação, gestão com base em resultados, transparência, *accountability*, maior participação do cidadão e da sociedade civil, responsabilidade fiscal, elaboração e acompanhamento de indicadores e atuação ética. Trata-se de um novo paradigma na administração da coisa pública, com reflexos também no campo da gestão da segurança pública e do sistema penitenciário.

Numa simplificação teórica drástica, um modelo de gestão é uma forma de administrar. Por sua vez, administrar significa tomar decisões para que uma organização, qualquer que seja o seu tipo, possa atingir os seus objetivos. Tais decisões dizem respeito a como os recursos disponíveis devem ser empregados, assim, um modelo de gestão conduz a relação que se estabelece entre os elementos financeiros, materiais, imateriais e humanos de uma organização em busca de determinado fim. Ademais, todo modelo de gestão compreende princípios e diretrizes que orientam os gestores nas escolhas das melhores decisões e dos melhores caminhos para administrar.

Considerando que há no âmbito das organizações, sejam elas públicas ou privadas, um elemento comum que é a competição por recursos, administrar se revela uma tarefa complexa, no sentido empregado por BAUER (1999, p.19) de complexidade como reconhecimento das incertezas. Daí que dialogar e se adaptar às incertezas é o desafio de qualquer modelo de gestão.

É incontroverso o grau de complexidade da questão penitenciária no Brasil, não só no âmbito dos estados, mas também no próprio Sistema Penitenciário Federal. Em dezembro de 2022 eram 832.295 pessoas sob custódia segundo dados consolidados do SISDEPEN, sendo mais de 11 mil na Paraíba, situação esta que somada a tantas outras variáveis, implica na necessidade de diálogo e adaptação permanentes por parte dos gestores.

Há na literatura sobre administração uma vasta tipologia dos modelos de gestão, assim, fala-se em modelo de gestão por resultados, modelo de gestão vertical, gestão meritocrática, gestão por cadeia de valor, gestão por desempenho, gestão por processos, gestão japonesa, gestão comportamental, gestão democrática ou participativa e tantos outros. No ano de 2020 o Conselho Nacional de Justiça publicou o Modelo de Gestão da Política Prisional, a partir de uma consultoria realizada no âmbito de uma parceria entre o então Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil).

O objetivo do documento foi apresentar um modelo de organização específico para a administração penitenciária no Brasil, contudo, a ação não dedicou atenção à Educação em Serviços Penais, limitando-se a apresentar em seu terceiro volume um conjunto de planos de ensino para a oferta de cursos de capacitação, não contemplando, com efeito, uma proposta para administração dos recursos nas academias e escolas de serviços penais, nem parâmetros para a articulação entre os entes estaduais e o órgão federal no que diz respeito às ações educativas.

Embora tenha havido por parte do então Departamento Penitenciário Nacional uma tentativa no ano de 2005 de instituir orientações aos estados para a execução de suas políticas de educação em serviços penais, na prática, não se verificou a constituição de um modelo de gestão propriamente dito, de maneira que os fundamentos e diretrizes apresentados no documento se revelariam nos anos seguintes como desconectados dos desafios estruturais para a capacitação dos servidores penais e insuficientes para construir uma nova realidade para as ações educativas.

Esta omissão começou a ser superada com a instituição da Rede das Escolas de Serviços Penais, por meio da Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº. 526, de 07 de dezembro de 2021 e da atualização da Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP através da Portaria nº. 160 de 06 de dezembro de 2022. Esse conjunto normativo, aliado às tomadas de decisão da Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN nos últimos anos, faz possível reconhecer o estabelecimento de uma nova relação institucional com as Escolas e Academias Estaduais, alçadas ao papel de protagonistas da referida política pública.

1. EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS NA PARAÍBA

A Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba - SEAP/PB foi criada pela Lei nº. 656, de 14 de novembro de 1928, com o nome de Secretária de Interior, Justiça e *Instrução* Pública, constituída dentre as quatro mais antigas secretarias criadas no Governo da Paraíba. Com o passar do tempo a estrutura organizacional da pasta viria a ser modificada incontáveis vezes, ao tempo em que a sua nomenclatura também viria a sofrer variações, passando a ser chamada de Secretaria do Interior e Segurança Pública (1931 a 1962), Secretaria de Estado do Interior e Justiça (1963 a 1972), Secretaria do Interior e Justiça (1973 a 1988), Secretária da Justiça (1988 a 1991), Secretaria da Cidadania e Justiça (1991 a 1992), Secretaria da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente (1992 a 1996), Secretaria da Cidadania e Justiça (1996 a 2006), Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (2007 a 2010) e finalmente Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (2011 até o presente).

A Lei Estadual 8.186 de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo no Estado da Paraíba, estabeleceu em seu artigo 3º, inciso XII, alínea “a”, que compete à Secretaria de Administração Penitenciária “coordenar a política estadual de assuntos penitenciários”, na esteira do que dispõe a Lei de Execuções Penais no artigo 73º relativo às atribuições dos Departamentos Penitenciários Locais e órgãos similares.

No mesmo sentido, a referida lei estadual criou em seu artigo 12, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, a Escola de Gestão Penitenciária do Estado da Paraíba, “com a finalidade de promover, elaborar, implantar e implementar programas de formação, capacitação e qualificação profissional, visando à modernização da gestão e à eficiência na prestação dos serviços públicos penitenciários, bem como ao aperfeiçoamento e à valorização de servidores que exerçam atividades de segurança e de serviços penitenciários.”

A competência da Escola de Gestão Penitenciária para a qualificação profissional no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba foi reforçada com o advento da Lei Estadual nº. 11.359 de 18 de junho de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário, ao definir no artigo 2º, incisos I e II, como fundamentos das atividades inerentes à Secretaria de Administração Penitenciária e à carreira do servidor, a “qualificação profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional” e a educação permanente para “promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, capacitação e qualificação profissional dos servidores”.

Fixou ainda a referida lei estadual a competência da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba para a coordenação do Curso de Formação para

ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciária, conforme consta de seu artigo 7º, inciso II, curso este cuja conclusão exige, por força do mesmo dispositivo normativo, frequência de no mínimo 75% e avaliação da aprendizagem. Tem-se ainda que, a mesma lei 11.359, disciplinou a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios de efetivação dos cursos para fins de progressão funcional vertical, sendo esta baseada em titulação de qualificação profissional, por força do artigo 19º e seguintes.

Isto posto, incontestável é a competência da Escola de Gestão Penitenciária como órgão da Secretaria de Administração Penitenciária responsável por promover a qualificação profissional dos servidores através do oferecimento de cursos, no âmbito da competência da SEAP/PB na coordenação da política estadual de assuntos penitenciários. Não obstante, o processo de profissionalização da educação em serviços penais da Paraíba é recente.

No ano de 2008 o Governo do Estado da Paraíba realizou o primeiro concurso público para o ingresso de profissionais nos quadros da Administração Penitenciária. Naquela oportunidade, foram oferecidas 2.000 vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, sendo 1.627 destinadas ao público masculino e 373 ao público feminino. Cerca de 30.000 candidatos submeteram-se às provas, sendo que ao final 3.606 foram classificados.

O certame foi estruturado em três etapas, sendo a primeira uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório de responsabilidade da empresa contratada, a segunda etapa uma avaliação psicológica de caráter eliminatório e também realizada sob a responsabilidade da empresa contratada, e finalmente, uma terceira etapa de responsabilidade da recém criada Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, tratando-se esta etapa do Curso de Formação.

O edital previa ainda que o curso de formação seria distribuído em 100 horas aula e teria como objetivo “formar o Servidor para o desempenho das atividades inerentes ao cargo relativas às normas de vigilância, manutenção de segurança, disciplina da movimentação dos sentenciados internos das Unidades Prisionais do Estado da Paraíba.” Os componentes curriculares do curso de formação foram estruturados a partir de quatro módulos, Módulo I – Administração Penitenciária (20h/a), Módulo II – Saúde e Qualidade de Vida (8h/a), Módulo III – Segurança e Disciplina (28h/a) e Módulo IV – Relações Humanas e Reinserção Social (20h/a).

Quando de sua criação em 2007, a Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba foi instalada num antigo prédio no centro da capital João Pessoa, onde até então funcionava o Presídio Feminino Bom Pastor, espaço este que passou por algumas adequações físicas para que se pudessem realizar as primeiras turmas do Curso de Formação do concurso em execução.

Em 1999 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária havia estabelecido através da Resolução nº.5, de 19 de julho, diretrizes básicas relativas à qualificação dos profissionais dos serviços penais, dispondo em seu artigo 25 que o investimento em programas de aperfeiçoamento do servidor era uma das iniciativas essenciais para o fortalecimento da política penitenciária no país. O documento tratou também da necessidade de institucionalização da Escola Penitenciária Nacional e da necessidade de incentivo e apoio aos Estados da Federação para a criação das suas respectivas escolas locais.

Mais tarde, em 2003, a Resolução nº. 16, de 17 de dezembro, também do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, apresentou novas diretrizes relativas à administração da justiça criminal, apontando na oportunidade, mais uma vez, para a importância da formação dos operadores do sistema de justiça criminal, para a integração dos currículos nos diversos cursos de formação das carreiras policiais, para o intercâmbio entre as academias de polícia e demais academias do sistema de justiça e para a capacitação também dos gestores e diretores do Sistema Penitenciário.

Conforme destacou QUINTÃO (2007, p.76) a partir daí o DEPEN e o CNPCPC passaram a definir, através de portarias e decretos, uma série de critérios técnicos e orçamentários para apoio aos estados no sentido da formação e fortalecimento das escolas de serviços penais, garantindo também o aporte de recursos para atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Nos anos de 2004 e 2005 o DEPEN desenvolveu uma série de projetos, convênios e atividades destinadas às ações de educação em serviços penais nos estados. No ano de 2004 o valor investido pelo DEPEN nas ações de capacitação de servidores foi de R\$ 1.735.663, com ênfase em cursos de especialização realizados através de parcerias com universidades e realização dos projetos “Teatro do Oprimido” e “Direitos Humanos em Cena”, projetos estes de âmbito nacional.

Segundo QUINTÃO (2007, p.77) já em 2005, o DEPEN investiu o valor total de R\$ 1.083.530 para implantação ou reaparelhamento de escolas penitenciárias nos Estados de Piauí, Bahia, Roraima, Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Paraná e Sergipe e execução dos cursos de capacitação de profissionais em serviços penais, nos estados da Bahia, Rondônia e Roraima e em âmbito nacional.

No ano de 2006, a resolução nº 4, de 9 de maio, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomendou a criação de Escolas de Administração Penitenciária nos Estados como uma das prioridades, significando que, diante da crise crescente do sistema penitenciário nacional, percebia-se que seria necessário intensificar os esforços da União na melhoria das capacidades locais e na promoção da organização e do desenvolvimento

dos programas estaduais de qualificação de profissionais em serviços penais. Como observado anteriormente, nesta dissertação, a Resolução nº 5/2006, do CNPCP, recomendou ao DEPEN, no uso dos recursos do FunPen, que priorizasse a educação em serviço penal e o desenvolvimento institucional, a saber: apoio técnico para instituição de escolas penitenciárias (Nacional e estaduais), “na perspectivas de melhoria das condições e da prestação dos serviços penais”; e “produção e consolidação de materiais e métodos que orientem a educação em serviço e o desenvolvimento institucional na execução penal”. Também citada, a Portaria nº 38, de 16 de março de 2007, do DEPEN, estabeleceu, claramente, como uma das prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades, a implantação, aparelhamento e reaparelhamento de escolas penitenciárias e a capacitação de servidores penitenciários; Na definição das prioridades para aplicação de recursos do FunPen, para o exercício de 2007, pela Portaria nº 38 de 16 de março de 2007, e para o exercício de 2008, o DEPEN destacou, também, as ações dedicadas à capacitação de servidores penitenciários, fortalecimento de escolas penitenciárias e produção e/ou validação de material de referência para educação em serviços penais (QUINTÃO, 2007, p.78).

A criação da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba e a realização do primeiro curso de formação para Agentes Penitenciários de carreira da Paraíba se deram, portanto, no contexto de fomento do então DEPEN às ações de fortalecimento da educação em serviços penais.

Ocorre que, de fato, esse conjunto de medidas não foi suficiente para a estruturação de uma política pública eficiente de capacitação dos servidores penitenciários na Paraíba. O primeiro curso de formação em suas diferentes turmas foi eivado por improvisos administrativos e pedagógicos, seja pela ausência de espaços físicos adequados, critérios objetivos para a seleção dos instrutores, normativos para o disciplinamento das ações educativas, ausência ou insuficiência de planejamento das atividades, incapacidade técnica dos gestores, insuficiência ou má administração dos recursos, inexistência ou insuficiência de dados consolidados sobre o Sistema Penitenciário da Paraíba e perfil dos servidores dentre outras dificuldades.

As diferentes turmas contaram com aulas exclusivamente teóricas, com raríssimas exceções, de maneira que as queixas por parte dos alunos relativas à ausência de instruções práticas, sobretudo de manuseio de armamento e tiro, revelaram-se mais tarde, quando da entrada em exercício dos novos servidores, em inúmeros desafios para o exercício profissional no âmbito das unidades prisionais espalhadas pelo estado.

Ao longo dos seus 16 anos de existência passaram pela direção da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba 09 gestores, sendo o gestor atual o único que esteve à frente do órgão em duas oportunidades, contudo, somente a

partir do ano de 2022 as ações da EGEPEP/PB passaram a ser desenvolvidas predominantemente de maneira técnica e planejada, com vistas à construção de uma política estadual de educação em serviços penais de fato e de direito.

A coleta de dados consolidados relativos às ações de educação em serviços penais da Paraíba é tarefa de difícil exequibilidade, uma vez que a realização das ações educativas desde a criação da Escola em 2007 até meados de 2022 nem sempre teve a EGEPEP/PB como protagonista, ficando as iniciativas ora sob a responsabilidade dos grupos especializados, ora sob a responsabilidade dos gestores de unidades penais, ora sob a responsabilidade da Gerência do Sistema Penitenciário da Paraíba. Entretanto, consta do Relatório de Gestão – Ano Base 2018, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, que no período de 2012 a 2017 a Escola de Gestão Penitenciária realizou um total de 21 cursos de capacitação, capacitando um total de 970 servidores, conforme quadro n. 1.

Quadro n. 1 – Capacitação de servidores entre os anos de 2012 e 2017

Ano	Cursos ofertados	Servidores capacitados
2012	4	289
2013	5	312
2014	1	46
2015	1	100
2016	7	155
2017	3	68

Fonte: Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, 2023.

No ano de 2018, apesar das dificuldades relativas à ausência de normativos, ausência de estrutura física adequada, insuficiência de recursos humanos e financeiros e outras, foram realizados 18 cursos de capacitação, presenciais e à distância, com um total de 710 servidores capacitados, totalizando 645 horas/aula de atividades, sendo eles: curso de técnicas de entrevista básica, workshop de proteção pessoal, capacitação em novas tecnologias de comunicação, curso de introdução a atividade de inteligência, curso de intervenção rápida e primeira resposta, curso de educação no sistema prisional, curso de produção do conhecimento em inteligência penitenciária, curso de boas práticas em manipulação de alimentos e curso de linhas de cuidado e atenção aos usuários de drogas no Sistema Prisional. Ademais, no mesmo ano, foram realizadas diversas instruções de até 15 horas/aula diretamente pelas unidades prisionais, sob a responsabilidade dos gestores de unidade, a exemplo dos treinamentos em pistola .40, uso de equipamento de baixa

letalidade e imobilização tática, que somaram aproximadamente 150 servidores participantes.

De 2007 até meados de 2022, a Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba atuou como coadjuvante na formulação das ações formativas e de capacitação dos servidores penitenciários do Estado. Havia até então uma cultura organizacional no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de que a EGEPE/PB atuasse somente sob demanda, limitando-se a referendar as ações educativas promovidas por outros setores ou a buscar instituições parceiras para a realização das ações, tendo em vista a ausência de espaço físico adequado e limitação de recursos. Inexistia, portanto, uma política pública de educação em serviços penais protagonizada pelo órgão legalmente competente, qual seja, a Escola de Gestão Penitenciária.

Também durante boa parte desse período, as relações institucionais entre a Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba e os órgãos federais de administração penitenciária privilegiavam o formato vertical, no sentido de que o ente local aparecia como mero espectador, ora instado a mobilizar os servidores do estado para participar de ações educativas planejadas e executadas pelo DEPEN, ora recepcionando servidores federais para a execução de alguma ação educativa pontual, ora tentando incorporar alguns dos instrumentos normativos federais à realidade do Estado – a exemplo da antiga Matriz Curricular Nacional de Educação em Serviços Penais que serviu de parâmetro simbólico para as diversas turmas de formação inicial provenientes do concurso de 2008 – ora provocado para o envio de relatórios, diagnósticos e documentos congêneres.

Entretanto, três elementos foram fundamentais para o início da consolidação de um novo modelo de gestão da educação em serviços penais na Paraíba: a criação da polícia penal em 2019, a criação da Rede das Escolas de Serviços Penais em 2021 e a atualização da Política Nacional de Educação em Serviços Penais em 2022.

2. A POLÍCIA PENAL E A EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS NA PARAÍBA

A segurança pública no Brasil atravessa hoje uma reordenação no espaço social, que diz respeito às expectativas sociais em torno do papel, das funções e do *modus operandi* das forças de segurança.

Como bem ensinou a professora Moema Dutra Freire em artigo publicado na Revista do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nossa história verificou ao menos três distintos paradigmas de segurança pública vigentes: o primeiro, chamado Paradigma da Segurança Nacional, construído nos rincões da ditadura militar, tinha como características a Doutrina de Segurança formulada

pela Escola Superior de Guerra e o combate repressivo ao “inimigo interno” ou “comunista”, qualquer cidadão potencialmente suspeito que pudesse atentar contra os interesses do Regime, mascarado de interesse nacional. O segundo, construído a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, chamado Paradigma da Segurança Pública, privilegiou as polícias como principais atores no combate à violência, sobretudo urbana. Enquanto no Paradigma da Segurança Nacional o foco estava nas forças armadas e em combater as ameaças ao interesse nacional, no Paradigma da Segurança Pública o foco estava nas polícias e na prevenção do crime, considerado como ameaça à integridade e segurança das pessoas.

O Paradigma de Segurança Cidadã, que surge no início do século XXI a partir de um conjunto de conferências nacionais promovidas pelo Governo Federal, é o terceiro momento da história da segurança pública no Brasil. Nele, a segurança deixa de ser vista exclusivamente como “coisa de polícia” e passa a ser compreendida como um dever e um direito de todos. Aqui, reconhece-se a natureza multicausal da violência e em consequência a necessidade de enfrentá-la com medidas prioritariamente preventivas, aliando, quando necessário, a repressão qualificada, com a garantia de direitos.

Ocorre que a história nunca é linear, mas ao contrário, é feita de curvas e rotatórias, de maneira que cada um destes momentos acabou por confundir as expectativas sociais em torno do papel das polícias, culminando com a pandemia policial que tomou conta da sociedade brasileira desde a ruptura democrática ocorrida em 2016 e a eleição presidencial seguinte. Assistimos atônitos ao surgimento de um modelo de gestão antidemocrática que, se na retórica exaltava o policial, na prática, ao atacar as instituições da república, minou a importância das polícias, fomentando no cidadão a animosidade cívica, a beligerância, a intolerância e o arbítrio armado das próprias razões.

A segurança pública no Brasil hoje enfrenta um grande desafio. O que é e o que não deve ser “coisa de polícia”? Qual polícia temos, qual polícia merecemos e qual polícia queremos?

Nesse contexto de expectativas verificou-se o surgimento de uma polícia nova, a polícia penal. Não que a atividade principal por ela desempenhada seja assim tão nova, uma vez que seus antepassados, o carrasco, o carcereiro, o agente penitenciário já possuem ao menos alguns séculos de história, mas nova no sentido de que há hoje em torno da polícia penal uma importante expectativa social nunca verificada: a expectativa por profissionalismo.

As incongruências tão típicas à própria natureza da pena de prisão se espera hoje superadas a partir do trabalho profissional dessa nova polícia, a polícia penal, afinal, o dilema entre punir ou educar resume-se no policial penal, responsável pela custódia, pela guarda, pela escolta, pela recaptura,

pelo monitoramento, pela primeira intervenção, pela gestão, pelos programas sociais de garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade, etc. Punir e educar, é essa a missão dessa nova polícia que hoje é a responsável pelo surgimento de um também novo conceito ou paradigma de segurança pública, a Segurança Estática e a Segurança Dinâmica.

A Polícia Penal foi criada por força da Emenda Constitucional nº. 104, de 04 de dezembro de 2019, que incluiu no artigo 144 da Constituição Federal as polícias penais federal, estaduais e distritais, vinculando-as ao órgão administrador do sistema penal de cada unidade federativa, com competência para a segurança dos estabelecimentos penais. A Paraíba viria a incorporar a nova polícia no texto da Constituição Estadual por força da Emenda nº.48, no ano de 2021.

Ocorre que os movimentos para a normatização da polícia penal tanto em âmbito estadual quanto nacional, mesmo antes da formalização nos textos constitucionais, fizeram incorporar no servidor penitenciário uma nova percepção de si mesmo e de seu papel profissional e social.

A elevação ao status de polícia fez desaparecer nos servidores e na imagem social da categoria o estigma de força de segurança de menor importância e essa transição foi acompanhada da busca pelo fortalecimento dessa nova identidade, a partir da qual se despertou um maior interesse na educação em serviços penais e em especial na melhoria das condições de funcionamento das escolas e academias penais e dos cursos e formações oferecidas.

Na Paraíba esse momento foi exasperado também pela aprovação do Plano de Cargos e Carreira ainda em 2019, cujo texto que o instituiu criou a necessidade de elaboração de um Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, fortalecendo assim o papel da Escola de Gestão Penitenciária como responsável pelos programas e cursos de formação técnica, ambientação, aperfeiçoamento, qualificação e extensão.

Desde então importantes avanços foram verificados. A publicação, no ano de 2022, do primeiro edital de seleção de instrutores da história da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, instituindo a partir daí o parâmetro exclusivamente técnico para a escolha dos referidos profissionais; a criação da Comissão de Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SEAP, também em 2022; a institucionalização de processos administrativos para o desenvolvimento das ações educativas; a institucionalização de um modelo de certificado padronizado com itens de segurança para atestar a validade do documento; a publicação de todas as ações educativas no Boletim Interno da SEAP/PB, desde a portaria de abertura do curso até a relação de concluintes aptos à certificação; a predominância de ações geridas pela própria Escola em detrimento daquelas ações realizadas sob demanda; o planejamento das

ações educacionais; a interiorização das ações educacionais; a utilização das normativas da ESPEN como parâmetro de funcionamento das ações educacionais; o envio de proposta de Regimento Interno da Escola para apreciação do Secretário da Pasta; a realização de ações de saúde do servidor, de assessoria técnico-pedagógica aos demais setores da SEAP e a articulação de ações com universidades públicas e privadas; realização de visitas técnicas a outras academias penais do país; elaboração de material temático para instituições parceiras, dentre outras.

Esse momento peculiar da educação em serviços penais da Paraíba coincidiu com o início da transição operada pela Escola Nacional de Serviços Penais, para um modelo de gestão mais democrático e participativo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: GESTÃO PARTICIPATIVA E A PARAÍBA COMO PARTE DA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS

Conforme consta da Proposta de Atualização da Política Nacional de Educação em Serviços Penais, construída no ano de 2022 por uma equipe técnica formada pelos servidores da ESPEN e pelos Diretores das Escolas e Academias Penais de todo o Brasil, é apresentada a então direção geral do Departamento Penitenciário Nacional, a Política de Educação em Serviços Penais de 2005, embora tenha sido concebida com a finalidade de fortalecer as escolas estaduais; validar um projeto político pedagógico que nortearse os investimentos do DEPEN nos estados; e orientar a elaboração de instrumentos normativos voltados à qualificação dos serviços penais, acabou se revelando como distante da realidade enfrentada pelas Escolas e Academias nos contextos locais.

Embora tenha apresentado alguns acertos na perspectiva programática, como a necessidade de formação dos formadores, a concepção de prisão como espaço de trabalho, a construção de indicadores e a necessidade de construção de uma Matriz Curricular Nacional, há inúmeras fragilidades, desde a desatualização do texto, equívoco quanto ao objetivo das escolas e academias ser voltado ao tratamento dos presos e reintegração social, ausência de um conceito claro sobre o que seja Educação em Serviços Penais, inviabilidade prática para a utilização da estrutura de outros órgãos para a formação dos servidores penais, dentre outras.

Na perspectiva dos estados, com efeito, a política pública desenvolvida a partir do documento de 2005 não surtiu os efeitos esperados. A percepção sempre foi a de que as orientações do ente federal funcionavam como receitas prontas, prescrições que cabiam aos estados somente a adequação, sob pena do não recebimento de recursos.

O Plano de Trabalho para atualização da política teve início em setembro de 2022, primeiro com encontros virtuais em Grupos de Trabalho, que elaboraram desde o diagnóstico do problema, caracterizaram a nova política em termos de objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados, e prosseguiu com encontros presenciais que discutiram estratégias de monitoramento, implementação, controle e avaliação dos resultados.

Durante todo o processo a Paraíba demonstrou o necessário envolvimento, ponderando sempre a partir das necessidades locais sem, contudo, abandonar a compreensão holística da educação em serviços penais no país, reconhecendo assim, também, as especificidades regionais. Na prática, a Paraíba apresentou considerações sobre todos os temas tratados, em especial os que disseram respeito à temática de gênero, a necessidade de articulação da política de educação em serviços penais com as demais políticas públicas, e aos aspectos relacionados com a formação da identidade da polícia penal.

Ao final dos trabalhos, foi encaminhada proposta de texto normativo que acabou por se transformar na atualização da Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP através da Portaria nº. 160 de 06 de dezembro de 2022 do Departamento Penitenciário Nacional, órgão este que posteriormente viria a ser transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais.

No dia 07 de dezembro de 2022, aconteceu na cidade de Brasília - DF, o VI Encontro Nacional das Escolas de Serviços Penais. O evento, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional através da Escola Nacional de Serviços Penais, teve como objetivo apresentar as diretrizes da nova política nacional de educação em serviços penais. O documento fora construído ao longo do ano de 2022 com a participação dos gestores das escolas e academias penais de todo o país, em encontros virtuais e presenciais. No evento, o diretor da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba fora convidado a compor a mesa representando os demais gestores estaduais, oportunidade em que proferiu discurso enaltecendo o novo modelo de gestão de educação em serviços penais, idealizado e implementado pela Escola Nacional de Serviços Penais, com foco na participação direta dos entes estaduais e no protagonismo das Escolas e Academias Estaduais na promoção da política de formação e capacitação dos servidores. Meses antes a Paraíba também fora convidada a sediar o II Encontro Regionalizado das Escolas de Serviços Penais, oportunidade em que recebeu representantes de 10 Estados e também do Departamento Penitenciário Nacional como parte das atividades de construção do documento da nova política.

Os eventos realizados em 2022 viriam a consolidar os propósitos da Rede das Escolas de Serviços Penais no sentido de constituir-se como um espaço de compartilhamento de conhecimentos, informações e desenvolvimento de

políticas eficientes e boas práticas relativas aos serviços de educação corporativa no âmbito do sistema penitenciário Brasileiro e para a Paraíba em especial, significaram tanto o reconhecimento da profissionalização dos serviços oferecidos em âmbito estadual quanto o engajamento e compromisso da Paraíba com o fortalecimento da rede.

Ao longo de todo o processo democrático de atualização da Política Nacional de Educação em Serviços Penais, a Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba acumulou para si, enquanto instituição, tanto em relação aos demais órgãos do Sistema de Justiça Criminal no Estado, quanto em relação à própria Secretaria de Administração Penitenciária e seus servidores, um conjunto de percepções positivas e geração de valor, que se consolidaram como capital cultural para legitimação e credibilidade de suas ações, seja no âmbito social, seja no âmbito organizacional.

O novo modelo de gestão implementado pela ESPEN e reproduzido pela EGEPEN/PB vem possibilitando assim uma melhoria significativa na prestação dos serviços de educação aos servidores penitenciários. O espaço outrora ocupado pela EGEPEN/PB nas relações com o ente federal e nas relações com os órgãos locais de administração penitenciária, qual seja, o de mero executor de ações educativas planejadas “de fora para dentro”, vem sendo definitivamente substituído por um modelo em que a Escola é chamada à tomada de decisões, com participação efetiva nos sucessos da política em consolidação.

REFERÊNCIAS

- BAUER, Rubem. **Gestão da mudança**: caos e complexidade nas organizações. São Paulo: Atlas, 1999.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Educação em Serviços Penais: fundamentos de política e diretrizes de financiamento**. Brasília, 2005.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão da política prisional** [recurso eletrônico]: Caderno III: competências e práticas específicas de administração penitenciária /Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº. 526**, de 07 de dezembro de 2021.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria nº. 160 de 06 de dezembro de 2022**.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Proposta de atualização da Política Nacional de Educação em Serviços Penais**. Brasília, Dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.**

BRASIL. **Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.3, n.1, p.100-114, 2009.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº. 11.359, de 18 de junho de 2019.**

PARAÍBA. **Lei Estadual nº. 8.186, de 16 de março de 2007.**

QUINTÃO, Railander. **Educação em serviços penais**: diretrizes para a escola de formação do sistema prisional em Minas Gerais. 2007. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

PROJETO ZAP ESCOLA: CONHECIMENTO NA PALMA DA MÃO

ZAP SCHOOL PROJECT: KNOWLEDGE IN THE PALM OF THE HAND

Submetido em: 17/03/2023 - **Aceito em:** 21/07/2023

CAMILA GUIMARÃES RODRIGUES CRUZ ¹

KARINA DE OLIVEIRA SILVA ²

JHÉSSYCA DIAS DE CARVALHO ³

RESUMO

Este relato de experiência descreve a implantação e execução do Projeto Zap Escola: Conhecimento na Palma da Mão, desenvolvido pela Escola de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Objetivo: Demonstrar de que forma ocorreu a capacitação dos servidores penais durante o período da pandemia, descrevendo as etapas e os efeitos produzidos na execução do referido projeto, o qual ocorreu no período de 2020 a 2021. Como resultados, identificou-se que houve um expressivo acesso dos servidores penais à capacitação de qualidade por meio de aplicativo de mensagens *WhatsApp*, totalizando um público de mais de 1.000 alunos participantes, que puderam aplicar tais conhecimentos em suas práticas cotidianas laborais.

Palavras-chave: Capacitação de servidores penitenciários. Projeto Zap escola. Educação à Distância.

ABSTRACT

This experience report describes the implementation and execution of the Zap School Project: Knowledge in the Palm of the Hand, developed by the School of Penitentiary Administration, of the State Department of Penitentiary Administration. Objective: To demonstrate how the training of criminal servants took place during

-
- 1 Especialista em Psicopedagogia, pela Escola Superior da Amazônia (Esamaz), graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Pará (UEPA). Atuando como Assistente Administrativa na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, lotada na Escola de Administração Penitenciária. **E-MAIL:** camilagrc1910@gmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0009-0631-2834>>.
 - 2 Mestranda em Ciência da Informação, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI - UFPA), Especialista em Gestão Pública com ênfase em Gestão do conhecimento, Graduada em Biblioteconomia, pela Universidade federal do Pará (UFPA). Atuando como Técnica em Gestão Pública: Bibliotecária na Secretaria de Estado Administração Penitenciária do Pará, lotada na Escola de Administração Penitenciária. **E-MAIL:** karinabelem@hotmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-3976-2665>>.
 - 3 Mestranda em Psicologia, pelo Programa de Pós graduação em Psicologia (PPGP/UFPA), Especialista em Atenção à Saúde Mental (UEPA), PÓS GRADUADA EM Fundamentos da Psicanálise (Faculdade Inspirar), Graduada em Psicologia (Unama). Atuando como Técnica em Gestão Penitenciária: Psicóloga na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, lotada na Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor (CAVS), e, no Centro de atenção psicossocial Marisa Santos, pela Secretaria de Saúde de Belém. **EMAIL:** jhessycadias@hotmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0006-9824-7942>>.

the pandemic period, describing the steps and effects produced in the execution of the referred project, which took place in the period from 2020 to 2021. As a result, it was identified that there was a significant access by criminal servants to quality training through the WhatsApp messaging application, totaling an audience of more than 1,000 participating students, who were able to apply this knowledge in their daily work practices.

Keywords: *Training of prison staff. School Zap Project. Distance Education.*

INTRODUÇÃO

O presente relato de experiência descreve as etapas e os efeitos produzidos durante a execução do “Projeto Zap Escola: Conhecimento na Palma da Mão”, idealizado e executado pela Escola de Administração Penitenciária (EAP), um dos setores que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do estado do Pará, no período compreendido entre o mês de fevereiro de 2020 até o mês de maio de 2021.

Nesse contexto, o projeto teve como objetivo capacitar as diferentes categorias de servidores penais, desde agentes penitenciários e policiais penais a servidores do corpo técnico administrativo e de custódia da referida secretaria.

Na contemporaneidade, as práticas educacionais têm utilizado novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para processos de compartilhamento de conhecimentos que ocorrem de modo interativo e online entre os profissionais. Além disso, no período pandêmico da Covid-19, o mundo do trabalho teve que se adaptar às medidas de prevenção sanitária, especialmente no que diz respeito a evitar o contato físico e aglomerações.

Neste contexto, o Projeto “Zap Escola” surgiu, momento pelo qual a EAP, visando continuar a oferta de capacitação e qualificação aos servidores penais, considerou a necessidade de criar ferramentas tecnológicas como estratégia de estreitar o acesso destes com o mundo virtual, onde se torna possível obter informações mais amplas sobre diversas questões que permitam o processo de capacitação de forma dinâmica e instantânea, proporcionando aos servidores penais formação e qualificação de qualidade.

Dessa forma, este relato de experiência objetiva abordar o processo de implantação do Projeto, com a utilização do aplicativo *WhatsApp Messenger* (conhecido apenas como “*WhatsApp*”) como ferramenta no processo de ensino-aprendizagem de um curso de educação profissional continuada voltado para os servidores penais da SEAP.

Assim, para que se alcance o objetivo deste relato de experiência, o mesmo está dividido em cinco seções, quais sejam: a primeira, é esta, de caráter introdutório; a segunda, refere-se à justificativa da importância do projeto; a terceira, trata do relato de experiência em si, a qual está subdividida em etapas do

projeto e metodologia de envio dos conteúdos; a quarta diz respeito aos resultados alcançados; e, por sua vez, a quinta, refere-se às considerações finais.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

À Escola de Administração Penitenciária (EAP), subordinada diretamente à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), compete planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores, programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição, bem como a articulação e o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 8.937/2019, de 02 de dezembro de 2019 (PARÁ, 2019).

Dentre suas atribuições, a EAP atua como centro de pesquisa, análise e difusão de informações técnicas pertinentes ao sistema prisional estadual, desenvolvendo atividades de reflexão e avaliação permanente do sistema de modo a conduzir a sua eventual transformação e nela introduzir as necessárias inovações; publicar e divulgar estudos e pesquisas, assim como promover o intercâmbio de boas práticas no sistema prisional, dentre outros.

Segundo Borges (2015) o uso dessas tecnologias propicia a dinamização do ensino e a produção de novos conhecimentos científicos e culturais. Visto isso, várias iniciativas vêm sendo delineadas no sentido de promover práticas que incluam essas ferramentas a fim de contribuir para melhorias na qualidade do ensino e do aprendizado. O *WhatsApp* é um instrumento cuja função aprimora e facilita a comunicação no dia a dia, pois nele podemos utilizar e testar diferentes formas de transmitir uma mensagem de modo instantâneo, que pode ser através de texto, áudio, fotos e/ou vídeos.

Alguns pesquisadores observaram que o uso do *WhatsApp* pode ser uma ferramenta acessível a uma considerável parte dos alunos, podendo atuar como facilitadora no processo de comunicação aluno-professor e aluno-aluno, além de promover uma maior integração na turma ao criar um cenário propício para debates acerca de determinados temas inerentes ao contexto das disciplinas (PAIVA, FERREIRA e CORLETT, 2016).

Neste sentido, através do Projeto Zap Escola, foi possível observar que a tecnologia contribui de modo efetivo para o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos servidores penais, e ainda, que funciona como um instrumento de disseminação do conhecimento, incentivando a continuidade do processo de ensino aprendizado nos servidores frente à implementação de um conjunto de procedimentos adotados pela instituição. São estes os aspectos que justificam a sua relevância como estratégia educacional adotada para a capacitação dos servidores do sistema penitenciário paraense.

Em decorrência da pandemia da COVID-19 que, no Brasil, iniciou-se em 2020, grande parte dos professores passaram a utilizar mídias digitais para a interação com estudantes e familiares, dada a necessidade do distanciamento social como uma das medidas de contenção da COVID-19.

Nesse sentido, a importância no trabalho pedagógico com grande inovação veio com a inclusão dos operativos móveis, ou seja, sistemas operacionais para dispositivos móveis, como Android, IOS, Windows Phone, que permitiu não só a convergência de mídias, mas também de ações, hábitos e cultura próprias do ciberespaço. O que antes era possível apenas com os computadores, sejam eles desktops ou laptops, hoje realiza-se a partir de um dispositivo na palma da mão (ALBUQUERQUE; COUTO, 2018).

Em 2021, no País, dentre os equipamentos utilizados para acessar a Internet no domicílio, o uso do telefone móvel celular continuou na vanguarda e bem próximo de alcançar a totalidade dos domicílios que acessavam a Internet (99,5%). Em segundo lugar, mas abaixo da metade dos domicílios em que havia acesso à Internet, estava a televisão (44,4%), seguida pelo microcomputador (42,2%) e pelo tablet (9,9%) (IBGE, 2022).

Assim, compartilhar as práticas e os saberes vivenciados no âmbito do sistema penitenciário, poderá inspirar outras escolas de serviços penais e mitigar benefícios tanto para a ciência, quanto para as políticas públicas, que resultem em melhorias para o sistema penitenciário, em geral.

2. RELATO DE EXPERIÊNCIA

Inicialmente, os docentes foram convidados a participar da gravação de videoaulas e para produzir o material didático textual. No que tange às aulas, as gravações ocorreram na EAP e foram divididas por disciplinas, conforme Quadro 1. Importante destacar que os docentes selecionados foram os próprios servidores lotados em unidades penitenciárias e setores que compõem a SEAP.

Quadro n.1: Trilha pedagógica

1° BLOCO	2° BLOCO	3° BLOCO
Palestra: Estratégia de Gestão Prisional. Disciplina: Direitos Humanos. Palestra: Novos Procedimentos Operacionais. Disciplina: Introdução à Lei de Execução Penal – LEP. Disciplina: Manual Operacional da SEAP – PA.	Disciplina: Relações Interpessoais. Disciplina: DAB – Rotinas e Procedimentos da Diretoria de Assistência Biopsicossocial.	Disciplina: Rotinas e Procedimentos da Diretoria de Reinserção Social Disciplina: Rotinas e Procedimentos da Diretoria de Execução Criminal. Disciplina: Rotinas e Procedimentos do Sistema. Disciplina: INFOPEN: Rotinas e Procedimentos do Sistema. Disciplina: Processo Administrativo Eletrônico (PAE): Rotinas e Procedimentos do Sistema.

Autor: EAP, 2020.

A EaD apresenta-se como uma alternativa a todos aqueles que desejam aprender de forma remota e com flexibilização de horários. Por este motivo, o formato do curso atendeu ao que Machado e Marcelino (2020) conceituam como *microlearning*, também conhecido na literatura como microaprendizagem, que se diferencia de outras formas de ensino, por utilizar aulas divididas em durações de tempo menores do que as aulas tradicionais, o que facilita a compreensão, já que o aluno pode acessar o conteúdo no momento mais oportuno e no seu ritmo.

Desse modo, a EAP propôs a realização de uma transmissão ao vivo, também conhecida como *live*, na programação do projeto, que tratou sobre orientações relacionadas ao comportamento defensivo e medidas de autoproteção para os servidores penais. A seguir, serão relatadas as etapas da divulgação do projeto, bem como os resultados da avaliação de reação dos participantes da *live*.

2.1 Desenvolvimento do Projeto

O projeto em questão foi elaborado pela equipe que compõe a Coordenadoria de Serviços Penais, subordinada à EAP, por meio de visitas às unidades penais, que resultaram em relatórios diagnósticos que apontavam as demandas e necessidades dos servidores com relação à capacitação e qualificação. Nestes, também foram demandados conteúdos que estivessem diretamente voltados para a SEAP, como, por exemplo, a criação da disciplina que trata do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) da referida secretaria, recém lançado no período das gravações das aulas.

Nas visitas presenciais realizadas pela equipe técnica da EAP, eram entregues os *folders* informativos sobre o projeto, compartilhados também em formato digital para os servidores. Outra forma de divulgação realizada era através do Sistema PAE (Sistema de Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará), que é uma ferramenta para criação, gerenciamento e tramitação de documentos eletrônicos que atende os órgãos do estado do Pará, bem como utilizado ofício interno para os setores da SEAP visando a divulgação do curso e do projeto, em geral.

Imagem n.1: Folder de divulgação do projeto



Fonte: SEAP, 2020.

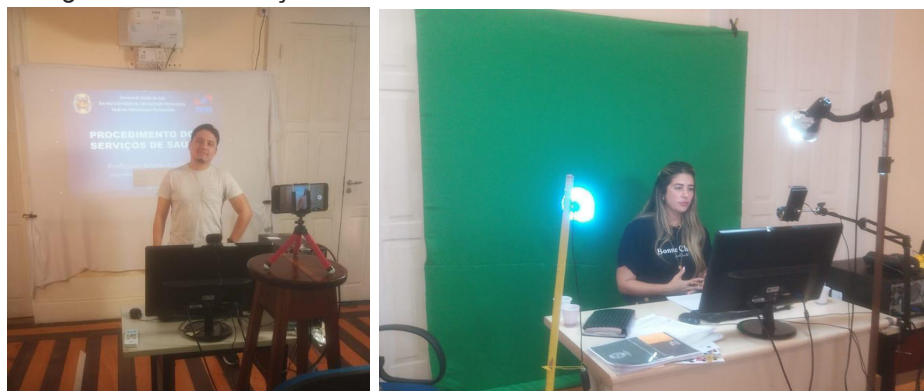
Foram realizadas reuniões de alinhamento administrativo e planejamento pedagógico, as quais visavam a construção das ementas, a roteirização e disponibilização das videoaulas e o compartilhamento de materiais em formato

digital aos alunos, e ainda, o agendamento da aplicação das avaliações. As gravações totalizaram uma carga horária de 52h/aulas, e, alcançaram mais de mil servidores, os quais receberam os conteúdos do curso através de grupos e das listas de transmissão por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Segundo Libâneo (1994, p. 222):

O planejamento tem grande importância por tratar-se de: Um processo de racionalização, organização e coordenação da ação docente, articulando a atividade escolar e a problemática do contexto social. O planejamento é útil e, sobretudo, muito importante, visto que representa o maior ou menor conhecimento que se tenha da realidade em que se está agindo, bem como de sua inserção no conjunto, no todo.

Fotografia n.1: Gravação de aulas



Fonte: EAP, 2020.

Por meio de observação empírica e dos resultados obtidos através das pesquisas de satisfação, o projeto atingiu mais servidores do que se almejava. Desse modo, a *live* foi um dos eventos que ocorreu no decorrer do projeto como forma de atender às solicitações dos servidores e da gestão, que cada vez mais compreendia a importância de se executar ações formativas. A referida *live* objetivou propiciar aos servidores da SEAP conhecimentos e instruções básicas de autoproteção em situações de legítima defesa.

Imagem n.2: Divulgação da live

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Educação para servir.

LIVE:
COMPORTAMENTO DEFENSIVO E ESTRATÉGIAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA SERVIDORES DA SEAP

CLIQUE AQUI PARA PREENCHER O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EAP

ZAP ESCOLA

A Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP convida os servidores para participarem da live: "COMPORTAMENTO DEFENSIVO: ESTRATÉGIAS DE AUTOPROTEÇÃO", com o objetivo de promover condições para que esses profissionais tenham conhecimentos básicos de estratégias para lidar com as adversidades de seu cotidiano e mecanismos de autoproteção.

TEMA: COMPORTAMENTO DEFENSIVO: ESTRATÉGIAS DE AUTOPROTEÇÃO.

Data: 12 de abril de 2021,
Horário: de 9h às 11h.
Público alvo: Todos os servidores da SEAP
Com certificação*

INSCRIÇÕES:
08 E 09 DE ABRIL

Fonte: SEAP, 2021

Dentre as orientações e instruções recebidas, os servidores foram orientados a informar imediatamente a SEAP, por meio do Disque Proteção, ou à direção da unidade penitenciária onde atuam, caso estejam em situação de risco em decorrência do trabalho que exercem.

Imagem n.3: Disque Proteção

POLICIAL PENAL PROTEJA-SE!

A qualquer sinal de ameaça, converse com o diretor de sua unidade e faça um boletim de ocorrência.

Em caso de emergência, ligue:

DISQUE PROTEÇÃO SEAP
(91) 98446-4705

CLIQUE AQUI E SAIBA COMO SE PROTEGER

POLÍCIA PENAL DO PARÁ

Fonte: SEAP, 2021.

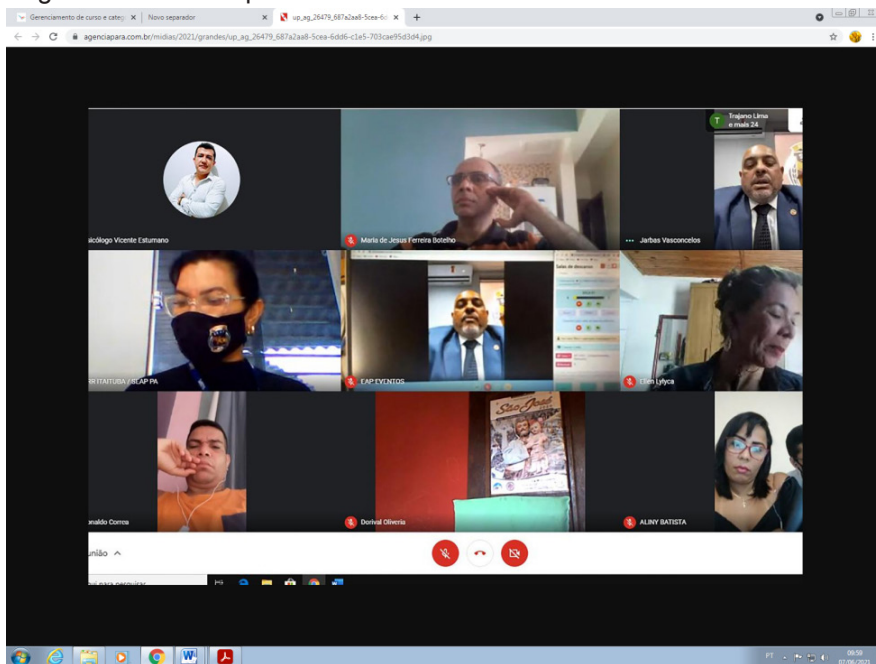
Foi disponibilizado um link de inscrição aos servidores interessados em participar da live, e, conforme exposto na Tabela 1, a extração de tais inscrições demonstrou um significativo número de participantes da região Guajará, contudo, também foi possível abranger os servidores lotados nas demais regiões do estado.

Tabela n.1: Participação dos servidores

CARGO	REGIÕES DE INTEGRAÇÃO						TOTAL GERAL
	GUAJARÁ	TOCANTINS	CARAJÁS	RIO CAETÉ	RIO CAPIM	OUTRAS	
POLICIAL PENAL	55%	6%	-	1%	3%	7%	72%
DIRETOR	3%	-	3%	-	-	-	6%
COORDENADOR	1%	-	-	-	-	-	1%
GERENTE	6%	-	-	-	-	-	6%
ENFERMEIRO	3%	-	-	-	-	-	3%
PSICOLOGO	1%	-	-	1%	-	-	3%
ASSIST. ADMINISTRATIVO	3%	-	-	-	-	-	3%
MOTORISTA	3%	-	-	-	-	-	3%
AUX. INFORMÁTICA	1%	-	-	-	-	-	1%
AUX. OPERACIONAL	-	1%	-	-	-	-	1%
TOTAL GERAL	77%	7%	3%	3%	3%	7%	100%

Fonte: EAP, 2021.

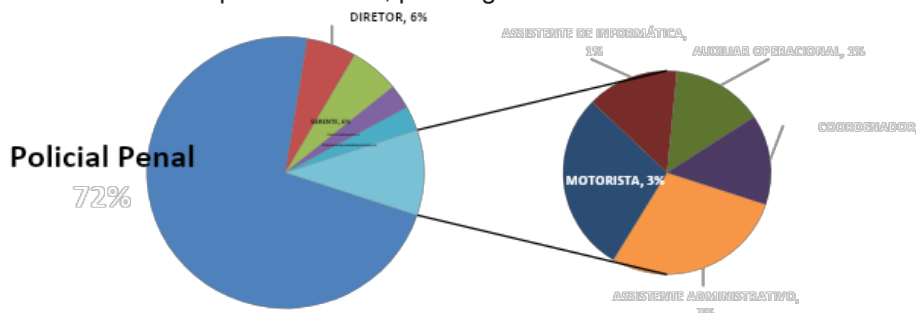
Fotografia n.2: Participantes da *live*



Fonte: SEAP, 2021.

Conforme Gráfico n.1, verificou-se que o maior quantitativo de servidores participantes foram os que ocupam o cargo operacional, especificamente o de policial penal, que por estarem em contato mais próximo às pessoas privadas de liberdade, são mais suscetíveis a receberem ameaças destas, e consequentemente, necessitam utilizar as medidas de autoproteção.

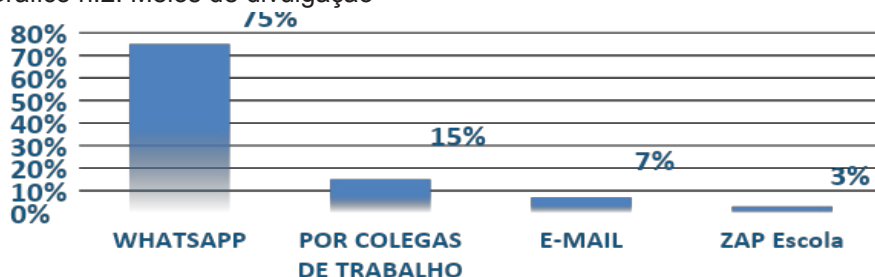
Gráfico n.1: Participantes da *live*, por cargos



Fonte: EAP, 2021.

Já no Gráfico 2, outro aspecto analisado na pesquisa de reação, referiu-se a como os servidores tiveram conhecimento sobre a programação do evento. Supõe-se que nas respostas sobre o meio de comunicação por onde os servidores tiveram acesso às informações para participação da *live*, houve uma dupla interpretação no preenchimento das respostas entre os meios de comunicação *WhatsApp* e Zap Escola, tendo em vista que o projeto ocorre pelo aplicativo de mensagens.

Gráfico n.2: Meios de divulgação



Fonte: EAP, 2021.

No Gráfico 3, o aspecto analisado diz respeito à qualidade do ambiente virtual utilizado na *live*, via sala virtual disponibilizada pela plataforma *Google Meet*, e apontou que a maioria dos participantes considerou tal qualidade como “boa”.

Gráfico n.3: Qualidade do ambiente virtual



Fonte: EAP, 2021.

Desse modo, as atividades de eventos de capacitação virtual desenvolvidas pela SEAP/ EAP, mostraram-se relevantes e deverão continuar na medida em que as demandas de qualificação surgirem.

2.1.1 Metodologia do envio dos materiais para os alunos

- 1) Desse modo, as atividades de eventos de capacitação virtual desenvolvidas pela SEAP/ EAP, mostraram-se relevantes e deverão continuar na medida em que as demandas de qualificação surgirem.

Imagem n.1: *Card digital* de divulgação do contato Zap Escola.



Fonte: SEAP, 2020.

Os atendimentos ocorriam através do contato do servidor, que se dava a partir do momento que este enviava uma mensagem para o número de celular disponibilizado pelo projeto. Ao receberem a mensagem, as servidoras da EAP responsáveis pelo atendimento coletavam informações iniciais, como: nome e a lotação do servidor. Após essa etapa, o aluno matriculado recebia as instruções

de como acessar a trilha pedagógica com os arquivos referentes aos conteúdos para estudar, incluindo textos, vídeos e exercícios.

Destaca-se o serviço de esclarecer dúvidas por meio de e-mail criado exclusivamente para este fim (eapresponde@gmail.com), intitulado de “EAP Responde”, funcionava como uma alternativa aos alunos para sanar as prováveis dúvidas no decorrer do curso, em que os docentes do projeto as respondiam no prazo de até 72h.

Imagem n.2: Banner de divulgação “EAP RESPONDE”:



Fonte: SEAP, 2020.

Além das videoaulas divulgadas, a equipe de docentes elaborou uma lista de questões, para que o aluno treinasse o seu nível de conhecimento antes de fazer a avaliação. Esta, poderia ser executada de forma presencial ou on-line, a critério do mesmo. Dessa forma, as avaliações que foram aplicadas eram constituídas com 45 questões objetivas e 01 questão subjetiva (redação com temática sobre o sistema penitenciário).

As aplicações de provas realizadas presencialmente seguiram as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) de contenção à COVID – 19. Para a realização de provas na modalidade remota, a mesma ficava disponível na plataforma *moodle* da EAP por um período de 24 h, no link a seguir: <http://eap.seap.pa.gov.br>.

Após a finalização do curso, os alunos recebiam a pesquisa de satisfação via *WhatsApp*, no *Google Forms*, a fim de que pudessem avaliar aspectos importantes do projeto, como: didática, professores, recursos utilizados, dentre outros, e ainda, poderiam expor suas sugestões e críticas ao mesmo.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

Em mais de um ano do projeto Zap Escola: Conhecimento na Palma da Mão, pode-se apontar os seguintes resultados:

- a) permitiu o acesso à capacitação aos servidores, mesmo em momento pandêmico;
- b) possibilitou que o servidor se aproximasse da EAP e conhecesse e forma efetiva suas competências, atribuições e importância;
- c) por meio das listas de transmissão e os grupos de *WhatsApp*, o projeto atingiu mais de 900 contatos e incontáveis interações;
- d) incentivo à continuidade da qualificação dos servidores através da disponibilização de um guia de cursos EaD ofertados gratuitamente por outras instituições públicas, como: Escola de Governança do Pará (EGPA), a Escola Nacional de Educação Pública (ENAP), a Rede EaD Segen e a plataforma de cursos do Sistema Integrado de Autenticação e Autorização (SINESP);
- e) valorização do servidor por meio do acesso à qualificação profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relato de experiência teve como objetivo apresentar as contribuições de uma experiência formativa denominada “Projeto Zap Escola”, que ocorreu entre fevereiro de 2020 a maio de 2021, e propiciou uma capacitação de qualidade para os servidores da SEAP. Foi possível perceber desde o início da implantação do projeto a aceitação do mesmo por parte dos servidores, sendo que um curso em formato EaD mostrava-se adequado para o cenário em que estava sendo executado, também por ser inovador e de fácil acesso.

Atualmente, em um mundo virtual onde o compartilhamento da informação cada vez mais é processado em aplicativos móveis, as formas de interagir através de palavras, vídeos, áudios e imagens tornam os processos e práticas cotidianas nas organizações.

Os desafios podem se transformar em oportunidades nos processos que envolvem a busca por conhecimento e informação que colaborem com as soluções de problemas em um curto espaço de tempo e online. Percebemos que é possível, neste ambiente baseado em momentos formais e informais, observar as interações pelo seu grau de motivação, e de engajamento, ou mesmo do aprendizado com o uso das TICs, através do aplicativo *WhatsApp*.

Os resultados alcançados sugerem a viabilidade e oportunidade de utilizar as inovações tecnológicas nos métodos de capacitação corporativa, e o acesso às chamadas pílulas do conhecimento (CARRERA, 2011), utilizadas pela EAP através do “Projeto Zap Escola: Conhecimento na palma da mão”, objetivaram levar conhecimento e informação de forma acessível e em curta duração,

tendo como finalidade a capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Nesse contexto, o projeto foi mostrando que é possível utilizar poucos minutos de seu tempo para aprender algo que de fato irá utilizar no seu expediente de trabalho, fazendo com que todo o conteúdo compartilhado seja visualizado com mais significado, é justamente por esse motivo, as pílulas do conhecimento são uma ferramenta que cabem na aprendizagem móvel.

Por meio deste relato de experiência, procurou-se trazer elementos descritivos, qualitativos e quantitativos do Projeto “Zap Escola”, através dos quais, constatou-se que os alunos/servidores tiveram autonomia e capacidade para decidir seus horários de estudos e realizar sua avaliação final, bem como se sentiram estimulados a continuar buscando por mais conhecimentos. Durante todo o processo, tiveram o apoio e suporte necessários da EAP para esclarecer dúvidas e receber orientações. Além de ter atingido um público de diferentes localidades, geograficamente distantes, em que foram obtidos indícios de que os alunos puderam desenvolver habilidades como autonomia no estudo e protagonismo em relação à organização e gerenciamento de suas atividades.

No geral, como aspecto positivo, elencou-se a capacidade de resolução de eventuais problemas ocorridos no decorrer do curso pela equipe da EAP; e, como aspecto negativo, abordou-se a necessidade de equipamentos profissionais adequados para a gravação das videoaulas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Michele Rodrigues de; COUTO, Edvaldo Souza. O *WhatsApp* como recurso de comunicação e interação na gestão de cursos de Educação a distância. **Anais** [...]. Aracaju, UNIT, 2018. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, 9, 2018. Disponível em: < <https://tinyurl.com/ywyj9dtc>>, acesso em: 05 jun. 2023.

ALENCAR, Gersica Agripino; PESSOA, Maérico dos Santos; SANTOS, Ana Katarine de F. S. CARVALHO, Solange R. R. De; LIMA, Hommel A. de B. **WhatsApp como ferramenta de apoio ao ensino**. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yckd7rbc>>, acesso em: 20 jun. 2021.

CARRERA, F. **Knowledge Pills Methodology**: Applied to small and medium-size enterprises. 2011. Disponível em: < <https://tinyurl.com/mrx2uym>>, acesso em: 05 fev. 2023.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

EM EVENTO virtual, Seap ensina estratégias de autoproteção aos servidores. Agência Pará, 2021. Disponível em: < <https://tinyurl.com/mrxsbyvm> >, acesso em: 17 dez. 2021.

IBGE. Acesso à Internet e à Televisão e posse de telefone móvel celular para isso pessoal 2021. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. ISBN 978-85-240-4543-1. Disponível em: <<https://tinyurl.com/mwr4x6z7>>, acesso em: 18 jun. 2023.

LIBÂNEO, José. Carlos. **Didática**. São Paulo: Editora Cortez. 1994. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4hz2eyf4>>, acesso em: 20 jun. 2021.

MACEDO, Valéria, DANTAS, Daniele Cristina, GUEDES, Rodrigo Duarte, CAVALCANTI, Marcos do Couto Bezerra. O uso do aplicativo *WhatsApp* nas práticas de gestão do conhecimento: o caso de uma comunidade virtual informal de profissionais na área de tecnologia. **Perspectivas Em Gestão & Conhecimento**, 8 (Esp.), 135–150, João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/pgc/article/view/42241>>, acesso em: 20 jun. 2021.

MACHADO, Cassiana Barreto Hygino; MARCELINO, Valéria de Souza. Uma proposta didática para aulas remotas: microaprendizagem no ensino de física. **Revista Brasileira do Ensino Médio**, n. 3, p. 187-202, 2020. Ipojuca (PE), 2020. Disponível em: < <https://tinyurl.com/2ypyc568> >, acesso em: 10 dez. 2022.

OLIVEIRA, Estêvão Domingos Soares de; ANJOS, Eudisley Gomes dos; OLIVEIRA, Felipe Soares de; SOUSA, Hercilio de Medeiros; LEITE, Jan Edson Rodrigues. **Estratégias de uso do WhatsApp como um ambiente virtual de aprendizagem em um Curso de Formação de Professores e Tutores**. Disponível em: < <https://tinyurl.com/28v535xf>>, acesso em: 17 dez. 2020.

PAIVA, Luiz Fernando de; FERREIRA, Ana Carolina C.; CORLETT, Emilayne Feitosa. A utilização do *WhatsApp* como ferramenta para comunicação didática pedagógica no ensino superior. **Anais [...]**. Salvador: UFBA 2016. In: Congresso Brasileiro de Informática na Educação, 5., 2016.p. 751-760. DOI: 10.5753/cbie.wcbie.2016.751. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4zt77sjk>>, acesso em: 05 mai. 2023.

PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará. Escola de administração Penitenciária. **Projeto Pedagógico da Escola de Administração Penitenciária**. Belém: SEAP, 2021.

PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará. Escola de Administração Penitenciária. **Projeto Zap Escola: conhecimento da palma da mão**. Belém, SEAP, 2020.

PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará. **Lei n. 8.937, de 02 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e dá outras providências. Belém: SEAP, 2019. Disponível em: < <https://tinyurl.com/57nmv44x>>, acesso em: 17 dez. 2020.

RECUPERAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

HISTORICAL DOCUMENT COLLECTION RESTORATION IN PARANÁ'S PRISON SYSTEM

Submetido em: 19/01/2023 - **Aceito** em: 20/07/2023

EDEVALDO MIGUEL COSTACURTA¹

RESUMO

Este estudo de caso abordará o trabalho de preservação e valorização da história do Sistema Penal do Estado do Paraná aliado às ações de capacitação de indivíduos privados de liberdade, realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (ESPEN), para prepará-los para sua reinserção na sociedade. Forneceremos um panorama do surgimento do Acervo Histórico do Sistema Penitenciário do Paraná, a natureza e importância de sua documentação e a conexão com a ESPEN, além do canteiro de trabalho relacionado a ele e a qualificação ímpar oferecida para trabalhar ali. Ao juntar duas necessidades: a preservação do acervo como memória e a criação de oportunidade de trabalho para os detentos, abordaremos a conexão da iniciativa à atividade fim da ESPEN, que é fomentar o aprendizado. Ao final, analisaremos os resultados até o momento como referência de estudo para investigações futuras.

Palavras-chave: Acervo histórico penitenciário. Canteiro de trabalho. Aprendizado.

ABSTRACT

This case study will address the work of preserving and valuing the history of the Penal System of the State of Paraná, combined with training actions for individuals deprived of liberty, carried out by the Penitentiary Training and Improvement School (ESPEN), to prepare them for their reinsertion in society. We will provide an overview of the emergence of the Historic Archive of the Penitentiary System of Paraná, the nature and importance of its documentation and the connection with ESPEN, in addition to the worksite related to it and the unique qualification offered to work there. By joining two needs: the preservation of the collection as a memory and the creation of job opportunities for the inmates, we will address the connection of the initiative to ESPEN's core activity, which is to encourage learning. In the end, we will analyze the results so far as a study reference for future investigations.

Keywords: *Historical collection. Penitentiary worksite. Apprenticeship.*

¹ Servidor da ESPEN/PR desde 2003, respondeu pela Direção durante o período de 2014 a 2018. Atualmente ocupa a coordenação de EAD da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN/PR e Responsável pelo Acervo Histórico do Sistema Penitenciário do Paraná. Graduado em sistemas de Informação pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP) e no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná, possui especialização em Gestão do Conhecimento, da Informação e da Tecnologia pela PUC-PR e o curso de Aperfeiçoamento em Metodologia do Ensino pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP. **E-MAIL:** emcostacurta@gmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0003-8789-9783>>.

INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário do estado do Paraná teve início em 1908 com a instalação da primeira unidade prisional, a Penitenciária do Estado, até hoje em atividade com o nome de Penitenciária Central do Estado. O natural desenvolvimento urbano e da sociedade e suas consequentes mazelas, fizeram com que, posteriormente, outras unidades penais fossem criadas.

Mais de 110 anos depois, restam apenas memórias daquele primeiro período, em forma de mobiliário, ferramentas, utensílios e, principalmente, documentos históricos. Nem sempre tendo sua integridade garantida, preservados nas mais diversas condições, muitos deles sobreviveram ao tempo. Outros foram recriados através de registros documentais ou fotografias de época, a fim de que a sua história fosse recontada.

Portanto, com o intuito de, inicialmente, reafirmar a identidade profissional do servidor do sistema penitenciário do estado, em 2004 teve início o projeto para a criação de um Museu Penitenciário, resgatando tais itens históricos e os agrupando e acondicionando em locais apropriados, a fim de dar-lhes o devido tratamento. Para isso realizaram-se pesquisas no Arquivo Público do Estado, no Museu Paranaense – MUPA e em documentos do Departamento de Polícia Penal – DEPEN.

Tendo em vista que um museu, por definição, é uma instituição responsável por representar a realidade sociocultural de um grupo, o principal objetivo do trabalho consistia na preservação, divulgação e compartilhamento com a sociedade do maior número possível de dados relativos às práticas penitenciárias, desenvolvidas no exercício profissional, no interior das unidades prisionais ao longo de mais de um século de existência. Além disso, almejava-se promover o conhecimento das atividades penitenciárias, minimizando assim preconceitos sociais tanto para com o indivíduo preso quanto para com o servidor penitenciário.

A fim de abrigar o acervo existente, o então Departamento de Execução Penal cedeu um espaço nas dependências da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI, na cidade de Piraquara, bem como determinou seu gerenciamento à Escola de Serviços Penais do Paraná – ESPEN, que mais tarde se tornaria a atual Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN. Assim, em 2013 a ESPEN assumiu, através da Resolução nº 395/2013-GS/SEJU, a responsabilidade por todas as ações relativas ao acervo histórico, dando início a um tratamento mais adequado e seguro de manutenção e recuperação.

Agregando-se à coleção original réplicas de utensílios e peças de época, como carro condutor de presos de tração animal, dos anos 1900, e carteiras escolares antigas, o acervo passou a exigir uma melhor e maior estrutura, além de apoio profissional, o que foi obtido junto ao Museu Paranaense,

a fim de orientar sobre o correto manuseio de tais objetos e documentos centenários que retratam o dia a dia do trabalho dentro dos presídios ao longo da execução das penas.

Foram realizados trabalhos de restauração e limpeza e organização do acervo e, sendo atualmente um museu um espaço que extrapola o modelo tradicional de uma instituição entre paredes e abrange o seu território numa interação do patrimônio com a comunidade local, mostras e exposições também foram realizadas ao público do sistema prisional. Da mesma forma, visitas de faculdades de cursos de direito e história começaram a ser agendadas, dando início, assim, ao contato da sociedade com essa parte da história paranaense.

Entretanto, uma categoria dessa coleção histórica necessitava de atenção ainda mais especializada. Trata-se do acervo documental composto por livros de registros de presos do período de 1909 a 1927 e prontuários dos internos de 1927 até os anos 1970. Pilhas de documentos formadas por aproximadamente 600 mil folhas aguardavam o momento de ressurgirem, renovadas e acomodadas em seu devido lugar para, posteriormente, virem à luz do público.

Com base na importância de se discutir e afirmar o papel social de museus e acervos e frente à necessidade de implementar um trabalho de recuperação dos documentos que compõem esse acervo histórico do sistema prisional do Paraná, em 2015 decidiu-se vincular o projeto à premissa básica da execução penal: a recuperação do apenado e seu retorno à sociedade. Para executar a atividade de recuperação foi, portanto, criado um canteiro de trabalho com as detentas do Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF, com o apoio da Divisão de Qualificação e Produção do DEPEN e em parceria com o Museu Paranaense.

Neste estudo detalharemos o Projeto de Recuperação do Acervo Documental Histórico do Sistema Prisional do Paraná através da criação de canteiro de trabalho específico, à luz da lei de execuções penais e da museologia social, suas etapas e áreas envolvidas, além da qualificação ímpar necessária, e fornecida, para seu desenvolvimento. Abordaremos ainda os resultados obtidos até o momento, as dificuldades encontradas e as considerações para desenvolvimentos futuros do próprio canteiro de trabalho e de projetos semelhantes que possam vir a ser implementados. Afinal, tais documentos contam a história do cárcere ao longo dos anos, tornando-se um elemento que ainda poderá influenciar a história que se segue. Da mesma forma, sendo a educação a atividade fim das Escolas de Formação Penitenciária, almeja-se fomentar práticas relativas a ela no sistema penitenciário como um todo.

1. A ORIGEM DO ACERVO DOCUMENTAL HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

Historicamente, o Brasil, em todo o processo de sua formação, seja no aspecto das leis, arquitetura, cultura ou religião, tem origens no velho continente europeu, passando pelos reinos da Holanda, Espanha, Portugal, Inglaterra, França e Áustria, seja pelos laços familiares reais ou pela força de domínio. Portanto, não há como negar as semelhanças na formação de nossas províncias, freguesias e vilas, remanescentes até os dias de hoje e representadas nas leis e em outras manifestações, adaptadas ao longo do tempo.

No Paraná esse legado também permanece, sendo relevante a preservação de sua memória, através do considerável acervo que relata a história do homem encarcerado e as práticas penitenciárias, devendo ser estudada sem preconceito e igualmente refletida, no sentido da correção dos rumos da história pessoal e social. A fim de situar historicamente o que nos referimos por Sistema Prisional do Estado, abaixo descrevemos os principais fatos documentais relativos à sua fundação.

Em função da não existência de um local adequado onde se pudessem alojar os presos condenados da justiça curitibana à época, no ano de 1721, como Corregedor da promovida Vila de Curitiba, o ouvidor, Rafael Pires Pardinho, determinou em sua primeira correição "... que os juízes e oficiais da Câmara disponham fazer-se o mais breve que puder, casas para o Conselho e cadeia, pois não é decente que esteja nesta Vila já há tantos anos, e conservem outros mais sem as ter" (PRÁ, 2009, p.21).

Com o passar dos anos as cadeias tornaram-se construções antigas e sem as mínimas condições de higiene e habitabilidade, sendo frequentes as rebeliões e fugas. No Relatório apresentado em 31 de janeiro de 1880, ao Presidente da Província do Paraná pelo Chefe de Polícia, Luiz Barreto Correa de Menezes, é mencionada a necessidade de um novo ambiente de cumprimento de pena: "É tempo de pensarmos, pois, em estabelecer um novo regimen penitenciário, de accordo com as exigências do século, e com os dictames mesmo de nossa bem inspirada lei fundamental" (RELATÓRIO, 1880).

Desta forma, os primeiros esforços para se criar um estabelecimento penal que atendesse às necessidades de então começaram em meados de 1853, com a destinação de recursos para tal construção. No entanto, somente nove anos depois da Proclamação da República, em 23 de setembro de 1908, nasceria a primeira penitenciária do Paraná.

A história da criação da Penitenciária do Estado do Paraná confunde-se, em seus primeiros anos, com a história do hospício Nossa Senhora da Luz. Isso se deve ao fato de ambos tinham, conforme pensamento da época, necessidades de instalações físicas semelhantes.

Até o início do século XX, acreditava-se que os indivíduos com doenças mentais se alienavam de sua verdadeira natureza, por isso eram chamados alienados e quem os tratava, alienista. Acreditava-se também que necessitavam viver isolados da sociedade. Segundo Goffman (GOFFMAN, 1974, pg. 15-22), as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral e, em contrapartida, uma equipe dirigente exerce o gerenciamento administrativo da vida na instituição.

Sendo, portanto, preocupação de saneamento, a construção de um edifício próprio para abrigar e tratar os alienados, ou seja, os doentes mentais de Curitiba, deu-se por iniciativa e determinação do emérito senador, monsenhor Alberto José Gonçalves, provedor da Santa Casa de Misericórdia, que deu início à obra em 1896. A construção de tal instituição total foi de fundamental importância, pois separava os alienados dos presos, uma vez que aqueles eram anteriormente colocados junto com os apenados, impossibilitando um tratamento adequado a ambos internos. Inaugurado em 1903, o hospício permaneceu naquele local até 1905 quando, por meio de uma permuta com o Estado, este assumiria o edifício em troca da construção de nova sede, em área mais ampla, em um prazo de 16 meses (MPPR, 2019).

A Lei nº 808 de 05 de maio de 1908, no seu Artigo 11, bem como os parágrafos 1º e 2º, publicada pela Secretaria de Estado dos Negócios de Finanças, Comércio e Indústrias, no Livro de LEIS página 78, disponível no Arquivo Público do Paraná², definem que

“Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regimen penitenciário no Estado, organisando-o de acordo com o systema mais conveniente ao nosso meio e adaptando o prédio que servio para o Hospicio de Nossa Senhora da Luz, hoje de propriedade do Estado, de fôrma a que possa nelle ser instalado o respectivo serviço”

Assim, no à época longínquo bairro do Ahú em Curitiba, estaria oficialmente criada a Penitenciária do Estado através do Decreto de nº 564 assinado pelo então Presidente do Estado do Paraná, Francisco Xavier da Silva, sendo esses, portanto, o evento e a data adotados pelo Sistema Prisional do Paraná como marco zero do sistema penitenciário do estado.

Mais de um século depois de sua criação, iniciou-se o processo de seu resgate histórico, com os primeiros trabalhos de levantamento e coleta de acervo, documentos, peças de época e informações, até então guardados em prateleiras esquecidas, ou na memória de alguns poucos servidores que ouviram as histórias do cárcere contadas como entretenimento.

2 Material disponibilizado pelo Arquivo Público do Paraná apenas para consulta no local.

Dada a indicação da então Escola de Serviços Penais como responsável pela manutenção e organização do Museu Penitenciário, e após o trabalho de separação e catalogação do acervo de peças e fotografias, deu-se início ao esforço de recomposição do acervo documental, uma vez que tais documentos se encontravam distribuídos em diversas salas, de edifícios diferentes, dentro do Complexo Penitenciário de Piraquara.

Somente após a recomposição do acervo foi possível precisar quantidade de documentos existentes, impressionando tanto pelo volume, como, proporcionalmente, por seu precário estado de conservação. Camadas de pó e toda a sorte de sedimentos cobriam uma considerável parcela da coleção.

Após a identificação, separação, traslado e acomodados os documentos em um único local, a primeira sede do museu, verificou-se que sua composição era, na totalidade, de documentação relativa à execução da pena de presos, distribuída em dois conjuntos: 83 livros de registros e um grande número de prontuários, sequencialmente numerados.

Figura n.1 - Documentos aguardando tratamento



Fonte: Canteiro de Recuperação de documentos da ESPEN.

Os livros apresentam registros de presos que ingressaram na penitenciária entre 1909 e 1970. Cada registro é composto por um prontuário com, em média, nove folhas, além de capa e contracapa, ou seja, onze itens. Os prontuários são formados por capa e contracapa, folha com dados gerais, guia para cumprimento da pena, onde é apresentado o histórico da condenação do preso, folhas de registro de trabalho, enfermidades, comportamento carcerário, entrevistas e guias de transferências.

Recomposto o acervo documental e determinada a premente necessidade de intervenção especializada para sua manutenção, iniciou-se o estudo

para a criação de uma equipe de trabalho específica para a recuperação da documentação. A partir daí surgiu a possibilidade de aliar tal necessidade ao propósito da execução penal: a recondução do indivíduo privado da liberdade ao convívio da sociedade através do trabalho.

2. CANTEIROS DE TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

As ações de um governo, seja qual for sua linha política ou ideológica, possuem, necessariamente, “um sistema de decisões públicas... que mantém ou modificam a realidade de um ou vários setores da vida social” (SARAIVA, 2007, p.69). Assim, visando atender às expectativas da sociedade em geral, independente do segmento ou faixa econômica em que se situa, esperam-se resultados que influenciem positivamente a vida dos cidadãos.

Portanto, a grande característica dessas ações é o poder de transformação que possuem, conforme os cenários existentes, que, uma vez identificados, interferem na formulação da política pública (SLONIAK, 2015, p.131). Nesse contexto insere-se um ambiente extremamente peculiar, o sistema prisional e seus processos e atores específicos, que também necessitam de políticas públicas de transformação.

A Lei de Execuções Penais (Lei 7.210), de 1984, dispõe em seu Artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Ela, portanto, garante direitos às pessoas privadas de liberdade, direitos esses que as auxiliarão a cumprir a pena que lhes foi imposta de forma que, ao final, estejam em condições de reingressar à sociedade e ocupar seu espaço como qualquer outro cidadão. A lei é vigente, deve ser cumprida, e os mecanismos que a inserem no ambiente prisional precisam ser constantemente ajustados por meio das políticas públicas de atendimento a essas pessoas.

O trabalho é um desses direitos, o qual confere “um papel importante no senso de identidade, autoestima e bem-estar psicológico de uma pessoa, portanto, ele é a característica central e definidora da vida da maioria dos indivíduos” (BRASIL, 2021).

Atividades laborais dentro de ambientes de encarceramento foram utilizadas desde a história antiga, seja como forma de punir, ou simplesmente eliminar o ócio. As diversas reformas ocorridas no sistema prisional foram, aos poucos, fazendo com que o trabalho tivesse papel fundamental no processo de ressocialização, tanto através do natural afastamento das influências criminais da prisão, quanto por tornar-se meio de sustento do indivíduo para si, ao sair da prisão, ou para a família, durante o cumprimento da pena.

No sistema penitenciário do Paraná, o primeiro registro oficial de atividade laboral surge com o regulamento da Penitenciária do Estado³, de 1909, através dos seus artigos:

Artigo 96. Na Penitenciária se estabelecerão oficinas cujo trabalho ou indústria reuna essencialmente as condições seguintes:

- I. Ser de fácil e curta aprendizagem,
- II. Ser isento de qualquer causa de insalubridade.
- III. Ser o mais productivo. (...)

Artigo 98. O trabalho começará de manhã em todas as oficinas, meia hora depois do toque do despertar.(...)

Artigo 102. Introduzidos os condenados nas oficinas á vóz do respectivo mestre, tomarão os lugares que lhes estão designados, e daí só poderão sahir ao toque (do almoço, jantar e seia).

Inúmeras foram as políticas públicas voltadas ao trabalho, mais recentemente, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI (BRASIL, 2007), em 2007, que implementou as ações voltadas para a educação do preso e a criação de oficinas industriais dentro das unidades penais, como costura industrial, costura de bolas e serigrafia.

O Programa Nacional de Modernização do Sistema Penitenciário, de 2011, embora voltado principalmente para a construção de cadeias públicas, destinou parte de seu esforço para a criação de colônias penais. Nesse mesmo ano foram criados o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC e o Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP. O primeiro com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológico à população brasileira em geral, política essa levada também ao interior das unidades prisionais. Já o PROCAP tinha seu foco totalmente voltado à pessoa privada de liberdade, com a finalidade de implementar oficinas específicas de atividade laboral dentro das unidades prisionais de todo o país (SLONIAK, 2015).

.No decorrer dos anos subsequentes outras ações e planos nacionais e estaduais com o foco no trabalho foram implementadas como forma de ampliar o nível de atendimento e espaços laborais foram criados para oferecer cada vez mais e melhores oportunidades àqueles que cumprem a pena.

Aos espaços laborais dentro das unidades prisionais chamamos “canteiro de trabalho”. São espaços internos ou externos, de participação do Estado ou entidades civis, por meio de convênios ou parcerias. Basicamente, os canteiros de trabalho dividem-se em⁴:

3 Documento histórico disponível para consulta no Arquivo Público do Paraná. Uma cópia digitalizada faz parte do Acervo Histórico do sistema Penitenciário do Paraná.

4 Plano desenvolvido a pedido do Ministério da Justiça para a composição de um Plano Nacional. Foi encaminhado em 2019.

- Canteiros de produção: administrados pela unidade penal e com serviços ou produtos voltados ao benefício do próprio preso.
- Canteiros de manutenção: administrados pela unidade penal e com serviços voltados à manutenção da unidade penal.
- Canteiros de artesanato: possuem resultado econômico e podem ser administrados pela unidade penal ou em parceria com empresas conveniadas.
- Canteiros de empresas cooperadas: produção interna ou externa, operacionalizada mediante condições previamente acordadas através de convênios entre Estado e empresas da iniciativa privada.
- Canteiros de monitoração eletrônica: produção externa, em que a pessoa cumpre a pena utilizando tornozeleira eletrônica. Possui um perímetro de circulação, geralmente da casa da pessoa ao seu local de trabalho, que pode ser um órgão público ou uma empresa privada.

Cada unidade penal, e cada estado, possuem os mais diversificados canteiros de trabalho de acordo com sua disponibilidade de estrutura, destinação e mão de obra. Em comum, o fato de que todos abrem uma possibilidade de qualificação à pessoa privada de liberdade, seja apenas para auxiliá-la durante o cumprimento da pena, seja para que uma recolocação no mercado de trabalho possa ser alcançada por ela após o tal cumprimento.

De acordo com o Plano Estadual de Trabalho e Renda no Âmbito Prisional do Estado do Paraná, os mais comuns canteiros de trabalho tendem a ser os de Artefatos de Concreto / Blocos / Tijolos, Padaria e Panificação, Corte e Costura, Gráfica, Artesanato, Marcenaria, Serralheria, Metalúrgica, Tapeçaria, Reciclagem de Pneus, Calçados, Montagem de Componentes Eletrônicos, Serviços Gerais e Canteiros Internos.

Todos atendem às legislações vigentes e possibilitam aos presos um ganho monetário para si e seus familiares, durante o cumprimento da pena, por meio de poupança a lhes ser entregue ao final da pena ou durante a mesma, para a manutenção de seus familiares, ou para manterem-se durante o cumprimento com o uso de tornozeleira eletrônica. Para todos os canteiros conveniados o valor da remuneração é de um salário mínimo, mais custo de transporte (no caso dos presos monitorados) e remição da própria pena (um dia de pena por 3 dias de trabalho).

3. CANTEIRO DE TRABALHO DE RECUPERAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

A doutora em Museologia e Patrimônio e historiadora Inês Cordeiro Gouveia define a Museologia Social como sendo

“...um movimento que envolve vários campos de conhecimento e prática social, acadêmicos ou não. Sintetiza-se na ideia de que os mecanismos de valorização da memória e das ações de preservação tenham como prioridade a busca pelo direito à diversidade, à dignidade humana, o respeito e os princípios de liberdade” (GOUVEIA, 2020).

Baseados nesse conceito moderno de museu integral, que proporciona à comunidade uma visão de conjunto de seu meio material e cultural, e frente à necessidade de implementar um trabalho de recuperação dos documentos que compõem o acervo do sistema prisional do Paraná, em 2015 decidiu-se, portanto, vincular o Projeto de Recuperação de Documentos Históricos do Sistema Prisional do Paraná à premissa básica da execução penal: a recuperação do apenado e seu retorno à sociedade.

Buscou-se, assim, atender às duas necessidades fundamentais da pessoa que cumpre uma pena por monitoração eletrônica, a de manter-se a si mesmo com uma renda e o de cumprir a pena fora do alcance dos olhos da criminalidade, oferecendo a vantagem de um ambiente de trabalho diferenciado e não massivo, que possibilita ampliar a empregabilidade após o cumprimento da pena. remuneração estabelecida foi de um salário mínimo e auxílio transporte, além da remição da pena, conforme legislação vigente. Aliado a isso está o valor imaterial relativo à característica ímpar do canteiro de trabalho: a oportunidade de capacitação diferenciada para vir a atuar em museus, ateliês, empresas privadas mantenedoras de acervos históricos, além de despertar o interesse pelo desenvolvimento educacional através de futuros cursos técnicos e graduações na área.

Objetivando, portanto, a associação do projeto à comunidade e ao patrimônio e após estudos e discussões sobre os procedimentos legais, logísticos e de implementação, decidiu-se pela capacitação profissional e oferta da oportunidade de trabalho às das apenadas do regime semiaberto, pelo fato delas desempenharem bem funções análogas, sendo naturalmente competidas em atividades manuais e que requerem maior concentração e atenção aos detalhes.

A fase seguinte foi a seleção das apenadas com o perfil desejado para a atividade: ensino médio completo, comportamento carcerário exemplar, ausência de envolvimento em situações críticas nas unidades pelas quais passaram, interesse pela atividade, dedicação e tempo de pena relativamente longo a ser cumprido. Para a criação desse canteiro de trabalho contou-se, portanto, com o fundamental apoio da Divisão de Qualificação e Produção do DEPEN e do Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF, que realizou tal seleção através de entrevistas, conforme os critérios estabelecidos.

O trabalho teve início no mês de março de 2016 e uma vez selecionadas as detentas, outro relacionamento de longa data foi reativado, desta vez com o Museu Paranaense - MUPA.

Existente desde 2008, a parceria entre a ESPEN e o Museu Paranaense beneficia ambas as partes, tendo inclusive alguns móveis e documentos do sistema penitenciário sido disponibilizados para o acervo do Museu Paranaense. Em contrapartida, o MUPA contribui com a restauração de peças e na identificação, avaliação e datação histórica de itens.

Sendo a educação a atividade fim das Escolas de Serviços Penais, alinhada à missão do sistema penitenciário que é a ressocialização do indivíduo privado de liberdade, a primeira apenada selecionada para trabalhar no projeto de Recuperação de Documentos Históricos do Sistema Prisional do Paraná passou, portanto, por um treinamento intensivo específico, de 16 horas, realizado nas instalações do Museu Paranaense.

Nele obteve capacitação ímpar para uma nova profissão e foi orientada pela própria responsável pelo laboratório de conservação e restauração do MUPA quanto à importância e natureza do trabalho, o tipo de material a ser utilizado e o minucioso e demorado processo necessário para a recuperação dos mais de 20 mil prontuários de presos que passaram pelo sistema prisional desde 1909.

A formação foi realizada em períodos distintos a fim de oferecer conteúdo e técnicas que fossem aplicadas progressivamente. Posteriormente, essa capacitação fornecida pelo Museu Paranaense foi multiplicada e outra detenta treinada para também exercer a atividade, na intenção de, no futuro, formar-se uma equipe que atuasse diretamente na conservação e catalogação do acervo, um patrimônio e memória que é de todos.

Para o treinamento e início dos trabalhos foi feita a aquisição dos materiais necessários:

- Luvas, óculos de proteção e máscara descartáveis, tesoura, estilete, trinchas de diversos tamanhos, lixas finas, flanelas, régua de metal de até 1 metro
- Papel japonês de coloração branca (natural) utilizado para restauração de obras raras, gramatura 9g/m², ph neutro, dimensões: comprimento 91 cm, largura 61 cm por folha, em embalagem com proteção da ação da umidade.
- Papel cartolina branco, 270 gramas, com reserva alcalina, resistente a fungos, bactérias e intempéries.
- CMC Carboximetilcelulose, um polímero derivado da celulose, solúvel em água, tanto a frio quanto a quente, que forma tanto soluções quanto géis para diversos tipos de produtos industriais. É utilizado em papéis para origami e em processos de restauração e conservação

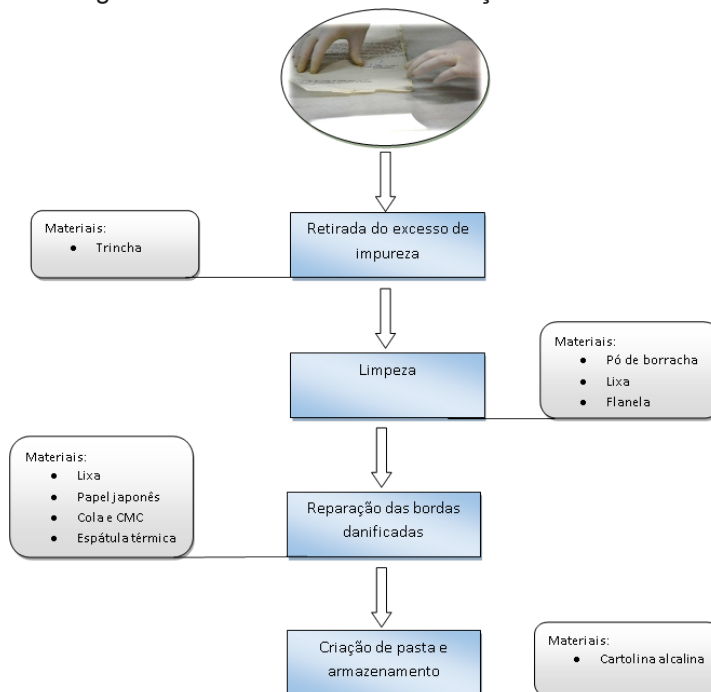
de livros. Auxilia também no retardamento da secagem e na viscosidade, sendo ideal para se misturar à cola em ambientes muito secos.

- Cola branca, pó de borracha plástica branca, espátula térmica e demais materiais de escritório.

Para esse meticuloso trabalho há um processo que deve ser seguido à risca, visando sempre o melhor resultado possível. Inicia-se a recuperação do documento histórico fazendo-se a preparação da folha a ser trabalhada, retirando-se o excesso de impurezas com uma trincha, passando-a pelo documento de cima para baixo, seguida da higienização, utilizando-se uma lixa fina e flanela. Em seguida é feita a retirada das bordas defeituosas com uma lixa fina e feita a reconstrução dessas bordas com papel japonês gramatura 9, colando-se um pedaço do tamanho da área defeituosa, com uma mistura de cola e CMC Carboximetilcelulose. Essa colagem é seca utilizando-se a espátula térmica. O uso do papel japonês deve ser, necessariamente, nessa gramatura específica, pois, por ser resistente e fino, permite a reconstrução da borda danificada de uma forma discreta, mantendo visível a escrita, conforme o conteúdo inserido, se à caneta ou máquina de escrever, tamanho e intensidade da fonte e da tinta, além de permitir suaves dobras, sem danificar o documento.

Dependendo da quantidade de impurezas e da espessura do papel, usa-se pó de borracha, espalhando-o em quantidade sobre o documento (folha avulsa ou solta) para que as impurezas saiam com ele, assim passa-se suavemente sobre o volume uma gaze ou flanela. O uso de máscara, óculos de proteção e luvas descartáveis é obrigatório em todas as etapas do processo, tanto para a proteção da restauradora quanto para se evitar danificar ainda mais o documento. Após período de secagem, o prontuário do preso é reordenado e acomodado em pastas feitas com cartolina branca, 270 gramas, alcalina. O recorte da pasta é feito de acordo com a espessura do prontuário, contendo quatro abas que se posicionam uma sobre a outra, garantindo 100% de proteção do documento.

Figura n. 1 - Diagrama do Processo de Restauração de Documentos



Fonte: Elaborado pelo autor.

Apresentamos neste estudo o material e procedimentos básicos para a operação deste canteiro especificamente, pois a quantidade de técnicas e materiais utilizados em trabalhos de recuperação e restauro são inúmeros e aplicados das mais diversas formas de acordo com o que se deseja e o tipo do material danificado. Porém, o que foi utilizado no projeto é o adequado para que os documentos tenham condições de se manterem por muito mais tempo do que se estivessem apenas acomodados em prateleiras e caixas-arquivo.

O projeto também propôs abrir as portas às presas monitoradas para uma área de atuação profissional bastante específica e que pode despertar seu interesse em, após o cumprimento da pena, se qualificarem ainda mais, buscando oportunidades de trabalho diferenciadas, com escassez de profissionais e, portanto, melhor remuneradas.

A primeira implantação do canteiro ocorreu em 2015 com o trabalho de uma presa do Centro de Ressocialização Semiaberto Feminino. Mais tarde ele foi ampliado em mais uma vaga. No entanto, em 2017, uma reestruturação do sistema penal do Paraná determinou o fechamento do Centro de Ressocialização, pois se iniciavam as tratativas para a implantação do sistema de monitoramento de presos. Assim, o canteiro foi atingido por seu primeiro desafio, a ausência da mão-de-obra alvo para o qual fora criado.

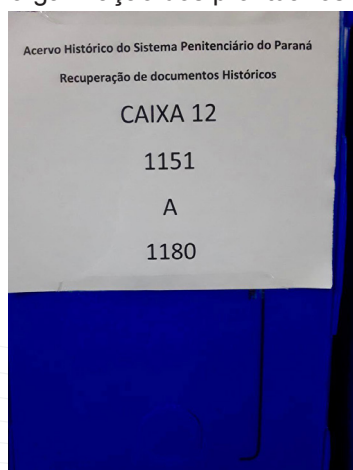
Após essa primeira dificuldade, outras surgiram já em seguida, mantendo a interrupção do canteiro por quase 5 anos: a falta de recursos para a remuneração, reestruturação física da ESPEN em uma nova sede sem espaço para implantação do canteiro, que permaneceu indefinido por quase um ano e, por fim, a pandemia em 2021.

Durante essa lacuna, coube à equipe de preservação do acervo histórico apenas manter o material trabalhado ao longo dos três anos de atividade em local adequado, além de buscar garantir a estrutura mínima para retomada do canteiro assim que fosse possível.

Em 2022, dada a importância do canteiro e resilientes quanto ao seu propósito, recursos financeiros foram pleiteados e logrados para sua retomada. Foram então alocadas duas vagas destinadas às presas monitoradas por tornozeleira eletrônica, a serem treinadas para estruturação e organização do acervo, em um espaço mais amplo e com mais recursos materiais para a execução do restauro dos documentos. Reformulado, o projeto segue sustentado pela mesma base inicial: o caráter social e a recolocação das presas no mercado de trabalho, com um diferencial competitivo ímpar.

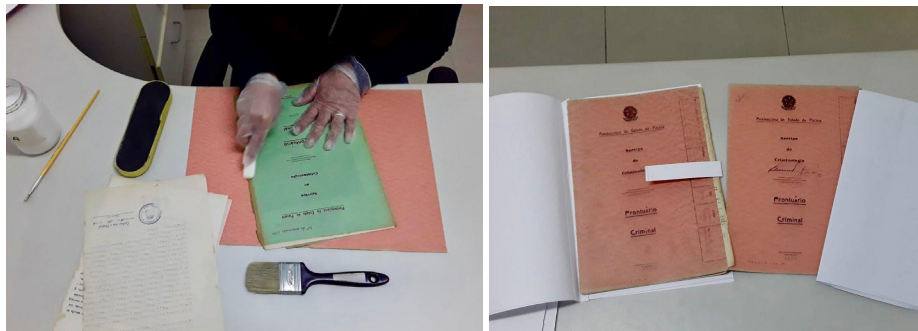
No período inicial de execução do Projeto de Recuperação de Documentos Históricos do Sistema Prisional do Paraná, ou seja, três anos ininterruptos, e no ano de 2022 foram higienizados e restaurados 1.600 prontuários com aproximadamente 17.600 folhas. Considerando-se o trabalho nos 20 dias úteis no mês, 18 folhas por dia foram meticulosamente trabalhadas e seus detalhes e defeitos, devidamente tratados e corrigidos. Além disso, para cada prontuário uma pasta foi construída, de acordo com a quantidade de folhas, para que os documentos restaurados fossem devidamente acomodados.

Figura n. 2 - Detalhe da organização dos prontuários em arquivos



Fonte: Canteiro de Recuperação de Documentos da ESPEN

Figura n.3 - Higienização de documentos



Fonte: Canteiro de Recuperação de documentos da ESPEN.

Apesar da rotatividade das presas monitoradas, que, como esperado, saem em liberdade em determinado momento, o canteiro se manteve produtivo. Durante todo o período de atividade, seis mulheres atuaram no projeto, em momentos distintos, o que revelou outro desafio: a dificuldade em se encontrar nesse público o perfil que o trabalho exige. Entretanto, isso não foi motivo para que se abandonasse o canteiro de Recuperação de Documentos Históricos do Sistema Prisional do Paraná, uma vez que por parte do MUPA tampouco houve qualquer objeção em se treinar uma nova pessoa in loco. Isso demonstra a robustez da parceria firmada, pois o apoio e o comprometimento do Museu foram fundamentais para o sucesso do projeto. Sucesso que, embora discreto, teve repercussão e o reconhecimento de entidades e da sociedade, tanto para a iniciativa em si, quanto para o esforço e dedicação das presas.

Reportagens e publicações como boa prática renderam exposição ao projeto, além de valorizar o desempenho e elevar a autoestima das apenadas, que concederam inclusive entrevistas, como M.M, de 53 anos, presa há quatro meses (à época) na CRAF: “O treinamento foi maravilhoso, aprendi a limpar, catalogar e também a realizar pequenos reparos nos documentos mais desgastados. Estou muito empolgada com essa oportunidade e não vejo a hora de iniciar os trabalhos” (PARANÁ, 2016).

Figura n. 4 e n. 5 – Revista Inovação



Fonte: Escola de Gestão do Paraná (PARANÁ, 2016).

É importante ressaltar que o tempo de permanência no canteiro difere conforme o regime da pena das mulheres empregadas em cada fase. No início trabalhou-se com as presas em regime semiaberto da CRAF e, posteriormente, com as monitoradas por tornozeleira. Como no semiaberto a rotatividade era maior, pois o cumprimento da pena, muitas vezes estava perto do fim, a rotatividade também era. Já quando da contratação de monitoradas eletronicamente, o período de cumprimento era mais longo, por ser a tornozeleira uma das penas alternativas para o controle do aumento da população carcerária dentro de presídios.

Segundo o Conselho da Comunidade de Curitiba (CONSELHO, 2016), que acompanhava E.R.G., uma das contratadas, egressa do regime fechado que cumpria o restante da pena com tornozeleira eletrônica, o projeto representava a chance de se realizar uma atividade fundamental de memória para o Paraná, além de oportunizar emprego para uma presa que já trabalhava como artista plástica há mais de trinta anos, restabelecendo as condições para que encerrasse sua pena de maneira digna, trabalhando em prol do bem público. Sobre a oportunidade, E.R.G. comentou:

“Já trabalhei com Arte Sacra, restauração em igrejas (...) Nunca deixei de trabalhar no sistema penitenciário, mas fora dele é difícil conseguir emprego. Graças ao Conselho da Comunidade e ao DEPEN eu vou poder mostrar o que sei fazer de melhor”.

A monitorada que trabalha no canteiro atualmente iniciou suas atividades em março de 2022 e a estimativa é de que permaneça ainda mais um ano no projeto, até a conclusão de sua pena.

CONCLUSÃO

O Canteiro de Trabalho de Recuperação de Documentos Históricos iniciou suas atividades em 2014, entretanto sofreu uma lacuna de três anos em sua atividade devido a desafios relacionados à falta de recursos para a remuneração das detentas. Durante os 4 anos de seu funcionamento, até dezembro de 2022, foram higienizadas e restauradas mais de 17.000 folhas e produzidas mais de 1.600 pastas, recortadas no tamanho exato para comportar cada um dos prontuários e seus respectivos volumes de folhas. A atividade diária resultou em uma produção de aproximadamente 18 folhas de documentos históricos recuperados por dia. A velocidade da produção, que à primeira vista pode parecer lenta, leva em conta a peculiaridade do trabalho, sendo que a agilidade e a rapidez não são requisitos para que se atinja o resultado esperado. Atualmente a atividade traz resultados em duas importantes frentes de atuação.

Inicialmente, mantém preservado um registro da história do sistema penal do Paraná que mais tarde poderá ser aberto à população em geral para consulta, pois trata-se do resgate de parte da história do estado através de registros documentais que remontam à 1909, assegurando sua conservação de forma segura, organizada e acessível. A segunda frente considera a premissa fundamental do Sistema Penitenciário do Paraná que é a de recuperar e reencaminhar o preso à sociedade em condições de seguir em frente como cidadão com direitos e deveres.

Por meio da atuação da ESPEN na formação e capacitação de servidores, inserido no contexto da ressocialização e atendendo ao que rege a Lei de Execuções Penais, o canteiro de recuperação de documentos históricos cumpre seu papel social oferecendo a condição para que as presas monitoradas que trabalham no projeto retornem à sociedade com um conhecimento diferenciado, ampliando as possibilidades de se reinserir no mercado de trabalho.

Em se tratando de trabalho prisional, novos olhares e novos formatos o vão moldando como o grande instrumento de recolocação do indivíduo privado de liberdade na sociedade, dando-lhe a perspectiva de uma nova vida, não mais mantendo o encarceramento como forma de intimidação ou de resposta urgente a essa sociedade, modelo que há muito já fracassou. Este canteiro espelha esse novo formato: as possibilidades além do objetivo principal.

As dificuldades que surgem no ambiente de trabalho, em especial na esfera pública, cobram das administrações um preço cada vez maior para serem transpostas. Entende-se, portanto, que a tendência é sermos cada vez mais criativos e através da vivência, trabalho conjunto e visão, gerarmos soluções inovadoras. Assim, a ESPEN, em seu papel de fomentador do conhecimento no âmbito prisional, passou também a elemento mantenedor da história, através

da recriação, transformação, e manutenção do acervo documental, oportunizando à sociedade conhecê-la.

Acreditamos tratar-se de trabalho que pode ser estendido a outras unidades penais, a fim de oportunizar à pessoa que cumpre pena um meio de retorno à sociedade com habilidade destacada e conhecimento ímpar. O projeto pode inclusive ser adaptado para outros tipos de restauro documental, como o tratamento de livros na recuperação de bibliotecas. Depois da revitalização, o próximo passo deverá ser a digitalização do acervo, a fim de se oferecer mais amplamente ao público a história do sistema penitenciário do Paraná. Para isso, além da necessidade premente de que o trabalho seja contínuo, as parcerias são de fundamental importância, pois há uma riqueza de conhecimento dentro da própria esfera pública que pode e deve ser explorada.

Se outrora era tempo de “pensarmos, pois, em estabelecer um novo regimen penitenciário, de acordo com as exigências do século”, hoje deve-se repensar a execução da pena, não apenas mantendo o indivíduo recluso, mas abrindo possibilidades que lhe permitam uma real oportunidade de recomeço. Vários são os instrumentos de que se pode lançar mão para isso. Da mesma forma, muitos são os desafios e as dificuldades para o sucesso, entretanto, é preciso que as ideias saiam do papel. Criatividade e, principalmente, resiliência são fundamentais, na gestão pública, pois só o trabalho, aliado à educação, permitirá tal transformação

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, julho, 1984. Disponível em:< <https://tinyurl.com/52w54ftd> >, acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Manual: Mão de Obra Prisional.** Brasília, DF, março, 2021. Disponível em :< <https://tinyurl.com/363c9ahr>>, acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública em Cidadania.** Brasília, DF, 2007. Disponível em:< <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2658>>, acesso em: 03 jan. 2023.

MPPR – Ministério Público do Paraná. **O Memorial – O Ahú foi nossa primeira penitenciária?** Curitiba, PR, abril, 2019. Disponível em :<<https://tinyurl.com/3vhpnfyp>>, acesso em: 12 dez. 2022.

COMUNIDADE, Conselho da. **Notícias: Conselho da Comunidade e DEPEN empregam egressa no Museu Penitenciário.** Conselho da Comunidade da Comarca de Curitiba, 2017. Disponível em:< <https://tinyurl.com/33625aya>>, acesso: em 20 dez. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974. p. 15-22.

GOUVEIA, Inês. **Museologia Social**. Wiki Favelas, 2005. Disponível em: <<https://tinyurl.com/n6whc3mc>>, acesso em: 12 jan. 2023.

PARANÁ. Agência de Notícias. **Detenta participa de curso para conservação de documentos no Museu Paranaense**. Curitiba, PR, fevereiro de 2016. Disponível em: <<https://tinyurl.com/57mtsup4>>, acesso em: 12 dez. 2022.

PARANÁ. Escola de Gestão. **Revista Inovação – A Criatividade como estratégia para atingir objetivos**. Curitiba, PR, setembro de 2016. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3xba3th4>>, acesso em: 07 jun. 2023.

PRÁ, Alcione. **Paraná: das Cadeias Públicas às Penitenciárias (1909 – 2009)**. Curitiba: Instituto da Memória, 2009.

RELATÓRIO apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Manuel Pinto de Souza Dantas Filho, Presidente da Província do Paraná, em 31 de Janeiro de 1880, pelo Juiz de Direito Luiz Barreto de Corrêa de Menezes, chefe de polícia da mesma província. **Jornal Dezenove de Dezembro**. Curitiba, 28 de abr. 1880. Edição 02043. Disponível em: < <https://tinyurl.com/yeyc9bs6>>, acesso em: 10 abr. 2022.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à Teoria da Política Pública**. Brasília: ENAP, 2007. P. 69.

SLONIAK, Marcos Aurélio. **Trabalho Prisional no Regime Fechado**. Curitiba: Juruá, 2015. P. 131.

GESTÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: UMA ANÁLISE DO CFP DEPEN 2022 E SUAS DIMENSÕES

PROFESSIONAL TRAINING COURSE MANAGEMENT: A ANALYSIS OF CFP DEPEN 2022 AND ITS DIMENSIONS

Submetido em: 01/09/2023 - Aceito em: 02/10/2023

FRANCISCO ALMIR DE FREITAS SOUZA¹

FLÁVIA JOENCK DA SILVA²

FABRÍCIO CARDOSO DE QUEIROZ³

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo descrever o trabalho realizado pelas coordenações administrativa, pedagógica e logística no Curso de Formação Profissional do Departamento Penitenciário Nacional (CFPDEPEN2022). O curso de formação profissional, etapa do concurso público, é realizado com o intuito de desenvolver competências e habilitar os futuros servidores para o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional. Para a realização deste estudo, recorreu-se à metodologia de pesquisa documental, na qual foram analisados os principais documentos, normativos e tarefas envolvidas no processo. Com o desenvolver da pesquisa foi possível observar que o planejamento prévio contribui significativamente para um resultado assertivo nessa etapa do concurso, na qual uma grande variedade de fatores está envolvida.

Palavras-chave: Curso de formação profissional. Capacitação de servidores penitenciários. Polícia Penal.

ABSTRACT

This research aims to describe the work carried out by the administrative,

1 Especialista em Gestão Pública Municipal (UERN) e em Direito Administrativo (FIJ), graduado em Administração (Mater Crhisti), ocupa o cargo de Agente Federal de Execução Penal da Senappen. **E-MAIL:** almmirfreitas@yahoo.com.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0001-2293-4766>>.

2 Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2004), Especialização em Educação Especial e Práticas Inclusivas pela UNIVEST e pós-graduação em Especialização em Inovação e Tecnologias na Educação ENAP. Atua como Especialista Federal em Assistência a Execução Penal da Senappen. **E-MAIL:** flavia.silva@mj.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0006-0316-3835>>.

3 Agente Federal de Execução Penal; Coordenador Pedagógico do CFP-DEPEN/2022 e Instrutor do Banco de Instrutores da SENAPPEN da Disciplina de Intervenção Tática Prisional. Atuante na Educação Técnico-operacional desde 2003. Possui MBA em Finanças, pelo IBMEC e em Gestão Pública, pela UNIP, além de Licenciatura Plena em Geografia, pela UFAM, e Licenciatura em Pedagogia, pela FAERPI. Atualmente encontra-se cursando Especialização em Coordenação Pedagógica no Centro de Estudos de Pessoal do Exército Brasileiro, desenvolvendo a linha de pesquisa de Coordenação Pedagógica e Pedagogia do Guerreiro aplicada ao Ensino de Segurança Pública. **E-MAIL:** fabricio.queiroz@mj.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0009-5830-7121>>.

pedagogical and logistical coordination in the Professional Training Course of the National Penitentiary Department (CFPDEPEN2022). The professional training course, stage of the public tender, is carried out with the aim of developing skills and qualifying future servants to carry out the activities of attendance, surveillance, custody, custody, escort, assistance and guidance of people collected from penal establishments and of federal internment, members of the structure of the National Penitentiary Department. To carry out this study, the methodology of documentary research was used, in which the main documents, regulations and tasks involved in the process were analyzed. With the development of the research, it was possible to observe that the previous planning contributes significantly to an assertive result in this stage of the competition, in which a wide variety of factors are involved.

Keywords: *Professional training course. Training of prison staff. Criminal Police.*

INTRODUÇÃO

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio do Edital nº 1, de 04 de maio de 2020, em parceria com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), realizou concurso público para provimento de vagas nos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Agente Federal de Execução Penal. A seleção para os cargos previstos no edital foi realizada em duas etapas. A primeira etapa foi composta por provas objetivas, prova discursiva, exame de aptidão física, avaliação de saúde, avaliação psicológica, de caráter eliminatório, investigação social e heteroidentificação. Já a segunda etapa do concurso consistiu na realização do Curso de Formação Profissional (CFP) e é sobre essa etapa que a pesquisa foi desenvolvida.

A realização do VII Curso de Formação Profissional de Agente Federal de Execução Penal e do VI Curso de Formação Profissional de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, aconteceu no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia/GO, no período de 26 de março a 26 de maio de 2022.

Assim, o propósito central desta pesquisa é realizar uma exploração detalhada das atividades realizadas pela equipe de Gestão do curso, formada pelas coordenações administrativa, pedagógica e logística, bem como pela Gestora do Curso e a área de apoio, durante o Curso de Formação Profissional para o ingresso dos Policiais Penais e Especialistas Federais e Execução Penal. O curso de formação profissional desempenha um papel essencial como uma etapa significativa dentro do processo de seleção por concurso público, pois visa dotar os futuros profissionais com as competências necessárias para abraçar responsabilidades cruciais no âmbito do sistema penitenciário.

O escopo dessa capacitação abrange uma ampla gama de áreas cruciais para o eficaz desempenho das funções dos policiais penais. Isso inclui,

entre outros, o desenvolvimento de habilidades em atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de indivíduos detidos em estabelecimentos penais e unidades de internamento federais. Essas atividades representam o núcleo das tarefas executadas por policiais penais e especialistas e têm um impacto direto na segurança, na reabilitação e na administração do sistema penitenciário como um todo.

A formação ministrada no curso visa, portanto, aprimorar a capacidade dos participantes de desempenhar suas funções com eficiência, em consonância com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. O intuito é preparar os profissionais para lidar de maneira adequada com situações complexas, garantindo a segurança dos detentos, dos funcionários e da sociedade em geral.

A relevância desse estudo reside na compreensão profunda das atividades e responsabilidades da Equipe de Gestão do curso no contexto da formação de policiais penais. Ao delinear os elementos centrais deste processo, a pesquisa contribui para a avaliação da eficácia e do impacto das estratégias de treinamento implementadas, auxiliando na melhoria contínua das práticas educacionais e, por extensão, na otimização das operações do sistema penitenciário.

Para a realização do estudo utilizou-se a pesquisa documental. Essa metodologia é amplamente utilizada nas ciências sociais e em diversas disciplinas acadêmicas, especialmente quando se busca explorar, analisar e compreender fenômenos que são documentados em fontes escritas, como documentos, textos, registros e outros tipos de materiais. Segundo Silva e Menezes (2001), a pesquisa documental “consiste na busca de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico”.

Nesse contexto, a pesquisa documental é uma estratégia valiosa para a coleta de dados, pois permite explorar informações que já existem, de forma a compor uma análise detalhada sobre determinado tema. Para Severino (2017), “a pesquisa documental se dá pelo exame de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Conforme ressalta Minayo (2007), “a pesquisa documental é um instrumento útil para a captação de aspectos qualitativos e quantitativos do objeto de estudo, permitindo a busca da consistência entre diferentes informações”. A análise criteriosa de documentos auxilia na construção de uma narrativa robusta e na interpretação dos fenômenos investigados.

Em suma, a pesquisa documental desempenha um papel crucial na geração de conhecimento, proporcionando subsídios concretos para a análise e a compreensão de temas diversos. Ao explorar e interpretar registros escritos,

essa abordagem metodológica permite ampliar a base de informações disponíveis e enriquecer o embasamento teórico de um estudo.

Portanto, após esta introdução, a pesquisa se expande para abranger diversos aspectos, entre os quais se destacam: o papel desempenhado pela equipe de gestão, a função essencial desempenhada pela coordenação administrativa, o impacto da coordenação pedagógica na qualidade da educação oferecida, a relevância da coordenação logística para o fluxo eficiente das operações e a atuação da equipe de apoio da gestão, exercendo funções de controle e assessoria à gestão do CFP. Cada uma dessas esferas será explorada em profundidade, fornecendo uma visão abrangente do ecossistema de gestão que sustenta a eficácia da ação educacional.

1. A ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS

A Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), criada pela Portaria do Ministério da Justiça nº 3.123, de 03 de dezembro de 2012, é a escola de governo no âmbito penitenciário que possui como “objetivo geral fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional” (BRASIL, 2012, art. 2º).

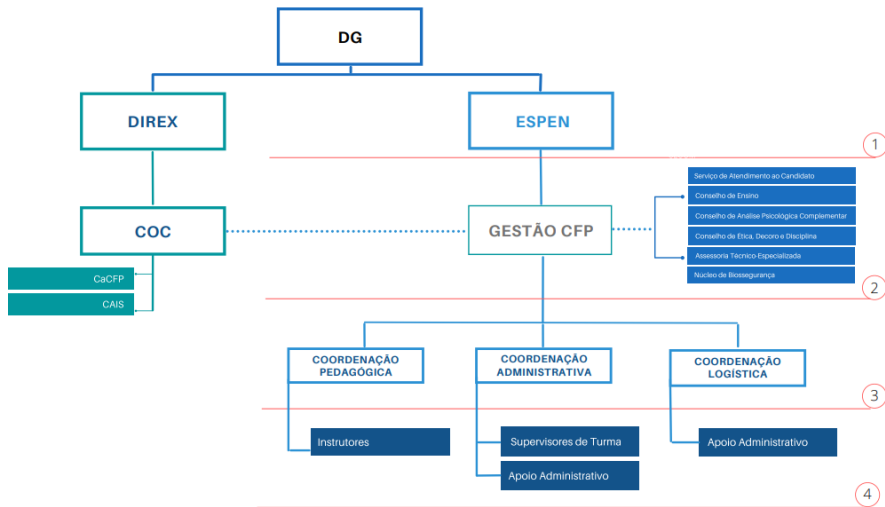
Embora a instituição recente, a criação da Espen vem sendo discutida desde a década de 1980, conforme relata Araújo (2020). A autora reúne uma série de documentos em sua pesquisa, em especial do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Ministério da Justiça, que comprovam que as discussões para que fosse criada uma unidade administrativa que fosse responsável por propor as diretrizes da formação do servidor penitenciário do Brasil remontam dos anos 80.

Atualmente a Espen consolida-se como unidade central de fomento à capacitação dos servidores penais do Brasil, gerenciando a construção e atualização da Matriz Curricular Nacional para formação dos servidores da área da execução penal.

2. A EQUIPE DE GESTÃO

O ordenamento da equipe de gestão do CFPDEPEN2022 foi instituído pela Portaria nº 40, de 09 de março de 2022. A estrutura da equipe de gestão observou os níveis hierárquicos expressos conforme figura nº 1.

Figura nº 1 : Organograma da equipe de gestão do CFPDEPEN2022



Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais

O foco da equipe de gestão era viabilizar o aprimoramento das habilidades requeridas para efetuar as responsabilidades intrínsecas às posições de Agente Federal de Execução Penal e Especialista Federal em Assistência à Execução Penal.

2.1 A escolha do local

Após a autorização recebida em 30 de dezembro de 2019, na qual o Ministério da Economia autoriza a realização do concurso, teve início os preparativos para sua realização. Inicialmente foi instituída uma Comissão Organizadora do Concurso (COC).

Os passos seguintes foram a discussão sobre a matriz curricular, levantamento de insumos e possíveis academias onde pudesse ser realizado o CFPDEPEN2022.

Após sinalização positiva da Secretaria de Segurança Pública de Goiás – SSP/GO e sem custos para o DEPEN, foi firmado o Termo de Cessão de Uso 2/2022 – SSP, por meio do qual houve a cessão de uso parcial do prédio da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, de Propriedade do referido Estado, localizado na Rua 252, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

Figura nº 2: Academia da Polícia Militar de Goiás



Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais.

2.2 Órgãos de assessoramento

Dentre as inovações do CFPDEPEN2022, destaca-se a atuação dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento, que se mostraram indispensáveis ao bom andamento da Ação Educacional. Tais unidades foram vislumbradas na Portaria Nº 40, de 09 de março de 2022, que instituiu o ordenamento da equipe de Gestão do CFP 2022, o qual fora integrado por servidores ativos com atribuições de subsidiar a tomada de decisão dos gestores do curso no que tange a aspectos específicos, delineados no Manuais do Colaborador e do Aluno.

Fizeram parte da estrutura dos Órgãos de Assessoramento o Serviço de Atendimento ao candidato, Conselho de ensino, Conselho de análise psicológica complementar, Conselho de ética, decoro e disciplina e Núcleo de biossegurança.

2.2.1 Serviço de atendimento ao candidato

Organismo de caráter técnico responsável por recepcionar as demandas dos candidatos do concurso por meio da Central de Serviços e encaminhá-las aos setores competentes para tratamento.

Ao longo da Ação Educacional, o Serviço também desenvolveu e acompanhou a aplicação de formulários padronizados para avaliar a reação de alunos e supervisores às instruções ministradas durante o Curso. Os resultados eram compilados diariamente e enviados para a equipe da ESPEN, que tratava as informações e encaminhava as devolutivas para a Equipe de Gestores e Coordenadores do Curso.

Apenas para ilustrar, a partir dessas avaliações foi possível a implementação de uma série de medidas e intervenções visando a correção de fluxos, ajustes de conduta funcional, adequação de aulas e disciplinas, expedição de informações orientativas e etc; tendo sido, este, um fator determinante para o bom andamento da Ação Educacional.

Ao todo, foram contabilizadas, processadas e tratadas 5.541 Avaliações de Disciplinas; 12.028 Avaliações de Instruções; 349 Avaliações de Docentes; 232 Avaliações de Satisfação e 239 Avaliações de Supervisores.

2.2.2 Conselho de ensino

Organismo de caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar no que tange a avaliação da postura do corpo discente. O Conselho de Ensino (CED) instruiu e opinou em procedimentos atinentes à apuração disciplinar de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o CFPDEPEN2022, bem como emitiu relatórios acerca dos fatos que ensejaram a reunião do conselho.

A atuação do CED se deu precisamente por meio da instrução de Sindicâncias Escolares, não obstante o acompanhamento sistemático e aproximado das instruções.

2.2.3 Conselho de análise psicológica complementar

Organismo de caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar no que tange a Avaliação Psicológica Complementar dos candidatos do concurso.

Durante CFPDEPEN2022 a atividade do Conselho consistiu na observação e análise dos fatores atitudinais dos candidatos por meio da aplicação de instrumentos e técnicas validados cientificamente, bem como recorrendo-se a fontes complementares de informação, em caso de necessidade de complementação e refinamento da análise comportamental, cujo objetivo foi verificar se os candidatos encaminhados possuem as características psicológicas necessárias, restritivas e/ou impeditivas ao exercício profissional, decorrentes do estudo científico dos cargos.

Com base nos relatos do corpo docente e nas observações realizadas, o conselho de análise psicológica complementar produziu relatórios psicológicos individuais de identificação comportamental, de caráter recomendativo, encaminhando-os à Gestão do CFP para deliberação quanto a submissão dos candidatos indicados, à avaliação psicológica complementar, pela banca organizadora do concurso.

A convocação dos alunos para a avaliação psicológica complementar foi realizada pela Gestão do CFP, pessoal e individualmente, por meio de Ofício e Termo de Ciência. Os documentos referentes à convocação dos cinco alunos encaminhados para a referida etapa foram produzidos pelo Conselho e

constam em seus respectivos processos, cuja guarda e acesso se classificam como sigilosos, conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 6, de 29 de março de 2019.

Nesta primeira experiência da avaliação complementar foram encaminhados cinco candidatos para a avaliação psicológica complementar, dentre os quais dois foram considerados inaptos. Os candidatos considerados inaptos puderam conhecer as razões da sua inaptidão ao receber seus respectivos laudos, por meio de entrevista devolutiva realizada pela mesma equipe de psicólogas que aplicou a avaliação.

Por decisão da Gestão do CFP, considerando o assessoramento do Conselho de Análise Psicológica Complementar, nenhum dos candidatos considerados inaptos no resultado provisório foi afastado das atividades do CFPDEPEN2022 até a publicação do resultado definitivo da avaliação psicológica, sendo-lhes garantido o direito a interpor recursos contra o resultado provisório.

Assim, os candidatos considerados inaptos só foram desligados do concurso após a publicação do resultado definitivo pelo Cebraspe com a devida notificação prévia pela Gestão CFP.

O resultado final da Avaliação Psicológica Complementar, constante do Edital nº 42 – DEPEN, de 23 de maio de 2022, foi publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2022.

2.2.4 Conselho de ética, decoro e disciplina

Organismo de caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar no que tange a avaliação da postura profissional do corpo docente.

Durante o CFPDEPEN2022, o Conselho acompanhava, in loco, o desenvolvimento das instruções com o objetivo de prevenir eventuais desvios de condutas ou comportamentos que pudessem colocar em risco a boa imagem e a reputação do concurso, da ESPEN e do DEPEN. Nesse sentido, ao longo da Ação Educacional houve a realização de várias tratativas com o corpo de colaboradores, no sentido de precaver o Curso como um todo, de incidentes potencialmente prejudiciais à Ação em comento, capazes, inclusive, de influenciar a continuidade e finalização da Capacitação.

Nesse sentido, a atuação do Conselho foi de suma importância para o bom andamento da Ação Educacional, instaurando e processando, ao todo, 12 (doze) procedimentos disciplinares, conforme processos abaixo indicados, desdobrando-se, alguns, em encaminhamentos para Corregedoria Central e Comissão de Ética do DEPEN.

2.2.5 Núcleo de biossegurança

Organismo de caráter técnico consultivo responsável pela produção e acompanhamento dos protocolos de enfrentamento à propagação de doenças infectocontagiosas, além de outras demandas recorrentes na área de saúde.

O Núcleo foi responsável pela elaboração do Guia de Biossegurança com medidas de controle e prevenção da COVID-19⁴, elaborado com base nas recentes orientações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Além disso, houve a produção panfletos orientativos diversos, os quais eram disponibilizados para os alunos, via central de serviços. Em outra frente, cartazes e marcações fixas foram afixados nas salas de aula e ambientes de uso comum com orientações acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras e distanciamento físico, apenas para ilustrar.

Insta mencionar que, antes mesmo do início da Ação Educacional, foram realizadas diligências junto aos organismos de saúde pública, na cidade de Goiânia, com o objetivo de subsidiar a Gestão, no que diz respeito às unidades de saúde do SUS disponíveis para atendimento de urgências/ emergências ou casos suspeitos/confirmados de covid-19 no âmbito do CFPDEPEN2022.

Imperioso destacar, ainda, a elaboração do Protocolo de atuação para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, o qual, inclusive, necessitou ser empregado durante o CFPDEPEN2022, ante a confirmação de alunos infectados com o vírus. Durante toda a Ação Educacional o núcleo de biossegurança monitorou os indicadores epidemiológicos referentes a COVID-19 no Município de Goiânia para melhor análise de risco.

Não obstante, o Núcleo elaborou e aplicou outros dois protocolos dedicados a detalhar os procedimentos de encaminhamento, acompanhamento e assistência aos alunos e colaboradores que, eventualmente, demandassem qualquer tipo de atendimento médico ou hospitalar durante as instruções ou expediente de trabalho.

Finalmente, destacamos a atuação proativa do núcleo de biossegurança ante a emergência em saúde pública em razão do aumento do número de casos de dengue na cidade de Goiânia, após o início do CFPDEPEN2022. Os subsídios técnicos oferecidos aos gestores viabilizaram, inclusive, a edição de atos normativos que ofereceram segurança jurídica aos candidatos, garantindo a todos a possibilidade de continuidade e finalização da etapa do concurso, mesmo diante da contingência provocada pelo surto de Dengue.

4 A pandemia de COVID-19 foi um evento global de saúde que teve início em 2019. Ela foi causada por um novo coronavírus, oficialmente chamado de SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave - Coronavírus 2). A pandemia foi caracterizada por uma disseminação rápida e abrangente do vírus em escala global, afetando a saúde pública, sistemas de saúde, economia, educação e diversos aspectos da vida cotidiana em praticamente todos os países

3. A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

As competências da Coordenação Administrativa foram definidas na PORTARIA GAB-DEPEN Nº 51, de 24 de março de 2022, que regulamenta as atribuições e condutas dos colaboradores envolvidos em Cursos de Formação Profissional desenvolvidos pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN).

O artigo 13 da portaria definia a responsabilidade do Coordenador Administrativo, como algumas das atribuições da coordenação.

Art. 13. O Coordenador Administrativo é responsável pela coleta, organização e armazenamento de documentos e informações do CFP, ficando sob sua égide a instituição e correta execução do curso. Ainda, deve subsidiar os Supervisores de Turma com informações referentes ao processo de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos colaboradores validando estas periodicamente (DEPEN, 2022).

Os trabalhos da coordenação tiveram início com a elaboração do Termo de cessão de uso gratuito, instrumento pactuado entre o DEPEN e o estado de Goiás, para que as instalações da academia pudessem ser utilizadas. Em seguida ocorreu a organização da força de trabalho e distribuição de funções, etapa na qual foram definidos os supervisores de turma, indicados por suas respectivas diretorias de acordo com a quantidade de vagas indicadas pela Espen.

Também era atribuição da coordenação a matrícula dos alunos, tarefa que foi realizada no dia 26/03/2022.

Figura n. 3: Matrícula dos alunos



Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais.

Além das responsabilidades mencionadas, a coordenação assumiu um papel abrangente que envolveu diversas atividades fundamentais para o sucesso e eficácia do CFPDEPEN2022. Isso abarcou, primordialmente, a administração dos pagamentos relativos à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, a coordenação também gerenciou o aspecto financeiro ao lidar com as bolsas pagas aos alunos, garantindo que fossem providas as condições necessárias para a participação ativa no curso.

No entanto, a atuação da coordenação não se limitou apenas à parte financeira. Ela também desempenhou um papel essencial no controle metódico da frequência dos alunos, assegurando que todos os participantes cumprissem seus compromissos de forma adequada. Ainda, em relação aos colaboradores, houve a administração das horas a serem compensadas, garantindo um ambiente equitativo para todos os envolvidos.

Um aspecto crucial da atuação da coordenação foi a avaliação realizada pelos supervisores. Isso implicou em acompanhar de perto o desempenho dos alunos, instrutores e do próprio curso como um todo. O feedback e as observações dos supervisores desempenharam um papel vital na melhoria contínua do CFPDEPEN2022, permitindo ajustes e aprimoramentos ao longo do processo.

Portanto, a coordenação não apenas assumiu uma série de tarefas administrativas, mas também desempenhou um papel fundamental em garantir a eficiência, a qualidade e o sucesso geral do CFPDEPEN2022, estando envolvida em todas as etapas, desde a gestão financeira até o monitoramento e aprimoramento contínuo do curso.

4. A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Algumas ações realizadas previamente pela Espen foram de grande importância para o desenvolvimento das atividades da coordenação pedagógica e consequentemente para o CFPDEPEN2022, sendo de especial destaque a criação do banco de instrutores e as qualificações técnicas ocorridas nessa dinâmica, o que pôde, em conjunto com o alinhamento efetuado nos dias que antecederam o início das aulas, nivelar o padrão instrucional de todos os servidores atuantes como docentes nas disciplinas desenvolvidas.

Previamente, os servidores que ministraram as aulas receberam informações importantes constantes no manual do colaborador, bem como das especificidades de cada disciplina, além de algumas regras gerais de ação foram debatidas, sendo repassadas as diretrizes do DEPEN e da ESPEN.

Destaca-se como fator positivo a contratação do CEBRASPE para desenvolvimento de ações conjuntas, tendo em vista o apoio prestado à instrução com relação ao apoio das ambulâncias, sendo este preponderante para o bom andamento das instruções, além da comunicação formal com os alunos

por meio da plataforma *online* da instituição e, em especial, a responsabilidade na montagem e aplicação das Verificações Parciais (avaliações teóricas) desenvolvidas durante a ação.

O desenvolvimento diário das atividades instrucionais revelou aspectos importantes no que se refere às atribuições da Coordenação Pedagógica, tendo como o de maior relevância a necessidade da presença do Coordenador ou alguém com o mesmo olhar sobre os aspectos pedagógicos e de extrema confiança deste no acompanhamento de todas aulas, ainda que de forma amostral. Foi verificado que instruções mais complexas no que tange ao número de colaboradores atuantes, às dinâmicas mais densas (algumas instruções operacionais), aos temas e atividades sensíveis, ou ainda às dinâmicas que são passíveis de serem mal compreendidas e posteriormente questionadas, devem ter o acompanhamento desta Coordenação para levantamento de pontos a serem revistos, alinhados ou descontinuados.

Outra atividade desenvolvida pela coordenação foi a análise de risco das instruções, podendo ser estes decorrentes de situações temerárias envolvendo os colaboradores e/ou os alunos, do ponto de vista físico, mental, emocional ou, até mesmo, administrativo. Ainda com relação ao uso e gasto desnecessário e imprevisto de insumos, além da possibilidade de dano ao patrimônio público.

Destaca-se ainda a implementação de ferramentas na educação, que permitiram um monitoramento remoto das instruções pelos alunos. Avaliações diárias possibilitaram uma rápida captura dos sentimentos e reações após cada aula, permitindo à Coordenação Pedagógica agir prontamente, alinhando ou corrigindo atividades fora dos planos, condutas inadequadas ou problemas. Além disso, foi adotada a prática de conversas alinhadoras quase diárias com os instrutores, a fim de assegurar uma presença constante e atuante, juntamente com orientações escritas da Coordenação Pedagógica e ratificadas pela Gestão, para padronizar procedimentos.

Outra ação notável foi a visita às salas de aula, promovendo uma comunicação direta com os alunos, permitindo a abertura para questões não abordadas pelas ferramentas digitais e aproximando a Gestão do corpo discente.

Nas Verificações Especiais, fiscais do CEBRASPE garantiram a isonomia do processo avaliativo. Sugere-se, para futuras atividades, a gravação das avaliações práticas pela banca do concurso. Relatórios de fiscalização são cruciais para acompanhar alterações e melhorias.

Ressalta-se a necessidade de servidores para montagem e alterações do Quadro de Trabalho Semanal, bem como em tecnologia para gravação de aulas. Capacitar servidores em edição de vídeo também é recomendado.

A observância rigorosa ao planejamento, especialmente aos planos de aula, é crucial para a segurança e eficácia da instrução, evitando adaptações

não autorizadas. A atribuição de supervisores de turma para acompanhar presencialmente as instruções e avaliá-las por meio de plataforma específica reforça a qualidade do processo educativo.

5. COORDENAÇÃO LOGÍSTICA

A Coordenação de Logística foi responsável por planejar, coordenar e gerenciar as operações relacionadas à cadeia de suprimentos e distribuição de insumos. Suas principais atividades envolveram o controle eficiente dos fluxos de materiais, informações e recursos, garantindo que a formação ocorresse de forma eficiente e mitigando fatores que pudessem comprometer o desenvolvimento das atividades.

5.1 A estrutura física da Academia

A Academia disponibilizou um bloco exclusivo para a realização do CFPDEPEN2022. As salas disponibilizadas seguiram a estrutura disposta no quadro nº 1.

Quadro nº 1: Ensalamento do CFPDEPEN2022

Sala	Descrição
15	Sala utilizada pela equipes de supervisores
16	Turma LIMA
17	Armaria
18	Turma KILO
19	Turma JULIET
20	Turma INDIA
21	Turma HOTEL
22	Turma GOLF
23	Turma FOX
24	Turma ECHO
25	Turma DELTA
26	Turma CHARLIE
27	Turma BRAVO
28	Turma ALPHA

Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais.

5.2 A armaria

Na armaria continha munições, armamentos, carregadores e diversos outros materiais que foram utilizados durante as instruções de diversas disciplinas. Os quadros nº 2 e nº 3 detalham a lista de materiais que ficaram sob a controle da Armaria.

Quadro nº 2: Material de consumo

Descrição	Unidade					
	PFCAT	PFCG	PFMOS	PFPV	PFBRA	TOTAL
Cartucho .40S&W ETPP TREINA	33000	33000	32000	33000	34000	165000
Cartucho 5,56x45mm TREI- NA					162000	162000
Cartucho 5,56x45mm FES- TIM					2000	2000
Cartucho 12GA 3T TREINA	500	250	500	500	23000	24750
Cartucho 12GA 3T HI IMPACT					5000	5000
Cartucho 12GA SG	500	750	500	500	12000	14250
Cartucho 12GA Balote Foster	200	200	200	200	300	1100
Cartucho 12GA 403	1800	1800	1800	1800	1808	9008
Cartucho 12GA 403/P	1800	1800	1800	1800	1808	9008
Cartucho Spark	100	100	100	100	100	500
Munição Lançador GL 201	14	6	0	14	14	48
Munição Lançador GL 202	18	18	18	18	17	89
Munição Lançador GL 203/L	23	23	23	23	23	115
Espargidor OC Médio GPIM MAX	12	12	12	12	12	60
Espargidor OC Grande GPIM SU- PER B	25	25	25	25	25	125
Espargidor CS Médio Espuma GL 108/E	18	18	18	18	18	90
Espargidor CS Grande GL 108	15	15	15	15	15	75
Granada Fumígena CS Mini GL 303	0	0	12	12	0	24

Descrição	Unidade					
	PFCAT	PFCG	PFMOS	PFPV	PFBRA	TOTAL
Granada Fumígena CS Media Emissão GL 301	13	13	13	13	14	66
Granada Fumígena CS Longa Emissão GL 302	14	0	14	14	0	42
Granada Fumígena CS Tríplice GL 300	9	0	9	9	0	27
Granada Explosiva Indoor EM - M11	5	0	0	0	5	10
Granada Explosiva Outdoor EM - M11	12	0	0	0	4	16
Granada Explosiva Indoor OC - M80	5	0	5	0	4	14
Granada Explosiva Outdoor OC - M80	5	4	0	0	0	9
Granada Explosiva Indoor Luz e Som GB 707	5	0	0	5	5	15
Granada Explosiva Indoor OC GB 708	34	34	34	30	34	166
Granada Explosiva Indoor CS GB 705	0	0	30	30	0	60
Granada Explosiva Outdoor CS GB 305	0	0	5	0	0	5

Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais.

Quadro nº 2: Lista de materiais por unidade

Descrição	Unidade						
	PFCAT	PFCG	PF-MOS	PFPV	PFBRA	SEDE	TO-TAL
Pistola Imbel MD6	16	16	16	16	25	0	89
Case Pistola Imbel MD6	16	0	16	16	25	0	73
Carregadores Pistola Imbel MD6	48	48	48	48	75	0	267
Espingarda 12GA CBC Military	10	10	12	0	84	0	116
Case Espingarda 12GA CBC Military	10	10	0	0	0	0	20
Carabina Imbel IA2 5,56	16	0	10	5	30	7	68
Case Carabina Imbel IA2 5,56	16	0	0	0	60	0	76
Carregador Carabina Imbel IA2 5,56	32	0	20	10	60	14	136
Bandoleira Carabina Imbel IA2 5,56	0	0	0	0	0	7	7
Lançador LT38/AM600	1	1	1	1	1	0	5
DEI - Spark	8	5	12	8	5	3	41
Case DEI - Spark	8	0	12	8	5	3	36
Coldre DEI - Spark	0	5	0	0	0	0	5
Pendrive DEI - Spark	0	0	12	0	0	0	12
Bateria DEI - Spark	8	0	12	8	5	3	36
Algemas	15	15	15	15	15	0	75
Chave de Algemas	15	15	45	15	15	0	105
Algema descartável	0	0	0	0	10	0	10

Descrição	Unidade						
	PFCAT	PFCG	PF-MOS	PFPV	PFBRA	SEDE	TO-TAL
Cinto Contenção	10	0	0	0	0	0	10
Algema marca passo	0	0	0	0	0	4	4
Capacete Anti Motim	0	8	5	8	8	0	29
Joelheira antimotim	0	8	5	5	8	10	36
Camiseta de Interno	2	0	0	0	0	0	2
Tonfa	0	0	10	12	12	0	34
Porta Tonfa	0	0	10	12	12	0	34
Radio HT	0	2	0	2	3	0	7
Base Carregador Rado HT	0	0	0	0	1	0	1
Bateria Radio HT	0	0	0	2	4	0	6
Kit Manutenção Pistola	12	0	0	12	0	0	24
Kit Manutenção Espingarda	12	0	0	12	0	0	24
Kit Manutenção Carabina	0	0	0	12	0	0	12
Simulacros PT.40							0
Simulacros faca	24	0	0	0	0	0	24
Rifle Combate Machine c case	2	0	0	0	0	0	2
Rifle Amoeba c case	3	0	0	0	0	0	3
Rifle Navy Seal c case	1	0	0	0	0	0	1
Rifle G36C c case	1	0	0	0	0	0	1
Rifle GC Intermediate c case	1	0	0	0	0	0	1

Descrição	Unidade						
	PFCAT	PFCG	PF-MOS	PFPV	PFBRA	SEDE	TO-TAL
Rifle Avalon 5,56 c case	1	0	0	0	0	0	1
Arma de Paintball	6	0	0	0	0	0	6
Mascara de Gas	9	30	0	3	0	0	42
Filtro Máscara	0	20	0	3	0	0	23
Speed loader	6	0	0	0	0	0	6
Bateria airsoft	20	0	0	0	0	0	20
Carregador bateria LIPO	3	0	0	0	0	0	3
Cilindro CO2	4	0	0	0	0	0	4
Mascara de Paintball	11	0	0	0	0	0	11
Pistola CM 126	2	0	0	0	0	0	2
Case pistola paintball	3	0	0	0	0	0	3
Colchão Azul	0	2	0	0	0	0	2

Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais.

5.3 As ocorrências

Durante o CFPDEPEN2022, sete carabinas sofreram dano significativo durante as instruções de forma a inabilitá-las para o uso operacional. As principais peças danificadas foram o ferrolho e a mola do precursor, respectivamente as peças de número 46C e 51C, conforme o manual do fabricante. Houve uma arma que quebrou o pino da chaveta do merg. da alavanca de manejo.

Quadro nº 3: Armamentos que apresentaram problemas

ARMA	UNIDADE	ITEM DANIFICADO
JFA 01961	PFCG	
JFA 01904	PFCAT	

ARMA	UNIDADE	ITEM DANIFICADO
JFA 02077	PFPV	
JFA 02081	PFPV	
JFA 02045	PFMOS	
JFA 02112	SEDE	

Fonte: Escola Nacional de Serviços Penais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É crucial enfatizar que a realização de CFPs, dada a sua amplitude, exige não apenas a coordenação de uma vasta força de trabalho, mas também a gestão de uma infraestrutura substancial.

No caso específico da edição 2022, foi lançado mão de um grupo de *WhatsApp* para aprimorar a comunicação entre a governança e os colaboradores. Nesse canal, informações relevantes para o CFPDEPEN2022, normativos e cards comunicativos, passaram a ser compartilhadas.

A ausência de uma infraestrutura adequada dificultou a realização da ação, mas não afetou a qualidade da ação educacional.

Percebeu-se que para o próximo CFP, será necessário dar atenção especial às diretrizes para atribuição das notas de conceito. Como o CFP é uma etapa classificatória do Concurso Público, critérios claros para essa atribuição devem ser estabelecidos antes do início da Ação Educacional. Além disso, é preciso alinhar supervisores, instrutores e gestão quanto aos procedimentos para alterar as notas de conceito dos candidatos.

Outro ponto que demanda atenção é o limite de 15% de faltas justificadas por disciplina, conforme o Manual do Aluno. Este limite mostrou-se impraticável,

tendo em vista a redução da grade do curso, desse modo algumas disciplinas têm carga horária que não permite sequer uma falta justificada. Isso gerou insegurança jurídica para todos os alunos.

Recomenda-se revisar a norma que impede os candidatos de mudar a opção de bolsa durante o curso. Por fim, por sugestão do Núcleo de Biossegurança, propõe-se que os colaboradores apresentem um formulário de saúde antes do início do CFP, contendo informações essenciais essenciais para situações de emergência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Stephane Silva. **As Origens da Escola Nacional de Serviços Penais – Histórico de Implementação e Consolidação**. Revista Brasileira de Execução Penal. Brasília, v. 1, n. 1, p. 15-31, jan/jun 2020. Disponível em: <<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/117/45>>, acesso em 25 ago. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 3.123, de 3 de dezembro de 2012**. Ministério da Justiça. Cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 dez./2012, Seção 1, p. 41.

DEPEN. **Edital nº 1 – Depen, de 4 de maio de 2020**, concurso público para o provimento de vagas nos cargos de especialista federal em assistência à execução penal e de agente federal de execução penal.

DEPEN. **Portaria GAB-DEPEN nº 51**, de 24 de março de 2022. Regulamenta as atribuições dos colaboradores envolvidos em Cursos de Formação Profissional desenvolvidos pela Escola Nacional de Serviços Penais.

DEPEN. **Portaria nº 40**, de 09 de março de 2022. Institui o ordenamento da equipe de gestão do Curso de Formação Profissional 2022.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: UFSC, 2001.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2007.

Dossiê Escolas de Serviços Penais
Fluxo Contínuo

A PRISÃO COMO RECURSO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA: EDUCAÇÃO, LEGISLAÇÕES, AÇÕES E CONTRADIÇÕES

PRISON AS A RESOURCE FOR SOCIAL ADMINISTRATION IN LATIN AMERICA: EDUCATION, LEGISLATIONS, ACTIONS AND CONTRADICTIONS

Submetido em: 02/04/2023 - **Aceito em:** 05/06/2023

ELI NARCISO DA SILVA TORRES¹

RESUMO

Este artigo apresenta a origem e a regulamentação jurídica da remição de pena, por meio da frequência escolar no Brasil e aponta algumas pistas iniciais sobre o percurso e processo de institucionalização da lei. Em seguida, demonstra como a instituição do dispositivo “remição de pena pelo estudo” ocorreu em meio à ampliação do número de encarcerados em dez países da América Latina, são eles, Argentina, Peru, Venezuela, Uruguai, Colômbia, Bolívia, México, Guatemala, Panamá e Brasil. Para isso, relaciona o aprisionamento nos dez países latino-americanos que adotaram dispositivos de remição, a fim de observar como se articularam os condicionantes de (a) crescente aprisionamento e as (b) prisões provisórias, de modo a problematizar a função social da prisão, as “legislações, ações e as contradições” gestadas no âmbito do sistema penitenciário. A análise utiliza-se das reflexões e estudos de Loïc Wacquant para dialogar sobre a dosimetria da pena, a prisão preventiva como medida cautelar e, o uso de mecanismos jurídico-políticos para a modelagem social. Por fim, conclui-se que, ao mesmo tempo em que se ocorre o endurecimento das legislações punitivas e, com isso, o fortalecimento de um Estado penitenciário latino-americano, e numa direção contrária, institucionalizou-se a possibilidade da remição pelo estudo com características de resistência ao Estado penal.

Palavras-chave: Remição de pena. Aprisionamento na América Latina. Prisão provisória.

ABSTRACT

This article presents the origin and the legal regulation of the Reduction of sentences, through school attendance in Brazil and points out some initial clues

¹ Esta pesquisa foi iniciada durante a realização do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE/ESG - 2020). Na atualidade a investigação integra o Estágio Pós-doutoral, sob o título: “A Inteligência Penitenciária como Política de Segurança Pública no Brasil: limites, possibilidades e o enfrentamento às organizações criminosas”, realizado no Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA FCSH), da Universidade Nova de Lisboa, Portugal. Pós-doutoramento supervisionado pela Professora, Doutora, Maria João Leote Carvalho, no CICS.NOVA FCSH (Grupo de investigação: RG2 - Cidadania, Trabalho e Tecnologia. Linha de pesquisa: Direitos, Políticas e Justiça) e pelo Professor, Doutor, Carlos Etulain, vinculado ao Núcleo de Políticas Públicas (NEPP) e ao Observatório de Violência, Segurança Pública e Penitenciária, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). O Estágio de Pós-doutoramento, institucional, integra o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. **E-MAIL:** eli.educ@hotmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-8295-9367>>.

about the path and institutionalization process of the law. Then, it demonstrates how the institution of the “remission of punishment for the study” device occurred amid the increase in the number of prisoners in ten countries in Latin America, namely, Argentina, Peru, Venezuela, Uruguay, Colombia, Bolivia, Mexico, Guatemala, Panama and Brazil. For this purpose, the imprisonment in the ten Latin American countries that adopted remission devices was related, in order to observe how the conditions of (a) increasing imprisonment and (b) provisional prisons were articulated, in order to problematize the social function of the prison, the “laws, actions and contradictions” generated within the scope of the penitentiary system. The analysis uses Loïc Wacquant’s reflections and studies to discuss the dosimetry of punishment, preventive detention as a precautionary measure, and the use of legal-political mechanisms for social modeling. Finally, it is concluded that, at the same time that punitive legislation has hardened and, with that, the strengthening of a Latin American penitentiary state, and in the opposite direction, the possibility of Reduction of prison time by means of study with characteristics has been institutionalized. of resistance to the penal state.

Keywords: *Reduction of prison time by means of study. Penal policies. Imprisonment in Latin America. Provisional arrest. Penal State.*

INTRODUÇÃO

Neste artigo apresenta-se a origem e a regulamentação jurídica na Lei de Execução Penal (LEP/84) que trouxe a previsão da remição de pena por meio do trabalho e posteriormente pela educação no Brasil. Identifica-se sua origem no ordenamento jurídico espanhol e aponta-se algumas pistas iniciais sobre o percurso e processo de institucionalização. Além disso, traz uma reflexão sobre parte das obras de Loïc Wacquant, no intuito de introduzir a discussão acerca do sentido a ser dado ao endurecimento das legislações punitivas em concomitância, segundo o autor, ao gradativo recuo do Estado de bem-estar social (*Welfare State*), inicialmente nos Estados Unidos e Europa, durante a expansão das políticas econômicas neoliberais.

A consulta às obras mostra uma coincidência entre a expansão de um movimento de intolerância aos pobres e a intencionalidade política-polícia-criminal em segregar sob a égide de lei e ordem, progressivamente, os inadequados às novas demandas econômicas e sociais estabelecidas pela estruturação progressiva do Estado mínimo.

Identificou-se, que ocorreu a efetividade do discurso de preservação da lei e da ordem (tolerância zero) na América Latina na medida em que tem legitimado o aprisionamento provisório. Nessa direção, as reflexões de Wacquant (2007; 2011) servem-nos, sobretudo, para subsidiar o levantamento de dados sobre a punição, mudanças na dosimetria da pena e os índices de prisões cautelares no Brasil e outros nove países.

O estudo demonstra que a remição de pena (pagamento da pena) pela educação, sancionada pela Lei n. 12.433 de 29 de junho de 2011, institucionalizada após um longo período de debates, também ocorreu em meio à ampliação do

número de pessoas encarceradas no Brasil e em outros nove países: Argentina, Peru, Venezuela, Uruguai, Colômbia, Bolívia, México, Guatemala e Panamá. Por sua vez, a consulta dos índices de aprisionamento dos países latinos, os quais efetivaram a remição pela educação, aponta uma adequação às novas práticas punitivas, exemplificadas pelo excessivo número de prisões preventivas.

Para isso, utilizou-se do levantamento dos indicadores das prisões cautelares, predominantemente “preventivas”, para traçar um cenário com comparativos dos países analisados. Assim, foram elencados os índices de aprisionamentos preventivos nos dez países que adotaram a possibilidade de redução de pena pelo estudo na prisão. Observou-se, ainda, que o aprisionamento é fortemente relacionado à manutenção de pessoas presas, sem julgamento por medida cautelar e sem prazo determinado para soltura.

1. A ORIGEM DA REDUÇÃO DE PENA PELA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A remição de pena pelo estudo é um mecanismo jurídico previsto no Brasil pela Lei n.º 12.433, promulgada em 29 de junho de 2011. Essa legislação alterou a Lei de Execução Penal e dispõe que o condenado que cumpre pena, poderá deduzir parte do tempo da condenação, mediante a escolarização nas modalidades de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior. A lei garante a redução de um dia de aprisionamento a cada doze horas de estudo (TORRES, 2017; TORRES, 2019).

O instituto da remição de pena² iniciou-se com a previsão na Lei de Execução Penal (LEP\1984) pelo trabalho. Concebido como instrumento de ação política, com legitimidade jurídica, pelo poder executivo durante o governo Figueiredo (1979-1985), ainda em período ditatorial, com a promulgação da Lei de Execução Penal N.º 7.210/84,³ dispondo em seu texto original, artigo 126, que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir pelo trabalho, parte do tempo de execução penal”. A contagem do tempo seria a cada três dias de trabalho por um de pena remido.

Segundo explicam alguns analistas (Coelho e Silveira, 1985), a possibilidade de remição da pena pelo trabalho surgiu por inspiração no Direito Penal Militar Espanhol, que previa a possibilidade de reduzir parte da pena de indivíduos presos, por meio do Decreto Lei n.º 281 de 1937. Essa legislação tornou-se, posteriormente, parte do código penal espanhol, em 1944.

2 Neste sentido, Fernando Capez (2011) esclarece a distinção dos **vocábulos homófonos – “Remissão” e “Remição”**. O primeiro é a possibilidade de perdoar a dívida, numa espécie de indulgência a favor do condenado. Esse perdão da pena é ato de concessão, exclusivo, do presidente da república, conforme o art. 84, XII da Constituição Federal de 1988. O segundo termo – Remição, de acordo com o direito penal, consiste no pagamento da pena pelo trabalho prisional ou estudo, isto é, uma contrapartida.

3 A Lei de Execução Penal LEP/84, de 11 de junho de 1984, decorre de Projeto de Lei nº 76 de 1983, apresentado pelo poder executivo à Câmara dos Deputados em 29/06/1983. Trata-se de uma legislação normativa que dispõe as diretrizes para o cumprimento de pena no Brasil.

Concessões semelhantes, porém, neste caso com a possibilidade de reduzir a pena de prisão por intermédio da frequência ou conclusão de ciclos escolares, são encontradas, também, de maneira metamorfoseada em países da Europa, como na França, Portugal, Grécia, Noruega, Bélgica e Bulgária (JULIÃO, 2009); e no estado da Califórnia, nos Estados Unidos, sob o viés de bônus.

O mesmo ocorre como forma de cumprimento de parte da pena de prisão em outros países da América Latina, além do Brasil, como Argentina, Peru, Venezuela, Uruguai, Colômbia, Bolívia, México, Guatemala e Panamá (TORRES, 2019).

No Brasil, o processo de institucionalização da remição pela educação decorreu, primeiramente, do entendimento de alguns juízes, responsáveis pelas varas de execução penal em distintas comarcas e estados da federação, como nos estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

No caso do Rio Grande do Sul, a remição pelo estudo teve início nos anos de 1990, a partir da compreensão de alguns membros do poder judiciário e do Ministério público de que seria possível estabelecer analogia entre a remição pelo trabalho, prevista no artigo 126 da Lei de Execução Penal e a prática educativa em espaços prisionais.

Nagashi Furukawa⁴, secretário de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, inspirou-se nas decisões do judiciário gaúcho e buscou instituir a remição pela educação nas penitenciárias de São Paulo, no ano 2000. Entendia que, “encarar o estudo como trabalho seria pioneiro em São Paulo”, como “[...] vem sendo feito por juízes gaúchos desde 1995” (Jornal Folha de São Paulo, 26 de setembro de 2000), com a possibilidade de redução de 66 dias de pena para os presos que cursassem o ensino fundamental completo. A iniciativa pioneira não se efetivou, principalmente por encontrar resistências em três setores específicos: 1) de segmentos da mídia; 2) dos membros do ministério público e de 3) parcela dos juízes responsáveis pelas varas de execução penal⁵.

Essa resistência à iniciativa de Nagashi Furukawa foi questionada em editorial do Jornal da Associação Juízes para a Democracia (AJD), na ocasião presidida pela Juíza Kenarik Boujikian:

De estranhar, por isto, reações veiculadas pela imprensa, à ideia do Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, de organizar cursos de ensino fundamental aos presos e, ao mesmo tempo, motivar a frequência às aulas mediante programa

4 Atuou como Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP), no período de 1999 a 2006.

5 Em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, em 26 de setembro de 2000, o Juiz da VEP, Octávio Augusto Machado de Barros Filho, que atuava como corregedor dos presídios na capital de São Paulo, disse que “Os juízes só vão aprovar se houver um efetivo controle da carga horária de estudo”, Barros Filho alega que na contagem das horas de trabalho já existe deficiência, e houve casos em que o preso não tinha trabalhado o total informado. “Eu defendo a ideia, mas acho que ela deveria ser regulamentada”(Folha de São Paulo, 26 de setembro, de 2000).

de remição da pena pela educação, à base de um dia de pena por dezoito horas de estudo. [...].

É sabido que nossos presídios não dispõem de vagas suficientes para ocupar, em oficinas de trabalho, todos reclusos. Assim, a opção por tirar uma grande massa da população carcerária que está na ociosidade, colocando-a em salas de aula, não constitui privilégio — como querem alguns —, mas solução que atende aos interesses da sociedade. Vem ao encontro de duas finalidades: coibir a ociosidade nos presídios, que gera maior propensão à reincidência, e dar o Estado ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para o qual se exija um mínimo de escolarização. A proposta do Secretário merece todo apoio.

Quem quer que já tenha ingressado num presídio e visto os grandes problemas que envolvem historicamente a questão do tratamento do preso em nosso país, evidentemente alimentador da violência de que tanto se fala, não pode discordar da ideia. Estranha-se, portanto, que membros do Ministério Público, descompromissados com a dignidade do homem preso, tenham, absurdamente, caracterizado, pela mídia eletrônica, a educação como fonte sabedoria para aperfeiçoar o crime quanto, sabidamente, uma sociedade instruída é uma sociedade que preza a cidadania e bane a violação de direitos. Estranha-se, sobretudo, porém, que juízes responsáveis pela Vara de Execuções Penais da Capital, tenham dito que “só vão aprovar se houver um efetivo controle da carga horária de estudo” (Folha de S. Paulo, Cotidiano, C4 26/09/2000). Sendo a execução entre nós jurisdicionalizada, cabe justamente ao Judiciário, autorizando a implantação do sistema, fiscalizar sua perfeita aplicação. Bem por isto, juízes de diversas comarcas do interior do Estado já têm deferido remições pelo ensino [...] (AJD, 2000).

O editorial referia-se às decisões pioneiras que equiparavam a educação ao trabalho (conforme previsão na LEP), considerando-a como trabalho intelectual e instrumento “ressocializador”. Esse foi o entendimento do juiz de direito, Paulo Eduardo de Almeida Sorci, em 03 de outubro de 2000, ao analisar o Processo nº 467.683, tornando-se, assim, o precursor deste entendimento na Comarca de Campinas, estado de São Paulo.

No ano de 2019, em entrevista à Revista Brasileira de Execução Penal (*RBEP*), o juiz Paulo Sorci revisitou o contexto decisório e afirmou que a fundamentação para a analogia, entre educação e trabalho, decorreu do entendimento que estudar implica em trabalho intelectual:

[...] cientista é uma profissão respeitadíssima, mas muito cientista fica estudando a ciência, mas, você vai ver, no final, ele nada produziu. Isso não é trabalho? O produto é intelectual! O preso está se aprimorando, isso não é uma forma de trabalho? Aí eu vou ler a definição no Aurélio, no dicionário, do que é trabalho, e fala em atividade intelectual. Foi a deixa. Aí sentei, caprichei, fiz uma interpretação que virou ponto pacífico. Houve uma tentativa de alterá-la,

o Ministério Público não se conformou, recorreu, mas o Tribunal, a maioria manteve, depois o STJ manteve, virou Súmula e virou lei. Uma coisa que parece simples virou importantíssima.

A sentença de remição alterou a lei e beneficiou tanta gente.... Qual era o raciocínio? A pessoa que está limpando a cela, limpa o “boi”, que é a latrina, ganha remição. A pessoa está estudando, está se aprimorando, vai sair melhor. Essa é a melhor forma de incentivar. E deu certo, virou lei. Depois veio a remição pela leitura (SORCI, 2020, p.312).

Como disse Paulo Sorci, o entendimento foi gradual, considerando que não houve consenso sobre a questão entre os membros do judiciário. Isso, em especial, pela ausência de lei que regulamentasse a remição escolar. Nesses termos, persistiam as concessões unilaterais em analogia ao trabalho nos tribunais brasileiros. Esses diferentes julgados e as frequentes controvérsias sobre a possibilidade ou não de concessão de remição ao apenado pelo estudo desdobrou-se, em 2007, na Súmula 341, do Superior Tribunal de Justiça – STJ⁶, pacificando o entendimento de que “frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob o regime fechado ou semiaberto”⁷.

A Súmula, porém, não configurava em garantia que os juízes corretores atribuiriam a dedução do tempo estudado à contagem de tempo de prisão dos custodiados, pois, em caso de posicionamento contrário do juiz, o apenado precisaria ingressar com processo judicial requerendo o pagamento de parte da pena pelo estudo.

Em 2008, o Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul reconheceu a Súmula 341 ao publicar a Portaria nº 002/2008, por meio dos juízes Francisco Gerardo e Vitor Luís de Oliveira, uniformizando a validade da remição por meio da frequência a curso de ensino formal para internos do regime fechado ou semiaberto (TORRES, 2011).

A remição instituída pela Vara de Execuções Penais orientava que um dia da pena total imposta fosse remido por três dias de estudo, com a ressalva de que o pedido de remição pela escolarização deveria chegar ao juiz acompanhado da frequência e aproveitamento do aluno.

Uma busca na documentação permitiu verificar que até o ano de 2010, o dispositivo jurídico da remição de pena pela educação fora acolhido pelo judiciário dos Estados do Rio de Janeiro (RJ), Paraná (PR), Espírito Santo (ES), Minas

6 Súmula trata-se de entendimento de vários julgamentos de Tribunal Superior sobre determinada matéria, substanciado por decisões alinhadas no mesmo sentido.

7 A Súmula justificava-se pelos seguintes Precedentes: HC 30.623-SP (5ª T, 15.04.2004 – DJ 24.05.2004); HC 43.668-SP (6ª T, 08.11.2005 – DJ 28.11.2005); REsp 256.273-PR (5ª T, 22.03.2005 – DJ 06.06.2005); REsp 445.942-RS (5ª T, 10.06.2003 – DJ 25.08.2003); REsp 595.858-SP (6ª T, 21.10.2004 – DJ 17.12.2004); REsp 596.114-RS (5ª T, 21.10.2004 – DJ 22.11.2004); REsp 758.364-SP (5ª T, 28.09.2005 – DJ 07.11.2005).

Gerais (MG), Rio Grande do Sul (RS), Distrito Federal (DF), Rondônia (RO) e Ceará (CE). Esses estados, como Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, serviram de estímulo para a Lei nº. 12.433, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 29 de junho de 2011, que alterou a Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), ampliando o benefício aos presidiários dos demais estados da federação.

Desde então, tornou-se direito do custodiado reduzir a pena mediante o estudo em prisões. A redação da lei dispõe no Art. 126: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. A nova legislação, no parágrafo 1º Inciso I, esclarece que a contagem de tempo será de “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar em atividades de Ensino Fundamental, Médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação [...]” (BRASIL, 2011).

A redação da nova Lei alterou o artigo 128 da LEP/84, no texto original “o tempo remido será computado para concessão de livramento condicional e indulto”. Ou seja, a remição seria descontada do tempo restante da pena e posterior à prisão. O novo texto dispõe no Art. 128 que “o tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos”.

A nova redação foi compreendida por Canário (2011) como uma distração dos legisladores, especialmente porque, ao fixar novas regras para fins de cálculo de pena, reduziu o tempo de cumprimento de pena no regime fechado e semiaberto.

É interessante notar que esses desenvolvimentos que culminaram com a promulgação da Lei 12.433/2011 e, em consequência, certa flexibilidade do tempo de cumprimento da pena, aconteceram, em paralelo ao aumento sem precedentes do encarceramento que acontecia no Brasil no mesmo período.

2. AUMENTO DA PUNIÇÃO

O efeito de endurecer a legislação criminal de modo a impactar sobremaneira as taxas de encarceramento foi identificado por Loïc Wacquant (2007; 2011), entre os anos de 1973 a 1996, nos Estados Unidos, como fruto de uma política de reestruturação do Estado, de característica neoliberal. Ele se refere ao período em que ocorreu uma gradativa diminuição de políticas de assistência social aos pobres, iniciada nos Estados Unidos e exportada como modelo a ser seguido a diversos países da Europa.

Para Wacquant, a difusão desse modelo equivale à substituição progressiva do Estado de bem-estar social por um Estado Penal que amplia e massifica as penas e reifica o estigma de uma simbiose entre “pobreza e delinquência”⁸.

8 De acordo com as pesquisas de Loïc Wacquant, a Grã-Bretanha foi precursora no acolhimento da política de polícia penal na Europa, que gradativamente expandiu-se a outros países da Europa, por exemplo, França, Suécia, Holanda, Espanha e Itália, fato que elevou substancialmente a quantidade de negros, estrangeiros e seus descendentes presos.

Segundo seu argumento, as políticas penais desenvolvidas no seio da sociedade estadunidense ultrapassaram a clivagem entre crime e castigo, assumindo a missão de instituir novas formas de governo da população submetidas ao processo de desregulamentação e reordenamento econômico. Cito-o.

A direção decididamente punitiva tomada pelas políticas penais nas sociedades avançadas no final do século XX não deriva, portanto, do simples “par crime e castigo” Ela anuncia a instauração de um novo governo de insegurança social, no sentido amplo de técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens e das mulheres envolvidos na turbulência da desregulamentação econômica e da conversão da ajuda social em trampolim para o emprego precário. No interior dessa proposta de organização, a prisão assume um papel maior, que se traduz, para os grupos que vivem nas regiões inferiores do espaço social, na imposição de tutela severa e minuciosa. Esta nova política da pobreza foi inventada nos Estados Unidos durante o período que se entende de 1973 a 1996, na trilha da reação social, racial e estatal aos movimentos progressistas da década anterior, e que veio ser um cadinho da revolução neoliberal (WACQUANT, 2007, p.40-41).

A flexibilização das responsabilidades do Estado da providência e a transposição para o que Wacquant nomeia de “Estado-Penitência” consagram-se, naquele período, sob a égide da redução das responsabilidades, tornando-se exemplo para a Europa, pois “a chave da prosperidade norte-americana e a solução para o desemprego de massa residiria numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado” (WACQUANT, 2011, p. 85).

Como evidência dessa transformação, o autor aponta o arrefecimento dos gastos sociais, enfraquecimento ou extinção de sindicatos para favorecer a “flexibilização” das relações de trabalho, o que impactou, inclusive, nos direitos individuais do cidadão “[...] via a instauração conjunta de programas de trabalho forçado (*workfare*) para os beneficiários de ajuda social” (WACQUANT, 2011, p.85). Os adeptos das políticas neoliberais, tanto nos Estados Unidos, quanto no Reino Unido e na Nova Zelândia, favoráveis ao desmantelamento do Estado-providência, concebiam a medida como necessária para estimular o crescimento econômico e a geração de novos empregos.

Ao lado disso, desconsideravam o respeito aos direitos trabalhistas e, consequentemente, suas implicações sociais desastrosas, que se refletiram na ampliação das desigualdades, levando à “generalização da insegurança social” alimentada, nesse caso, pela segregação dos pobres em guetos e desregulamentação das redes de proteção social que foram substituídas, gradativamente, pelos aparelhos repressores do Estado, ou seja, policial e penal (WACQUANT, 2011).

Pode-se dizer, assim, que o autor se preocupou em indicar a pertinência de compreender o aumento do aprisionamento como nova forma de gestão

social que se espalhou por países distintos. Concebe o processo como uma nova modalidade de controle político-econômico social, uma nova *doxa* punitiva que entrara em uso na segunda metade do século XX (WACQUANT, 2011).

Perseguindo esta chave de análise, as transformações penitenciárias iniciadas a partir dos anos de 1970, foram retiradas por Loïc Wacquant⁹ dos debates específicos da criminologia e passam a ser inseridas num debate muito mais amplo sobre a política econômica *versus* a política social.

O aparelhamento policial penal, nesse caso, não se tratava de um rearranjo em si mesmo ou da manifestação de uma estratégia de controle social, na perspectiva durkheimiana, pelo intermédio da elaboração de regras jurídicas para combater o afrouxamento e desobediência às normas socialmente estabelecidas¹⁰. Para Wacquant (2007, 2011), as transformações no modelo de gestão das populações pauperizadas constituem um projeto político econômico neoliberal, o qual encontrou respaldo num especial momento de insegurança salarial e social.

Assim, por meio do entendimento constituído na sociologia política, o autor procura mostrar que a própria sustentação do argumento da nova ordem da política econômica neoliberal forjou a necessidade uma nova razão penal, que se caracterizou pela “supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social, fortalecimento e glorificação do Estado penal” (WACQUANT, 2011, p 25).

Persegue a tese de que o afastamento e desmonte do Estado de bem-estar social (*Welfare State*) e a passagem gradativa para um estado penal compõem uma estratégia de punir e segregar os indesejados, especialmente negros, latinos e pobres em prisões¹¹. Com isso, argumenta que a finalidade da expansão do encarceramento deveria ser compreendida como um fenômeno cujas causas iriam além da punição aos criminosos. Como visto, para ele, o sistema penal deve ser tomado como um instrumento político e só pode ser compreendido se levar-se em conta os diferentes ângulos pelos quais interfere na organização social. Assim, nota-se, por exemplo, o quanto “o sistema penal

9 Debates inseridos no centro das discussões contemporâneas da sociologia, no intuito de explicar a ampliação nas taxas de encarceramentos nos Estados Unidos e no continente Europeu, a partir do viés do sistema econômico neoliberal.

10 A teoria social clássica representada por Durkheim (2012) analisa a criminalidade a partir da formação de um estado de anomia social, em decorrência da ausência de normas jurídicas capazes de regular o afrouxamento das normas éticas e morais para reger a coletividade na sociedade industrial. Nessa direção, o ordenamento jurídico ajustaria as condutas e reproduzia a coerção social necessária, ao instituir sanções ao criminoso. Assim, os desarranjos caracterizados pela ausência de solidariedade social seriam combatidos por intermédio de sentimentos coletivos que estabelecem coesão no corpo social (DURKHEIM, 2012).

11 Durante os governos Reagan (1981-1989) e Bush (1989-1993) ocorreu uma expansão que Wacquant chamou de “vertical” do sistema ou a hiperinflação carcerária nos Estados Unidos. No período, o investimento no sistema punitivo elevou-se a índices maiores que outros setores estratégicos, por exemplo, o militar. O crescimento da população encarcerada prosseguiu durante o governo Clinton (1993-2001) tornando-se o terceiro maior empregador daquele país ao gerar mais de 600 mil empregos.

contribuiu diretamente para a regulamentação dos segmentos mais baixos do mercado de trabalho” (WACQUANT, 2008).

A punição torna-se, nesse contexto, um mecanismo viável e necessário para atender a população pobre submetida à nova ordem econômica. Contudo, os critérios objetivos, demandados pela reorganização neoliberal que os Estados Unidos exportavam rapidamente para outros continentes conflitam com o modelo e compromissos keynesianos, especialmente com a sua característica mais importante, a do Estado interventor, àquele da providência social em um período que Wacquant identifica de pós-fordismo e pós-keynesianismo. Em concomitância ao avanço do Estado que o autor nomeou de *neo-darwinismo*, baseado no afastamento do Leviatã (Estado) das responsabilidades coletivas (TORRES, 2017; TORRES, 2019).

Com efeito, em nova era de política econômica, revela-se a função de assepsia social do Estado Penal para além dos paradigmas estabelecidos socialmente do crime *versus* castigo, instituído pelo sistema de justiça criminal, estritamente reduzido a explicações do cumprimento da lei e aos aspectos legais. Esse instrumento político deve ser considerado em diferentes ângulos e possibilidades extrapenais do sistema penitenciário, a título de exemplo, a ideia de que o sistema penal foi eficaz para a regulação de segmentos do mercado de trabalho (WACQUANT, 2008).

Na nova ordem, passa-se a atribuir características de insubordinação política e social aos pobres, pela via de reformulações legislativas que privilegiam a ordem econômica vigente na criação de “governo da miséria” como propôs o autor, ao indicar três características político-econômicas do aprisionamento:

- 1) a regulação do mercado de trabalho;
- 2) a exclusão dos grupos étnicos e indesejados;
- 3) a população pobre, encarcerada, transforma-se em novo produto no mercado. Assim, os resultados obtidos com o aprisionamento indicam como se consolidaram as legislações mais austeras que criminalizam as populações pauperizadas em diferentes continentes (WACQUANT, 2011)¹².

12 Para Wacquant, a adesão ao novo modelo de gestão da segurança pública, “[...] ocultava o fato que as sociedades contemporâneas dispõem de pelo menos três estratégias principais para tratar as condições e as condutas que julgam indesejáveis, ofensivas ou ameaçadoras,” representadas (i) *pela higienização dos lugares* de visitação e passagem urbana por meio da construção de alojamentos e programas de emprego e renda mínima, que *necessitaria de um reposicionamento do Estado em lidar com os fluxos urbanos*; (ii) pela criminalização do morador de *rua* ao relacioná-lo, e a sua condição de rua, exclusivamente às dependências individuais relacionadas ao abuso de álcool ou drogas; e, por fim, (iii) *por rotular os desocupados, os pedintes e todos aqueles que estão à margem da nova ordem econômica* como passíveis de delinquência ao ponto desumaniza-los (WACQUANT, 2007, p. 20-21). Nessa direção, as sociedades irão metamorfosear-se de modo a colocar as legislações e os dispositivos jurídicos a serviço das demandas ideológicas do período.

3. A DOSIMETRIA DA PENA DE PRISÃO NA AMÉRICA LATINA

Ao empregar a mesma reflexão sobre as políticas repressivas à América Latina, Wacquant alerta que o continente importou o modelo estadunidense de combate à criminalidade e com ele o *slogan* difundido mundialmente de tolerância zero com aqueles tidos como passíveis de delinquência. A chamada política de “Tolerância Zero” foi implantada, inicialmente, na cidade de nova York, nos anos de 1990, e gerou na sociedade nova-iorquina a expectativa de que “a lei e a ordem” seriam restabelecidas a partir da adoção das medidas mais enérgicas de combate ao crime (WACQUANT, 2011).

Nessa direção, o autor expôs suas impressões sobre o caso América Latina:

As sociedades da América Latina, que já haviam se envolvido na experimentação precoce de uma desregulamentação econômica radical (isto é, regulamentação em favor de empresas multinacionais) e depois caído sob a tutela de organizações financeiras internacionais que impunham dogmas monetaristas, constituíam um terreno mais propício para a adoção de **versões mais severas do populismo penal e exportação de estratégias americanas de combate ao crime** [...] (WACQUANT, 2011, p. 169, grifo nosso).

A adoção de políticas de reestruturação econômica neoliberal na América Latina teria ocasionado instabilidade em decorrência à desregulamentação do modelo econômico, desdobrando-se, nesses países, em altíssimas taxas de aprisionamento. O autor alerta que “[...] não foi por acaso que o Chile foi o primeiro na América Latina a abraçar as políticas ditadas pelos “doutores do dinheiro” [...], logo se tornou o campeão continental do encarceramento [...]” (WACQUANT, 2011, p.169).

O *Mapa regional latinoamericano sobre educación en prisiones: notas para el análisis de la situación y la problemática regionales*, coordenado por Hugo Rangel (2009, p. 32-34), vem ao encontro do posicionamento de Wacquant sobre a elevação do número de prisões de latinos. O autor registra o aumento do encarceramento e atribui esse fenômeno às transformações no sistema punitivo, alicerçadas em segmentos conservadores do continente, que sobrepujaram seus posicionamentos ideológicos de contenção à criminalidade, ampliando o grau de punição e agravando a dosimetria da pena.

Rangel acredita tratar-se de uma tendência continental, tanto o endurecimento na fixação das penas, quanto a ampliação no número de encarcerados em curso em países da América Latina desde os anos 1990.

Como mostra Wacquant, a construção ideológica de difusão de um modelo de repressão punitiva “*made in USA*” foi difundida por institutos norte-americanos de consultoria, dentre eles, o *Manhattan Institute*, que, nos anos 1990, ampliou sua influência na América Latina durante a década seguinte, com a implementação do *Inter-American Policy Exchange* (IAPE), que prioritariamente cumpria a missão *stricto sensu* de “[...] exportar suas estratégias

favoritas de combate ao crime para a América Latina como parte de um pacote de políticas neoliberais [...]” sob a forma aparente de pacificadores a serviço da “lei e da ordem” (WACQUANT, 2011, p. 170).

Havia, de resto, nesse cenário,

[...] não só um agudo medo público da infecciosa criminalidade urbana, que cresceu lado a lado com disparidades econômicas na esteira do retorno do governo democrático e do descumprimento social do Estado, e uma intensa preocupação política com os domínios e as categorias do problema. Há também um conjunto comum de soluções punitivas – a ampliação dos poderes e das prerrogativas da polícia centradas em infrações de rua e infrações associadas às drogas; a aceleração e o endurecimento do processo judicial; a expansão da prisão como depósito; e a normalização da “pena de emergência” aplicada de maneira diferencial através do espaço social físico – *inspiradas ou legitimadas por panaceias vindas dos Estados Unidos*, graças à diligente ação de diplomatas americanos, órgãos judiciais americanos no exterior e de seus aliados locais, e à sede de políticos estrangeiros por lemas e medidas para a imposição da lei embrulhados no *mana* do Estados Unidos (WACQUANT, 2011, p. 170, grifo do autor).

A ampliação do “braço penal do Estado” (Wacquant, 2011) parece ter correspondido assim à significativa ampliação dos investimentos no aparelhamento dos organismos policiais e da justiça criminal, como nos casos do Brasil, Chile, Venezuela e México, que também aprovaram novas leis ou reformularam legislações punitivas que representaram o período de passagem latino americano de um *ethos* prolongado, que se propunha ao convencimento social de uma emergência do endurecimento da legislação jurídico-penal.

No caso do Brasil, o endurecimento da legislação pode ser constatado, sobretudo, a partir de 1990 com o advento da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90). A legislação alterou o ordenamento jurídico ao incluir outros crimes à lista dos hediondos e elevou a dosimetria da pena (Dias, 2011), fato que dificulta as decisões judiciais na concessão de outras medidas cautelares, diversas à prisão, a exemplo da fixação de fiança pecuniária, fato que permitiria, ao acusado, aguardar o trâmite do ato processual em liberdade.

A Lei de Drogas n. 11.343/2006 também é identificada pelos especialistas (Campos; Alvarez, 2017; Jesus *et al.*, 2011), como outro fator preponderante para a ampliação da punição. A legislação suspendeu a concessão de liberdade provisória ao elevar para 5 anos de prisão, a pena mínima para o crime de tráfico de drogas, dentre outras restrições.

O artigo 44, da legislação, impossibilita a concessão de liberdade provisória ao acusado, vedando “[...] a conversão de penas privativas de liberdade em restritivas de direitos”. Assim, a partir da aplicação da norma jurídica,

verificou-se que “[...] muitos operadores utilizam a restrição da liberdade provisória como mera justificativa para manutenção de prisões provisórias, independente de análise sobre sua necessidade” (JESUS *et al.*, 2011, p. 128).

Em síntese, a Lei de Drogas, 11.343/2006, impactou significativamente nos indicadores de aprisionamento no Brasil. Campos e Alvarez (2017, p. 55) indicam o crescimento de 345% no número de prisões pelo crime de tráfico, entre os anos de 2005 e 2013. Enquanto outros pesquisadores relacionam o encarceramento provisório ao crime de tráfico como resultado de um “[...] fenômeno decorrente da falta de critérios objetivos para distinguir usuários de traficantes [...]” (CAMPOS; ALVAREZ, 2017, p. 55).

A relação entre as legislações dos Crimes Hediondos ou de Drogas –, e o crescimento da população encarcerada encontrava-se, naquele período, agravada pelos altos índices de prisões provisórias. Os indicadores demonstraram uma elevação de 81% no índice de aprisionamento em contrapartida ao crescimento populacional de 11% no Brasil, em comparativo entre as informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Departamento Penitenciário Nacional (atualmente transformado em Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen), referentes ao período de dezembro de 2006 a junho de 2017 (DEPEN, 2019b; IBGE, 2017).

As medidas punitivas, que incluem tipificar ou agravar a pena de novas ou já existentes modalidades de crimes, são compreendidas por Wacquant (2011) como fatores que atenderiam, ritualisticamente, as necessidades populistas e pragmáticas dos líderes políticos, além de corroborar, essencialmente, para a consolidação de uma “revolução neoliberal” em curso na América Latina.

Na mesma direção, a pesquisa coordenada por Rangel (2009) dá conta de que o aprisionamento e a elevação na dosimetria da pena tiveram, neste período, características endógenas e similares nos diferentes países da América Latina, a exemplo do México e Equador, os quais ampliaram o tempo de pena privativa de liberdade aos crimes de tráfico e contra saúde, considerados, anteriormente, de menor poder ofensivo.

As adequações punitivas ocasionaram a expressiva elevação nos índices de aprisionamentos, inclusive, as taxas de crescimento da população encarcerada no Brasil, Chile, Peru, Argentina, Uruguai, El Salvador, Panamá, Colômbia, Paraguai, Costa Rica, Equador e México, no período (1992-2007), cresceram na proporção média, 2 vezes e 1/2, com pequenas variações entre si (RANGEL, 2009, p. 32-33).

4. A PRISÃO PREVENTIVA COMO MEDIDA CAUTELAR

Este subitem apresenta um panorama acerca das prisões provisórias no México, Guatemala, Panamá, Colômbia, Venezuela, Peru, Bolívia, Brasil, Uruguai e Argentina, países que regulamentaram a remição de pena pelo estudo nas últimas décadas.

O quadro permite relacionar as informações ao crescimento nos índices de aprisionamento latino-americanos, observando como isso está associado a fatores interdependentes, como o endurecimento da legislação penal que agravou o tempo total de condenação a pena de prisão, e os altos percentuais das prisões cautelares, sobretudo, de caráter provisório, quando o aprisionamento ocorre sem a sentença condenatória.

A prisão cautelar¹³ tem previsão na sequência dos Artigos 282 a 316, do Código de Processo Penal Brasileiro (CPP, 2014). As medidas cautelares, compreendidas pelas prisões na modalidade preventiva, temporária ou domiciliar, são dotadas de previsão constitucional e podem ser solicitadas pela autoridade policial ou de ofício pelo próprio juiz, sob as justificativas de indícios da comprovação do crime, para resguardar a fase do processo ou inquérito policial, a ordem pública, a aplicação da legislação e, ainda, proteger a ordem econômica (CPP, 2014, p. 399)¹⁴.

A prisão preventiva, em especial, é a medida mais adotada no Brasil para a manutenção das prisões provisórias, contudo, o parágrafo 6º do CPP (2014, p. 394), dispõe que, “a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar¹⁵”. Ou seja, a prisão preventiva, sob a prerrogativa jurídica, deveria consistir num instrumento de exceção penal, na direção contrária aos índices encontrados em países que

13 As medidas cautelares compreendidas no processo penal como prisão preventiva ou prisão temporária são determinadas pelo juiz de direito, de ofício, ou quando solicitado pelo ministério público ou delegado de polícia durante a fase de investigação criminal, porém, em último caso deveria ser decretada a prisão preventiva do acusado, conforme o artigo 282, parágrafos 2º e 4º da Lei Nº 12.403, de 04 de maio de 2011.

14 O Código de Processo Penal e o Supremo Tribunal Federal (STF), consolidou o entendimento que o sistema de justiça tem previsão de 81 dias de prazo para concluir o processo penal. O descumprimento desse prazo foi naturalizado, sobretudo, a partir do advento do novo código de Processo Penal, em 2008. O prazo passou a figurar como uma espécie de marco para o judiciário analisar os casos relativos aos questionamentos de excesso de prazos dos processos, especialmente em casos de prisão preventiva. A ausência de responsabilidade do Estado em cumprir prazos processuais, contribui significativamente para a ampliação e/ou manutenção do encarceramento preventivo.

15 “São medidas cautelares diversas da prisão: (I) comparecimento periódico em juízo, nos prazos e condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (III) proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; (IV) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para investigação ou instrução; [...]” (CPP, 2014, p. 400-401).

institucionalizaram o dispositivo remidor, como ocorre na Bolívia, que apresenta um índice de 86% de prisões preventivas.

Considerou-se neste artigo que a prisão provisória é um dispositivo jurídico, chave, intimamente relacionado com o aprisionamento em curso no Brasil e nos demais países analisados. Para isso, estima-se que o excesso de aplicação das prisões preventivas atenda às necessidades de reorganização de políticas forjadas pelos interesses dos Estados-nacionais, que se adequam ao pacote de medidas político-penal para cercear a liberdade e punir aqueles identificados por Wacquant (2011) como os “indesejados da cidade”.

Parece-nos que as taxas de prisão preventiva no Brasil, em alguma medida, estão associadas aos mecanismos repressores do Estado, numa via político-jurídico-criminal para a manutenção e controle de parcela das camadas populares, identificada como perigosa, em prisões.

Por este motivo, relaciona-se aqui o aprisionamento nos dez países latino-americanos (períodos de 2000 - 2014/2015) que adotaram dispositivos de remição de pena por meio do estudo a fim de observar como se articularam os condicionantes de: (a) crescente aprisionamento e (b) prisões provisórias nesses países. Consequentemente, foi possível identificar a imbricação dos dois fatores: superpopulação de pessoas presas, conforme demonstrado na Tabela n.1, e altas taxas de presos provisórios (Figura 1).

Tabela n.1: Crescimento da população encarcerada (2000 - 2014/15) em países que institucionalizaram a remição de pena pelo estudo.

ANO							% Prisões Provisórias
PAÍSES/ ANO	2000	2002	2006	2012	2014	2015	
BRASIL	232.755	239.345	401.236	548.003	622.202	-	36,3%
MÉXICO	154.765	172.888	210.140	239.089	255.638	256.941	42,3%
COLÔMBIA	51.518	52.936	60.021	113.884	158.011	168.995	37%
PERU	27.734	27.417	35.835	58.019	70.276	72.592	50%
ARGENTINA	-	57.632	60.621	66.484	64.288	-	49,5%
VENEZUELA	14.196	19.368	19.257	45.224	55.007	51.256	62%
GUATEMALA	6.974	8.077	7.477	15.013	18.425	19.021	48,6%
PANAMÁ	8.652	10.423	11.575	14.521	15.578	15.508	62,5%
BOLÍVIA	8.151	6.065	7.031	14.272	14.203	13.468	86%
URUGUAI	4.469	5.630	6.887	9.418	9.632	9.996	64%

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados do Depen, 2015 e ICPS, 2015.

Dentre os países que compõem a Tabela n.1, apenas a Argentina e o Uruguai apresentaram tendência de manutenção nas taxas de encarceramento

a partir do ano de 2012. Apesar disso, ambos continuam mantendo elevado índice de prisões provisórias.

Em que pesem os argumentos empreendidos por Wacquant (2011) sobre o desmantelamento do Estado de bem-estar social (*Welfare State*), caracterizado pelos fatores relacionados à flexibilização das relações de trabalho assalariado, lutas sindicais e a sucessiva retirada de investimentos em verbas com finalidades sociais, é importante lembrar que tais processos são compreendidos por ele como parte da composição de uma nova ordem da política econômica neoliberal estadunidense, os quais levaram, segundo o autor, à substituição do Estado de Providência pelo Estado de Penitência nos USA e Europa via encarceramento das camadas populares.

Porém, os países da América Latina não vivenciaram o *Welfare State* ou foram impactados, na mesma intensidade, com a retração das políticas assistenciais como ocorreu no caso norte-americano, entretanto, identifica-se a adoção da prisão preventiva com grande incidência sobre a população encarcerada, descartando, assim, outras modalidades de prisões cautelares alternativas à prisão (CIDH, 2013; OLIVEIRA, 2015; RANGEL, 2009).

Retomando o perfil dessa população de encarcerados, cabe considerar os indicadores sociais levantados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID, 2016) e retomados por Rangel no *Mapa Regional Latino Americano Sobre Educación em Prisiones* (2009). Segundo esses dados, 40% da população latino-americana sobreviveu, no início dos anos 2000, com valores menores que um dólar por dia, o que parece corresponder a uma situação de pobreza generalizada.

Infelizmente, o desemprego é um dos fatores que são exacerbados na América Latina em um contexto de exclusão social cujas origens históricas são diversas. Na verdade, o número de pessoas que vivem sob uma exclusão social é importante. Por exemplo, de acordo com a CEPAL, o número de pessoas que em 2003 viviam na pobreza na América Latina atingiu 227 milhões, representando 44,4% da população. Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento, não só 44 % da população da América Latina é pobre, mas o fato agravante é que 40% da população está abaixo da linha da pobreza e vive com menos de um dólar por dia. Ou seja, a pobreza extrema é considerável (RANGEL, 2009, p. 28, tradução nossa).

Em certa medida, o empobrecimento das populações residentes em todos os países elencados neste estudo, como Argentina, Peru, Venezuela, Uruguai, Colômbia, Bolívia, México, Guatemala, Panamá e Brasil, tem relação com os índices exorbitantes de prisões provisórias, indicando a prisão preventiva como mais um mecanismo jurídico a serviço da manutenção do aprisionamento do extrato social que não dispõe de atratividade economicamente ativa.

A Tabela n.1 demonstra que o Brasil aprisionava provisoriamente 37,5% dos 698.600 mil presos em 2015, o que significa afirmar que 261.780 mil pessoas estavam reclusas sem condenação ou aguardando condenação definitiva. Nos demais países, os indicadores de prisão preventiva incorrem em 64% dos 9.996 mil presos no Uruguai; 42% do total de 256.941 presos no México; 37% dos 168.995 presos na Colômbia; 50% dos 72.592 presos no Peru; 62% dentre os 51.256 presos da Venezuela; 48,6% dos 19.021 presos na Guatemala; 62,5% dos 15.508 presos no Panamá e 86% dos encarcerados na Bolívia cumprem a medida cautelar, conforme demonstra a Figura 1.

Figura n.1: Percentual de presos provisórios em países da América Latina – 2015



Fonte: Elaborada pela autora a partir de informações do ICPS, 2015.

A proporção de prisões provisórias indicada na Figura 1 demonstra que a quantidade de prisões preventivas têm contribuído de modo significativo para a elevação das taxas de aprisionamento nos países que regulamentaram o direito à remição de pena pela via educacional.

No Brasil, observa-se que o dispositivo da prisão preventiva se apresenta como instrumento jurídico eficaz para a manutenção de parcela da população presa. Esse público é constituído por indivíduos, em sua maioria, moradores

de regiões periféricas, portadores de características raciais e fenótipos distintos e já se encontravam excluídos anteriormente das demandas de consumo. Relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014) reconhece que a prisão no Brasil é formada “[...] majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda”.

A tentativa de controle via prisão preventiva não foi identificada por Wacquant nas pesquisas nos Estados Unidos, porém seu estudo antecipou o mesmo perfil de clientela contida em prisões brasileiras, ou seja, advém do mesmo extrato social e cumulativamente resulta dos acirramentos da desigualdade e da insegurança social, ao ponto de segregar as populações pobres e indesejadas em guetos urbanos, e gradativamente, ao ponto de instituir-se uma simbiose entre os espaços do gueto e das prisões (WACQUANT, 2007; 2008; 2011).

O fenômeno das prisões provisórias tem sido denunciado frequentemente pelos organismos de direitos humanos, principalmente na tentativa de impedir a progressão da medida compreendida como abusiva. O relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), considerou a modalidade punitiva como desmedida à necessidade e arbitrária, porque alimenta a superpopulação carcerária, contribuindo para constituir um problema crônico e imprudência jurídica (CIDH, 2013).

Outros organismos internacionais, como o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud), monitoram o encarceramento em massa em países da América Latina e têm denunciado, principalmente na última década, o uso intenso do dispositivo da prisão preventiva (CIDH, 2013).

Assim, há um consenso entre os organismos internacionais, que consideram a prisão provisória como último recurso diante do direito constitucional que resguarda a presunção da inocência, segundo os quais a alta taxa de prisões preventivas seria um indicador de desrespeito ao Estado democrático de direito (CIDH, 2013).

O relatório “O excesso de prisões provisórias no Brasil” confirma a frequência da prática do aprisionamento preventivo nos países latinos. De acordo com o relatório gestado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), alguns desses países fixaram parâmetros legais para a duração da prisão preventiva, sendo: “[...] nove meses (270 dias) da regulamentação peruana (em casos não complexos), os doze meses (360 dias) da legislação da Costa Rica e os dezoito meses (540 dias) da Bolívia” (IPEA, 2015, p. 62).

As informações dão conta que, no Paraguai e Venezuela, a legislação veda a possibilidade de que o tempo da prisão cautelar ultrapasse o tempo de pena mínima prescrita para o crime. Caracteriza-se, portanto, que a prisão antecipada tem sido regra, quando deveria ser exceção, por tratar-se de

excepcionalidade no ordenamento jurídico, especialmente porque afronta a garantia da presunção da inocência.

Se compararmos a frequência da prisão preventiva na América Latina com o que acontece em certos países da Europa como França, Portugal, Grécia e Noruega, que consideram, em alguma medida, a redução de pena ou a bonificação pela educação, fica evidente sua maior difusão no continente sul-americano, como mostra a Tabela n. 2.

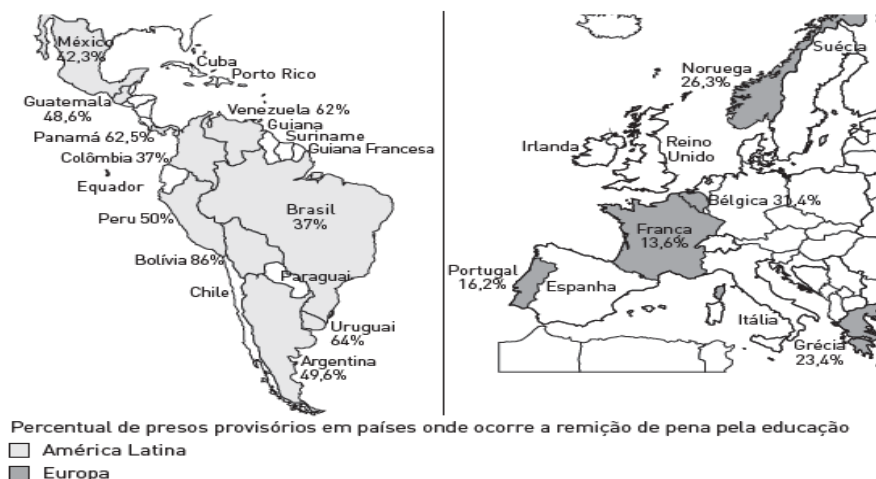
Tabela n.2: Índices de prisões provisórias em países da Europa e América Latina que regulamentaram a remição pela educação (2014/2015).

País	Total de Presos	Presos provisórios	Provisórios em %
França	77.291	10.549	13,6%
Portugal	14.214	2.303	16,2%
Grécia	13.147	3.076	23,4%
Noruega	3.710	976	26,3%
Bélgica	11.769	3.695	31,4%
Brasil	622.202	222.190	36,3%
Colômbia	168.995	62.697	37,1%
México	256.941	108.686	42,3%
Guatemala	19.021	9.244	48,6%
Argentina	64.288	31.887	49,6%
Peru	72.592	36.151	49,8%
Venezuela	51.256	31.881	62,2%
Panamá	15.508	9.693	62,5%
Uruguai	9.774	6.255	64,0%
Bolívia	13.468	12.200	86,0%

Fonte: Elaborada pela autora a partir de informações ICPS, 2015.

Como se vê, o período analisado demonstra que há forte diferença na aplicação da medida cautelar entre os países latinos e os europeus. Quando se compara França e Bolívia, vê-se que o país latino-americano exibe, proporcionalmente, seis vezes o índice de pessoas presas provisoriamente em relação à França. Ao mesmo tempo, o Uruguai sobrepõe-se em 370%, o Panamá 360% e o Brasil 175%, em relação ao indicador francês. A figura indica os percentuais de prisões provisórias nos países analisados.

Figura n.2: Proporção de prisões provisórias em países que adotam, em alguma medida, a redução ou bonificação relacionada à pena, por meio do estudo – América Latina e Europa¹⁶ em percentual – 2015.



Fonte: Elaborada pela autora a partir de informações do ICPS, 2015.

Na América Latina é interessante notar que o encarceramento de indivíduos sem condenação ocorre paradoxalmente em concomitância à adoção da remição de pena, que assegura o abatimento proporcional da pena pelo estudo, de acordo com a legislação de cada país¹⁷.

A Tabela n.3 traz a média do crescimento populacional de presos e apresenta uma estimativa temporal dessa elevação, analisando o crescimento a partir do ano 2.000. Prospectou-se a partir das informações oficiais, em quanto tempo, em média, seria possível dobrar a população de indivíduos privados de liberdade no bloco de países constituídos pelo Brasil, Uruguai, Bolívia, Peru, Panamá, Argentina, Venezuela, México, Colômbia e Guatemala, caso persistirem

¹⁶ Identificou-se que o encarceramento provisório, no caso de alguns dos países europeus citados, está relacionado a altos índices de prisões de estrangeiros, com os respectivos percentuais: a França com 21,7%; Grécia com 60,4%; Bélgica contabiliza 42,9% e a Noruega 35,2% de encarceramento de não nativos (ICPS, 2015). Constatando, dessa maneira, o prosseguimento de características punitivas identificadas durante os estudos de Wacquant no período compreendido 1993-1997 (2011, p. 109-111), quando menciona que, “precários, estrangeiros e drogados são os clientes privilegiados das prisões europeias”. Essa política penal incluiu os estrangeiros, sobretudo, os latino-americanos ao rol dos indesejados da nova ordem econômica em curso na Europa. O mesmo não se registra nos países latino-americanos, onde a população encarcerada é composta essencialmente dos cidadãos dos próprios países.

¹⁷ Essa comparação indica que a França detém 13,6% de presos provisórios, o menor índice de prisões provisórias dentre os países que adotam remição de pena pelo estudo ou mecanismo similar. O país mantém a proporção de 115 presos para cada grupo de 100.000 habitantes, percentual 2,6 duas vezes menor, em comparação ao Brasil. O quantitativo de prisões provisórias eleva-se progressivamente nos demais países europeus: Portugal com 16,2%, Grécia 23,4% e Bélgica 31,4% de presos sem condenação (ICPS, 2015).

as políticas de encarceramento, dentre elas, encontra-se a prisão de natureza preventiva.

Tabela n.3: Crescimento da população presa em países com remição pelo estudo na América Latina

PAÍSES	2000	2014/15	Período de duplicação em anos
Venezuela	14.196	51.256	8
Colômbia	51.518	168.995	9
Guatemala	6.974	19.021	10
Brasil	232.755	622.202	10
Peru	27.734	72.592	11
Uruguai	4.469	9.996	13
Panamá	8.652	15.508	18
Bolívia	8.151	14.203	18
México	154.765	256.941	21
Argentina (2002 a 2014)	57.632	64.288	89
Média América Latina	568.846	1.280.531	12

Fonte: Elaborada pela autora a partir de informações do Depen, 2015 e ICPS, 2015.

Cinco países estão propensos a dobrar suas populações de presos, em até 11 anos, ou seja, até o ano de 2026, em especial, por apresentarem os maiores índices de elevação de presos no período compreendido entre os anos (2000-2014/15) em decorrência, sobretudo, das altas taxas de presos provisórios. São eles: Venezuela em 8 anos; Colômbia em 9 anos; Guatemala em 10 anos; Brasil em 10 anos e Peru em 11 anos.

Pode-se afirmar que a estimativa de crescimento, certamente, foi reduzida pela aplicação do instituto da remição de pena pelo estudo, visto que os países analisados adotam cumulativamente em seus ordenamentos jurídicos a remição de pena pelas vias do trabalho e educação¹⁸.

NOTAS FINAIS

A remição resulta de alteração legislativa que reconhece o direito de a pessoa presa reduzir parte da pena pela frequência escolar ao instituir o dispositivo jurídico-político, após longo período e debates jurídicos sobre a garantia

18 No *ranking* de crescimento, a Argentina pode ser vista como um caso distinto em relação aos demais países da América Latina. Considerando o período de 2002 a 2014 é possível estimar que a população encarcerada de 57.632 em 2002, se mantiver a média, dobrará o número de presos em 89 anos, ou seja, 115.664 presos no ano de 2.091.

de direitos à educação e a possibilidade de redução de pena pela via educacional no Brasil.

A política foi gestada no interior de uma questão carcerária mais ampla, observou-se, inclusive que a importação da experiência norte-americana, na direção de novas alternativas de “punir melhor”, elevou uma parcela significativa da população dos dez países latino-americanos que institucionalizaram a remição de pena pela educação, a exemplo do Brasil, ao patamar de prováveis delinquentes.

As transformações são da mesma base, acrescidas do aparelhamento jurídico das prisões provisórias que mantêm preso o indivíduo a quem caberia, em tese, a presunção de inocência. Assim, as prisões contribuíram de modo excessivo para o endurecimento das legislações penais, além de criminalizar, de maneira gerencial, os indivíduos já pauperizados.

Observou-se, nesta chave de análise, a correlação abarcada pela prisão e o uso da prisão provisória no desempenho destes países como possibilidade punitiva, na medida em que se adequaram ao mecanismo judiciário da prisão cautelar, como elemento político a fim de forjar, discursivamente, o estabelecimento da “Lei” e a manutenção “Ordem” pública. Na mesma perspectiva do ocorrido no Brasil, sobretudo, a partir do Advento da Lei 8.072/1990 e suas alterações que incluem gradativamente, no decorrer das últimas três décadas, outros tipos penais à lista dos crimes hediondos, e da aplicação equivocada da Lei de Drogas 11.343, no ano de 2006, de modo a endurecer a legislação.

O balanço desses aprisionamentos indica um crescente fortalecimento de um estado penitenciário latino-americano, ao mesmo tempo em que ocorre, numa direção contrária, encontra-se a remição pela oferta da educação na prisão, com aspectos de resistência ao Estado penal, e em favor do desencarceramento gradativo que auxilia para apaziguar, em certa medida, conflitos penitenciários gerados pelo superencarceramento¹⁹.

Vale sublinhar que as consequências seriam ainda maiores em cenários que não adotassem a possibilidade de redução de pena pela educação e/ou trabalho, especialmente porque abrevia o tempo de prisão, tratando-se de um arrefecimento dos indicadores frente aos altos índices de prisões provisórias nesses países. Porém, ainda assim, os estados nacionais têm ampliado a penalização, utilizando-se do recurso da reclusão em prisões para punir os indesejados.

Essas transformações demonstram a dinâmica e a complexidade que envolvem o fenômeno social das prisões sem condenação, apontando, inclusive, que não há um engessamento, ou seja, um modelo hegemônico que se reproduziria com as mesmas características em sociedades culturalmente distintas. Vê-se que os indicadores não demonstrarem proporcionalidade ou

19 A massificação do aprisionamento no Brasil gerou, dentre outros problemas, a manutenção de presos em condições degradantes, homicídios e o surgimento de facções criminosas nas prisões.

similaridade entre os índices de prisões provisórias europeias e, neste caso, nas latinas-americanas²⁰.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA (AJD). Educação para os Presidiários. **Editorial Jornal (AJD)**. Ano 5 nº 21 jul./set., São Paulo, SP, Brasil, 2000. Disponível em: < <https://tinyurl.com/mznnk8n6> >, acesso em: 18 out. 2016.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. **Informações consolidadas**, 2016. Recuperado em: 18 de fevereiro de 2016 e, Disponível em: <https://tinyurl.com/yc47spbj>, acesso em: 18 fev. 2016.

BRASIL. **Decreto Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984, que Instituição da Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: < <https://tinyurl.com/nbtcdbrj> >, acesso em: 19 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos**. Dispõe sobre os crimes hediondos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder executivo, Brasília, DF, 26 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº. 7210/84 de 11 de julho de 1984 e dispõe sobre a remição da pena por estudo. Brasília, DF, 2011. Disponível em: < <https://tinyurl.com/25c65t39> >, acesso em: 12 nov. 2015.

BRASIL. Excesso de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico. Ministério da Justiça - Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) e IPEA (**Série Pensando o Direito**), nº 54, Brasília, DF, Brasil, 2015. Disponível em: < <https://tinyurl.com/46wtjsy3> >, acesso em: 13 dez. 2018.

CAMPOS, M. S.; ALVAREZ, M.C. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da -Nova- Lei de Drogas na cidade de São Paulo. **Revista Tempo Social**, v. 29, p. 45, 2017.

CANÁRIO, P. Nova lei muda forma de calcular a remição da pena. **Revista eletrônica Consultor Jurídico**, de 26 de julho de 2011. Disponível: < <https://tinyurl.com/4f8m9hk7> >, acesso em: 18 abr. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, SP, Brasil, 2007.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CPP. In: VANZOLINI, M. P. [et. Al.] (Org.) **Mini Vade Mecum Penal**. 3 ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, SP, Brasil, 2014.

20 O próprio Wacquant cita Pierre Bourdieu para rejeitar o que ele identificou como “funcionamento do pior tipo”, que parte do pressuposto de que os acontecimentos se reproduzem “[...] como obras de uma estratégia onisciente ou como automaticamente benéficos a alguma maquinaria abstrata de dominação e exploração que se “reproduziria” de qualquer maneira” (Wacquant, 2007, p.20).

COELHO, S. N., & SILVEIRA, D. P. Execução penal: breves considerações sobre a remição de pena. **Revista Justiça**. jul./set., vol. 47 (130), p. 131-137, 1985.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas**. Organização dos Estados Americanos, 2013. Disponível em:< <https://tinyurl.com/2s4h64ct>>, acesso em: 05 fev. 2017.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – junho de 2014. Ministério da Justiça, Brasília, DF, Brasil.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – dezembro de 2014. Ministério da Justiça, Brasília, 2015.

DURKHEIM, E. **Da divisão social do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Preso que estudar pode ter pena reduzida**. Jornal Folha de São Paulo Cotidiano, C4, de 26 de setembro de 2000, São Paulo, 2000. Disponível em:< <https://tinyurl.com/2p8n6883>>, acesso em: 08 fev. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA, ESTATÍSTICA (IBGE). **Coordenação de População, & Indicadores Sociais**, 2017. Disponível em:< <https://tinyurl.com/57s27bfn>>, acesso em: 25 jul. 2017.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. **Research & Publications**, 2015. Disponível em:<<http://www.prisonstudies.org/>>, acesso em: 15 dez.2015.

JESUS, M. G. M. D., OI, A. H., ROCHA, T. T. D., & LAGATTA, P. **Prisão Provisória e Lei de Drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudo da Violência da USP, 2011. *E-book*. Disponível em:< <https://tinyurl.com/2punrpxy> >, acesso em: 09 ago. 2018.

JULIÃO, Elinaldo. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. *Rio de Janeiro*, RJ, Brasil, 2009. Disponível em:< <https://tinyurl.com/3c2y2m27>>, acesso em: 20 fev. 2020.

OLIVEIRA, J. R. **Contribuições para uma compreensão crítica do uso da prisão preventiva pelos juízos criminais estaduais de Curitiba**. (Dissertação de Mestrado), Curitiba, PR, Brasil, 2015.

RANGEL, Hugo. **Mapa Regional latino americano sobre educaciónenprisiones. Notas para el análisis de lasituación y la problemática regional**. Coord. Hugo Rangel. Centre International d'étudespedagogiques (CIEP). Eurosocial. Paris, França, 2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 341**. A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. STJ, 2006. Disponível em:< <https://tinyurl.com/ybu7pssy>>, acesso em: 12 jun. 2017.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A produção social do discurso da educação para ressocialização de indivíduos aprisionados em Mato Grosso do Sul**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, Brasil, 2011.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A Gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. Tese de doutorado – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas/ SP, Brasil, 2017. Disponível em:< <https://tinyurl.com/ypehdkv4>>, acesso em: 18 mar. 2020.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão, Educação e Remição de Pena no Brasil: institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade**. 1ª edição - Jundiaí, SP, Paco Editorial, 2019.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª edição - Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **O Lugar da prisão na nova administração da pobreza**. Trad. Paula Miraglia; Hélio de Mello Filho. Revista Novos Estudos 80, Ed. Março, 2008.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2011.

SORCI, Paulo. As complexidades da execução penal na perspectiva do juiz Paulo Sorci. [Entrevista concedida a] Eli Narciso Torres. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, Brasília, n. 2, p 305-312, jun/set., 2020.

A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL EM CONFORMIDADE COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

EDUCATIONAL ASSISTANCE IN THE FEDERAL PENITENTIARY SYSTEM IN ACCORDANCE WITH THE PENAL EXECUTION LAW AND THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY

Submetido em: 29/05/2023 - **Aceito em:** 31/08/2023

RITA DE CASSIA BATISTA SILVA¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a execução penal diferenciada no Sistema Penitenciário Federal através de seus procedimentos e características que o colocam em um patamar de excelência na prestação da assistência educacional aos seus custodiados. Tal pretensão se justifica por reconhecer a educação como um direito basilar em uma sociedade justa, solidária e democrática. Assim, cumprindo os ditames constitucionais, a Lei de Execução Penal, os documentos internacionais e legislações infraconstitucionais, os presídios federais realizam uma assistência educacional em conformidade com o Princípio da Dignidade Humana. Trata-se de uma revisão bibliográfica, com predominância do método dedutivo. Concluiu-se que o Sistema Penitenciário Federal é exemplo de excelência na assistência educacional.

Palavras-chave: Educação no cárcere. Dignidade Humana. Sistema Penitenciário Federal.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the differentiated criminal execution in the Federal Penitentiary System through its procedures and characteristics that place it at a level of excellence in the provision of educational assistance to its custodians. This claim is justified by the fact that education is a fundamental right in a just, solidary and democratic society. Thus, complying with constitutional dictates, the Penal Execution Law, international documents and infra-constitutional legislation, federal prisons carry out educational assistance in accordance with the Principle of Human Dignity. This is a bibliographic review, with a predominance of the deductive method. It was concluded that the Federal Penitentiary System is an example of excellence in educational assistance.

Keywords: Education in prison. Human dignity. Federal Penitentiary System.

¹ Policial Penal Aposentada. Formada em Pedagogia e Direito, possui especialização em Supervisão Escolar e em Direito Penal e Processo Penal, Mestrado em Ciências Criminológico-Forenses pela *Universidad de La Empresa*, Montevideu – Uruguai e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela *Universidad del Museo Social Argentino*, Buenos Aires – Argentina.
E-MAIL: professoraritasilva2021@gmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-6476-1998>>.

INTRODUÇÃO

O presente estudo traz a eficiente prestação educacional aos presos que cumprem pena no Sistema Penitenciário Federal (SPF). Tal excelência é alcançada quando há o cumprimento integral dos ditames da Lei de Execução Penal, de diretrizes de documentos internacionais de direitos humanos, como também, os princípios constitucionais e penais, em especial, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Amplamente abordado em todas as legislações constitucionais e infra-constitucionais, como também nos tratados e acordos que o Brasil é signatário, este princípio trata da garantia dos direitos básicos e do mínimo existencial que é inerente à pessoa humana e, por isso, constitui-se como o basilar dos princípios.

Corroborando esse entendimento, Sarlet deduz a respeito:

Da própria condição humana (e, portanto, do valor intrínseco reconhecido as pessoas no âmbito das suas relações intersubjetivas) do ser humano, e desta condição e de seu reconhecimento e proteção pela ordem jurídico-constitucional decorre de um complexo de posições jurídicas fundamentais (SARLET *apud* FULLER, DEZEM e MARTINS, 2013, p. 35).

Bulos sintetiza esse princípio da seguinte forma:

Este vetor agrega em torno de si a unanimidade dos direitos e garantias fundamentais do homem, expressos na Constituição de 1988. Quando o texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça, cor, origem ou status social. (...) a dignidade humana reflete, portanto, um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem. (...) abarca uma variedade de bens sem a qual o homem não subsistiria. A força jurídica do pórtico da dignidade começa a espargir efeitos desde o ventre materno, perdurando até a morte, sendo inata ao homem (BULOS, 2011, p. 308).

Esse princípio possui uma força normativa que contamina toda a ordem jurídica, servindo, ainda, de alicerce para os demais princípios:

A dignidade figura em praticamente todas as declarações e tratados internacionais sobre direitos humanos, e, está consagrada em nada menos que 149 constituições nacionais, das 194 que hoje estão em vigor. Ademais, a sua eficácia também é reconhecida em países cujas constituições não contêm menção expressa ao princípio, como a França e os Estados Unidos. A dignidade da pessoa humana tem sido invocada com grande frequência por diversas cortes constitucionais estrangeiras e por tribunais internacionais, e se tornou um parâmetro para a contestação jurídica, social e política da ação opressiva dos Estados, de entidades internacionais e do poder privado (SARMENTO, 2016, p. 13-14).

No Brasil, o Texto Constitucional, no art. 1º, inciso III, traz a dignidade da pessoa humana como um fundamento da República, como um valor supremo da Democracia:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político (grifo nosso) (BRASIL, 1988).

Podemos reconhecer a preocupação do legislador constituinte em conceder um status normativo ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendendo-o como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Como princípio constitucional, deverá ser entendido como norma de hierarquia superior, destinada a orientar todo o sistema no que diz respeito à criação legislativa, bem como para aferir a validade das normas que lhe são inferiores (GRECO, 2015).

Percebemos, assim, que o Estado tem o dever de proteger a dignidade humana por se tratar de uma qualidade inerente ao ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, assegurando-lhe condições materiais e morais mínimas de sobrevivência.

Assim, para uma melhor compreensão, trataremos inicialmente, um breve histórico da criação do SPF, como também suas características, composição e procedimentos diferenciados. E, em seguida, como esse sistema federal oferta e presta de forma eficiente e digna, a assistência à educação para seus custodiados.

Trata-se o presente estudo de revisão bibliográfica, com predominância do método dedutivo, partindo-se da análise do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do direito à educação e da execução penal diferenciada no SPF para concluir sua excelência na prestação da assistência educacional.

1. O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

Inicialmente faremos um breve histórico sobre esse tipo de sistema penitenciário que atua sob o regime de segurança máxima.

Com a previsão contida no art. 86 da LEP, que trata da possibilidade de cumprimento da pena em unidade situada em local diverso da moradia do condenado, autorizou-se a execução em outra unidade federativa que não a da residência do recluso, em estabelecimento penal estadual, distrital ou da União. Para esse intento, criou-se o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o SPF.

Esse sistema surge para cumprimento do citado desiderato e também como uma resposta à altura para conter o crime organizado e o crescimento das facções criminosas, com o objetivo principal de desarticular os comandos de seus líderes no interior dos estabelecimentos penais estaduais, como também de garantir o direito coletivo de segurança pública.

Consoante a contribuição de Kuehne (2008), o despreparo em relação ao pessoal penitenciário nos estados, com raríssimas exceções, foi o que idealizou um “novo tratamento penal” a ser implementado pelo sistema federal.

O SPF, até o ano de 2022, era órgão executor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a partir de janeiro deste ano, com a extinção do DEPEN, passa a compor a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), consubstanciado no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n. 10.792/2003:

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º- A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado (BRASIL, 1984). participaram como líderes serão transferidos para os estabelecimentos sob sua gestão, como forma de isolamento e visando à segurança nacional. De acordo com Kuehne (2008), quando da inauguração da primeira penitenciária federal,

(...) ela foi concebida como de “segurança máxima”, com estreita observância aos postulados da LEP e em perfeita sintonia com as recomendações internacionais. A Penitenciária Federal em Catanduvas serviu como unidade “neutralizadora” das lideranças nefastas dos criminosos de elevado potencial ofensivo que intranquiliza a tudo e a todos – aqueles, enfim, de alta periculosidade, conturbadores da ordem nos presídios brasileiros. O novel sistema dá à sociedade um aparato de segurança e tranquilidade, constituindo-se em mecanismo para garantir a vida daqueles hoje ameaçados pelas facções criminosas (KUEHNE, 2008, p. 368).

As unidades penais federais contam com um aparato tecnológico composto por equipamentos de segurança de última geração, os quais são operados por corpo funcional próprio e altamente capacitado. Ainda nas palavras de Kuehne:

A unidade penal conta com um elemento humano hábil, capaz e convenientemente treinado. Todo um aparato tecnológico de última geração, aliado a um monitoramento constante, representa o arcabouço indispensável onde a segurança é a palavra de ordem (KUEHNE, 2008, p. 368).

O nível de monitoramento dos presídios federais é o mais alto possível, nada acontece sem que os procedimentos de segurança sejam seguidos à risca e há a vigilância aproximada do preso todo o tempo, realizada sempre por pelo menos dois agentes da segurança. Desde o primeiro dia, o preso começa a ser disciplinado a como se portar em todas as movimentações, como saída para banho de sol e atendimentos de saúde. A saída da cela só acontece após revista visual, sob os comandos do agente, revista de suas roupas e calçados, e, após isso, é algemado para a retirada da cela, mantendo-se assim em todos os procedimentos, exceto em suas visitas de parlatório. Há, ainda, revista na cela todas as vezes que o preso deixa o seu dormitório para o banho de sol diário (BRASIL, 2022a). Esse modelo, que sob nenhuma hipótese comporta número de custodiados acima de sua capacidade, garante uma vida mais digna aos internos com o mínimo existencial garantido, concorrendo, assim, para uma execução penal mais humanizada e eficiente em conformidade com os princípios constitucionais.

Amorim traz uma comparação com dados de maio de 2021 que informam os seguintes quantitativos de internos nas unidades penitenciárias federais que possuem lotação máxima de 208 presos: Catanduvas/PR, com 119; Campo Grande/MS, com 139; Mossoró/RN, 109; Porto Velho/RO, com 101; e Brasília/DF, com 29 internos, lembrando que esta última unidade foi inaugurada em outubro de 2018 (BRASIL, 2022a). Comparando-os com os estabelecimentos prisionais estaduais naquele mesmo ano, temos:

O quadro de superlotação nos presídios brasileiros viola resolução do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), órgão ligado ao Ministério da Justiça, que fixou o parâmetro de 137,5% como percentual máximo de excedente de detentos nas prisões. Hoje, o país tem uma taxa de superlotação nas cadeias de 197,4%, o que significa que existe quase o dobro de detentos em relação ao número de vagas. Os dados foram divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública são 726.712 presos para 368.049 vagas (AMORIM, 2017).

Outra característica do SPF é o perfil do custodiado, conforme previsto na Resolução n. 557/2007, do Conselho de Justiça Federal, *in verbis*:

(...) Art. 2º Nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima serão admitidos presos, condenados ou provisórios, de alta periculosidade, observados os rigores do regime fechado, quando a medida seja justificada no interesse deles próprios ou em virtude de risco para a ordem ou incolumidade públicas. (...)

Art. 5º A custódia de preso em estabelecimento penal federal será sempre em caráter excepcional e por período determinado.

§ 1º O período de permanência não poderá ser superior a trezentos e sessenta (360) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados, sempre, os requisitos da transferência; (...) (BRASIL, 2007).

Temos também o Decreto n. 6.877, de 18 de junho de 2009, que regula-
menta a Lei n. 11.671, de 8 de maio de 2008, dispondo sobre a inclusão de pres-
sos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transfe-
rência para aqueles estabelecimentos e, conforme veremos no texto regulamen-
tar, a entrada de presos no SPF necessita estar de acordo com pelo menos uma
das características relacionadas em seu artigo terceiro, deixando bem claro que
não se trata de um rol taxativo, podendo existir interpretações extensivas, caso a
caso, posto que a exegese sempre subjaz o interesse público quanto à segurança
pública e também na manutenção da ordem e da disciplina no sistema prisional.

Art. 3º. Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir,
ao menos, uma das seguintes características:

I - Ter desempenhado função de liderança ou participado de forma
relevante em organização criminosa;

II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física
no ambiente prisional de origem;

III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado – RDD;

IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reite-
rada de crimes com violência ou grave ameaça;

V - ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa con-
dição represente risco à sua integridade física no ambiente prisio-
nal de origem; ou VI - estar envolvido em incidentes de fuga, de
violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem
(BRASIL, 2009b).

A LEP trouxe outra hipótese de inclusão em estabelecimento federal,
quando se tratar de preso em RDD, aplicado quando há indícios de que exerce
liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia² privada,
ou, ainda, que tenha atuação criminosa em dois ou mais estados da Federação.

2 No Brasil, o termo milícia é usado para um grupo de pessoas que realiza patrulhas contra nar-
cotraficantes, geralmente em regiões onde o Estado não está presente com serviços básicos
à população – como a própria segurança pública. Há quem diga que as milícias são uma jus-
tiça paralela, que supre o abandono social de um Estado mal sucedido em políticas públicas.
Nas décadas de 60, 70 e 80, por exemplo, cidades como Recife, Salvador e Rio de Janeiro
tinham grupos de extermínio ou de cidadãos que utilizavam meios ilegais para resolver con-
flitos, tendo seus serviços armados solicitados por moradores. Os chamados justiceiros, exter-
minadores ou linchadores mudaram de nome ao longo dos anos, mas eram vistos como solu-
ções alternativas às falhas nas seguranças públicas dos governos estadual e federal. Desse
modo, ao substituírem o Estado, as milícias adquiriram novas funções e novas representações,
como: Cobrança da taxa de proteção, marcando com símbolos as casas dos moradores que
a pagam e, assim, oferecendo proteção contra quaisquer crimes, seja um roubo ou a venda
de drogas; exploração clandestina ao cobrar e centralizar serviços de gás, televisão a cabo,
máquinas caça-níqueis, crédito pessoal, imóveis e transporte alternativo; oposição aos narco-
traficantes e ao domínio territorial de facções; segurança alternativa provida por policiais, bom-
beiros, vigilantes, agentes penitenciários e militares, fora de serviço ou ativos, como integran-
tes da milícia. Em resumo, o serviço militar provido pela milícia funciona na base da oferta de
segurança e de serviços no lugar do Estado ou de empresas privadas, de modo que a região,
comunidade ou favela se torne dependente da milícia (FERRO; CHAGAS, 2017).

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

(...)

§ 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal. (BRASIL, 1984).

Apenas como extensão do conhecimento quanto à inclusão de presos em RDD nas penitenciárias federais de segurança máxima, informa-se que essa sistemática guarda uma certa semelhança com as conhecidas *Supermax* americanas, visto que é destinada para os presos que são avaliados oficialmente como os de mau comportamento, violentos, incontroláveis, não podendo ser mantidos em estabelecimentos prisionais convencionais (PRUDENTE, 2014).

Por fim, importante mencionar que, quanto à situação criminal de seus reclusos, também considerada outra característica desse tipo de sistema, quase setenta por cento (70%) dos custodiados do SPF são reincidentes e integram organizações criminosas e, quanto aos tipos penais da condenação, estão em sua quase totalidade relacionados ao tráfico de drogas e aos crimes contra o patrimônio (BRASIL, 2020).

1.2 Composição

Anteriormente à edição da Emenda Constitucional (EC) nº104 de 2019, os profissionais dos estabelecimentos penais federais, conforme a Lei n. 10.693, de 25 de junho de 2003, exerciam seus cargos sob a nomenclatura agentes penitenciários federais e, posteriormente, com a alteração dada pela Lei n. 13.327, de 29 de julho de 2016, para agentes federais de execução penal, com a seguinte justificação para a nova nomenclatura:

Essa sofisticação envolvendo a nova nomenclatura da carreira, do cargo e das funções dos Agentes Penitenciários Federais tem como propósito ampliar os horizontes da Execução Penal brasileira, indo ao encontro do NOVO PENITENCIARISMO, que não se resume apenas na expiação da pena realizada intramuros, nos estabelecimentos carcerários de regime fechado, mas, também auxiliando no correto acompanhamento dos demais incidentes da execução como o livramento condicional, a progressão de regime, o indulto, a comutação de pena, entre outros. Tal alteração tem como propósito criar as condições necessárias para a efetiva fiscalização das alternativas penais, colaborando cada vez mais com a aplicação de medidas de políticas criminais “desencarceradoras”, sem

diminuir o controle penal, de forma a afastar a sensação de impunidade que leva ao agir contra a lei. A nomenclatura “agente penitenciário” limita a atuação desses servidores ao ambiente prisional, às penas privativas de liberdade, obrigando-os a agir exclusivamente no contexto de segurança, onde funções operacionais de contenção, adestramento e vigilância são priorizadas em detrimento de uma formação multidisciplinar mais condizente com a função de reintegração social dos condenados, que é a finalidade precípua da pena (BRASIL, 2016b).

O SPF é composto pelos seguintes cargos: Agentes Federais de Execução Penal (futuros Policiais Penais Federais), Especialistas Federais em Assistência à Execução Penal e os Técnicos Federais de Apoio à Execução Penal. Após a regulamentação da nova carreira, a Polícia Penal Federal, esses cargos comporão o quadro do órgão policial.

O primeiro, Agente Federal de Execução Penal é um cargo de nível superior com atribuições para atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e, ainda, atividades de natureza técnica, administrativa e de apoio a elas relacionadas (BRASIL, 2003; BRASIL, 2019a).

O segundo, Especialista Federal em Execução Penal, é um cargo de nível superior também, suas atividades estão voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de classificação, tratamento penitenciário e assistência material, educacional, social, religiosa e à saúde dos internos (BRASIL, 2003).

E, o terceiro cargo, Técnico Federal em Execução Penal, de nível intermediário, com atribuições de auxílio às funções de classificação e de prestação das assistências previstas na LEP, são os técnicos em enfermagem e auxiliares em saúde bucal. Esses dois últimos cargos foram criados pela Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com o escopo de efetivar uma melhor prestação das assistências inseridas na Lei de Execução Penal brasileira (BRASIL, 2009).

Devemos salientar que esses cargos são ocupados por profissionais qualificados, que foram aprovados em concurso público, são periodicamente avaliados e participam de cursos de capacitação e de treinamentos, sob a orientação e gestão da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), que possui a competência para o gerenciamento de atividades de aperfeiçoamento dos servidores do SPF, promovendo ações educacionais presenciais e à distância, com a organização de cursos de curta, média e longa duração, como também, cursos de formação inicial e continuada de membros dos quadros funcionais.

Com todo esse aparato de qualificação e capacitação dos servidores, mais o monitoramento constante de câmeras e manual de procedimentos padrão, a carreira possui subsídios para exercer papel exemplar e efetivo na segurança pública do país. O lema das penitenciárias federais, desde a criação

da primeira, em 2006, é: “Zero fuga, zero entrada de celular, zero rebelião e zero corrupção”. A prova de que o SPF tem levado, desde sua criação a efeito esse lema, é veiculada com frequência pelos órgãos midiáticos, a exemplo da notícia publicada pelo Gazeta do Povo, cujo trecho é abaixo transcrito:

Destinados a abrigar presos de alta periculosidade e líderes de organizações criminosas e facções, os presídios federais de segurança máxima fazem parte de uma realidade completamente diferente do sistema prisional dos estados. Nas cinco unidades federais espalhadas pelo Brasil, não há superlotação e nunca foram registradas rebeliões, fugas ou entrada de celulares (KADANUS, 2019).

A seguir são listados os principais procedimentos que imprimem singeleza e excelência ao SPF no cumprimento de uma execução penal diferenciada.

1.3 Procedimentos diferenciados

A execução penal diferenciada acontece nas unidades penais federais através de seus procedimentos diversificados e individualizados, que são realizados com estrita observância dos ditames de um Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e dos demais princípios norteadores da execução penal, nos documentos internacionais, como também no rigor da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal e, ainda, nas demais regulamentações e normativas da SENAPPEN.

Por ser o custodiado o objeto principal de proteção, a concepção de política penitenciária que se tenta avançar de acordo com a característica humanizadora da LEP insere a inclusão do tratamento penitenciário como política de garantia de observância rigorosa aos direitos humanos, fator de redução de danos e de minimização de vulnerabilidades decorrentes do sistema punitivo.

Para tanto, o SPF oferece as assistências individualizadas com profissionais especializados: médicos, dentistas, pedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, psicólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Além de prestar assistência jurídica (pelos órgãos da Defensoria Pública da União), assistência material (alimentação, vestuário, material de higiene pessoal e limpeza da cela) e assistência religiosa. Há, ainda, a preocupação com o trabalho e a continuidade dos estudos no cárcere.

A Lei de Execução Penal, como também os documentos internacionais, asseguram aos presos e aos egressos o direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, que deve ser ofertada pelo Estado, o que encontramos nos artigos 10 e 11:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I – material;
- II – à saúde;
- III – jurídica;
- IV – educacional;
- V – social;
- VI – religiosa (BRASIL, 1984).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos também trazem a prestação das assistências nas áreas de educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistências apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas reparadoras, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Estabelecem a prestação pelas administrações prisionais, de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos presos, em consonância com a diretriz internacional de que o cumprimento de prisão tem por objetivo proteger a sociedade contra a criminalidade e, ainda, reduzir a reincidência.

Regra 4

1. Os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, na medida do possível, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis.
2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos (ONU, 1955).

A realidade carcerária atual, em sua grande maioria, não consegue cumprir tais determinações, as assistências ou são prestadas de forma não satisfatória e ineficiente por falta de recursos financeiros, humanos ou administrativos, ou sequer são prestadas por negligência ou falta de gestão e políticas públicas. Nesse sentido, Wacquant descreve que

(...) se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por

condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (Wacquant, 2001, p. 9).

No entanto, bem diferente dessa realidade, os presídios do sistema federal têm programas de políticas públicas atuantes quanto às assistências e quanto ao objeto ressocializador da pena. Testemunha Nunes que:

A realidade nos presídios federais é bem distinta, merecendo aplauso o modelo brasileiro. Quanto ao desenvolvimento de programas assistenciais aos internos, o Sistema Penitenciário Federal - SPF é uma das exceções é um exemplo a ser seguido". São objeto da Portaria nº 11, de 4 de dezembro de 2015, que complementa as normas contidas na LEP, através do Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal – MASPF, aplicável no âmbito dos estabelecimentos penais federais. Para Nunes, as iniciativas colocadas em prática nos presídios federais devem servir de exemplo para as administrações estaduais, com a finalidade de reversão do triste cenário da realidade carcerária destes estabelecimentos (NUNES, 2020, p. 171).

O MASPF, citado acima por Nunes, é trabalho da Coordenação Geral de Assistências Penitenciárias das penitenciárias federais, tendo como missão institucional desenvolver a assistência penitenciária de acordo com os preceitos da LEP, normas internacionais e tratamento humanitário. Reza o primeiro artigo deste manual:

Art. 1º. As assistências prestadas ao preso do sistema penitenciário federal consistem em ações destinadas a atender às suas necessidades básicas, conforme os mandamentos da lei de execução penal e afins, e oferecer oportunidades para melhorar a sua capacidade de reintegração na sociedade (BRASIL, 2022b).

E, ainda, em atendimento ao art. 6º da LEP, o SPF realiza as reuniões de Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), constituídas por profissionais de vários setores, responsáveis pela classificação e elaboração do programa individualizador da pena privativa de liberdade, utilizando-se dos instrumentos específicos de cada profissional envolvido - entrevistas, exames, diagnósticos, visitas institucionais -, visando à eficiência e à excelência na prestação dos serviços de execução da pena.

Como forma de consecução dos objetivos da execução penal, a LEP traz as assistências que deverão ser prestadas ao preso, ao interno e ao egresso, as quais se constituem em direitos a eles assegurados dentro dos estabelecimentos penais que, uma vez observados, auxiliarão significativamente no processo de retorno ao convívio social (MARTINS; BARBOSA, 2022).

Consoante o que dispõe a LEP, as assistências a serem prestadas na execução penal são material; à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa (BRASIL, 1984), tendo em vista o tema principal deste estudo, trataremos apenas

da assistência educacional neste momento, podendo as demais serem objetos de uma próxima pesquisa.

2. A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

Sendo a educação um direito de todos e dever do Estado, e com o fim de buscar a ressocialização em nome da dignidade da pessoa humana, a LEP assegura o direito à assistência educacional para as pessoas privadas de liberdade, em seus artigos 17 e 18, compreendendo a instrução escolar e a formação profissional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa (BRASIL, 1984).

Assim, o art. 18 traz a obrigatoriedade da oferta do ensino de primeiro grau, em conformidade com o art. 208, I, da CRFB - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria -, e também com a Regra n. 104, I, das Regras de Mandela, a qual afirma a compulsoriedade da educação de analfabetos e jovens presos. De acordo com essa regra, o direito à educação deve ser observado é oferecido por todos os estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU):

Regra 104

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso.

2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades (ONU, 1955).

Sobre essa obrigatoriedade, temos ainda o disposto no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz que a educação fundamental é obrigatória, sobretudo para os analfabetos e os jovens presos (ONU, 1948).

A legislação especial brasileira, inspirada nos compromissos internacionais citados, optou por tratar a educação como um instrumento de ressocialização e de transformação do ser humano recluso. Nesse mesmo pensamento da assistência educacional como tratamento reformador, Brito (2018) assevera que a educação intelectual dos condenados é um dos elementos básicos, já que a instrução proporciona ao condenado maiores facilidades para ganhar

licitamente o sustento quando reconquistar sua liberdade, facilitando, assim, sua recuperação junto à sociedade. E complementa afirmando que cada vez mais cresce a corrente sobre a importância do estudo no ambiente carcerário, proferindo que, ao lado do trabalho, a educação tem ocupado as principais posições nos debates acadêmicos e profissionais, trazida como um dos elementos aptos a implementar o processo de inclusão social. Dessa feita, a assistência educacional tem o objetivo de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado para uma vida digna, seja no interior de uma penitenciária ou na vida extramuros. Conforme o art. 78 do MASP:

Art. 78. Os programas educacionais terão como objetivo a emancipação social do preso, ofertando oportunidades que lhe permitam melhorar a sua capacidade de reinserção na comunidade, atendendo-se para as questões de diversidade, acessibilidade, gênero, credo, idade e outras correlatas (BRASIL, 2022b).

Partindo dessa premissa, encontramos projetos nas unidades prisionais do SPF, sendo dignos de nota os seguintes:

a) Projeto de Remição da Pena por Estudo através da Leitura:

Instituído pela Lei Estadual do Paraná n. 17.329/2012, está respaldada na Lei n. 12.433/2011, que regulamenta a remição da pena pelo estudo. O Paraná foi o primeiro estado da Federação a regulamentar a remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos prisionais, como meio de viabilizar a remição da pena por estudo. Ao aderir ao programa da “Remição da Pena por Estudo através da Leitura”, o custodiado realiza a leitura de uma obra literária e elabora um relatório de leitura/resenha. Concluídas todas as etapas: leitura, escrita e reescrita final de um resumo/resenha, o texto é avaliado de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo obrigatório atingir nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme sistema de avaliação adotado pela Secretaria de Estado de Educação, destacando que, para fins de remição da pena, é permitida somente uma obra literária por mês (PARANÁ, 2012).

A efetivação e o sucesso da Remição pela Leitura são resultados da parceria entre a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado de Educação, a qual disponibiliza professores de Língua Portuguesa e pedagogos, concursados e pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, para a operacionalização do programa nos estabelecimentos prisionais. O Programa Remição pela Leitura conta com outro fator de sucesso que são as campanhas permanentes de doação de livros promovidas em conjunto pelo Setor de Educação e Capacitação, pela Divisão de Qualificação e Encaminhamento Profissional (DIEPRO) e pela SENAPPEN, sendo que as obras válidas para a remição, compreendem os clássicos da literatura universal,

biografias e outras selecionadas pelos professores. No período de 2012 até dezembro de 2017, mais de 60.000 livros foram recebidos de doação de colaboradores diversos. Cabe ressaltar que, entre os benefícios e resultados obtidos por esse programa de leitura, dentro do contexto prisional, destacam-se a evolução e melhora na interpretação e escrita dos textos, bem como as médias altas alcançadas na redação, como 900, 920, 960, quando da realização do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL) (CENTRAL CULTURA DE COMUNICAÇÃO, 2020).

Em todas as unidades federais há uma biblioteca. O acervo, composto de obras literárias, revistas, livros didáticos e de entretenimento, é mantido por doações de particulares, visitantes de internos ou pela Secretaria de Educação, após catalogados por servidores da Divisão de Reabilitação (DIREB) é distribuído conforme o requerimento dos presos, que fazem a opção de até 5 materiais (livros e revistas) para a leitura no prazo de 7 (sete) dias, prorrogável por igual período. Sendo que, além dessa quantidade, há a possibilidade de permanecer com um livro religioso na cela (Portaria DISPF/DEPEN/MJSP n. 6, de 21 de março de 2022).

b) Educação Formal, ENCCEJA, ENEM:

A educação formal é um direito constitucional e obrigação do Estado. Deve ser ofertada a todos, independentemente da situação em que se encontre. Conforme o art. 76 do MASPF, a assistência educacional compreende a instrução escolar, o ensino profissional direcionado ao mercado de trabalho e o desenvolvimento sociocultural e será prestada com base em projeto pedagógico do SPF, de forma integrada, nas diferentes dimensões da educação formal e não-formal (Portaria DISPF/DEPEN/MJSP n. 6, de 21 de março de 2022).

Quanto ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)³, trata-se de um programa para aferir competências, habilidades e saberes de jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental ou Ensino Médio na idade adequada. O exame tem quatro aplicações, com editais e cronogramas distintos: Encceja Nacional para residentes no Brasil, Encceja Nacional PPL (Pessoas Privadas de Liberdade) para residentes no Brasil privados de liberdade ou que cumprem medidas socioeducativas, Encceja Exterior, para brasileiros residentes no exterior, e Encceja Exterior PPL, para residentes no exterior privados de liberdade ou que cumprem medidas socioeducativas. As aplicações fora do Brasil são realizadas em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (MRE). (Portaria DISPF/DEPEN/MJSP n. 6, de 21 de março de 2022).

3 , ENEM. Disponível em: < <https://abrir.link/nv5zE> >

Conforme o Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o exame tem as seguintes finalidades: construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos em processo escolar ou extra-escolar; estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às Secretarias de Educação para que estabeleçam, o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, por meio da utilização dos resultados do Exame; oferecer uma avaliação para fins de correção do fluxo escolar; construir, consolidar e divulgar seus resultados para que possam ser utilizados na melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e no processo de certificação; construir parâmetros para a autoavaliação do participante, visando à continuidade de sua formação e sua inserção no mundo do trabalho; possibilitar o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre educação brasileira. As provas do Encceja obedecem aos requisitos básicos, estabelecidos pela legislação em vigor, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio. São aplicadas em um único dia, nos turnos matutino e vespertino. As datas de aplicação no Brasil e no exterior são distintas, assim como as provas para pessoas privadas de liberdade ou que cumprem medidas socioeducativas. O Exame é composto por quatro provas objetivas, cada uma com 30 questões de múltipla escolha, e uma proposta de Redação⁴.

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é um mecanismo de acesso ao ensino superior. As notas obtidas em seus exames podem ser usadas para acesso ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) e também no Programa Universidade para Todos (ProUni). Qualquer pessoa que já concluiu o ensino médio ou está concluindo a etapa poderá participar do Enem para acesso à educação superior.

Ressalta-se que a Política de Acessibilidade e Inclusão do Inep garante atendimento especializado e há também a previsão de atendimento para as pessoas privadas de liberdade.

c) Videoteca ou Cinemateca:

O MASPf traz o procedimento para o projeto de transmissão de filmes, shows ou documentários em um ambiente próprio com um televisor e um equipamento de reprodução de vídeos e também de transmissão de filmes nacionais e estrangeiros em datas previamente agendadas para grupos de internos por alas e por vivência (BRASIL, 2022b).

Art. 97. A cinemateca consiste na exibição de filmes, previamente aprovados, com conteúdo que não comprometa a segurança da unidade e nem atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 1o. O local destinado à execução da atividade deverá ser a sala

4 Disponível em: <[htENCCEJAtp://portal.mec.gov.br/encceja](http://portal.mec.gov.br/encceja)>

de aula de cada vivência, ou outro local determinado pelo Diretor da Unidade.

§ 2o. O planejamento da atividade será realizado pela Divisão de Reabilitação, como forma de expansão de atividade sociocultural, com base no art. 77 desta portaria, podendo ser aproveitada para fins de ampliação e complementação das atividades educacionais já existentes.

§ 3o. A divisão de reabilitação planejará e disponibilizará semanalmente à divisão de segurança e disciplina, com antecedência, a listagem dos filmes, bem como a relação nominal dos internos por sessão e as mídias dos filmes para que esta execute e monitore a atividade.

§ 4o. Todos os vídeos adquiridos pelo Departamento Penitenciário Nacional serão utilizados nas sessões relativas à cinemateca, além daqueles doados às Penitenciárias Federais.

§ 5o O tempo de duração da Cinemateca, será o tempo relativo à exibição de cada filme.

Art. 98. Dentro das situações de normalidade da unidade, a execução da cinemateca ocorrerá aos finais de semana, de modo que atenda a cada interno, que apresente bom comportamento, pelo menos uma vez ao mês (BRASIL, 2022b).

Cabe ressaltar que a Cinemateca integra o rol de atividades de lazer dos internos de uma unidade penal federal e, para sua fruição, depende da situação de disciplina e segurança da unidade e dos internos. Caso não esteja em ordem, essa atividade poderá ser suspensa ou até mesmo cancelada. (Portaria DISPF/DEPEN/MJSP n. 6, de 21 de março de 2022).

d) Concurso de redação da Defensoria Pública da União:

Promovido anualmente pela DPU, por edital, o concurso é destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), assim como aos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação e aos adultos em situação de privação de liberdade em instituições estaduais, desde que devidamente matriculados em escola da rede pública ou de ensino técnico do país, bem como a todos os internos das penitenciárias federais (MINAS GERAIS, 2019).

Os trabalhos submetidos ao Concurso de Redação são divididos em categorias. A que nos interessa é a Categoria Estabelecimento de Privação de Liberdade, da qual participam os alunos em cumprimento de medidas socioeducativas ou de decisão criminal. Em 2020, por exemplo, foi publicado o Edital DPU n. 193, com o tema “Entre o céu e o asfalto: onde está a dignidade da população em situação de rua?”.

Art. 5º A participação das pessoas em situação de privação de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa de internação se dará por intermédio dos gestores estaduais da área de educação das respectivas unidades prisionais e de internação da federação.

Parágrafo único. Os gestores das unidades prisionais e das unidades de internação socioeducativas ficarão responsáveis pela divulgação, inscrição, orientação aos participantes do constante no Edital do concurso; inserção e envio das redações no sítio do concurso; bem como pela impressão dos certificados de participação dos alunos cadastrados, após divulgação dos resultados do certame pela banca examinadora⁵.

O setor de pedagogia da unidade federal é responsável por todo esse trâmite, cumprindo todas as etapas exigidas no edital, sendo o facilitador e gestor de todo o processo.

e) Cursos profissionalizantes:

O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico por meio de cursos de formação inicial e continuada. Ressalta-se que o DEPEN, até o mês de agosto de 2021, já estava em tratativas para institucionalizar a oferta desses cursos através de instituições parceiras para proporcionar de forma isonômica para todos os internos, aproveitando que há possibilidade de realização desses cursos em instituições privadas pelos internos que possam custeá-los.

Conforme o art. 84 do Manual, o diretor da penitenciária federal encaminhará, ao juiz corregedor, relatório constando relação dos presos que participaram das atividades educacionais e laborais, mencionando carga horária e frequência em curso, para concessão de remição da pena e outras finalidades legais.

Sobre tudo o que se mencionou sobre a assistência educacional no âmbito da execução penal, convém transcrever as palavras de Marcão:

O aprimoramento cultural por meio da leitura e do estudo deve ser um objetivo a se perseguir na execução penal, pois, além de influenciar positivamente no comportamento do preso e melhor prepará-lo para o retorno à vida em sociedade, também tem repercussões no tempo de encarceramento, porquanto viável a remição, conforme se extrai do Art. 126 da LEP (MARCÃO, 2022, p. 81).

Sem dúvida, a oferta de estudo no ambiente carcerário é um dos elementos aptos para o processo de reintegração social, dessa forma, o SPF atinge com excelência a finalidade da LEP - proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, vimos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como uma garantia aos direitos básicos e de um mínimo existencial, como o basilar dos princípios e vetor de um Estado Democrático de Direito. Vimos o SPF como um sistema com procedimentos diferenciados

⁵ Fonte: Disponível em: <<https://concursoderedacao.dpu.def.br/>>.

e possuidor de uma qualidade institucional de excelência na execução penal. Vimos as assistências aos presos como ações norteadoras de inclusão social, de dignidade humana e de direitos humanos. Vimos, por fim, a prestação da assistência educacional como um diferencial promissor para a vida em sociedade.

Por todo o exposto, podemos reconhecer que a prestação eficiente da assistência educacional do SPF proporciona condições para uma vida digna no cárcere, e, conseqüentemente, para sua harmônica integração social extra-muros. Por tratar a educação no cárcere como um instrumento de ressocialização e de transformação do ser humano recluso, conclui-se que o SPF consegue cumprir seu papel com excelência na assistência educacional em conformidade com os ditames legais e princípios norteadores da execução penal, principalmente, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Felipe. **Cadeias brasileiras superam limite de superlotação estipulado pelo Ministério da Justiça**. 2017. Disponível em: < <https://abrir.link/ATLCy>>, acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 5 out. 1988. Disponível em: <<https://abrir.link/ni0Hx>>, acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. Disponível em:< <https://abrir.link/N3EdH>>, acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.877, de 18 de junho de 2009**. Regulamenta a Lei n.11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências. Disponível em: <<https://abrir.link/1lgiA>>, acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Exposição de Motivos n. 213, de 9 de maio de 1983** (Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal). Disponível em: < <https://abrir.link/JT3cT>>, acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **ENEM**. Disponível em: <<https://abrir.link/kjU6g>>, acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.671, de 8 de maio de 2008**. Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Disponível em: < <https://abrir.link/MXUzW>>, acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.327, de 29 de julho de 2016.** Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera os requisitos de acesso a cargos públicos; reestrutura cargos e carreiras; dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações; e dá outras providências. Disponível em: <<https://abrir.link/PHmmx>>, acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **ENCCEJA.** Disponível em: < <https://abrir.link/nv5zE>>, acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Anuário do Sistema Penitenciário Federal.** 2. ed. Brasília (DF): DEPEN, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria DISPF/DEPEN/ MJSP n. 6, de 21 de março de 2022.** Aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: <<https://abrir.link/Z3dP0>>, acesso em: 20 abr. 2023.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CENTRAL CULTURA DE COMUNICAÇÃO. **Projeto de leitura e remição de pena, contempla mais de setenta mulheres presas em Pitanga.** 26 nov. 2020. Disponível em: <<https://centralcultura.com.br/projeto-de-leitura-e-remicao-de-pena-contempla-mais-de-setenta-mulheres-presas-em-pitanga>>, acesso em: 12 jan. 2023.

FERRO, Clarice; CHAGAS, Inara. **Milícias no Brasil: como funcionam? Politize!** 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://abrir.link/OAws1>>, acesso em: 20 abr. 2023.

GRECO, Rogério. **Principiologia penal e garantia constitucional à intimidade.** Disponível em: < <https://abrir.link/GYPej>>, acesso em: 20 abr 2023.

KADANUS, Keli. **Penitenciária Federal: 6 minutos de banho e 1 filme por mês. Gazeta do Povo.** 2019. Disponível em: < <https://abrir.link/J5FF7>>, acesso em: 15 abr. 2023.

KUEHNE, Maurício. Sistema Penitenciário: Novas Perspectivas. In: PINTO, Felipe Martins (Coord.). **Execução Penal: Constatações, Críticas, Alternativas e Utopias.** Curitiba: Juruá, 2008.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MARTINS, Mayara Milhomem; BARBOSA, Igor de Andrade. **As assistências previstas na Lei de Execução Penal como facilitadoras da reintegração do preso.** Jus. 11 jul. 2022. Disponível em: <<https://abrir.link/56ol7>>, acesso em: 30 jan. 2023.

MINAS GERAIS. Educação.gov.br. **O Concurso de redação da DPU recebe trabalhos até o dia 9 de outubro**. 11 set. 2019. Disponível em: <<https://sremetropa.educacao.mg.gov.br/home/noticias/256-concurso-de-redacao-da-dpu-recebe-trabalhos-ate-o-dia-9-de-outubro>>, acesso em: 30 jan. 2023.

NUNES, Walter. **Execução Penal no Sistema Penitenciário Federal**. Natal: OWL, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. 1948. Disponível em: <<https://abrir.link/btlkF>>, acesso em: 10 abr. 2023.

ONU. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. 1955. Disponível em: <<https://abrir.link/5H8U8>>, acesso em: 1 maio 2023.

PARANÁ. **Lei n. 17.329, de 8 de outubro de 2012**. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://abrir.link/patQT>>, acesso em: 10 abr. 2023.

PRUDENTE, Neemias. **Fúria punitiva: Supermax, Regime Disciplinar Diferenciado, RDMAX**. Jusbrasil. 2014. Disponível em: <<https://abrir.link/xvfVi>>, acesso em: 26 abr. 2023.

SANDES, Iara Boldrini. **Regime Disciplinar Diferenciado – RDD**. 2012. Disponível em: <<https://abrir.link/Z1eUz>>, acesso em: 20 jan. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações** In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. 2.ed. Rev. e Atual. Salvador: Juspodivm, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

A PERSONALIDADE ENTRE O DIREITO PENAL E A EXECUÇÃO PENAL

PERSONALITY BETWEEN CRIMINAL LAW AND CRIMINAL ENFORCEMENT

Submetido em: 16/06/2023 - **Aceito em:** 09/08/2023

VÍTOR DE SOUZA ISHIKAWA¹

RESUMO

Este artigo objetiva investigar se a categoria normativa da personalidade detém conteúdo e fundamento distintos no Direito Penal e na Execução Penal por meio de revisão bibliográfica da doutrina jurídico-penal brasileira, conforme o método lógico-dedutivo. Identifica-se uma corrente majoritária que nega ao julgador a realização de valorações negativas sobre a personalidade do réu, em Direito Penal, como na primeira fase da aplicação da pena. Na Execução Penal, no entanto, verifica-se somente um pequeno conjunto de autores que rechaçam em absoluto a utilização da categoria da personalidade para fins de classificação e de concessão de direitos ao apenado. Concluiu-se pela ilegitimidade da permanência da personalidade como categoria penal, delimitadas as suas distinções como um conceito-duplo entre o Direito Penal e a Execução Penal, por consistir em um resquício de discursos positivistas incongruente com o modelo de uma proposta redutora do poder punitivo e supressora de seus efeitos negativos, dessocializadores.

Palavras-chave: Exame de personalidade. Dosimetria da pena. Execução penal.

ABSTRACT

This article aims to investigate whether the normative category of personality has different content and legal basis in Criminal Law and Criminal Enforcement through a bibliographic review of the Brazilian criminal doctrine, through the logical-deductive method. In Criminal Law, the majority of the author rejects the possibility of examining the defendant's personality in a prejudicial way. In Penal Enforcement, however, there is only a small group of authors who absolutely reject the use of the personality as a normative category for classification purposes and for granting rights to the convicteds. It was concluded that the valuation of personality a criminal category is illegitimate, delimiting its distinctions as a double-concept between Criminal Law and Criminal Enforcement, as it consists of a remnant of positivist discourses that is incongruous with the model of a proposal to reduce the punitive power and suppress its negative, desocializing effects.

Keywords: *Personality test. Dosimetry of the sentence. Criminal Enforcement.*

¹ Mestrando em Direito Penal na Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduado em Ciências jurídico-penais na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Graduado em Direito na UEM. Bolsista CAPES. **E-MAIL:** vitorishikawa@usp.br, **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-2952-3900>>

INTRODUÇÃO

A personalidade do delinquente – ou melhor, do imputado ou do selecionado pelo sistema penal – permeia os discursos penais desde o início de seu desenvolvimento com pretensões de cientificidade. A Escola Positivista Italiana e a Escola de Defesa Social centralizaram o criminoso no discurso penal, em contraposição ao crime como ente jurídico da “Escola Clássica” e na trilha de um intenso processo de subjetivação (STOCO, 2014, p. 727). Shecaira (2014, p. 49-50) leciona que os positivistas compreendiam o delinquente como determinado por fatores biológicos e/ou sociais, produto de uma regressão atávica, e os correcionalistas como um ser carente da intervenção tutelar do Estado, em razão de sua inferioridade e de sua incapacidade de autodireção.

Mesmo sob o manto da neutralidade e da universalidade do discurso penal, a personalidade não deixou de figurar nas construções teóricas de autores que propunham estruturar o Direito Penal como uma “ciência do dever ser”, como mostram a classificação de criminosos de Edmund Mezger (MUÑOZ CONDE, 2003, p. 235-240) e as considerações sobre as finalidades da pena de Franz von Liszt (1899, p. 100-101), a depender do tipo de criminoso.² Como pretensa categoria jurídica, a personalidade se mantém presente no ordenamento jurídico brasileiro, seja no Código Penal e em leis penais especiais, seja na Lei de Execução Penal, acentuando a permanência das influências positivistas que chegaram ao Brasil.

No Código Penal, impõe-se ao julgador analisar a personalidade como um requisito para as penas restritivas de direito (art. 44, inc. III) e para a suspensão condicional da pena (art. 77, inc. II), como circunstância judicial para a fixação da pena-base (art. 59, *caput*) e como um dos requisitos de aumento de pena no crime continuado (art. 71, parágrafo único). O legislador repete a personalidade como circunstância judicial preponderante na Lei de Drogas (art. 42 da Lei n. 11.343/2006) e como requisito para a substituição da pena privativa de liberdade para a pena restritiva de direitos na Lei de Crimes Ambientais (art. 7º, inc. II, da Lei n. 9.605/1998), para a proposição de transação penal (art. 76, § 2º, inc. III, da Lei n. 9.099/1995) e para a concessão de benefício pela colaboração premiada em organizações criminosas (art. 4º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013).

A Lei de Execução Penal, em seu art. 5º do capítulo “Da Classificação”, dispõe que a classificação dos apenados orientar-se-á segundo os antecedentes e a personalidade, conforme o princípio da individualização da pena. A sua

2 No Brasil, destaca-se a pesquisa de Orlando Zaccone D’Ella Filho (2015, p. 157-160), que identificou uma série de critérios discursivos, que incluem a existência de antecedentes, a “condição” do morto e a localidade da ação policial, que permitiam ao Promotor de Justiça compreender como legítimos atos de execução contra determinadas pessoas sob o manto de “legítima defesa”. Em vez de analisar as circunstâncias do fato, os arquivamentos lançam mão de afirmações como “viver uma vida de crimes” e “personalidade voltada para o cometimento de crimes” por meio de antecedentes criminais e de relatos de familiares.

realização cabe à Comissão Técnica de Classificação, que, sob o art. 9º, poderá empregar meios diversos para obter os “dados reveladores da personalidade” do apenado para a elaboração de um programa individualizador da pena privativa de liberdade (art. 6º). Outras categorias traduzem-se como variações ou sinônimos de personalidade, como a “boa conduta carcerária” para fins de progressão de regime (art. 112, § 1º) e o “comportamento adequado” como requisito para a saída temporária (art. 123, inc. I).

Ocorre, no entanto, que o Direito Penal e a Execução Penal, embora interrelacionados, compõem diferentes subsistemas, configurados e operados sob fundamentos diversos. Daí surge a pergunta a ser proposta por este artigo: a personalidade constitui-se como um homônimo perfeito, em sua expressão no Direito Penal e na Execução Penal? Em outros termos: ainda que detenha a mesma grafia (e a mesma pronúncia), a personalidade apresenta um conteúdo distinto, a depender da matéria, como se fosse um “conceito-duplo”? A partir disso, cabe responder: é legítimo o emprego e a valoração de um conjunto de pretensos conhecimentos sobre o sujeito em cada um desses campos?

Buscar-se-á, para enfrentar a questão lançada, promover uma revisão bibliográfica a fim de verificar de que forma a doutrina operacionaliza a categoria jurídica da personalidade no Direito Penal e na Execução Penal, atendendo-se a eventuais distinções de conteúdo e de fundamentos. É necessário, porém, traçar uma breve delimitação entre os dois campos antes de efetivamente incorrer na pergunta a ser investigada neste trabalho.

1. O DIREITO PENAL E A EXECUÇÃO PENAL: DISTINÇÕES FUNDAMENTAIS

O Direito Penal e a Execução Penal distinguem-se, concretizando a sua autonomia epistemológica, em duas dimensões: uma formal, de caráter descritivo, e outra crítica, de orientação redutora do poder punitivo.

O Direito Penal caracteriza-se por um conjunto de normas que disciplinam o dever-poder de punir, limitado por sua missão de pretensão de proteção de bens jurídico-penais. De forma geral, em uma perspectiva objetiva, o Direito Penal refere-se ao setor do ordenamento jurídico que define as condutas às quais são cominadas sanções penais e que orienta a sua aplicação, ou seja, as normas que “criam o injusto penal, suas respectivas consequências e formas de exclusão” (PRADO, 2022, p. 3). Ao Direito Penal compete a estruturação da zona do justo e do injusto, conforme uma criminalização primária e outra secundária, até a imputação efetiva de um ou mais delitos a determinado sujeito, estabelecendo-se requisitos formais e materiais à afirmação de uma responsabilidade penal e as suas formas possíveis.

Como campo do saber jurídico, a Execução Penal constitui-se como um prolongamento, uma continuidade do Direito Penal, do qual se subordina como *conditio sine qua non* (SALVADOR NETTO, 2019, p. 23). Roxin e Greco (2020, p. 4) conceituam a Execução Penal (*Strafvollzugsrecht*) como o ramo que contém as disposições legais sobre a execução de penas de prisão e de medidas privativas de liberdade. No Brasil, Alamiro Salvador Netto (2019, p. 83) aponta a execução penal enquanto “a etapa de aplicação concreta da pena criminal em face de um sujeito de direito específico e determinado”, a consolidar um momento final, qual seja, o cumprimento da pena a que se sujeita o cidadão em face de uma sentença penal condenatória.³ A sua atuação delimita-se à efetivação das disposições de uma sentença ou decisão criminal (ROIG, 2021, p. 22).

Importa-nos, no entanto, uma dimensão crítica, que não se contente com a mera descrição ou caracterização dos ramos do ordenamento jurídico.

O que, de fato, distancia a Execução Penal e o Direito Penal vem a ser a gestão concreta, no âmbito daquela, “de uma pessoa que tem necessidades fisiológicas, afetivas, intelectuais e próprias, de acordo com suas reais características e que se vivenciam em um projeto existencial que envolve o tempo como essência” (ZAFFARONI *et al*, 2011, p. 295). A execução da sentença condenatória dirige-se por um discurso de melhoramento do sujeito indissociável de uma ordem administrativa, capaz de permitir a gestão dos apenados (ZAFFARONI *et al*, 2011, p. 296). O discurso protagonista na orientação das práticas executivas consiste no da disciplina da “massa carcerária” e dos apenados (CARVALHO, 2002, p. 146). Trata-se, conforme lição de Salo de Carvalho (2002, p. 146), de um modelo punitivo que une, por um lado, o suplício do corpo e, do outro, o adestramento da alma, em prejuízo dos direitos e garantias fundamentais.

As normas da Execução Penal promovem a regulamentação, portanto, de um objeto distinto daquele do Direito Penal. Se o saber deste visa a uma proposta redutora do poder punitivo em um momento declarativo, o da individualização judicial, a Execução Penal volta-se à limitação de uma outra faceta do poder punitivo: àquele “exercido no tratamento a ser ministrado a uma pessoa submetida a um sofrimento em seu tempo existencial”, o da individualização penitenciária (ZAFFARONI *et al*, 2011, p. 299). Neste instante se encontra terreno fértil para um amplo espaço de arbítrio na mais real dimensão da pena, convertendo-se a pena privativa de liberdade “em um sequestro estatal da existência da pessoa por completo” (ZAFFARONI *et al*, 2011, p. 299).

3 Em outros termos, “O Direito da Execução penal pode ser definido como o ramo das ciências jurídicas responsável pelo estudo das normas regentes da aplicação concreta das consequências do delito”. *Ibidem*, p. 85. Em sentido próximo, Nucci (2022, p. 20) conceitua a Execução Penal como a “fase processual em que o Estado faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando a concretude das finalidades da sanção penal”.

A sua função acabaria por ser a redução ao mínimo do efeito deteriorador e estigmatizante no curso do sofrimento concreto da pena e o oferecimento de condições para que se reduza o nível de vulnerabilidade do apenado, quer dizer, em aversão a uma mera referência às ideologias de melhoramento, que inclusive constam expressamente no art. 1º da Lei de Execução Penal (ZAFFARONI *et al*, 2011, p. 300-301).

Encerrada esta etapa inicial, pressuposto necessário para a proposta deste artigo, expor-se-á de que forma a doutrina brasileira compreende a categoria da personalidade no Direito Penal e, em seguida, na Execução Penal.

2. A PERSONALIDADE NO DIREITO PENAL

Os penalistas brasileiros dividem-se em duas correntes: uma mais “tradicional”, que acolhe como legítima a valoração da personalidade pelo julgador, seja como circunstância judicial ou como requisito, e outra mais “crítica”, que vem ganhando mais força, no sentido de rechaçar o seu emprego para potencializar a intensidade do poder punitivo sobre o sujeito.

Guilherme Nucci (2022, p. 701), em sua obra, apresenta alguns conceitos que buscam dar conteúdo à personalidade, como, por exemplo, o “conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, parte herdada, parte adquirida”, apreciada de acordo com a expressão do momento do delito praticado.⁴ Isto é, Nucci (2022, p. 701) intenta afastar o exame da personalidade de um juízo moral em direção a um juízo jurídico. A avaliação da personalidade do réu como pessoa humana, e não como objeto de aplicação da pena, aproximaria a pena de valores como a justiça e a sensatez, em seu *quantum* e em seu propósito. Negar-se ao juiz um olhar axiológico à personalidade do agente significaria, logo, um prejuízo à individualização da pena, pois os delitos inexistem sem um autor, que detém, por essência, uma personalidade única (NUCCI, 2022, p. 702).

Na mesma trilha, Miguel Reale Jr. (2020, p. 304) defende que o juízo de reprovação completa-se ao considerar a ação concreta e o seu contexto, o que inclui dados relativos à formação da personalidade do agente.⁵ Atentar-se à pessoa, à sua singularidade, conduz à observação da individualização da pena. Próximo da posição de Nucci, Paulo Busato (2022, p. 610-611) argumenta pela manutenção da personalidade como conceito jurídico em contraste com

4 O autor oferece um rol de características positivas e negativas associadas à personalidade, que devem ser apreendidas por meio de documentos, testemunhas, etc. “São exemplos de fatores positivos da personalidade: bondade, calma, paciência, amabilidade, maturidade, responsabilidade, bom humor, coragem, sensibilidade, tolerância, honestidade, simplicidade, desprendimento material, solidariedade. São fatores negativos: maldade, agressividade (hostil ou destrutiva), impaciência, rispidez, hostilidade, imaturidade, irresponsabilidade, mau humor, covardia, frieza, insensibilidade, intolerância (racismo, homofobia, xenofobia), desonestidade, soberba, inveja, cobiça, egoísmo.” *Ibidem*, p. 702.

5 “A formação da escolha da ação, enquanto objeto de um juízo de censurabilidade, não pode pairar em uma instância superior, em que se emite uma decisão prévia, através da qual o núcleo central e espiritual da personalidade decide sobre sua própria existência.” *Ibidem*,

um conceito psicológico ou psiquiátrico, negando, daí, o seu abandono. Sua análise deriva dos elementos ligados à maneira de agir e de ser do réu que se expressam durante o processo. Delmanto *et al* (2022, p. 237) relacionam a personalidade à índole, ao modo de agir e de sentir do agente, que pode ser valorada positiva ou negativamente. Cleber Masson (2020, p. 581) chega a afirmar que, como circunstância judicial, o juiz analisa o perfil subjetivo do réu, verificando se há ou não “caráter voltado à prática de infrações penais”, atentando-se ao seu temperamento, à sua formação ética e moral, às experiências de vida e outros, entendimento seguido por Arthur Gueiros Souza e Carlos Japiassú (2023, p. 468), quando for uma circunstância “presente no acervo probatório”.

Em sentido contrário, as posições de Tatiana Stocco, de Salo de Carvalho e de José Paganella Boschi merecem um especial destaque. Em comum, um dos pilares centrais dessa corrente encontra-se na complexidade inerente do conteúdo da personalidade⁶ e na impropriedade da faculdade de um julgador de declarar algo sobre a pessoa do réu com a finalidade de fundamentar uma pena.

Stocco (2013, p. 97) propõe reconfigurar a personalidade sob uma ótica restritiva e garantista, disponível ao juiz como ferramenta para mitigar a dessocialização do agente, e nunca para agravar a pena. A valoração negativa conforme um critério primordialmente fundado no agente, em seu foro interno, da forma como se conduz o indivíduo, enseja uma insolvível incompatibilidade com um modelo Liberal de Estado, ao qual só se permite punir por fatores externos (STOCCO, 2013, p. 93). É que, como leciona Stocco (2014, p. 725), permitir que o julgador agrave a pena por um discurso baseado na personalidade lhe autoriza “a aumentar, a seu próprio critério, a pena-base aplicável com fundamento em um elemento que sequer tem condições de auferir”.

Compreendendo a personalidade como uma reedição dos modelos criminológicos positivistas da periculosidade, Salo de Carvalho (2020, p. 400) delinea dois problemas centrais de sua permanência como categoria normativa: a ausência de precisão conceitual e a carência de uma metodologia de análise. Sem uma fundamentação adequada da valoração judicial, que pressupõe um ponto de partido teórico e uma metodologia específica, a motivação insuficiente acaba por prejudicar o contraditório e a ampla defesa (CARVALHO, 2020, p. 402).

Mesmo assim, afirma o autor, emerge outra dificuldade: a incapacidade técnica do julgador para elaborar um juízo valorativo idôneo quanto à personalidade do réu (CARVALHO, 2020, p. 403).⁷ Por essas razões, a jurisprudên-

6 Enfatiza-se a compreensão de Cirino dos Santos (2022, p. 545-546) sobre a personalidade: “a *personalidade* como natureza concreta de sujeitos reais é um produto histórico em processo de constante formação, transformação e deformação, de modo que eventuais traços de caráter constituem *cortes* simplificados, imprecisos e transitórios da natureza humana, como produto biopsicossocial do conjunto das relações históricas concretas do indivíduo.

7 *Ibidem*, p. 403.

cia apresenta um conjunto de expressões vazias, derivadas do senso comum.⁸ Daí a impossibilidade de um mínimo controle de conteúdo da valoração do julgador, com prejuízo ao réu.

Em síntese, seguem sem resposta duas questões nucleares trazidas por Boschi (2011, p. 173-175: (i) “como poderia então um juiz anunciar a personalidade do réu com base nos escassos elementos informativos que os autos de um processo fornecem aos operadores do direito penal?”; e (ii) “como é que se justificaria a invasão discricionária pelo estado-penal na esfera da interioridade da pessoa?”. Ao fim, frente a uma fundada desconfiança quanto à (im)possibilidade de apreensão da personalidade de um indivíduo, o julgador acaba ou por apelar a modelos de senso comum, preenchido por um conjunto de preconceitos e tendências sociais, ou por tomar os seus próprios atributos de personalidade como paradigmas (BOSCHI, 2011, p. 171).⁹ Por consequência, Boschi (2011, p. 176) recomenda que o juiz, neste momento, se declare carente de condições de promover um juízo sobre a personalidade do acusado.

Trata-se de uma posição que vem recebendo mais adeptos. Nesse sentido, Humberto Fabretti e Gianpaolo Smanio (2019, p. 423) negam que o julgador seja capaz de realizar uma avaliação cientificamente válida da personalidade do acusado; Cezar Roberto Bitencourt (2021, p. 389) aduz que a sua valoração negativa beira à inconstitucionalidade e escapa do domínio cognoscível do juiz; Juan Carlos Olivé *et al* (2017, p. 659) alertam que a personalidade abre espaços para pré-juízos morais e sociais que iluminam um caminho de regressão a postulados positivistas; e Luciano Anderson (2021, p. 539) aponta que a categoria da personalidade vem permeada por elucubrações morais e técnicas, de caráter poroso, expressão um resquício de Direito Penal do autor. Por tudo, João Paulo Martinelli e Leonardo de Bem (2021, p. 928) sintetizam sobre a personalidade:

Algo carente de um significado uniforme (princípio da legalidade) é declinado em juízos subjetivos moralizantes (princípio da culpabilidade), resumidos em expressões sonoras (princípio da fundamentação) no momento da determinação da pena (princípio do devido processo legal). Têm-se, no mínimo, firmes argumentos para observar que os magistrados valorem a presente circunstância judicial.¹⁰

8 Boschi (2011, p. 172) expõe algumas afirmações genéricas comuns em sentenças e acórdãos, como “personalidade ajustada”, “desajustada”, “agressiva”, “impulsiva”, “boa” ou “má”, vazias de conteúdo técnico.

9 Em caminho semelhante, Fernando Galvão (2022, p. 869) pondera que “a personalidade de outrem seria sempre algo passível de experimento, e não algo a ser explorado. Tal experimentação somente seria possível na medida em que a personalidade do acusado possuísse pontos em comum com a personalidade do julgador”.

10 Sheyla Coutinho (2022, p. 38) entende haver, igualmente, violação à proibição de *bis in idem*. Entendemos, todavia, que não há sequer uma dupla punição pelo mesmo fato ou circunstância, até porque o que se pune, inicialmente, não tem qualquer vínculo com o caráter interno do agente.

3. A PERSONALIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

A mesma resistência à personalidade como categoria normativa não marca presença significativa nas doutrinas brasileiras de Execução Penal, com raras exceções. A personalidade como critério de classificação dos apenados, junto aos antecedentes, vem reconhecida como legítima a fim de concretizar a necessária individualização da pena. Nem mesmo se oferece uma preocupação mais precisa sobre o que significa “personalidade” conforme as finalidades da Execução Penal, e pouco se diz sobre o conteúdo do “exame de personalidade”.

Regis Prado *et al* (2017, p. 85) derivam a necessidade de avaliação da personalidade e dos antecedentes à individualização da pena, em sua terceira fase, em razão das diferentes formas que os condenados respondem às “terapêuticas penais”. Os autores chegam a justificar a afirmação na existência de condenados não interessados por sua “reinserção social” por estarem “extremamente corrompidos”. Nucci (2022, p. 38) compreende que a classificação se fundamenta na imperiosidade de não se mesclar condenados distintos – por fatores de primariedade e gravidade da pena – em um mesmo lugar, evitando-se o contato. Quanto à personalidade, repetem-se as suas considerações quanto à personalidade no Direito Penal, com referência, na Execução Penal, à Comissão Técnica de Classificação.

Norberto Avena (2019, p. 19) atribui à classificação a natureza de direito do preso, relacionado à individualização executória, para que se propicie o cumprimento da pena conforme as suas condições e necessidades. O exame de personalidade contém, daí, uma análise superficial do seu caráter e tendências. Para além da individualização executória, Renato Marcão (2022, p. 19) associa a classificação com os princípios da personalidade e da proporcionalidade da pena. Atentos à impossibilidade de submeter todos os apenados ao mesmo programa de execução, Julio Mirabete e Renato Fabbrini (2022, p. 58) assinalam que “individualizar a pena, na execução, consiste em dar a cada preso as oportunidades e os elementos necessários para lograr sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto”.

Reconhece-se, de maneira geral, que o exame criminológico mantém uma relação de espécie com o exame de personalidade, como gênero. Enquanto o primeiro reduz-se ao binômio delito-delinquente, este não se atém a fatos passados e carrega consigo a pretensão de declarar algo sobre o modo de ser, a singularidade do sujeito (MARCÃO, 2022, p. 20; PRADO *et al*, 2017, p. 88). Como um parâmetro importante para a classificação dos apenados, útil ao programa de individualização, Salvador Netto (2019, p. 124) atribui ao exame de personalidade a seguinte finalidade: “a compreensão da personalidade do condenado, sem maiores vinculações com a prática delitiva ou tentativas específicas de desvendar as razões do crime”.

Uma corrente minoritária, no entanto, propõe um conjunto de elaborações críticas à pretensão de classificação dos apenados por meio da personalidade. De forma geral, seus argumentos assemelham-se aos dispensados à personalidade como circunstância judicial.

Alamiro Salvador Netto (2019, p. 117) elucida que, como os sistemas penitenciários nunca deixaram de operar sob alguma perspectiva de reforma dos sujeitos, a classificação acaba por se cristalizar como um antecedente lógico: para ser capaz de reformar, é preciso conhecer o condenado, o seu perfil, a sua personalidade. Soma-se ao objetivo de reforma a pretensão médico-científica do positivismo de vincular causalmente o delito e a pessoa do condenado (SALVADOR NETTO, 2019, p. 118). Para além de uma carência de sustentação científica, Salvador Netto, sem negar a coexistência de saberes distintos que circundam a Execução Penal, rechaça movimentos de reducionismo biológico de formas essencialmente jurídicas, como as relações entre os apenados e o Poder Público, e o emprego do reformismo subjetivo como fundamento para a supressão de direitos ou para o agravamento da sanção (SALVADOR NETTO, 2019, p. 118-119).

Por consistir em um conceito normativo e aberto e pelos caracteres próprios da Execução Penal, não se autorizaria a realização de juízos de valor sobre o condenado. A sua finalidade reduz-se à sensibilidade com as variáveis pessoais dos apenados que sejam relevantes para a confecção contínua do programa individualizador (SALVADOR NETTO, 2019, p. 124-125). Ou seja, a finalidade atribuída à categoria da personalidade expressamente a distingue daquela operada no Direito Penal: não como uma chave teórica para explicar os motivos ou as causas do delito, nem mesmo como um “mecanismo que intencione alterar personalidades”, até para se evitar a retomada de conceitos como “temibilidade” e “periculosidade” (SALVADOR NETTO, 2019, p. 126).

Atento aos riscos da permanência de um discurso positivista, Alexis Couto de Brito (2022, p. 42) alerta, junto a Roberto Bergalli, quanto a uma excessiva orientação terapêutica numa política de execução penal, que delegaria um poder ilegítimo a equipes de observação e tratamento. Ainda pior vem a ser a presença de um discurso contínuo de elaboração, marco da Execução Penal, de um juízo de periculosidade do apenado, fundado no comportamento prévio ao cárcere e em sua conduta durante o cumprimento da pena (BRITO, 2022, p. 42-43).¹¹ A suposta periculosidade como predicado – e, daí, a sua inseparabili-

11 Merece menção o conteúdo da sentença do Caso *Fermín Ramírez Vs. Guatemala*, de 20 de junho de 2005. A Corte Interamericana de Direitos Humanos verificou violação do art. 9º da Convenção Americana de Direitos Humanos, referente ao princípio da legalidade, com expressa menção a “ações e omissões”. A CIDH entendeu que a invocação da periculosidade constitui uma expressão do exercício do poder punitivo em razão das características pessoais do agente, de um Direito Penal do autor. Enfatizou-se que, dessa forma, punir-se-ia não pelo que o agente tenha feito, mas pelo ser quem é. Haveria, portanto, ofensa à legalidade e incompatibilidade com a Convenção, com reconhecimento de sua não observância pelo Estado da Guatemala.

dade da noção de personalidade – não deve influenciar decisões que exacerbam ou que desviam a execução em face da pena concretizada na sentença, que se funda tão somente na culpabilidade, e não no sujeito (BRITO, 2022, p. 43).

Pavarini e Giamberardino (2022, p. 199) expõem as raízes correcionistas e positivistas, de inspiração psiquiátrica, no modelo de tratamento ressocializante presente na Lei de Execução Penal sob a tríade observação, diagnóstico e cura.¹² Isto é: a observação corresponde à classificação dos apenados, a realização da classificação pela Comissão Técnica, ao diagnóstico, para, então, vir a cura (efetiva “ressocialização”) (SÁ, 2015, p. 200). O objetivo individualizador, de caráter humano, não passaria de uma ilusão do legislador. Na operatividade concreta do sistema carcerário, os autores apontam que o tratamento educativo sempre se reduziu (nas raríssimas hipóteses em que foi realmente praticado) a imposições de comportamentos voltados ao governo da disciplina no próprio cárcere” (SÁ, 2015, p. 201).

Em sentido próximo, Rodrigo Roig (2021, p. 153-154) denuncia a própria terminologia – “classificação” – como um resquício positivista ao indicar a delimitação de classes de pessoas taxadas por certos perfis criminológicos. Por ser um conceito fluido, em essência incompatível com a segurança jurídica e a lesividade, e por sua complexidade, ao juízo da Execução Penal não competiria uma adequada avaliação dinâmica e pacífica sobre a personalidade do condenado (ROIG, 2021, p. 154). Sustenta-se, logo, uma posição de absoluto rechaço à categoria da personalidade na Execução Penal.

Por último, Salo de Carvalho (2002, p. 146) denota que, na Execução, o principal código interpretativo vem a ser os dados sobre a interioridade do apenado, “o “ser” do “Outro”, “coletados”, “interpretados” e “avaliados” por juízes e técnicos. Na prática, as funções declaradas da Lei de Execução Penal obscurecem-se frente a funções reais, administrativas, conforme os juízes meramente homologuem laudos técnicos, dirigidos por uma certa validação “científica” de microdecisões “técnicas” (CARVALHO, 2002, p. 149). A categoria da personalidade sofre das mesmas dificuldades daquela analisada na aplicação da pena: o caráter autoritário (inquisitivo) e indemonstrável (irrefutável) processualmente, dado que se constituem como juízos sobre o interior do sujeito, violando-se em essência o princípio da secularização (CARVALHO, 2002, p. 151-152).

4. O DIREITO PENAL DO AUTOR E O DIREITO DA EXECUÇÃO PENAL DO AUTOR

Como visto, a personalidade opera, no ordenamento jurídico brasileiro, como um “conceito-duplo”. Três características principais distinguem a categoria

¹² No mesmo sentido, Alvino de Sá (2015, p. 154) detalha a metodologia do modelo médico-psicológico, finalisticamente orientado pela ideia de tratamento, do qual decorria um diagnóstico e um prognóstico.

“personalidade” no Direito Penal e a sua homônima na Execução Penal: a) por sua referência temporal; b) por sua finalidade imediata; c) pela natureza do discurso fundante.

No Direito Penal, a personalidade se expressa como um critério associado à realização do delito – quase como se a conduta criminosa expressasse, com todas as suas circunstâncias, fatores e características, como um “sintoma”, em linguagem biológica, do delito. Portanto, tem-se uma organização conceitual que se dirige ao passado. Na Execução Penal, até para se distinguir do exame criminológico, identifica-se a personalidade (e o exame de personalidade) enquanto um critério dirigido ao futuro. A análise da personalidade não se restringe ao delito praticado, num binômio “delito-delinquente”, e abre um amplo campo de conhecimento do sujeito-objeto.

Como exposto, o Direito Penal e a Execução Penal compõem campos distintos, dirigidos por diferentes finalidades, o que reflete na personalidade como “categoria dupla”. Em regra, a personalidade, no primeiro, atua como um instrumento de medição da pena a ser aplicada, capaz de provocar o seu aumento ou a sua redução. No último, a personalidade desdobra-se da individualização executória como um dos pilares centrais da elaboração de um programa individualizador. A depender da valoração, o juiz da execução pode utilizá-la para agravar as condições de execução da pena cumprida de acordo com o disposto na sentença penal.

Finalmente, a produção discursiva sobre as duas faces da personalidade segue para além de seus fundamentos. Enquanto, na doutrina jurídico-penal, verificou-se um movimento relevante de rejeição, como ilegítimo, qualquer juízo de valor promovido pelo julgador da personalidade do réu por se tratar, em suma, de uma reprovação do sujeito por suas características pessoais, por seu modo de ser e de agir, remontando-se a um Direito Penal do autor e não do fato, como se exige um modelo liberal e democrático de Estado, a doutrina da Execução Penal majoritariamente não se posiciona em termos absolutos em face da personalidade. O Direito Penitenciário do autor escapa às críticas de inconstitucionalidade e de violação principiológica sob dois macro-fundamentos: a própria natureza da Execução Penal, dirigida a uma pessoa concreta, sob uma gestão de sua vida por determinado tempo determinado na sentença, e à finalidade de ressocialização, de reforma do sujeito, que pressupõe, como dito, o seu conhecimento como o Outro, aqui um Outro-Objeto.

Ocorre que, embora operando sob conteúdos e finalidades distintas e até antagônicas, as categorias da personalidade compartilham mais do que a grafia (e, de novo, a pronúncia). O objeto de análise é o mesmo: a atribuição de padrões comportamentais que constituem a personalidade, como o caráter, as tendências pessoais da pessoa humana, seja dirigido ao passado ou ao

futuro. Daí as questões apresentadas por Boschi continuarem incapazes de resposta afirmativa: (i) é o julgador competente para declarar algo sobre a personalidade de alguém? – ou, na Execução, é possível estabelecer um ponto de partida e *standards* válidos para que um grupo interdisciplinar seja competente para fazê-lo e, por consequência, aplicá-lo em prejuízo do apenado? –; e, ainda mais importante, (ii) é legítimo que o sistema punitivo ultrapasse referenciais externos – observando-se o princípio da legalidade e da lesividade – para valorar dados internos do agente?

Nesse núcleo comum, a personalidade vem fatalmente infeccionada por sua raiz positivista. Retorna-se, sob as vestes de um discurso humanista e reformista, ao elemento central do discurso positivista: a imperiosidade da punição fundada na proteção social frente a “indivíduos perigosos” (DARMON, 1991, p. 142). Como critério que influi na dosimetria da pena e, em seguida, na forma de execução da pena aplicada, a personalidade se expressa como um marcador da “necessidade social”, nos termos de Garofalo: a proporcionalidade da pena relacionada não à responsabilidade, mas à temibilidade, à perversidade do criminoso (DARMON, 1991, p. 143).

Não há espaço legítimo para qualquer resquício de um Direito Penal do autor – isto é, de qualquer categoria legal ou *tópos* argumentativo que permita ao julgador aplicar um juízo de valor negativo que influa sobre a qualidade ou a quantidade da pena imposta a um sujeito a partir de dados internos. A Execução Penal, no entanto, constrói-se e opera como um Direito da Execução Penal do autor, por fundar-se na gestão da vida dos apenados. Isso não significa que essa gestão deva ser realizada à mercê da dignidade da pessoa humana, de direitos e garantias fundamentais, de princípios penais constitucionais e de um rechaço a espaços de arbítrio e discricionariedade.

Portanto, não basta proibir a utilização de critérios relacionados à personalidade quando atuar para suprimir ou mitigar direitos e garantias fundamentais, agravando-se a ingerência estatal à liberdade do sujeito. É preciso, aproximando-se de um modelo secular de Estado Democrático de Direito, rejeitar de plano quaisquer pontos de referência capazes de abrir “zonas de arbítrio” ao julgador por meio de subjetivismos. É que, só desta forma, elimina-se o risco de manutenção de resquícios positivistas, reducionismos biológicos e uma série de espaços de autoritarismo.

Essa posição, porém, não significa tornar sem efeito a atribuição das Comissões de Técnicas, nem uma organização “anárquica” dos apenados. Por meio da função de diminuição dos efeitos dessocializadores, estigmatizantes e em atenção às vulnerabilidades concretas dos sujeitos, impõe-se que a gestão dos encarcerados responda a critérios objetivos e fundamentados. Trata-se, igualmente, de uma disposição constitucional, de individualização das penas

(art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988) e das Regras de Mandela (arts. 89.1, 92.1 e 93.1 e 94). A não disposição de qualquer critério, como de fato acontece na prática no sistema prisional brasileiro (KUEHNE, 2019, p. 30), acaba, de fato, por acentuar os efeitos negativos, e não os diminuir.

Primeiro, na esteira da crítica de Roig, melhor seria abandonar o vocábulo “Classificação” em favor de “Organização prisional”, mais próximo de uma noção de gestão e menos assemelhado ao campo semântico das ciências biológicas. A organização deveria, assim, pautar-se por critérios objetivos, sem intentar alcançar a personalidade, a “alma” dos apenados, como, por exemplo, a reincidência, a natureza dos delitos (como, por exemplo, crimes com violência ou grave ameaça) e a prática de faltas graves. A personalidade, por consequência, deixaria de existir completamente no Direito Penal e restaria substituída por outros critérios, mais seguros, na Execução Penal.

Segundo, as Comissões Interdisciplinares, técnicas, manteriam as suas atribuições, restritas à finalidade de minimizar os efeitos negativos, com profissionais de formações específicas, sem a capacidade de, por qualquer meio, influir em decisões que possam prejudicar o apenado em seus direitos e garantias. Nesse sentido, destaca-se a proposta de Alvino de Sá: caso obrigatório, o exame criminológico – como espécie do gênero exame de personalidade – deveria restringir-se à modalidade de exame de entrada, sem comportar um prognóstico nem conotações positivistas e causais, e voltando-se tão somente ao bem e ao interesse do examinado (SÁ, 2015, p. 170), e oferecendo subsídios à Comissão Técnica para “programar uma assistência mais específica” (SÁ, 2015, p. 178).

Por essa proposta, alcançam-se, em abstrato, dois ideais: o de expurgar espaços de subjetivismo e arbítrio na relação de submissão entre o Estado e o cidadão, seja no momento da formação da responsabilização penal, seja no do cumprimento da pena; e o de propiciar ao apenado um programa de individualização de pena que estipule como referencial não funções de tratamento e de ressocialização, e sim de não dessocialização e de diminuição da vulnerabilidade. Os critérios objetivos, somados com um trabalho interdisciplinar sem vínculos com decisões que piorem a situação do apenado, garantem o pressuposto teórico eleito no decorrer deste artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respondida a pergunta central deste artigo, resta questionar: qual a razão de a personalidade se expressar em sentidos distintos entre o Direito Penal e a Execução Penal? É preciso, daí, recorrer às lições de Michel Foucault.

A dupla operacionalidade da personalidade no sistema jurídico-penal aproxima-se da noção foucaultiana de dois *fronts* da penalidade: uma dualidade do sistema penal que, por um lado, só conhece o discurso da penalidade

pura, da positividade e da universalidade da lei e, por outro, o da moralidade e o da moralização dos indivíduos, de uma pretensão de correção, de regeneração dos indivíduos (FOUCAULT, 2015, p. 162-163). O ponto de articulação dessa dualidade encontra-se no discurso criminológico, que possibilita uma transcrição jurídico-médica e que opera sobre signos como o do inimigo social, do imaturo, do desajustado, do primitivo (FOUCAULT, 2015, p. 164).

A personalidade reside neste campo de articulação. A sua concretização depende de um certo conjunto de saberes – médicos, psicológicos, psiquiátricos – que se intromete no discurso da penalidade pura do Direito Penal e que dirige, orienta o discurso de correção da Execução Penal. Por carregar consigo um significado estranho à universalidade e mais próximo da noção de moralização, a sua manutenção enquanto categoria jurídico-penal provoca rechaço de parte da doutrina, o que não se percebe na Execução Penal, como âmbito marcado, tradicionalmente, por um objetivo de reforma do sujeito.

Como visto, concluiu-se que, a um, a personalidade impõe-se como um homônimo, um conceito-duplo, com conteúdos e finalidades próprias no Direito Penal e na Execução Penal e, a dois, que a sua previsão deveria ser afastada de ambos os campos de conhecimento e de aplicação jurídico-legal. Isso porque, como visto, (i) a personalidade, como um objeto de conhecimento complexo, desafia a capacidade do julgador de produzir qualquer discurso que empregue dados relacionados à interioridade do agente para prejudicá-lo em seus direitos e garantias fundamentais; (ii) trata-se de uma categoria inseparável de noções basilares do discurso positivista; (iii) abre espaço para que os agentes do sistema penal empreguem conceitos vazios, como “personalidade voltada ao crime”, para justificar decisões que impulsionam os efeitos dessocializadores da pena e a vulnerabilidade dos sujeitos.

A proposta delineada em três atos, de (i) substituição da terminologia “Classificação” para “Organização prisional”, de (ii) abandono da personalidade no Direito Penal e a sua substituição na Execução Penal, e de (iii) reorganização das atribuições e das finalidades da Comissão Técnica, visou a tornar coerente o ordenamento jurídico penal a um pressuposto redutor, crítico, conforme lições de Zaffaroni *et al.* Nestes termos, o resultado seria, no mínimo, uma profunda diminuição da distância entre as duas operacionalidades do sistema penal, como expôs Michel Foucault. Enfraquecida e/ou neutralizada a personalidade como ponto de articulação e mitigada a pretensão de reforma, objetiva-se reduzir a operatividade do sistema penal ao discurso da penalidade pura como um mínimo necessário, embora insuficiente, para limitar o poder-dever de punir.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto. **Execução penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral, arts. 1 a 120, v. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- BRITO, Alexis Couto de. **Execução penal**. 7. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- BUSATO, Paulo. **Direito penal**: parte geral. 6. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.
- DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**: a medicalização do crime. Trad. Aline dell'Orto Carvalho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- DELMANTO, Celso *et al.* **Código penal comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**: fundamentos e aplicação judicial. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- CARVALHO, Salo de. **Práticas inquisitivas na execução penal**: estudo do vínculo do juiz aos laudos criminológicos a partir da jurisprudência garantista do Tribunal de Justiça do RS.
- CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à execução penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- FABRETTI, Humberto Barrionuevo; SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- GALVÃO, Fernando. **Direito penal**: parte geral. 15. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.
- KUEHNE, Maurício. **Direito de execução penal**. 16. ed. Curitiba: Juruá, 2018.
- MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 19. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- MARTINELLI, João Paulo Orsini; DE BEM, Leonardo Schmitt. **Direito penal**, parte geral: lições fundamentais. 6. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.
- MASSON, Cleber. **Direito penal**: parte geral, (arts. 1º a 120), v. 1. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2020.
- MIRABETE, Júlio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Execução penal**. 15. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Edmund Mezger y el Derecho Penal de su tiempo**: estudios sobre el Derecho Penal en el nacionalsocialismo. 4. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal**: parte geral, arts. 1º a 120 do Código Penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVÉ, Juan Carlos *et al.* **Direito penal brasileiro**: parte geral, princípios fundamentais e sistema. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. **Curso de penologia e execução penal**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**: volume único. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PRADO, Luiz Regis *et al.* **Execução penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

REALE JR, Miguel. **Fundamentos do direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal**: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ROXIN, Claus; GRECO, Luís. **Strafrecht Allgemeiner Teil**, Band I: Grundlagen, Der Aufbau der Verbrechenslehre. München: C. H. Beck, 2020.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e execução penal**: proposta de um modelo de terceira geração. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Curso de execução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal**: parte geral. 10 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SOUZA, Arthur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Direito penal**: parte geral. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito penal**: parte geral, v. 1. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

STOCO, Tatiana de Oliveira. Personalidade do agente: uma herança da subjetivação do Direito Penal. In: Janaína Conceição Paschoal; Renato de Mello Jorge Silveira. (Org.). **Livro em homenagem a Miguel Reale Júnior**. 1 ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

STOCCO, Tatiana de Oliveira. Teoria da determinação da pena: análise dos critérios de relevância para a individualização judicial. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 21, v. 104, out-set. 2013.

VON LISZT, Franz. **Tratado de direito penal alemão**. Tomo I. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C. Editores, 1899.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl *et al.* **Direito penal brasileiro**: primeiro volume, Teoria Geral do Direito Penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ANÁLISE ESTATÍSTICA DO PERFIL DO SETOR PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

STATISTICAL ANALYSIS OF THE PROFILE OF THE PENITENTIARY SECTOR OF THE STATE OF SÃO PAULO

Submetido em: 24/01/2023 - **Aceito** em: 20/07/2023

DANIEL KIYOYUDI KOMESU¹

MÁRIO ANTÔNIO MARGARIDO²

PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA³

RESUMO

Este artigo procura apresentar e analisar dados do segmento penitenciário do estado de São Paulo, destacando o número de trabalhadores do setor por gênero, número de pessoas por cargo, salário médio recebido total e por tipo de cargo e gênero. Como corolário, a Secretaria da Administração Penitenciária paulista tem um total de 43.244 funcionários (6,10% do total desse estado). Há um total de 66 cargos distintos nessa Secretaria, que foram agrupados em cinco categorias para análise: Agentes de Segurança, Agentes de Escolta e Vigilância, Oficial Administrativo e Outros. Há, no geral, um predomínio de funcionários do gênero masculino nesse setor e verificou-se que os salários recebidos pelos funcionários do gênero masculino, na média, foram superiores aos salários recebidos pelos funcionários do gênero feminino.

Palavras-chave: Estatística descritiva. Setor penitenciário. Salário.

ABSTRACT

This article seeks to present and analyze data from the penitentiary sector in the São Paulo state, highlighting the number of workers in the sector by gender,

- 1 Consultor em Ciência de Dados na Pezco Economics. Economista (Universidade Paulista - UNIP). Tem experiência em programação Python (statsmodels, pandas, matplotlib etc) e R (tidyverse), com atuação em limpeza, tratamento e visualização de dados. **E-MAIL:** danielkomesu@gmail.com, **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-8086-3636>>.
- 2 Possui graduação em Economia pela Universidade de São Paulo (1984), mestrado em Economia de Empresas pela Fundação Getulio Vargas - SP (1992) e doutorado em Economia pela Universidade de São Paulo (1999). Atualmente é pesquisador científico nível vi do Instituto de Economia Agrícola. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Métodos e Modelos Matemáticos, Econométricos e Estatísticos, atuando principalmente nos seguintes temas: co-integração, comércio internacional, soja, transmissão de preços e preços. **E-MAIL:** margaridoma@gmail.com, **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-6626-0134>>.
- 3 Possui graduação em Economia pela UFMG (1989), mestrado em Economia Agrária pela ESALQ/USP (1992) e doutorado em Economia Aplicada pela ESALQ/USP (1997). Pós-doutor em Economia pela Fundação Getúlio Vargas/SP (2009). É Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Conselheiro Científico Titular da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos. Tem experiência na área do Agronegócio e Desenvolvimento Regional, atuando nos seguintes temas: agroenergia, agroindústria canaveira, cadeias produtivas, cenários econômicos e economia do crime. **E-MAIL:** pery.shikida@unioeste.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-9621-1520>.

number of people per position, average salary received total and by type of position and gender. As a result, the Penitentiary Administration Secretary of São Paulo has a total of 43,244 employees (6.10% of the total of this state). There are a total of 66 distinct positions in this Secretariat, which were grouped into five categories for analysis: Security Agents, Escort and Surveillance Agents, Administrative Officer and Others. There is, in general, a predominance of male employees in this sector and it was found that the salaries received by the employees of the masculine gender, in average, were higher than those received by the employees of the feminine gender.

Keywords: *Descriptive statistics. Penitentiary Sector. Salary.*

INTRODUÇÃO

A proporção de agentes penitenciários em relação à população prisional é de 7 presos para cada agente penitenciário, abaixo do recomendado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e da média dos países europeus (VELASCO; CAESAR, 2018). O CNPCC (BRASIL, 2009) recomenda que se tenha até cinco presos para um agente penitenciário. Segundo a Pesquisa de Populações Prisionais de 2015 do Conselho da Europa, a maioria dos países europeus possuem menos de cinco presos por agente penitenciário (AEBI; TIAGO; BURKHARDT, 2016).

Essa é uma das realidades penitenciárias que afetam o Brasil. Sobre isso, Torres (2018, n.p) ressalta que o servidor penitenciário, em geral, vive em um contexto de deterioração, trabalhando amiúde em uma atividade que assusta pelo constante perigo – devido sua proximidade com o mundo do crime. Alcântara (2020) e Strauch (2022) ainda apontam para a complexa e dura atuação da polícia penal (função anteriormente exercida pelo Agente ou Inspetor Prisional), responsável por manter a segurança e a disciplina nas unidades prisionais, sob ameaças das mais diversas, seja dentro do seu ambiente de trabalho ou mesmo fora dele.

Todo esse contexto faz com que o agente penitenciário faça parte de uma categoria que é vítima de invisibilidade social, acrescido da ausência de informações de como se efetiva o seu trabalho (TORRES, 2018). Nesse contexto, este artigo procura colaborar com um trabalho sobre o perfil do setor penitenciário do estado de São Paulo, a partir do uso da Estatística para analisar aspectos como o número de trabalhadores do setor por gênero, número de pessoas por cargo, salário médio recebido total e por tipo de cargo e gênero.

Com efeito, a Estatística pode ser entendida como um conjunto de técnicas, as quais, de forma sistemática, permitem organizar, descrever, analisar e interpretar informações (ou dados) que são resultados de estudos em qualquer área do conhecimento. Em relação ao campo da Economia, a Estatística é uma ferramenta essencial para o levantamento de informações socioeconômicas, também sendo

amplamente utilizada na elaboração de modelos para análises estruturais entre variáveis econômicas (relações de causa e efeito entre variáveis, inclusive permitindo a estimação das respectivas elasticidades – que é a sensibilidade do impacto que a alteração em uma variável exerce sobre outra variável) e para previsões.

Ainda sob o enfoque da economia, a Estatística assume grande relevância, pois com base em informações (dados) é possível para os agentes econômicos terem a sua disposição parâmetros para a tomada de decisão. Baseada em dados estatísticos, uma empresa/instituição pode decidir quanto produzir e a que preço, quantos trabalhadores deve contratar etc. No âmbito do governo, as informações estatísticas são indispensáveis para a formulação de políticas públicas envolvendo, por exemplo, quantos recursos devem ser alocados em saúde, educação, infraestrutura etc.

Basicamente, a Estatística pode ser dividida em três segmentos: descritiva, probabilidade e inferência estatística. É necessário realçar que, neste estudo, o foco recairá somente sobre a estatística descritiva. Em linhas gerais, a estatística descritiva é o conjunto de técnicas utilizadas para organizar, descrever e resumir os dados referentes à característica de interesse em estudo. Portanto, a organização de informações proporcionadas pelas técnicas estatísticas é fundamental para o delineamento de políticas públicas. Neste estudo serão utilizados dados obtidos sobre o setor penitenciário do estado de São Paulo.

Isto posto, reitera-se que o objetivo deste artigo é apresentar e analisar dados do segmento penitenciário de São Paulo. Especificamente, pretende-se analisar o número de trabalhadores do setor penitenciário paulista por gênero, número de pessoas por cargo, salário médio recebido total e por tipo de cargo e gênero. Os dados para o setor penitenciário do estado de São Paulo foram obtidos no portal da transparência para o mês de setembro de 2022, informação mais recente disponível. O endereço desse *site* é: <http://www.transparencia.sp.gov.br/Home/Servidor> (ESTADO DE SÃO PAULO, 2022).

Este artigo está estruturado em quatro seções, incluída esta introdução. A segunda seção apresenta a natureza dos dados (variáveis) e os procedimentos metodológicos utilizados.⁴ A terceira seção expõe os resultados e discussões. Na última seção constam as considerações finais.

4 Este artigo concentra parte do conteúdo na exposição dos procedimentos metodológicos, sem menosprezo de outras seções. Nesse sentido, para maiores considerações sobre a literatura especializada no setor penitenciário ver, dentre outros: Silva (2009); Borges Sobrinho (2012); Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná – SINDARSPEN; Lima, Bueno e Mingardi (2016); Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2017); Geopresídios (2018); CNPCP (BRASIL, 2019); Torquato e Barbosa (2020); Strauch, Garcias e Shikida (2022).

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A natureza dos dados (variáveis) é dividida em dois grupos, Variáveis Qualitativas e Variáveis Quantitativas. As Variáveis Qualitativas são variáveis que, geralmente, representam atributos e/ou qualidades da característica de interesse em estudo, esse grupo de variáveis podem ser divididas em ordinais e nominais. Quando indica um atributo ou qualidade não ordenável é chamada de Variável Qualitativa Nominal, por exemplo, religião, cor da pele, gênero etc. Por outro lado, quando é possível estabelecer uma ordenação natural crescente ou decrescente, tal variável é denominada de Variável Qualitativa Ordinal, por exemplo, tamanho (P, M, G), escolaridade etc.

Também existem as variáveis denominadas de Variáveis Quantitativas, as quais são variáveis de natureza numérica e estão divididas em discretas e contínuas. Uma Variável Quantitativa Discreta é aquela resultante de contagens, em geral assumem valores inteiros e sua sequência de dados é finita, por exemplo, número de alunos matriculados, quantidade de carros produzidos etc. Em contrapartida, as Variáveis Quantitativas Contínuas são aquelas que assumem valores em intervalos dos números reais e, geralmente, são provenientes de mensurações como, por exemplo, a quantidade de milímetros de vinho em garrafas, pressão de bolas oficiais de futebol etc.

As ferramentas estatísticas utilizadas neste artigo são: as medidas de tendência central (média aritmética, moda, mediana e histograma); e medidas de dispersão [variância amostral, desvio padrão amostral e gráfico de caixa (*box plot*)].

Na sequência serão apresentados, de forma resumida, todos os conceitos que serão aqui utilizados, maiores detalhes podem ser encontrados, por exemplo, em: Hoffmann (2006) e Silva, Fernandes e Almeida (2015).

Média Amostral: também denominada de Esperança matemática, é o somatório de todos os elementos da série divididos pelo número de elementos dessa amostra. Matematicamente, a média aritmética de uma variável é representada como:

$$\underline{X} = \frac{1}{T} \sum_{t=i}^T X_i$$

onde: X_i , é o elemento i de determinada amostra, T é o número de elementos dessa amostra e $\underline{X}$, corresponde à média dessa amostra.

Moda: por definição, a Moda é o valor que ocorre mais vezes ou com maior frequência no interior de determinada amostra.

Mediana: é determinada ordenando-se os dados de forma crescente ou decrescente e determinando o valor central do número de elementos da amostra. Dessa forma, a mediana é o valor que divide a amostra em duas partes iguais: 50% dos valores estão abaixo da mediana e 50% estão acima dela.

Valor Máximo e Valor Mínimo: representam o menor e o maior valor da amostra.

Amplitude: representa a diferença entre o valor máximo e mínimo no interior da amostra.

Separatrizes/Quantis: corresponde a qualquer separatriz que divide o intervalo de frequência de uma população, ou de uma amostra, em partes iguais.

Histograma: o histograma, também conhecido como distribuição de frequências, é a representação gráfica em colunas ou em barras (retângulos) de um conjunto de dados previamente tabulado e dividido em classes uniformes ou não uniformes. A frequência indica o número de ocorrências de um evento no interior de uma amostra ou população.

Assimetria: mede a extensão na qual uma distribuição não é simétrica em relação ao valor médio dessa distribuição.

Variância: a variância mostra a distribuição ou dispersão dos valores dos elementos amostrais em torno de seu valor esperado. Matematicamente, a variância é definida como:

$$S^2 = \frac{\sum_{i=1}^n (X_i - \bar{X})^2}{n - 1}$$

onde: S^2 é a variância amostral, X_i corresponde ao valor do elemento i na amostra, n é o número de elementos da amostra e $\bar{X}$ é a média amostral.

Desvio Padrão Amostral: é a raiz quadrada da variância, e mede o grau de dispersão dos valores amostrais em relação à média amostral: É representada como:

$$\sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (X_i - \bar{X})^2}{n - 1}}$$

Diagrama de Caixas (BOXPLOT): é um gráfico utilizado para avaliar a distribuição dos dados. É formado pelo primeiro e terceiro quartil e pela mediana. A haste inferior vai do primeiro quartil ao menor valor. A haste superior vai do terceiro quartil até o maior valor. Também apresenta valores discrepantes (*outliers*)⁵, os quais são representados por asteriscos (*).

Teste Jarque-Bera(1987)⁶: é utilizado para verificar se a distribuição dos dados é Normal, ou seja, é Simétrica e sem excesso de Curtose. Matematicamente, esse teste é representado como:

5 De forma resumida, *outliers* são definidos como observações aberrantes ou discrepantes, os quais ampliam a variância de uma amostra e/ou população.

6 Detalhes sobre o teste Jarque-Bera, podem ser encontrados em: Margarido (2020).

$$JB = n \left[\frac{S^2}{6} + \frac{(K - 3)^2}{24} \right]$$

onde: S = assimetria e K = curtose.

Mais especificamente, o teste Jarque-Bera utiliza os momentos de terceira e quarta ordem de uma função de distribuição⁷. Os momentos de terceira e quarta ordem de uma função de densidade de probabilidade univariada $f(x)$ em torno de seu valor médio (μ) são definidos como:

Terceiro Momento: $E(X - \mu)^3$

Quarto Momento: $E(X - \mu)^4$

É necessário realçar que o Terceiro e Quarto Momentos de uma distribuição são utilizados no estudo da forma de uma probabilidade em particular, quais sejam: sua Assimetria (S , ou seja, falta de simetria) e Curtose (K , elevação ou achatamento). Matematicamente, a medida de assimetria é definida como:

$$S = \frac{E(X - \mu)^3}{\sigma^3}$$

ou seja, é o terceiro momento em torno da média, dividido pelo cubo do desvio padrão.

Enquanto a medida de Curtose é definida pela seguinte fórmula:

$$K = \frac{E(X - \mu)^4}{[E(X - \mu)^2]^2}$$

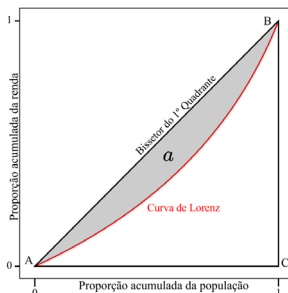
isto é, corresponde ao quarto momento em torno da média, dividido pelo quadrado do segundo momento (variância).

No caso do teste Jarque-Bera, sua Hipótese Nula conjunta afirma que os dados têm distribuição Normal e sem excesso de Curtose. Esse teste utiliza uma distribuição Qui-quadrado.

Curva de Lorenz: é uma ferramenta gráfica para representar a distribuição de renda ou patrimônio. A Curva de Lorenz mostra a proporção acumulada da renda como função da proporção acumulada da população. A área entre a Curva de Lorenz e o bissetor do 1º quadrante, indicada por a e hachurada na Figura 1, é denominada “área de desigualdade”. Quanto maior é essa área, mais desigual é a distribuição.

7 O primeiro momento se refere à média, enquanto o segundo momento se refere à variância de uma distribuição.

Figura n.1 – Curva de Lorenz



Fonte: Elaborado com base em Hoffmann (2006).

Coefficiente de Gini: é um indicador de dispersão estatística para a desigualdade entre valores de uma distribuição de frequências, tal como a renda, por exemplo. Seus valores variam de 0 (distribuição perfeitamente igual) a 1 (máxima desigualdade). Segundo Hoffmann (2006), por definição, o Coeficiente de Gini é a relação entre a área de desigualdade (a) e a área do triângulo ABC (Figura 1), isto é:

$$G = \frac{a}{0,5} = 2a$$

O Índice de Gini é o coeficiente representado em pontos percentuais, ou seja, o coeficiente multiplicado por 100.

Para finalizar a seção sobre métodos utilizados, dado que a variável utilizada consiste no número de funcionários do setor penitenciário do estado de São Paulo, os quais estão discriminados por nomes, será utilizado o pacote do *software R*, denominado “genderBR”. Esse pacote permite inferir, com relativa precisão, o gênero de uma pessoa pelo seu nome, utilizando dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (MEIRELES, 2021).

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com dados de setembro de 2022, o estado de São Paulo tem um total de 1.175.024⁸ funcionários. Desse total, 709.933 são funcionários da ativa, enquanto os inativos e os pensionistas totalizam 291.462 e 172.629, respectivamente.

Isoladamente, a Secretaria da Administração Penitenciária, levando-se em consideração somente os servidores ativos, tem um total de 43.244 funcionários, isso implica que a participação dessa secretaria no total de funcionários ativos do estado corresponde 6,1%.

8 Vide site: <<https://tinyurl.com/rvyypm7fe>>.

Em relação ao sistema presidiário no estado de São Paulo, as informações do portal da transparência (para setembro de 2022) mostram um total de 66 cargos distintos na Secretaria de Administração paulista. Visando facilitar esta análise, os cargos foram sintetizados em cinco grupos, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro n.1 – Cargos agrupados do sistema presidiário no estado de São Paulo

AGRUPAMENTO	CARGOS	AGRUPAMENTO	CARGOS
<i>Agente de Escolta e Vigilância</i>	Ag. escolta e vigilância penitenciária		Chefe de gabinete
<i>Agente de Segurança</i>	Ag. segur. penit. classe I		Chefe I
	Ag. segur. penit. classe II		Chefe II
	Ag. segur. penit. classe III		Cirurgião dentista
	Ag. segur. penit. classe IV		Coordenador
	Ag. segur. penit. classe V		Coordenador de saúde
	Ag. segur. penit. classe VI		Diretor I
	Ag. segur. penit. classe VII		Diretor II
<i>Oficial Administrativo</i>	Oficial administrativo		Diretor III
<i>Outros Vínculos</i>	Outros vínculos		Diretor téc. de saúde I
<i>Outros</i>	Ag. téc. de assist. à saúde	<i>Outros</i>	Diretor téc. de saúde II
	Agente de saúde		Diretor téc. de saúde III
	Analista administrativo		Diretor técnico I
	Analista sociocultural		Diretor técnico II
	Arquiteto II		Diretor técnico III
	Arquiteto III		Enfermeiro
	Assessor de gabinete I		Engenheiro I
	Assessor de gabinete II		Engenheiro II
	Assessor I		Engenheiro III
	Assessor téc. de gabinete I		Engenheiro IV
	Assessor téc. de coord.		Executivo público
	Assessor téc. de gabinete II		Médico I
	Assessor téc. de gabinete IV		Médico II
	Assessor téc. coord. saúde		Médico III
	Assessor técnico I		Oficial operacional
	Assessor técnico II		Secretário de Estado
	Assessor técnico III		Secretário executivo
	Assessor técnico IV		Sup. equi. téc. de saúde
	Assessor técnico V		Supervisor téc. I
	Auxiliar de enfermagem		Supervisor téc. II
	Auxiliar de laboratório		Supervisor téc. III
	Auxiliar de saúde		Técnico de enfermagem
	Auxiliar serv. gerais		Técnico de laboratório

Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Após a classificação de cada grupo, foram utilizados os instrumentos da estatística descritiva para calcular as medidas de tendência central e de variância, relativas às respectivas remunerações e por gênero. Porém, antes é necessário enfatizar que o grupo “outros vínculos” significa que podem ser trabalhadores terceirizados; sendo assim, esse grupo não será considerado para efeito de análise nem de tendência central, nem de dispersão.

Começando com as medidas de tendência central, por tipos de cargos específicos do setor penitenciário, o grupo que tem o maior salário médio corresponde ao de Agentes de Segurança (salário médio igual a R\$ 6.238,26), seguidos pelos salários do agrupamento Outros (salário médio de R\$ 5.819,23), Agentes de Escolta e Vigilância (média salarial igual a R\$ 5.339,16) e Oficial Administrativo (média de salário igual a R\$ 3.289,56) (Tabela 1).

Tabela n.1 – Estatísticas da Remuneração do Mês por Grupo em R\$, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022

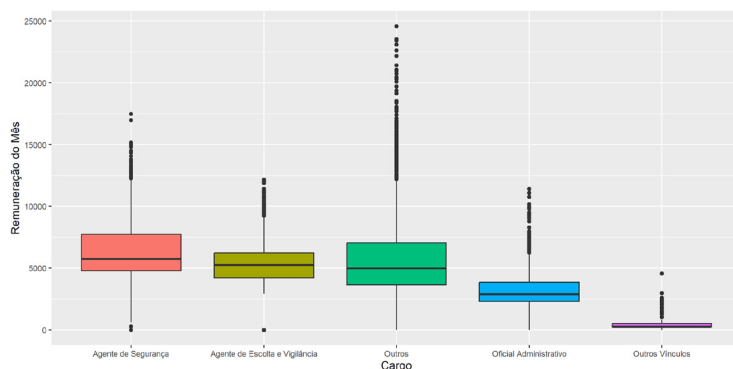
Cargo	Média	Mínimo	Máximo	Desvio Padrão	25% percentil	Mediana	75% percentil
Agente de Escolta e Vigilância	5.339,16	0,00	12.152,59	1.729,26	4.220,51	5.250,39	6.230,50
Agente de Segurança	6.238,26	0,00	17.469,25	1.721,49	4.772,45	5.733,02	7.723,69
Outros Vínculos	453,15	0,00	4.554,00	287,59	255,76	255,76	511,52
Oficial Administrativo	3.289,56	0,00	11.404,39	1.483,78	2.300,61	2.888,91	3.878,81
Outros	5.819,23	0,00	24.590,93	3.148,22	3.638,59	4.975,42	7.040,49
TOTAL	4.650,55	0,00	24.590,93	2.887,84	2.871,43	4.903,81	6.377,37

Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Em termos de medidas de dispersão, em ordem decrescente, a categoria que apresenta maior variabilidade é Outros (variabilidade monetária igual a R\$ 3.148,22), seguido pela categoria Agentes de Escolta e Vigilância (desvio padrão igual a R\$ 1.729,26), Agentes de Segurança (desvio padrão de R\$ 1.721,49) e Oficial Administrativo (variabilidade em relação à média igual a R\$ 1.483,78). Um aspecto a ser realçado reside no fato de que, em relação à categoria Outros, seu valor máximo é igual a R\$ 24.590,93, valor esse que corresponde a mais de quatro vezes o salário médio desse grupo (Tabela 1).

Os dados apresentados na Tabela 1 são novamente apresentados, porém, desta vez utilizando o gráfico Box-Plot. Como pode ser observado no Gráfico 1, o cargo que apresenta maior variabilidade é o grupo que abrange Outros, seguido pelos Agentes de Segurança, Agentes de Escolta e Vigilância e Oficial Administrativo, respectivamente.

Gráfico n.1 – Boxplot da Remuneração do Mês por Grupo em R\$, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022



Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Outro aspecto a ser realçado é que, dessas quatro categorias, a única que apresenta distribuição simétrica se refere aos Agentes de Escolta e Segurança, pois a linha da mediana divide o respectivo retângulo exatamente em sua metade. As outras três categorias apresentam assimetria positiva, pois a reta horizontal da mediana se localiza na parte inferior à respectiva média de cada categoria (Gráfico 1).

Ainda com base no Gráfico 1, observa-se que a categoria que apresenta maior número de *outliers* se refere a categoria Outros, fato esse que contribui para explicar que essa é a categoria que apresenta o mais elevado valor máximo entre todas as categorias.

A seguir, utilizando o pacote *R* desenvolvido por Meireles (2021), analisou-se a quantidade funcionários por cargo e gênero na Secretaria da Administração Penitenciária do estado de São Paulo.

Do total de 43.244 servidores públicos alocados no setor penitenciário desse estado, 21.072 ocupam o cargo de Agente de Segurança, ou seja, 48,72% do total de funcionários do sistema prisional paulista. Em segundo lugar, constam 7.435 Agentes de Escolta e Vigilância (17,19% do total de funcionários). Ainda, em termos percentuais, aparecem os ocupantes dos cargos denominado de Outros, com um total de 3.634 funcionários (8,40% do total de funcionários

que atuam no sistema penitenciário paulista). Finalmente, há um total de 1.333 oficiais administrativos (3,08% desse total) (Tabela 2).

Tabela n.2 – Quantidade de Funcionários por Cargo e Gênero, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022

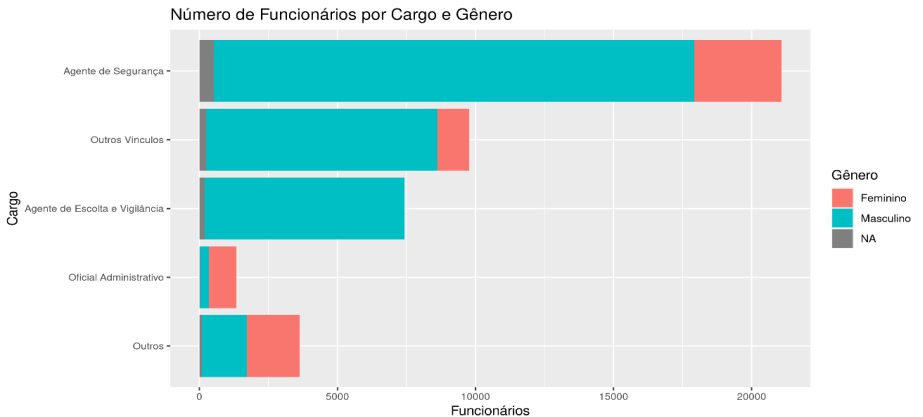
Cargo	Feminino	Masculino	NA*	Total
Agente de Escolta e Vigilância	4	7.240	191	7.435
Agente de Segurança	3.153	17.393	526	21.072
Outros Vínculos	1.154	8.366	250	9.770
Oficial Administrativo	982	324	27	1.333
Outros	1.918	1.629	87	3.634
TOTAL	7.211	34.952	1.081	43.244

*o algoritmo não foi capaz de determinar pelo nome do indivíduo, seu respectivo gênero. Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Há um total de 1.081 funcionários que o algoritmo não conseguiu distinguir o gênero do respectivo funcionário, correspondendo a 2,5% do total de funcionários. Possivelmente, isso tenha ocorrido pelo fato da existência de nomes neutros, os quais podem ser utilizados tanto para pessoas de gênero masculino como feminino (Tabela 2).

Alternativamente, os números apresentados na Tabela 2 agora são apresentados na forma gráfica. Como pode ser observado no Gráfico 2, no setor penitenciário do estado de São Paulo há predomínio de funcionários do gênero masculino, sendo que a exceção está no cargo de Oficial Administrativo, onde predomina funcionários do gênero feminino.

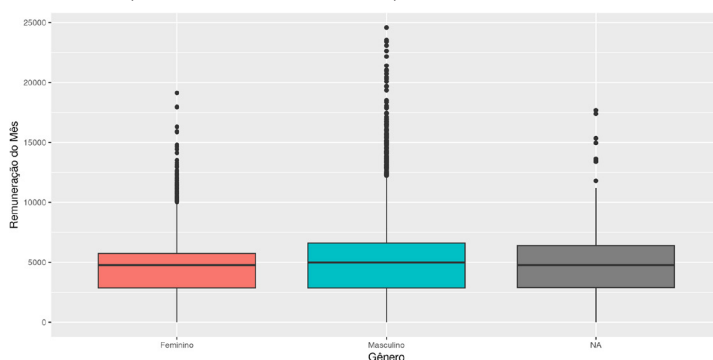
Gráfico n.2 – Número de funcionários por Cargo e Gênero, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022



Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Analisando a questão da remuneração dos funcionários do setor penitenciário paulista por gênero, com base no gráfico Box-Plot, verifica-se que os salários recebidos pelos funcionários do gênero masculino, na média, são superiores aos salários recebidos pelos funcionários do gênero feminino. Nos dois casos, ocorrem assimetrias no interior de cada gênero, uma vez que as respectivas medianas estão acima das respectivas médias. Também em relação aos cargos ocupados pelo gênero masculino, observa-se maior quantidade de *outliers* (Gráfico 3).

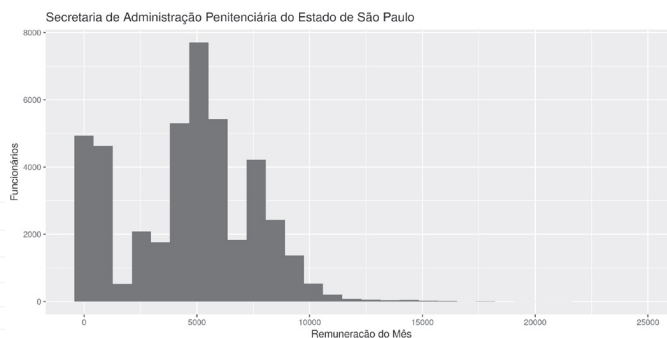
Gráfico n.3 – Boxplot da Remuneração do Mês por Gênero, Funcionários do Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022



Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Para conhecer o histograma para cada Remuneração do Mês dos funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária, foi gerado o Gráfico 4. Observa-se que a média orbita em torno de R\$ 5.000,00, sendo notória a queda no número de pessoas à medida em que os valores da remuneração aumentam.

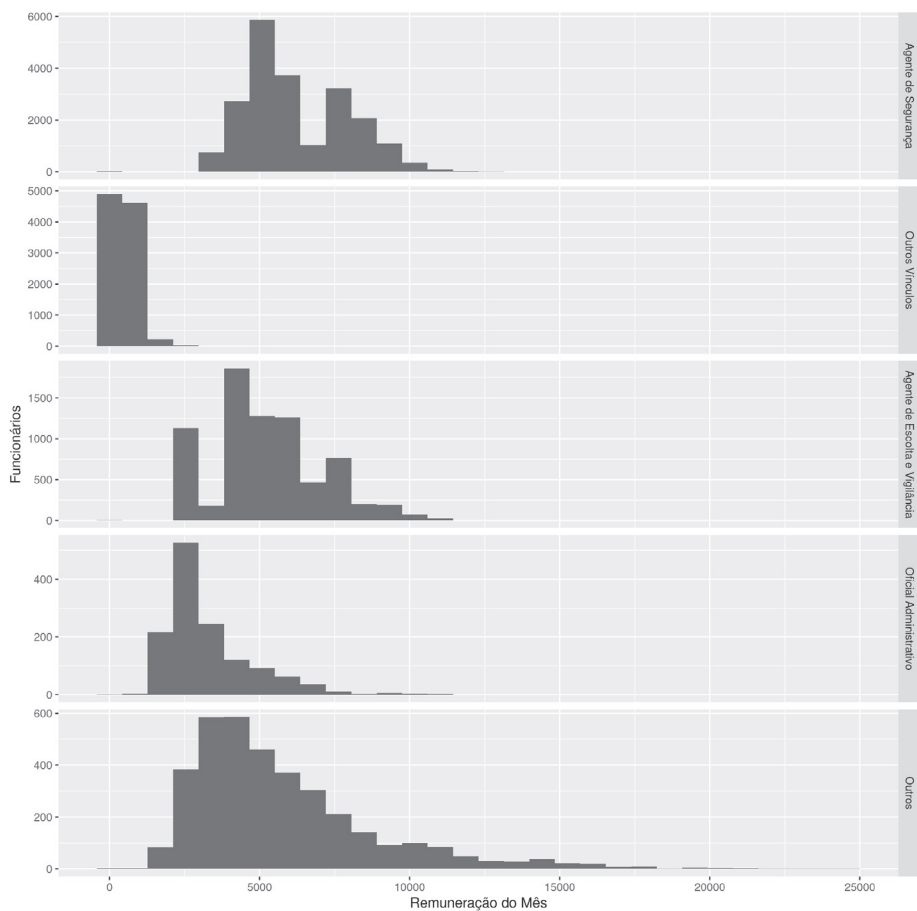
Gráfico n.4 – Histograma da Remuneração do Mês em R\$ de todos os funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, Setembro de 2022



Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Visando conhecer a distribuição específica para cada tipo de cargo foram gerados os respectivos histogramas, conforme apresentado no Gráfico 5. Em nenhum dos histogramas apresentados há simetria. Outro aspecto a ser realçado, que corrobora o Gráfico anterior, é que os salários, após ultrapassarem seus respectivos ápices (conforme funções), decaem (uns, de forma praticamente exponencial). Ademais, a distribuição salarial dos cargos Outros e Oficial Administrativo, apesar de serem assimétricas para a direita, ainda assim apresentam uma distribuição mais equilibrada relativamente aos demais cargos.

Gráfico n.5 – Histogramas da Remuneração em R\$ por Cargo, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022



Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Para validar cientificamente que as variáveis relacionadas com a remuneração de todos os cargos da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo e por cargo, não possuem distribuição simétrica, foi realizado o teste Jarque-Bera para cada uma delas. Vale lembrar que o teste Jarque-Bera utiliza

a estatística Qui-Quadrado (χ^2), e sua Hipótese Nula conjunta é que a variável tem distribuição Normal e não tem excesso de Curtose.

A probabilidade de se cometer o Erro Tipo I, ou seja, rejeitar a Hipótese Nula de que a remuneração de todos os funcionários da Secretaria de Assuntos Penitenciários do estado paulista ter distribuição Normal e não ter excesso de Curtose, está abaixo do nível de significância de 1%. Logo, pode ser rejeitada e pode-se inferir que não tem distribuição Normal e tem excesso de Curtose. Chega-se à mesma conclusão com base nos *P*-valores dos testes de assimetria e de Curtose (Tabela 3).

Tabela n.3 – Resultados dos Testes Jarque-Bera, Assimetria e Curtose, Remuneração de Todos os Funcionários, Secretaria de Administração Penitenciária, Setembro, 2022

Teste	Estatística	<i>P</i> -Valor
Jarque Bera	$(\chi^2) = 87.077$	< 2.2e-16
Assimetria	Estatística = 0.10345	< 2.2e-16
Curtose	Estatística = 3.0743	0.001613

Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

A seguir, foram efetuados os testes Jarque-Bera para os cargos do setor penitenciário paulista. Para todos os cargos analisados, os resultados são semelhantes àqueles encontrados para a remuneração dos funcionários desse sistema, ou seja, a remuneração de nenhum dos cargos possui distribuição Normal e não tem excesso de Curtose (Tabela 4).

Tabela n.4 – Resultados dos Testes Jarque-Bera, Assimetria e Curtose, Secretaria de Administração Penitenciária, Setembro, 2022

Remuneração de Agentes de Segurança		
Teste	Estatística	<i>P</i> -Valor
Jarque Bera	$\chi^2 = 1417.2$	< 2.2e-16
Assimetria	Estatística = 0.63065	< 2.2e-16
Curtose	Estatística = 3.1522	6.451e-06
Remuneração de Outros Vínculos		
Teste	Estatística	<i>P</i> -Valor
Jarque Bera	$\chi^2 = 158170$	< 2.2e-16
Assimetria	Estatística = 3.0475	< 2.2e-16
Curtose	Estatística = 21.746	< 2.2e-16
Remuneração de Agentes de Escolta e Vigilância		

Remuneração de Agentes de Segurança		
Teste	Estatística	P-Valor
Jarque Bera	$\chi^2 = 453$	< 2.2e-16
Assimetria	Estatística = 0.60196	< 2.2e-16
Curtose	Estatística = 3.1133	0.04615
Remuneração de Oficial Administrativo		
Teste	Estatística	P-Valor
Jarque Bera	$\chi^2 = 1463.4$	< 2.2e-16
Assimetria	Estatística = 1.7315	< 2.2e-16
Curtose	Estatística = 6.7887	< 2.2e-16
Remuneração Outros		
Teste	Estatística	P-Valor
Jarque Bera	$\chi^2 = 4077.8$	< 2.2e-16
Assimetria	Estatística = 1.7152	< 2.2e-16
Curtose	Estatística = 6.8941	< 2.2e-16

Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Por último, mas não menos importante, visando analisar a desigualdade das remunerações, foram calculadas as Curvas de Lorenz (Gráfico 6) por cargo da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo e os respectivos índices de Gini (Tabela 5).

Tabela n.5 – Índice de Gini por Cargo, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022

Cargo	Índice de Gini
Agente de Escolta e Vigilância	18,04
Agente de Segurança	15,33
Outros Vínculos	28,36
Oficial Administrativo	22,84
Outros	27,67
Geral (Todos os cargos)	34,74

Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

Gráfico n.6 – Curvas de Lorenz para a Remuneração por Cargo, Setor Penitenciário, estado de São Paulo, Setembro de 2022



Fonte: Elaborado com dados do Portal da Transparência do estado de São Paulo (2022).

A Secretaria de Administração Penitenciária, com todos os cargos, tem um Índice de Gini de 34,74, o que indica uma desigualdade moderada.

Como era de se esperar, os coeficientes calculados para cada cargo são menores do que o Índice de Gini para todos os cargos da Secretaria de Administração Penitenciária (Gráfico 6 e Tabela 5). Dito de outro modo, a desigualdade intra-cargos é menor do que a desigualdade inter-cargos. O cargo Agente de Segurança tem a menor desigualdade (Índice de Gini igual a 15,33), seguido do cargo de Agente de Escolta e Vigilância (Índice de Gini igual a 18,05), e do cargo de Oficial Administrativo (Índice de Gini igual a 22,84). Na média, os funcionários com o mesmo cargo recebem remuneração de valores não muito diferentes.

Chama a atenção o cargo Outros Vínculos, que tem um Índice de Gini igual a 28,36, o maior entre os cinco grupos analisados. O grupo Outros, mesmo agregando 56 cargos, tem um Índice Gini inferior, igual a 27,67.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo do presente artigo foi o de apresentar e analisar dados do segmento penitenciário do estado de São Paulo, destacando o número de trabalhadores do setor por gênero, número de pessoas por cargo, salário médio recebido total e por tipo de cargo e gênero.

Como principais resultados, isoladamente a Secretaria da Administração Penitenciária tem um total de 43.244 funcionários, levando-se em consideração somente os servidores ativos, correspondendo a 6,10% do total do estado paulista. Há um total de 66 cargos distintos nessa Secretaria.

O grupo que tem o maior salário médio corresponde aos Agentes de Segurança (R\$ 6.238,26), seguidos pelos salários do agrupamento Outros (R\$ 5.819,23), Agentes de Escolta e Vigilância (R\$ 5.339,16) e Oficial Administrativo (R\$ 3.289,56).

Em termos de medidas de dispersão, em ordem decrescente, a categoria que apresenta maior variabilidade salarial é Outros, seguido pela categoria Agentes de Escolta e Vigilância, Agentes de Segurança e Oficial Administrativo. Ademais, a única que apresenta distribuição simétrica foi a dos Agentes de Escolta e Segurança. As demais apresentam assimetria positiva.

Há um predomínio de funcionários do gênero masculino nesse setor, sendo que a exceção está no cargo de Oficial Administrativo, onde predomina o gênero feminino. Sobre a remuneração dos funcionários do setor penitenciário paulista por gênero, verifica-se que os salários recebidos pelos funcionários do gênero masculino, na média, foram superiores aos salários recebidos pelos funcionários do gênero feminino; ocorrendo assimetrias no interior de cada gênero.

Pode-se concluir que não foi observada distribuição Normal. Isto significa que a remuneração de nenhum dos cargos possui distribuição Normal e tem excesso de curtose. Sobre a desigualdade das remunerações, os Índices de Gini calculados indicam que a Secretaria de Administração Penitenciária apresenta desigualdade moderada. Os cargos de Agente de Segurança, Agente de Escolta e Vigilância e Oficial Administrativo têm remuneração bastante igualitária, ou seja, funcionários com o mesmo cargo recebem valores muito próximos. Notadamente o cargo Outros Vínculos apresentou a maior desigualdade entre os cinco grupos analisados, possivelmente por esse grupo abranger funcionários terceirizados.

Como sugestão para estudos futuros vale pesquisar, preferencialmente com dados primários advindos da aplicação de questionários/entrevistas, qual(is) o(s) nível(is) de satisfação, ou insatisfação, dos trabalhadores do sistema penitenciário do estado de São Paulo (ou de outros estados da Federação) com sua remuneração, condições de trabalho e outras características que podem potencializar políticas em prol dessa classe.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Amanda Vasconcelos. **Sentido do trabalho**: análise da percepção dos policiais penais de Minas Gerais. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro (FJP). Belo Horizonte, MG, 2020.

BORGES SOBRINHO, Olívia Coêlho Bastos. A individualização das celas no sistema penitenciário brasileiro: uma questão com base constitucional. **Âmbito Jurídico – Direito Penal**. São Paulo, n. 98, mar., 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Menos de 1% dos presídios é excelente, aponta pesquisa**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2ssyde29>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal E Penitenciária – CNPCP. **Resolução n. 9, de 13 de novembro de 2009**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4mrsbu76>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

AEBI, Marcelo F.; TIAGO, Mélanie M.; BURKHARDT, Christine. **SPACE I – Council of Europe Annual Penal Statistics: Prison populations**. Survey 2015. Estrasburgo: Conselho da Europa, 2016.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Portal da Transparência do Estado de São Paulo**. Portal da Transparência, 2022. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/oCIVY>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

GEOPRESÍDIOS. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais (CNIEP – Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais)**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: 17 jan. 2023.

HOFFMANN, Rodolfo. **Estatística para Economistas**. 4 ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

JARQUE, Carlos M.; BERA, Anil K. A Test for Normality of Observations and Regression Residuals. **International Statistical Review**, v. 55, 1987, p. 163-172. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1403192>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista de Direito FGV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr., 2016.

MARGARIDO, Mario Antonio. **Econometria Essencial**. São Paulo: Editora Independente. 2020.

MEIRELES, Fernando. **genderBR: Predict Gender from Brazilian First Names**. R package version 1.1.2. 2021. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/notC3>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

SILVA, Alexandre Calixto da. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico/jurídica**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá, PR, 2009.

SILVA, Jorge Luiz de Castro; FERNANDES, Maria Wilda; ALMEIDA, Rosa Lívia Freitas. **Matemática Estatística e Probabilidade**. 3 ed. Fortaleza: EdUECE, 2015.

SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PARANÁ – SINDARSPEN. **Operários do cárcere**: diagnóstico sobre a saúde e as condições de trabalho dos agentes penitenciários no Paraná. Curitiba: SINDARSPEN, 2016. STRAUCH, Allan Georges Nakka; GARCIA, Marcos de Oliveira; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Percepções do suicídio em uma força de segurança pública brasileira: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 239-260, 2022.

STRAUCH, Allan Georges Nakka. **Percepções do suicídio em uma força de segurança pública brasileira: um estudo de caso**. 2022. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Toledo, PR, 2022.

TORQUATO, Cristiano Tavares; BARBOSA, Liliane Vieira Castro. O sistema penitenciário brasileiro e o quantitativo de servidores em atividade nos serviços penais: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, 2020, v. 1, n. 2, p. 251-272.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **Dos dois lados das grades**: presos, agentes e o sistema penitenciário. 2018. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/aCL29>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

VELASCO, Clara; CAESER, Gabriela. **Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado**. 2018. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/yD469>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

Dossiê Escolas de Serviços Penais
Documentos/Notas técnicas

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, de 07 de Dezembro de 2021



16635304



08016.021767/2021-48

Boletim de Serviço em 07/12/2021



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Rede das Escolas de Serviços
Penais- REspen do Departamento
Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE Nº 1411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art.1º Instituir a Rede das Escolas de Serviços Penais - REspen do Departamento Penitenciário Nacional.

Art.2º A Rede das Escolas de Serviços Penais - REspen tem como finalidade precípua a de promover, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional:

- I - O reconhecimento da educação como instrumento para promoção e defesa de direitos;
- II - A discussão democrática, a experimentação e a cooperação como fomento ao aperfeiçoamento institucional;
- III - O reconhecimento e valorização dos diferentes sujeitos do processo educativo com destaque para os múltiplos saberes envolvidos;
- IV - A especialização da formação segundo as competências exigidas;
- V - A observância dos limites éticos e legais sobre tratamento e proteção de dados;
- VI - O fomento aos valores de respeito, igualdade e colaboração e repúdio a todas as formas de violência e discriminação;
- VII - O fomento à cultura da avaliação e o estímulo ao aprimoramento metodológico das Escolas; e
- VIII - A interdisciplinaridade com foco nas competências que se pretende desenvolver.

Art.3º São valores norteadores da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen: I - Profissionalização e valorização dos servidores

dos serviços penais;

II - Compromisso com a democracia;

III - Respeito à diversidade e aos direitos humanos;

IV - Compromisso com o diálogo;

V - Difusão do conhecimento; e

VI - Incentivo à reflexão.

Art.4º São objetivos da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Atuar como centro de difusão de informações técnicas pertinentes aos serviços penais;

II - Desenvolver atividades de reflexão e avaliação permanente dos serviços penais entre seus membros;

III - Fomentar as parcerias entre as escolas estaduais de serviços penais e outras instituições de ensino, para o fortalecimento das respectivas políticas de educação e pesquisa em serviços penais;

IV - Promover o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas e práticas úteis aos serviços penais; e

V - Fomentar a gestão e as ações de caráter técnico e pedagógico, tendo como premissas as diretrizes nacionais para educação em serviços penais.

Art.5º Integram a Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - a Escola Nacional de Serviços Penais, que a coordenará;

II - a Academia da Polícia Penal Federal; e

III - as Escolas de Serviços Penais Estaduais, Academias de Polícia Penal Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos Estados.

Art.6º Compete à Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Estabelecer a pauta das Reuniões Técnicas das Escolas de Serviços Penais Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos Estados;

II - Monitorar o cumprimento da Política Nacional de Educação em Serviços Penais;

III - Promover as discussões entre as Escolas de Serviços Penais Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos Estados;

IV - Alimentar o Repositório Institucional da Espen – RIEspen, com produções científicas que tratam de temáticas afetas a política penitenciária desenvolvidas nos respectivos Estados;

V - Realizar o Encontro Anual das Escolas de Serviços Penais; e

VI - Estimular o desenvolvimento de linhas de pesquisa em matéria penal, penitenciária e criminológica, permitindo o compartilhamento de conhecimento no assunto.

Art.7º Compete aos Pontos Focais da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Receber e dar tratamento adequado às manifestações exaradas nas Reuniões Técnicas das Escolas de Serviços Penais;

II - Dar publicidade às atividades executadas no âmbito de sua unidade;

III - Dar publicidade às atividades executadas na Rede das Escolas de Serviços Penais; e

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen.

Art.8º A atuação na Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 07/12/2021, às 18:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16635304** e o código CRC **8DFDC896**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.021767/2021-48

SEI nº 16635304

PORTARIA Nº 160, de 6 de Dezembro de 2022



21020312



08016.006608/2021-13

Boletim de Serviço em 06/12/2022



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE Nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art.1º Instituir a Política Nacional de Educação em Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional – PNESP, com a finalidade de promover um novo paradigma em matéria de Educação em Serviços Penais, buscando a uniformização de ações entre as Escolas, Academias e/ou Instituições Congêneres, bem como o compartilhamento e a produção de conhecimento, com vistas à excelência da execução penal.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se Educação em Serviços Penais a concepção pedagógica de ensino, e curricular das ações que visam o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional de servidores públicos que atuam na execução dos serviços penais.

Art.2º São princípios da PNESP:

- I - o respeito à vida, às garantias e aos direitos fundamentais;
- II - o compromisso, a integridade e a ética profissional;
- III - a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV - a excelência e o protagonismo na educação corporativa em serviços penais;
- V - a interação com a sociedade e integração com demais forças de segurança pública;
- VI - a valorização profissional;
- VII - o fortalecimento de uma cultura de inovação e liderança no serviço público;
- VIII - a constância da gestão na educação em serviços penais;
- IX - a busca pelo conhecimento fortalecendo a cultura do aprendizado;

Art.3º São diretrizes da PNESP:

- I - padronização da educação em serviços penais;
- II - aprimoramento da polícia penal no Brasil, com a construção de sua identidade e do sentimento de pertença nos servidores que a compõem;
- III - integração entre estados e União;
- IV - empoderamento das Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres.

V - valorização e Reconhecimento das Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou Instituições congêneres como centros de referência para realização de ações educacionais

Art.4º São objetivos da PNESP:

- I - promover um saber integrado, interdisciplinar, universal e transversal;
- II - fomentar o protagonismo das Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres na condução das ações de educação em serviços penais;
- III - fomentar a autonomia administrativa e financeira das Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres;
- IV - incentivar a continuidade das ações educativas planejadas pelas Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres;
- V - estabelecer parâmetros para estruturação física, normativa e de pessoal, compatíveis com as necessidades e complexidades dos serviços educacionais prestados;
- VI - estimular a oferta de ações educacionais em todos os eixos da Matriz Curricular Nacional;
- VII - incentivar o intercâmbio cultural e normativo, nacional e internacionalmente;
- VIII - fomentar a percepção de que a execução penal é parte indissociável da segurança pública e instrumento de garantia de direitos;
- IX - promover a sustentabilidade do sistema prisional por meio das Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres;
- X - fomentar a disseminação de novas técnicas e tecnologias nas Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres;
- XI - estimular o relacionamento interinstitucional entre as Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres e com as demais pastas do sistema penal, garantindo a troca de experiências e o compartilhamento de conhecimentos;
- XII - contribuir com a construção da identidade da polícia penal, prestigiando o servidor, reconhecendo e valorizando o seu trabalho;
- XIII - incentivar o desenvolvimento de práticas e técnicas pedagógicas entre os colaboradores das Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres;
- XIV - promover a integração entre a Política Nacional de Educação em Serviços Penais e as demais Políticas do sistema penitenciário;
- XV - estimular a observância de práticas de integridade e *compliance* nas Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres;

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Art.5º A PNESP será coordenada pela Escola Nacional de Serviços Penais e executada pela ESPEN, pelas Escolas de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres nos estados.

Art.6º Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, por meio da Escola Nacional de Serviços Penais, na execução da PNESP:

- I - fomentar o aparelhamento dos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;
- II - promover a disseminação de conhecimento em matéria de Educação em Serviços Penais em âmbito nacional e internacional;
- III - realizar ações de formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores federais das carreiras da execução penal de acordo com os eixos da Matriz Curricular Nacional;
- IV - realizar parcerias para consecução dos objetivos e metas da PNESP; e
- V - coordenar as atividades da RESpen (vide PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 (16635304)).

Art.7º Compete às Escolas de Serviços Penais Estaduais, Academias de Polícia Penal Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos estados, na execução da PNESP:

- I - compartilhar as experiências e conhecimentos acumulados em matéria de Educação em Serviços Penais;
- II - realizar ações de formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores estaduais das carreiras da execução penal de acordo com os eixos da Matriz Curricular Nacional;
- III - realizar o acompanhamento dos indicadores estatísticos da PNESP, por meio de relatórios de gestão anuais, visando o monitoramento e avaliação da Política; e
- IV - realizar parcerias para consecução dos objetivos e metas da PNESP.

Art.8º A PNESP será executada pela União, em colaboração com os estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, instituições de ensino, Instituições de Ensino Superior, Terceiro Setor, CNPCP, Sindicatos, Órgãos do Judiciário, Órgãos do Legislativo, Organismos Internacionais, Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos e instituições que possam vir a atuar como facilitadores dos objetivos propostos.

Art.9º Para a execução da PNESP poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos, com entidades privadas ou com outros órgãos e instituições que possam vir a atuar como facilitadores dos objetivos propostos.

Art.10. As despesas para execução das metas previstas para a PNESP correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Escola Nacional de Serviços Penais, bem como às Escolas Estaduais de Serviços Penais, Academias de Polícia Penal e/ou instituições congêneres, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira, além de fontes de recursos adicionais advindas de emendas parlamentares e do Poder Judiciário.

Art.11. Os responsáveis pela PNESP deverão manter a RESpen atualizada, garantindo a continuidade de suas ações, mesmo diante de eventuais mudanças institucionais.

Art.12. O monitoramento da PNESP será efetivado através do acompanhamento anual por seus responsáveis, por meio da definição de indicadores de esforço e de resultado, bem como de metas.

Parágrafo único. Os indicadores de esforço referem-se aos quantitativos de ações executadas e a qualidade das ações, assim como os indicadores de resultados referem-se às mudanças promovidas na aprendizagem e nas práticas formativas realizadas pelos servidores das carreiras penais.

Art.13. A avaliação da PNESP será realizada quinquenalmente, por meio de Grupo de Trabalho constituído para tanto.

Art.14. O Monitoramento e a avaliação da PNESP poderão ser realizados por meio de Comissão Permanente, instituída para esta finalidade.

Art.15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 06/12/2022, às 16:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21020312** e o código CRC **0DC2CE1A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/DEDUC/ESPEN/DEPEN/MJ



21367856



08016.014164/2022-71



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Inteligência Penitenciária Regional Centro Oeste

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/DEDUC/ESPEN/DEPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.014164/2022-71

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem o escopo de compilar, estruturar e organizar as informações (08016.014164/2022-71), a partir das reuniões técnicas realizadas entre este redator, atuando na parte técnico-pedagógica, com os pontos focais e demais autoridades da pasta de Inteligência Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional, além das manifestações acostadas ao processo, acrescidas das inúmeras horas de áudio e texto trocadas por meio de aplicativos de mensagens, a fim de se que contruir um Plano Nacional de Capacitação dos Cursos de Inteligência Penitenciária (PLANCIPEN), a ser elaborado conjuntamente pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) e pela Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN), conforme contido no Ofício Nº 10/2022/DEDUC/ESPEN/DEPEN/MJ (18669384).

1.2. Preliminarmente, foram instados a se manifestarem a respeito da primeira proposta do PLANCIPEN a Coordenação-Geral de Inteligência, do Sistema Penitenciário Federal (CGIN/DIPSF) e suas respectivas Divisões de Inteligência (DINT-PFCAT, DINT-PFCG, DINT-PFMOS, DINT-PFBRA e DINT-PFPV), a Coordenação de Contrainteligência Penitenciária (CCINT/CGINT/DIPEN), e as Divisões de Inteligência Penitenciária - Regionais Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul (DIPs/CGINT/DIPEN).

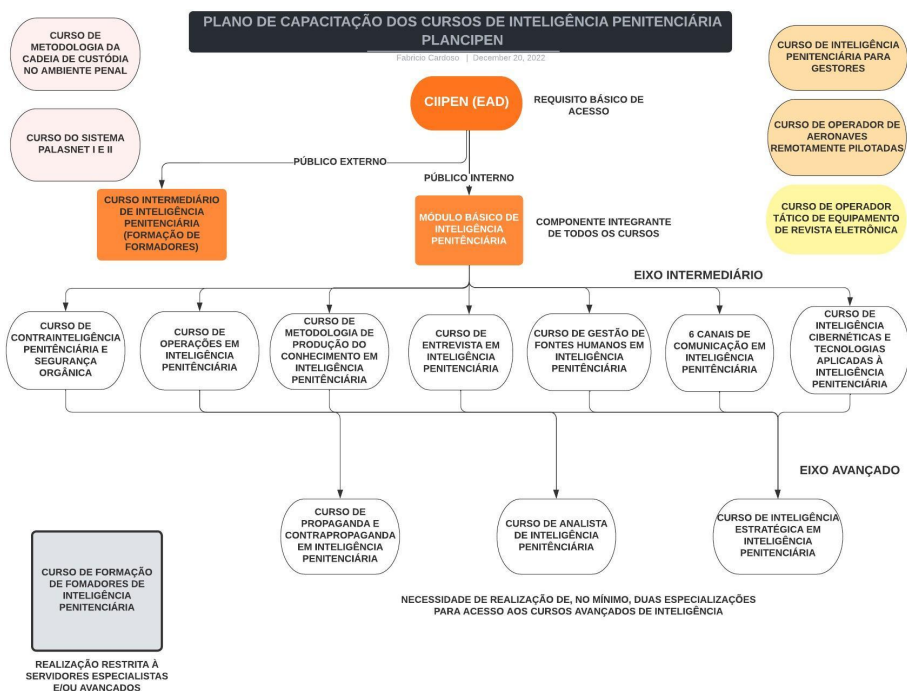
1.3. É importante registrar que o fruto do trabalho, até então empreendido, foi decorrente da articulação sinérgica entre as duas áreas técnicas, sendo derivado das críticas técnicas às novas proposições paulatinamente apresentadas, ora do ponto de vista da Inteligência Penitenciária, ora da análise didático-pedagógica, levando-se em consideração, sobretudo, as NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/DIPCO/DIPEN/DEPEN/MJ (19112975) e NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/CDINT/DIPEN/DEPEN/MJ (20270882), sendo norteadoras, inclusive, das reuniões de desenvolvimento do Plano Nacional de Capacitação dos Cursos de Inteligência Penitenciária (PLANCIPEN).

1.4. Nesse sentido, por meio da PORTARIA Nº 161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 (21028856), foi instituído o Plano Nacional de Capacitação em Inteligência Penitenciária (PLANCIPEN) no âmbito da Rede Nacional de Inteligência Penitenciária (RENIPEN) e da Rede de Escolas de Serviços Penais (RESPEN), construção esta simbolizando um marco divisor no que se refere à instituição, desenvolvimento e modernização da política de capacitação na área de inteligência, em âmbito nacional.

1.5. Tal fato representa um enorme avanço no combate à criminalidade nacional e garantia da ordem pública, tendo em vista que visa a instrumentalizar o operador e analista de inteligência com conhecimentos técnicos e ferramentas laboriais especializadas, a fim de se munir o tomador de decisões com informações importantes para a salvaguarda da segurança pública, dos dados, das pessoas, do material e das instituições.

2. PROPOSTA FINAL APRESENTADA

2.1. De acordo com os trabalhos técnicos desenvolvidos, o arranjo visual do portfólio de cursos e fluxo da rota de aprendizagem foi o disposto abaixo:



2.2. O referido plano pode ser verificado, em maior escala, por meio da imagem acostada ao processo (21367800) e será objeto de análise técnica, à seguir.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Inicialmente, cabe ressaltar que a o plano proposto procurou, não só demonstrar o portfólio de cursos a serem disponibilizados em âmbito nacional, seja para o público interno do Departamento Penitenciário Nacional, seja para público exteno, como também o arranjo destes no formato de trilha de aprendizagem, na qual o indivíduo poderá ter acesso à novos cursos, dispostos em eixos educacionais diferentes, de acordo com o nível de capacitação que este possuir.

3.2. Importa destacar que uma trilha de aprendizagem é um caminho a ser seguido, com base nas atividades de capacitação disponíveis, por um indivíduo, nesse caso o servidor penal, a fim de obter determinado conhecimento, ou o conjunto desses, atingido o objetivo deste, da sua instituição, ou de ambos. Para isso, se estabelecem requisitos para que determinado produto instrucional possa ser acessado, a fim de se construírem capacidades, habilidades ou competências desejáveis para o desempenho funcional, sendo estas na seara técnica, emocional, relacional, psicológica ou qualquer outra.

3.3. Sobre os requisitos de acesso dispostos na trilha, é importante ter em mente que consideram apenas o nível de capacitação do indivíduo, onde este só pode acessar o eixo seguinte tendo cumprido a etapa necessária do eixo anterior, como por exemplo, para se obter acesso aos cursos do eixo intermediário, deve-se ter feito o curso do nível básico, e assim, sucessivamente. Nesse aspecto, não se deve confundir com os requisitos de acesso ao curso específico, que são elencados no plano da ação educacional, podendo estes serem relacionados ao público-alvo, conhecimentos prévios, tempo de atuação no serviço público ou na área técnica, entre outros.

3.4. Nesse sentido, os cursos foram justapostos nos Eixos Inicial (requisito básico de acesso), Intermediário e Avançado, além dos cursos livres, que não compõem a trilha de aprendizagem, mas que compõem o portfólio de cursos da Diretoria de Inteligência Penitenciária, sendo objeto de análise à seguir:

CURSO	PÚBLICO-ALVO	OBJETIVO	NÍVEL	OBSERVAÇÕES
Introdução à Inteligência Penitenciária(CIIPEN)	Interno e Externo	Apresentar conceitos básicos referentes à Atividade de Inteligência, alinhando-os ao preconizado na Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária	Básico	Requisito Básico (Porta de Entrada) de Acesso à Trilha de Aprendizagem (Ensino à Distância)
Contrainteligência Penitenciária e Segurança Orgânica	Interno*	Conhecer as medidas de proteção aos ativos. e conceitos relativos à gestão de risco, visando a construção de um Plano de Segurança Orgânica	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária
Operações de Inteligência Penitenciária	Interno*	Conhecer e aplicar as técnicas, tecnologias, estratégias e métodos operacionais de desenvolvimento das atividades de Inteligência executadas em ambientes prisionais	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária
Metodologia da Produção do Conhecimento de Inteligência Penitenciária	Interno*	Capacitar os servidores para produzirem conhecimento, de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária, por meio da transformação de dados e conhecimentos em conhecimentos significativos, úteis e seguros, utilizando métodos, técnicas e procedimentos de análise especializados.	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária
Entrevista em Inteligência Penitenciária	Interno*	Capacitar os profissionais de Inteligência no emprego da Entrevista na Atividade de Inteligência Penitenciária, por meio de uma conversação para obter dados, incutir informação e influir sobre conduta	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária
Gestão de Fontes Humanas em Inteligência Penitenciária	Interno*	Conhecer as técnicas de entrevista e interrogatório adequadas para obtenção de conhecimento, com ênfase na área de inteligência, de forma sistemática e metodológica, a fim de padronizar o manuseio e o tratamento do conhecimento.	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária
Seis Canais de Comunicação em Inteligência Penitenciária	Interno*	Capacitar o servidor de Inteligência no emprego das Técnicas Operacionais de Inteligência (TOI) Análise Comportamental e Análise da Veracidade	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária
Inteligência Cibernética e Tecnologias Aplicadas à Inteligência Penitenciária	Interno*	Capacitar o servidor para a atuação na busca e proteção de dados no ambiente virtual; Conhecer estratégias, métodos, técnicas e tecnologias aplicadas à Inteligência Penitenciária, visando à correta seleção e utilização nas atividades de trabalho.	Intermediário	Curso de especialização em uma das subáreas de atuação que compõe a área de Inteligência Penitenciária

Análise de Propaganda e Contrapropaganda em Inteligência Penitenciária	Interno	Capacitar o servidor, na perspectiva da contra inteligência, para a atuação na análise de propaganda e contrapropaganda, considerando as especificidades da Inteligência Penitenciária	Avançado.	Curso de Pós-Especialização (Requisito de Acesso Mínimo - ter cursado dois cursos do Eixo Intermediário)
Inteligência Estratégica em Inteligência Penitenciária	Interno	Capacitar o servidor para o assessoramento de mais alto nível, utilizando ferramentas prospectivas, análise de riscos, planejamento estratégico, dentre outros, considerando as especificidades da Inteligência Penitenciária	Avançado	Curso de Pós-Especialização (Requisito de Acesso Mínimo - ter cursado dois cursos do Eixo Intermediário)
Analista de Inteligência Penitenciária	Interno	Capacitar o servidor no uso das principais técnicas, tecnologia, métodos e estratégias das atividades especializadas (subáreas) da Inteligência Penitenciária	Avançado	Curso de Pós-Especialização (Requisito de Acesso Mínimo - ter cursado dois cursos do Eixo Intermediário)
Operador de Aeronaves Remotamente Controlada (DRONE)	Interno*	Capacitar os policiais penais na operação do equipamento e suas tecnologias, visando ao atendimento das necessidades das ações de Inteligência Penitenciária	Livre (não compõe a trilha de aprendizagem)	Curso de Operador de Equipamento ou Tecnologia
Operador Tático de Equipamento de Revista Eletrônica (Maleta)	Interno*	Capacitar os policiais penais na operação do equipamento e suas tecnologias, visando ao atendimento das necessidades das ações de Inteligência Penitenciária	Livre (não compõe a trilha de aprendizagem)	Curso de Operador de Equipamento ou Tecnologia
Sistema Palmasnet - Base de Conhecimento Colaborativa de Inteligência	Interno e Externo	Apresentar ao servidor de Inteligência Penitenciária a lógica de funcionamento do sistema e as suas funcionalidades básicas.	Livre (Não compõe a trilha de aprendizagem)	Curso de Operador de Equipamento ou Tecnologia (Ensino à Distância)
Metodologia de Cadeia de Custódia no Ambiente Penal	Interno*	Capacitar na correta preservação da prova encontrada no ambiente penal a ser utilizada na persecução criminal e/ou elucidação de questões de interesse	Livre (Não compõe a trilha de aprendizagem)	Inovação da área da Inteligência Penitenciária do DEPEN, visando à maior adequação às atividades policiais pós-regulamentação
Inteligência Penitenciária para Gestores	Interno e Externo	Capacitar o gestor penitenciário e demais tomadores de decisão na compreensão dos principais termos, documentos, técnicas e tecnologias empregadas na produção do conhecimento, bem como das atividades de Inteligência Penitenciária	Livre (Não compõe a trilha de aprendizagem)	Curso de Fundamentos e Conhecimentos Básicos para melhor assessoramento do tomador de decisão (Ensino à Distância)
Intermediário de Inteligência Penitenciária (FF)	Externo	Capacitar o servidor externo à atuar como formador, habilitando-o na conceituação e uso ferramentas e técnicas básicas de atuação nas atividades de Inteligência Penitenciária	Intermediário	Curso de Formação de Formadores para o público externo (Formador do Operador Básico de Inteligência)

Formação de Formadores de Inteligência Penitenciária	Interno	Capacitar o servidor com conceitos, técnicas e ferramentas didático-pedagógicas na docência de Inteligência Penitenciária	Livre (Não compõe a trilha de aprendizagem)	Curso de Formação de Formadores (Pré-requisito para atuar na docência, dentro da sua área de especialização ou pós-especialização)
--	---------	---	---	--

3.5. Com relação ao quadro acima transcrito, cabe considerar que o público-alvo ao qual a ação se destina, guarda relação com a instituição da ação educacional. De acordo com os normativos vigentes, a saber a PORTARIA Nº 3.123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 (21400645) e a PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 (21400746), as ações instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), ainda que em parceria com a Diretoria de Inteligência Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional (DIPEN), devem ser prioritariamente voltadas à capacitação do servidor do r. Departamento, trazendo, assim, a delimitação do público interno como alvo da ação educacional.

3.6. Em tempo, informa-se que, atualmente, as ações voltadas ao público-externo devem objetivar a formação de formadores, a fim de que estes possam atuar na capacitação de servidores em âmbito local, fortalecendo as Escolas de Serviços Penais Estaduais/Distrital e as Agências de Inteligência locais. Tal delimitação advém da atribuição regimental da ESPEN, a qual deve atuar exclusivamente no fomento de ações educacionais para os demais Entes Federativos, contribuindo, assim, com o já citado fortalecimento, robustecendo a Rede de Escola de Serviços Penais (RESPEN)

3.7. Importa frisar que, embora algumas ações tenham a definição de público-alvo o interno, foi acrescido um asterisco como forma de destacar a distinção daquelas que não o possuem. Essa diferenciação guarda relação com a possibilidade de serem ofertadas para o público externo, em âmbito local, desde que tais ações sejam demandadas ao DEPEN e, após manifestação positiva, sejam instituídas pela Escola de Serviços Penais local, disponibilizando, para isso, os recursos e insumos necessários, o traslado de pessoal e o pagamento de horas-aula, sendo este o caso. Eventuais limitações ou impossibilidades, devem ser comunicadas à ESPEN, a fim de que, em articulação com a DIPEN, possa realizar o estudo de conveniência e oportunidade do desenvolvimento da ação.

3.8. No que se refere ao módulo básico de Inteligência Penitenciária que serve de "nú" entre os Eixo Básico e os cursos do Eixo Intermediário, este foi implementado haja vista o caráter eminentemente teórico do Curso de Introdução à Inteligência Penitenciária. Com isso, o r. módulo, parte integrante e inicial de todos os cursos do Eixo Intermediário, trabalhará de forma otimizada conceitos, ferramentas, documentos básicos, de forma prática, que se mostram necessários à atividade laboral do operador de Inteligência Penitenciária de forma ampla, não se atendo exclusivamente ao curso especializado que pretende cursar. O módulo em questão deve ter a carga-horária suficiente para que aspectos importantes sejam conhecidos pelo operador de inteligência, que ora estiveram desertos no CIIPEN, não devendo se confundir com um minicurso, mas como um módulo integrante dos já citados.

4. CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

4.1. A construção das ações educacionais, a saber os cursos componentes do PLANCIPEN, tem, conforme cronograma estabelecido e portariado pela Direção-Geral do Departamento, por meio da PORTARIA Nº 161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 (21028856), previsão de ocorrer à partir dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, conforme quadro abaixo:

ANEXO CRONOGRAMA	
ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Estudo exploratório das ações educacionais já realizadas pela ESPEN na área de Inteligência Penitenciária	2021-2022
Construção de minuta da trilha de aprendizagem a ser instituída por meio do PLANCIPEN	2º semestre 2022
Produção da minuta de portaria que instituirá o PLANCIPEN	Novembro de 2022
Oferta de turmas piloto de cursos EAD - CIIPEN e PalasNet	Novembro-Dezembro de 2022
Instituição do PLANCIPEN	Dezembro de 2022
Alinhamento visando a execução da qualificação técnica dos instrutores de Inteligência Penitenciária	Janeiro-Fevereiro de 2023
Definição dos cursos que comporão o PLANCIPEN	Janeiro-Fevereiro de 2023
Oferta de turmas fechadas de cursos EAD - CIIPEN, PalasNet e Intel para Gestores	Janeiro-Agosto de 2023
Qualificação técnica dos instrutores de Inteligência Penitenciária	Março de 2023
Produção de cursos no âmbito da ESPEN (3 cursos de capacitação inicial e 2 intermediários)	Março-Setembro de 2023
Definição do cronograma semestral de trabalho e dos estados atendidos	Julho-Setembro de 2023
Lançamento oficial do PLANCIPEN	Setembro de 2023
Execução dos cursos previstos	Setembro-Dezembro de 2023

Referência: Processo nº 08016.023613/2022-71

SEI nº 21028856

4.2. No processo construtivo, todas as definições específicas da ação, como carga-horária, público-alvo, requisitos de acesso, critérios de seleção de docentes, lista de necessidade de recursos e insumos, formato de desenvolvimento da ação, e demais informações pertinentes serão estabelecidas, não sendo objeto de análise na presente fase, convencionalmente chamada de fase 1 do projeto de construção do PLANCIPEN.

4.3. É importante destacar que na todos os critérios envolvidos na construção da ação educacional devem ser tecnicamente pensados, devendo ser despidos de critérios subjetivos e/ou decorrentes de paradigmas historicamente estabelecidos, mas que se mostraram obsoletos e ineficazes, visando assim à inovação e modernização da práxis educacional voltada à Inteligência Penitenciária.

4.4. Ainda, mostra-se necessário frisar que, embora haja a definição do público-alvo da ação educacional (interno, externo ou ambos), é no processo de instituição de cada ação educacional, depois do produto instrucional já construído, a saber no Plano de Ação Educacional, que são definidas as características específicas da destinação da ação, podendo trazer, em cada caso, delimitações distintas de outras já ocorridas ou futuras. Além disso, pode ser, nesse momento, definido o percentual de vagas destinados a um público diferente do prioritário da ação, entre outras peculiaridades.

4.5. Além disso, é conveniente clarificar que, tendo em vista a ESPEN ser uma escola de governo diretamente ligada aos serviços e execução penal, assim como a DIPEN ser agência central de Inteligência Penitenciária, as ações educacionais devem ser destinadas diretamente ao servidor penal, podendo ser extensível, desde que haja entendimento pacificado no DEPEN, aos servidores que trabalham de forma indireta na área execução penal, inclusive na fase persecutória.

4.6. Também, nessa mesma esteira, mostra-se relevante mencionar que os critérios de docência estabelecidos para atuação nas ações educacionais devem ser obedecidos de forma absoluta, devendo-se desconsiderar eventuais especulações relativas à equivalência de cursos em outras instituições ou temáticas, devendo, assim, serem construídos de forma técnica, objetiva e eficaz, visando ao enriquecimento da ação educacional e, por conseguinte, da área de atuação, evitando, ao máximo, potenciais subjetivismos e "reservas de mercado".

5. SOLICITAÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (PÚBLICO EXTERNO)

5.1. No que tange à potencial demanda de cursos pelos Entes Federativos, após a construção e início da oferta dos cursos integrantes do PLANCIPEN, torna-se importante informar o rito mínimo para que tal solicitação seja realizada, a saber:

1. Instituição interessada do Ente Federativo toma conhecimento dos cursos existentes no PLANCIPEN e realiza contato formal com o DEPEN, por meio de ofício institucional direcionado à Direção-Geral do Departamento para manifestação da conveniência e oportunidade do desenvolvimento da ação, após eventual consulta às áreas técnicas sobre a exequibilidade desta;
2. Caso a Instituição demandante seja integrante da Rede de Escolas de Serviços Penais, poderá realizar o envio do ofício à Direção da ESPEN que, em ato contínuo, solicitará à Direção-Geral do DEPEN manifestação da conveniência e oportunidade do desenvolvimento da ação, enviando, para tal, em conjunto, seu parecer de exequibilidade da ação nos moldes solicitados, restando a necessária consulta à área técnica executora, a de Inteligência Penitenciária;
3. Caso haja manifestação positiva do Departamento, as instituições envolvidas deverão realizar as gestões necessárias a fim de se ajustarem as datas conforme o cronograma de trabalho destas, a disponibilização dos recursos e insumos necessários para a execução, o traslado dos servidores envolvidos, o potencial pagamento das horas-aula, entre outras tratativas;
4. As Agências de Inteligência locais devem trabalhar em conjunto com as Escolas de Serviços Penais Estaduais/Distrital, a fim de que esta última realize as tratativas necessárias junto à Escola Nacional de Serviços Penais para o desenvolvimento da ação educacional desejada, visando à obediência ao consagrado na Portaria de Instituição da ESPEN e na da Rede de Escolas de Serviços Penais;

5.2. Urge ressaltar que os cursos voltados ao público interno do DEPEN, podem ser ofertados nos demais Entes Federativos, desde que estes sejam implementados pelas Escolas de Serviços Penais locais, com o apoio do Departamento Penitenciário Nacional, por meio da ESPEN, tendo em vista sua característica de fomento à tais ações, prioritariamente com a disponibilização dos servidores componentes do banco de instrutores, material produzido, entre outros. Contudo, o pagamento de diárias, passagens e horas-aula são de responsabilidade do Ente, que, na impossibilidade de fazê-lo, deve comunicar previamente, a fim de que se verifique a exequibilidade da ação pelas áreas técnicas (ESPEN e DIPEN).

6. DIREITO AUTORAL

6.1. De acordo com o Art. 25 da PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 (21400746), *"o material elaborado pelo Conteudista terá os direitos autorais cedidos à Escola Nacional de Serviços Penais, mantida a identificação do autor, sendo que a Escola Nacional de Serviços Penais poderá utilizá-lo em outras atividades de ensino e capacitação realizadas."*, não podendo, assim, o desenhistas instrucional, o conteudista, o docente, ou qualquer outro servidor que tiver acesso aos materiais do curso, disponibilizá-lo ou utilizá-lo, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Escola Nacional de Serviços Penais.

6.2. A utilização sem autorização, por conseguinte, de forma indevida, poderá ensejar a responsabilização administrativa e criminal do servidor, por configurar o **delito de violação de direito autoral, previsto no Art. 184 do Código Penal**, tipificando a conduta criminoso conforme o versado abaixo:

Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

6.3. Importante destacar que, as ações internas de treinamento em serviço poderão, desde que com a participação dos instrutores componentes do banco, utilizar os materiais ora construídos, devendo o material ser solicitado pela equipe de instrução à ESPEN, que providenciará o acesso a este.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Relativo à eventuais apontamentos realizados nas reuniões técnicas de trabalho, bem como redigidos nas notas técnicas inicialmente mencionadas, tendo em vista não serem objeto de interesse deste documento, que objetiva analisar tecnicamente a construção do Plano Nacional de Capacitação de Inteligência Penitenciária, versar sobre informações importantes relativas a este e projetar os necessários e consecutivos passos, deverão ser tratados em outros documentos ordinários componentes do corrente processo (08016.014164/2022-71).

7.2. Nesse sentido, é válido o reforço de que nota em edição não tem a presunção de esgotar todas as informações relacionadas à presente de estruturação do r. Plano, nem de responder a todos os questionamentos ora surgidos, bem como de explicitar todas as variáveis envolvidas no processo construção de em um produto de tão grande importância e potencial impacto em âmbito nacional. Tal estruturação, buscando-se gerar um produto extremamente técnico e refinado, vem na expectativa de se estabelecer um marco divisorio entre o "ontem e o hoje", buscando à modernização e inovação constantes na forma de se fazer educação corporativa no Departamento Penitenciário Nacional, sendo protagonizado pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Diretoria de Inteligência Penitenciária.

7.3. Por fim, assevera-se que eventuais informações pertinentes que se mostraram desertas neste documento, poderão e deverão ser alvo de redação de novos documentos acostados ao presente processo.

7.4. À DESC/ESPEN e À DIPEN para conhecimento, críticas e eventuais impulsos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO CARDOSO DE QUEIROZ, Agente Federal de Execução Penal**, em 23/12/2022, às 23:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANE SILVA DE ARAUJO, Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais**, em 10/08/2023, às 14:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, Diretor(a) de Inteligência Penitenciária**, em 10/08/2023, às 19:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21367856** e o código CRC **2DB2960C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 216, de 20 de Abril de 2023



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Altera a portaria que cria a Revista Brasileira de Execução Penal no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria MJSP nº 1.102, de 23 de janeiro de 2023](#), resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 4º e 7º da [Portaria GAB-DEPEN n.º 114 de 22 de fevereiro de 2019](#) (8142643) que cria a Revista Brasileira de Execução Penal.

Art. 2º Art. 4º (...)

A RBEP será diretamente subordinada à Escola Nacional de Serviços Penais (Espen), compondo-se, da seguinte forma:

- I - Editor (a) - Chefe (a);
- II - Editor (a);
- III - Coordenador de publicações;
- IV - Revisor assistente;
- V - Técnico em Tecnologia da Informação;

§ 1º O Secretário Nacional de Políticas Penais poderá designar, oportunamente, demais profissionais para compor a estrutura da RBEP, com dedicação integral ou parcial, vinculados à estrutura administrativa da Senappen, sejam eles ocupantes de cargos comissionados, estatutários ou servidores da execução penal mobilizados, e que apresentem formações acadêmicas e competências necessárias ao exercício de cada função.

§ 2º A revista contará com Comitê Executivo e Conselho Editorial.

I - O Conselho Editorial será constituído por pesquisadores especialistas, de diferentes instituições e com titulação em nível de doutorado.

II - O Comitê Executivo será composto por servidores da Senappen e por pesquisadores que possuam notório conhecimento científico, acadêmico e pesquisas alinhadas ao escopo da RBEP e responsável por questões de cunho administrativo, no que tange à política editorial da revista. Art. 3º Art. 7º (...)

Os recursos estruturais, tecnológicos, materiais e financeiros necessários ao adequado funcionamento da RBEP serão devidamente destinados por ato do (a) Diretor (a) da Escola Nacional de Serviços Penais (Espen).

Art. 2º Esta portaria entre em vigor no dia de sua publicação.

RAFAEL VELASCO BRANDANI

Este texto não substitui o original publicado nos veículos oficiais (Diário Oficial da União - DOU e Boletim de Serviço - BS).

PORTARIA DE PESSOAL GAB-DEPEN Nº 407, de 21 de Dezembro de 2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2023 | Edição: 1-C | Seção: 2 | Página: 45
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional

PORTARIA DE PESSOAL GAB-DEPEN Nº 407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições
que lhe confere a Portaria SE-MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar STEPHANE SILVA DE ARAUJO, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, matrícula nº 1744823, com lotação na Escola Nacional de Serviços Penais, para o encargo de Editora-Chefe da Revista Brasileira de Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º Designar CLAUDENIR DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula nº 468021022, servidor da execução penal mobilizado para atuação na Escola Nacional de Serviços Penais, para o encargo de Editor da Revista Brasileira de Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DOSSIÊ ESCOLAS DE SERVIÇOS PENAIIS

EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS: REVISITANDO OS DOCUMENTOS DE 2006
PROPOSIÇÃO DE UMA NOVA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA O SISTEMA
DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA EM SERVIÇOS PENAIIS
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: AS AÇÕES EDUCACIONAIS DA ESPEN VIRTUAL DE
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2022
GESTÃO POR COMPETÊNCIA: UMA FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA A
DEFINIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL

RELATOS DE EXPERIÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS

A ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS: ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E
PERSPECTIVAS

A TRAJETÓRIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO
PAULO-EAP/SP

FORMAÇÃO DE POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ: QUEBRANDO PARADIGMAS EM
BUSCA DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA NOVA POLÍCIA GESTÃO DO CURSO DE
FORMAÇÃO

POLÍCIA PENAL, EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS E GESTÃO PARTICIPATIVA:
EXPERIÊNCIAS A PARTIR DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO ZAP ESCOLA: CONHECIMENTO NA PALMA DA MÃO

RECUPERAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL
DO PARANÁ

- GESTÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: UMA ANÁLISE DO CFP DEPEN
2022 E SUAS DIMENSÕES

FLUXO CONTÍNUO

A PRISÃO COMO RECURSO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA:
EDUCAÇÃO, LEGISLAÇÕES, AÇÕES E CONTRADIÇÕES

A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL EM
CONFORMIDADE COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE
DA PESSOA HUMANA

A PERSONALIDADE ENTRE O DIREITO PENAL E A EXECUÇÃO PENAL

ANÁLISE ESTATÍSTICA DO PERFIL DO SETOR PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

DOCUMENTOS/NOTAS TÉCNICAS

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/DEDUC/ESPEN/DEPEN/MJ

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE PESSOAL GAB-DEPEN Nº 407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022